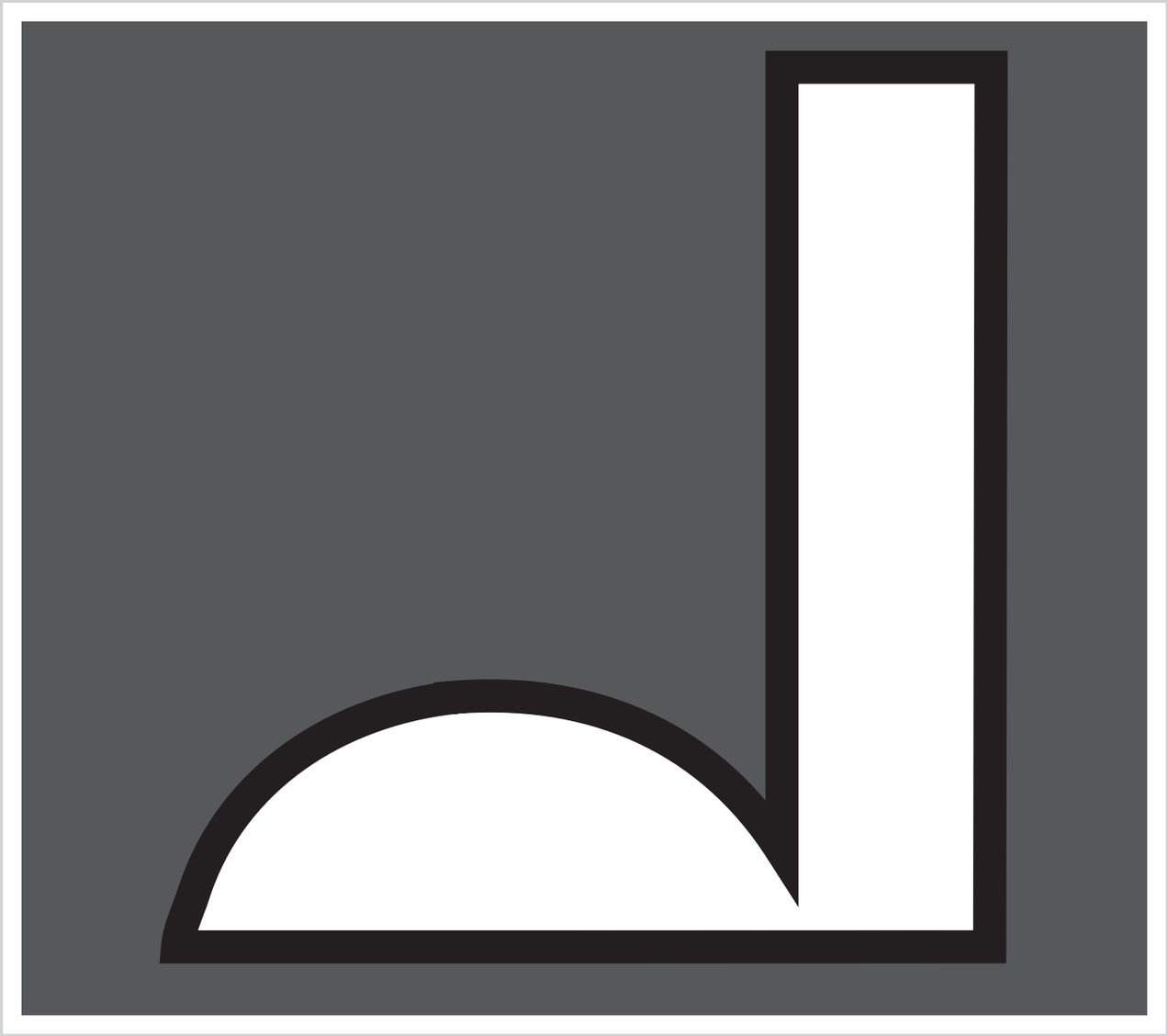
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 084 – QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

.

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,26)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz
Lídice da Mata (29,39)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,45)

.....

Líder do PT - 13
Walter Pinheiro (22,26)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (25)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4
Lídice da Mata (29,39)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,45)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Jayme Campos - DEM (24)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,35)
Lúcia Vânia (31)
Mário Couto (32)
Paulo Bauer (6,33)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,33)
Flexa Ribeiro (7,35)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,43,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (24)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6
Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6
Blairo Maggi (19)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (38)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,39)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 98ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE JUNHO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Informação de que a sessão de segunda-feira próxima, às 14 horas, será deliberativa ordinária.. 24038

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 527, de 2012, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 14 do corrente..... 24038

Nº 528, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 18 a 22 do corrente. 24038

Nº 529, de 2012, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 497, de 2012, solicitando que a sessão especial destinada a homenagear a Lei Joana Maranhão seja adiada. 24039

1.2.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de cessão, ao Bloco de Apoio ao Governo, de uma vaga de suplente na Comissão Temporária Externa criada para representar o Senado na Conferência da ONU – Rio+20 **(Ofício nº 146/2012)**.. 24040

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a na Comissão Temporária Externa criada para representar o Senado na Conferência da ONU – Rio+20 **(Ofício nº 81/2012)**. *Designação do Senador Inácio Arruda, como suplente, para compor a referida Comissão.* 24040

1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2012 (nº 1.230/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Sambê para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.* 24041

Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2012 (nº 1.302/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação União das Mulheres Florianenses – AUMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano, Estado do Piauí*..... 24044

Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2012 (nº 1.317/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Star FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaína, Estado do Piauí.* 24047

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2012 (nº 1.468/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Martinho Canuto de Melo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coivaras, Estado do Piauí.*. 24050

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2012 (nº 1.849/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.* 24053

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2012 (nº 1.879/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.*... 24056

Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2012 (nº 1.947/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Vidigal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cianorte – Vila Vidigal, Estado do Paraná*..... 24059

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2012 (nº 2.003/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.*... 24062

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2012 (nº 2.016/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário – AGACC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.*.... 24066

Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2012 (nº 2.081/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24071

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2012 (nº 2.108/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais*..... 24076

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2012 (nº 2.362/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 24080

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2012 (nº 2.455/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Campo Grande Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 24084

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2012 (nº 2.495/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24088

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2012 (nº 2.515/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24091

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2012 (nº 2.520/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 24096

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2012 (nº 2.524/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24100

Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2012 (nº 2.526/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24103

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2012 (nº 2.453/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ACOMARES – Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul*..... 24107

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2012 (nº 2.506/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais*..... 24112

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 278 a 289 e 291 a 298, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*..... 24116

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 10, 56, 298, 304, 336, 350, 356, 357, 358, 359, 361, 364, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 385, 390, 393, 395, 396, 397, 400, 401, 402, 405, 412, 421, 423, 432, 443, 458 e 460, de 2011; e 4, 6, 12, 13, 15, 18, 25, 29, 30 e 137, de 2012. 24116

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 944/2012, encaminhando a Medida Provisória nº 557, de 2011, tendo em vista o término do prazo de sua vigência, em 31 de maio último... 24118

Nº 945/2012, encaminhando a Medida Provisória nº 556, de 2011, tendo em vista o término do prazo de sua vigência, em 31 de maio último... 24118

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Preocupação acerca dos prejuízos que a seca tem causado aos agricultores brasileiros, especialmente aos sulistas. ... 24119

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Atenção para a defasada oferta de médicos no país, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste..... 24122

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Reflexão sobre o peso que as tarifas de energia elétrica e de telefonia têm sobre o Custo Brasil; e outros assuntos. 24130

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Registro da inauguração, pelo Governo Federal, de concessão de linha férrea no Estado do Mato Grosso..... 24133

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Exposição sobre a metodologia que será utilizada, por S. Exª, durante a relatoria da medida provisória que complementa o Código Florestal..... 24134

SENADOR *EUNÍCIO OLIVEIRA* – Anúncio da aprovação, na CCJ, do Projeto de Lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. 24136

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Atenção para a sintonia existente entre a Lei de Acesso à Informação e as propostas de emenda à constitui-

ção, em tramitação no Senado Federal, que cuidam do fim do voto secreto e estabelecem o voto aberto como princípio das decisões legislativas..... 24137

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Pesar pelo falecimento, hoje, do Bispo Emérito da Diocese de Palmas Dom Agostinho José Sartori, no Estado do Paraná. 24139

SENADORA *ANA RITA* – Satisfação pela aprovação na CCJ, hoje, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para alunos de escolas públicas nas universidades públicas. 24140

SENADOR *ALVARO DIAS* – Voto de pesar pelo falecimento, hoje, do Bispo Emérito da Diocese de Palmas Dom Agostinho José Sartori, no Estado do Paraná. 24141

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Satisfação com a autorização, pelo Ministério da Educação, para a implantação dos cursos de Medicina nos Municípios de Sinop e de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso. 24141

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários acerca da divulgação de que a filial nos EUA da empresa brasileira Odebrecht entrara na justiça contra o Estado da Flórida por sua proibição de que empresas estrangeiras com investimento em Cuba assinem contratos com governos locais..... 24143

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 3 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 113, de 2011, itens 4 e 5, respectivamente) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Delcídio do Amaral, *que acrescenta o inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno,** após leitura das **Emendas nºs 2 a 4-PLEN**. 24144

1.3.2 – Item 4 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 103 e 113, de 2011, itens 3 e 5, respectivamente) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, quando a operação ou a prestação ocorrer no âmbito do comércio eletrônico*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno.** 24144

1.3.3 – Item 5 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 103, de 2011, itens 3 e 4, respectivamente) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lobão Filho, que *altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno.** 24145

1.3.4 – Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 114, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando sejam transmitidos ao Governo dos Estados Unidos da América o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que os Estados Unidos da América suspendam o bloqueio econômico e comercial a Cuba, libertem os presos políticos, bem como fechem definitivamente a prisão instalada na base de Guantânamo. **Retirado da pauta nos termos do Requerimento nº 530, de 2012, lido e aprovado nesta oportunidade, para reexame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.** 24162

1.3.5 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 115, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha. **Retirado da pauta nos termos do Requerimento nº 531, de 2012, lido e aprovado nesta oportunidade, para reexame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**..... 24163

1.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 487, de 2012, de autoria do Senador Walter Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 192, 289, 744 e 761, de 2011; 35, 89, 100 e 114, de 2012 – Complementares, por regularem matéria correlata (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito

Federal – FPE). **Aprovado**, com voto contrário do Senador Roberto Requião..... 24164

1.3.7 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 532, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Dom Agostinho José Sartori. **..** 24165

Nº 533, de 2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 18 a 22 do corrente..... 24165

1.4.2 – Discursos

SENADOR *WALTER PINHEIRO*, como Líder – Registro do anúncio, ontem, pelo Ministro Aloizio Mercadante, de plano de expansão do Ministério da Educação, destacando a autorização, à unidade de Santo Antônio de Jesus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para oferecer o curso de Medicina. 24166

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Contentamento pelo atual sucesso, no Estado do Acre, da Secretaria de Pequenos Negócios por seu trabalho de capacitação de famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza, e crítica ao carente investimento bancário no País nesse sentido..... 24169

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro do anúncio, hoje, pelo Ministério da Saúde de obras para construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde; e da aprovação de recursos, pelo Conselho Monetário Nacional, para a construção de sistema de saneamento básico em cidades de até 50 mil habitantes..... 24172

1.4.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 529, de 2012, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senadores. **Aprovado.**.. 24175

1.4.4 – Comunicações

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 571, de 2012 **(Ofício nº 77/2012)**. *Designação da Senadora Vanessa Grazziotin, como suplente, para compor a referida Comissão.....* 24175

Da Liderança do Bloco PV/PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 568, de 2012 **(Ofício nº 114/2012)**. *Designação da Deputada Carmen Zanotto, como titular, para compor a referida Comissão.....* 24175

1.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Cumprimentos ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pela inserção em pauta da proposta de emenda à constituição que trata da extinção do voto secreto para a cassação de mandato parlamentar. 24175

SENADORA *LÚCIA VÂNIA*, como Líder – Considerações acerca da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, e atenção para a grande responsabilidade do País no referido evento. 24179

1.4.6 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 527, de 2012, de autoria do Senador Luiz Henrique. **Aprovado.** 24180

Requerimento nº 528, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza. **Aprovado.** 24180

Requerimento nº 533, de 2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. **Aprovado.** 24180

1.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *BENEDITO DE LIRA* – Cumprimentos aos Ministros de Estado da Saúde e da Educação por sua parceria que objetiva aumentar o número de vagas ofertado pelos cursos de Medicina, essencialmente nas regiões Norte e Nordeste; e outros assuntos. 24180

SENADOR *JOSÉ PIMENTEL* – Satisfação pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que dá nova redação à lei que trata dos crimes de lavagem de dinheiro. 24183

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Cobrança pela transposição dos servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União. 24185

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder – Destaque às atribuições constitucionais do Ministério Público e crítica a quaisquer limitações à atuação da Instituição. 24187

1.4.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta art. 14-A à Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", para dispor sobre a responsabilidade pelos honorários de tradutores juramentados, nas ações trabalhistas, e dá outras providências.....* 24191

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, que *modifica os arts. 78, 79 e 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a imediata rescisão do contrato no caso de haver fundados indícios do envolvimento ou utilização da contratada em atividades relacionadas ao crime organizado ou a outro tipo de atividade criminosa, e dá outras providências.* 24200

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2012-Complementar, de autoria do Senador Sérgio Souza, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para disciplinar a inelegibilidade daqueles cujas contas da campanha eleitoral foram desaprovadas pela Justiça Eleitoral.* 24205

Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2012, de autoria da Senadora Angela Portela, que *altera*

a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.. 24209

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores*. 24330

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna*. 24331

1.4.9 – Comunicações da Presidência

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2012, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região **(Ofício nº 262/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região **(Ofício nº 607/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região **(Ofício nº 863.299/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região **(Ofício nº 12/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região **(Ofício nº 684/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região **(Ofício nº 13/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região **(Ofício nº 18/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região **(Ofício nº 66/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região **(Ofício nº 155/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região **(Ofício nº 145, de 2012, na origem)** e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte **(Ofício nº 408/2012, na origem)**. 24335

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2012, pelo Tribunal Regional Trabalho da 4ª Região **(Ofício nº 397/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região **(Ofício nº 152/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região **(Ofício nº 464/2012, na origem)**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região **(Ofício nº 5/2012, na origem)**. 24362

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2011 **(Ofício nº 112/2012-CAS)**..... 24372

1.4.10 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 51/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 197, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 24372

1.4.11 – Pareceres

Nº 645, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007..... 24373

Nº 646, de 2012, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007. 24377

Nºs 647 a 664, de 2012, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 87, 119, 190, 191, 198, 199, 236, 237, 238, 250, 272, 313, 336, 346, 393, 394, de 2012; 1.172, de 2004; e 1.355, de 2011, respectivamente..... 24423

1.4.12 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente. 24439

Arquivamento, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 190, 191, 237 e 238, de 2012, de informações. 24439

Deferimento, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 87, 119, 198, 199, 236, 250, 272, 313, 336, 346, 393 e 394, de 2012, de informações. 24439

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Parecer nº 636, de 2012, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 2012..... 24439

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 1.172, de 2004, e 1.355, de 2011..... 24439

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Requerimento nº 488, de 2012, de tramitação conjunta. 24439

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 474 e 478, de 2012, de desapensamento. *Os Projetos de Lei do Senado nºs 399, 704 e 717, de 2011; e 15, de 2012, serão apreciados terminativamente*..... 24439

1.4.13 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nº 11, de 2012-CN (nº 236/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 583, de 2012, sobre os relatórios de gestão fiscal dos poderes federais, referentes ao segundo quadrimestre de 2011..... 24440

Nº 12, de 2012-CN (nº 298/2012, na origem), encaminhando o Acórdão nº 726, de 2012, sobre os relatórios de gestão fiscal dos poderes federais, referentes ao terceiro quadrimestre de 2011..... 24478

1.4.14 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de caledário para tramitação dos Avisos nºs 11 e 12, de 2012-CN. 24517

1.4.15 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 33/2012 (nº 165/2012, na origem), encaminhando relatório sobre as Emissões/Operações de Administração de Passivo realizadas pela União e finalizadas em 4 de maio último..... 24517

1.4.16 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Homenagem pelo transcurso, em 5 do corrente, do Dia Mundial do Meio Ambiente..... 24527

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Considerações sobre temas importantes a respeito da realização da Rio+20. 24528

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

2.1 – Emendas nºs 1 a 696, apresentadas à Medida Provisória nº 571, de 2012

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 24543

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 24548

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 24554

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 24559

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 24563

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 24573

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 24579

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 24585

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 24590

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 24595

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 24598

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 24600

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 24601

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 24602

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 24602

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 24603

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 24605

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 24607

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 24609

CONGRESSO NACIONAL

8 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 24611

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 24614

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 24616

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 24617

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 24618

9 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 24622

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 24623

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 24624

Ata da 98ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 6 de junho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Waldemir Moka, Benedito de Lira e da Sra. Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 41 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

98ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 6/6/2012 07:32:33 até 6/6/2012 20:30:14

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
DEM	MA	CLÓVIS FECURY	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	

Compareceram: 58 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 6/6/2012 20:30:50

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência informa ao Plenário que a sessão da próxima segunda-feira, dia 11, às 14 horas, será deliberativa ordinária. Peço à Secretaria da Mesa que dê essa informação a todos os gabinetes, aos chefes de gabinete. Normalmente, os Senadores têm em mente que a sessão de segunda-feira não é deliberativa, mas, na segunda-feira próxima, a sessão será deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2012

Requeiro nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, alínea *c* do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar dos trabalhos, no dia 14 de junho do corrente ano, com vista a participar, como membro da Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU – Rio + 20, da solenidade de abertura do Encontro da Indústria para a sustentabilidade, evento preparado pela indústria brasileira, que ocorrerá pela ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente – Rio + 20. – Senador **Luiz Henrique da Silveira.**

REQUERIMENTO Nº 528, DE 2012

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja autorizada minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, com ônus para esta Casa, no período de 18 a 22 de junho de 2012, por ter sido designado membro titular da Comissão Externa destinada a representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio + 20, no Rio de Janeiro/RJ.

Brasília, 5 de junho de 2012. – Senador **Sérgio Souza.**

Requerimento nº 529, de 2012

Em aditamento ao requerimento aprovado em 30 de maio de 2012, requeremos, que a Sessão Especial solicitada nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a ser realizada em 11 de junho, de 2012, dedicada a entregar a sociedade a Lei nº 12.650, de 17.05.2012, "Lei Joana Maranhão", seja adiada para data a ser marcada posteriormente.

Justificativa

Tendo sido convidadas pessoas a participarem da referida Sessão, como representativas da sociedade para receberem em nome desta, a citada lei, aprovada e sancionada pela Presidenta da República, por motivos alheios à suas vontades, elas não poderiam estar presentes, sendo muito importante essa participação. Dessa forma, haverá de ser verificado um acerto de datas para que a sessão seja marcada, em acordo com as respectivas agendas.

Sala das Sessões, em de junho de 2012

Senador Magno Malta

Senador

Senador

Senador

Senador

Senador

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 146/2012

Brasília, 6 de junho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga como Suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão Externa para representar o Senado Federal na Conferência da ONU – Rio+20.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência designa o Senador Inácio Arruda, para integrar, como suplente, a Comissão Temporária Externa, criada nos termos dos Requerimentos nºs 39 e 40, de 2012, destinada a representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria conforme o **Ofício nº 81/2012**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 81/2012 – GLDBAG

Brasília, 6 de junho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Inácio Arruda como membro suplente na Comissão Temporária Externa para Representar o Senado na Conferência da ONU – Rio + 20 em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP e PV) ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2012

(nº 1.230/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SAMBÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 445 de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Sambê para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 704, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 254, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de São Cristóvão - SE;

2 - Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM, no município de Iaras - SP;

3 - Portaria nº 258, de 29 de maio de 2007 – Rádio Adonai FM Estéreo, no município de São João de Meriti - RJ;

4 - Portaria nº 260, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, no município de Nova Prata - RS;

5 - Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007 – Associação da Emissora Segredo FM, no município de Campo Grande - MS;

6 - Portaria nº 262, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária "Semeando Vidas", no município de São José dos Basílios - MA;

7 - Portaria nº 311, de 19 de junho de 2007 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba, no município de Peri Mirim - MA;

8 - Portaria nº 315, de 19 de junho de 2007 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel, no município de São Manuel - SP;

9 - Portaria nº 351, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Leme do Prado, no município de Leme do Prado - MG;

10 - Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG, no município de Paiva - MG;

11 - Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro, no município de Diadema - SP;

12 - Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina - MS;

13 - Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM, no município de Lagoa da Prata - MG;

14 - Portaria nº 415, de 24 de julho de 2007 – Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF, no município de Floriano - PI;

15 - Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária do Jaracaty, no município de São Luís - MA;

16 - Portaria nº 419, de 24 de julho de 2007 – Comunidade do Bairro Santa Terezinha, no município de Canas - SP;

17 - Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Marzagão, no município de Marzagão - GO;

18 - Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão, no município de Cubatão - SP;

19 - Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba, no município de Mortugaba - BA; e

20 - Portaria nº 445, de 9 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Sambê, no município de Rio Bonito - RJ.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

MC 00355 EM

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SAMBÊ**, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.002685/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 445 DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002685/1998 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1255– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SAMBÊ**, com sede na Rua Alexandre Ferreira Neto, 460, no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°42'06"S e longitude em 42°37'09"W, utilizando a freqüência de 105,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2012

(nº 1.302/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES FLORIANENSES - AUMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 704, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 254, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de São Cristóvão - SE;

2 - Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM, no município de Iaras - SP;

3 - Portaria nº 258, de 29 de maio de 2007 – Rádio Adonai FM Estéreo, no município de São João de Meriti - RJ;

4 - Portaria nº 260, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, no município de Nova Prata - RS;

5 - Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007 – Associação da Emissora Segredo FM, no município de Campo Grande - MS;

6 - Portaria nº 262, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária "Semeando Vidas", no município de São José dos Basílios - MA;

7 - Portaria nº 311, de 19 de junho de 2007 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba, no município de Peri Mirim - MA;

8 - Portaria nº 315, de 19 de junho de 2007 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel, no município de São Manuel - SP;

9 - Portaria nº 351, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Leme do Prado, no município de Leme do Prado - MG;

10 - Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG, no município de Paiva - MG;

11 - Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro, no município de Diadema - SP;

12 - Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina - MS;

13 - Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM, no município de Lagoa da Prata - MG;

14 - Portaria nº 415, de 24 de julho de 2007 – Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF, no município de Floriano - PI;

15 - Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária do Jaracaty, no município de São Luís - MA;

16 - Portaria nº 419, de 24 de julho de 2007 – Comunidade do Bairro Santa Terezinha, no município de Canas - SP;

17 - Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Marzagão, no município de Marzagão - GO;

18 - Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão, no município de Cubatão - SP;

19 - Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba, no município de Mortugaba - BA; e

20 - Portaria nº 445, de 9 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Sambê, no município de Rio Bonito - RJ.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

MC 00346 EM

Brasilia, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF,** no Município de Floriano, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53760.000053/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 415 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000053/01 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1103 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF, com sede na Rua Elias Oka, nº 830 – Centro, no município de Floriano, Estado do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°46'25"S e longitude em 43°01'10"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2012

(nº 1.317/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à STAR FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaína, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480 de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Star FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaína, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 712, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 322, de 19 de junho de 2007 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de São Gabriel do Oeste - MS;

2 - Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Paraíso do Tocantins - TO;

3 - Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capitão Leônidas Marques - PR;

4 - Portaria nº 327, de 19 de junho de 2007 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Sete Quedas - MS;

5 - Portaria nº 346, de 28 de junho de 2007 – Perspectiva Comunicações Ltda., no município de Vera Cruz - RS;

6 - Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007 – Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

7 - Portaria nº 376, de 13 de julho de 2007 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Cidreira - RS;

8 - Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007 – Rádio Dunas FM Ltda., no município de Chuí - RS;

9 - Portaria nº 380, de 13 de julho de 2007 – FM Murcia Ltda., no município de Araquari - SC;

10 - Portaria nº 383, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Paranapanema - SP;

11 - Portaria nº 384, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., no município de Soledade - PB;

12 - Portaria nº 385, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., no município de Triunfo - PB;

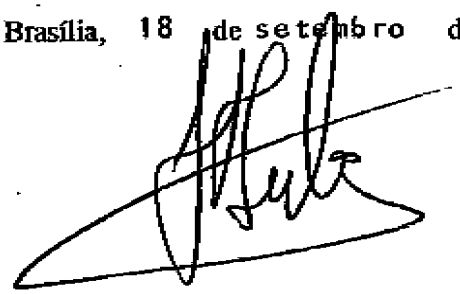
13 - Portaria nº 410, de 24 de julho de 2007 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Manga - MG;

14 - Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ipuã - SP;

15 - Portaria nº 480, de 23 de agosto de 2007 – Star FM Ltda., no município de Bocaína - PI; e

16 - Portaria nº 481, de 23 de agosto de 2007 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de São Sebastião - SP.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00387 EM

Brasília, 29 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bocaína, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Star FM Ltda (Processo nº 53650.000347/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar à permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000347/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à STAR FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bocaina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2012

(nº 1.468/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MARTINHO CANUTO DE MELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coivaras, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 781 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Fundação Martinho Canuto de Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coivaras, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Rubeito, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00155 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53760.000479/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 781 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000479/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1567 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação Martinho Canuto de Melo, com sede na Avenida Raimundo Martins, nº 446, no município de Coivaras, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°05'22''S e longitude em 42°12'20''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2012

(nº 1.849/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.216 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, no município de Ibiaça - RS;

2 - Portaria nº 770, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel, no município de Capoeiras - PE;

3 - Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS, no município de Alegria - RS;

4 - Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária, no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova, no município de Limeira - SP;

6 - Portaria nº 1.215, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, no município de Feliz Natal - MT;

7 - Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí, no município de Cristalândia do Piauí - PI;

8 - Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, no município de Bacuri - MA;

9 - Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão, no município de Brejo - MA;

10 - Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão", no município de Jardim - MS;

11 - Portaria nº 1.239, de 31 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário de Pinheiral, no município de Pinheiral - RJ;

12 - Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM, no município de Pinhal - RS;

13 - Portaria nº 32, de 5 de março de 2009 – Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D'Água, no município de Parnamirim - PE;

14 - Portaria nº 60, de 24 de março de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC, no município de Salete - SC;

15 - Portaria nº 89, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida, no município de Alagoinhas - BA;

16 - Portaria nº 102, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari, no município de Vale do Anari - RO;

17 - Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009 – Associação Comunitária Portal do Sertão, no município de Arcoverde - PE;

18 - Portaria nº 189, de 22 de abril de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cultura, Esporte e Lazer de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande - PR; e

19 - Portaria nº 199, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação de Buritis, no município de Buritis - RO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 257/2009 – MC

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí,** no Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.006970/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1216 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006970/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0340 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí**, com sede Rua da Liberdade, nº 453, Parque Elesbão Ribeiro, no município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°38'58"S e longitude em 45°11'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2012

(nº 1.879/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;

2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;

3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg - ES;

4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;

5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;

6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;

8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;

9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;

10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;

11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;

12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;

13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;

14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;

15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte - MG;

16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;

17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;

18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;

19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e

20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 612/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande**, no ,Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.054620/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 670 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.054.620/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1637 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande**, com sede na Estrada RS 040 nº 20.705, Km 31, parada 93 – Morro Grande, Distrito de Águas Claras, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º 07' 24"S e longitude em 50º 50' 44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2012

(nº 1.947/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE VIDIGAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cianorte - Vila Vidigal, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 879 de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Vidigal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cianorte - Vila Vidigal, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 635, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Asa Dourada, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Cívica Brasileira, no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 838, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Amigos do Brooklin, no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária da Paz, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 841, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Imirim, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Mensagem de Esperança, no município de São Paulo - SP;

8 - Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, no município de São Paulo - SP;

9 - Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 846, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECS, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista, no município de Porto Feliz - SP;

13 - Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO, no município de Piraquê - TO;

14 - Portaria nº 871, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quarto Centenário, no município de Quarto Centenário - PR;

15 - Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Vidigal, no município de Cianorte - Vila Vidigal - PR;

16 - Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Abatiaense, no município de Abatiá - PR;

17 - Portaria nº 887, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Platinense, no município de Santo Antônio da Platina - PR;

18 - Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas, no município de Araçatuba - SP;

19 - Portaria nº 900, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP; e

20 - Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia, no município de Olímpia - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 74/2009 – MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Educativa de Vidigal,** no Município de Cianorte - Vila Vidigal, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000464/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 879 DE 19 DEDEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.464/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0540 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Educativa de Vidigal**, com sede na Rua Praça Altino Volpato, nº 150, no município de Cianorte – Vila Vidigal, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º36'17''S e longitude em 52º31'02''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2012

(nº 2.003/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.154 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº 314/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Solidariedade**, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53528.000475/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1154 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000475/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0580 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Solidariedade** com sede na Rua Amadeu Amaral, nº 314, Bairro São Jorge, no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º39'48"S e longitude em 51°06'06"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2012

(nº 2.016/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO - AGACC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.088 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 325/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC**, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.065569/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065569/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2345 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC**, com sede à Rua Butiá, n.º 101, Bairro Columbia City, no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°07'31"S e longitude em 51°21'07"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2012

(nº 2.081 /2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO CULTURAL E ARTÍSTICO PEDRAS BRANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.074 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

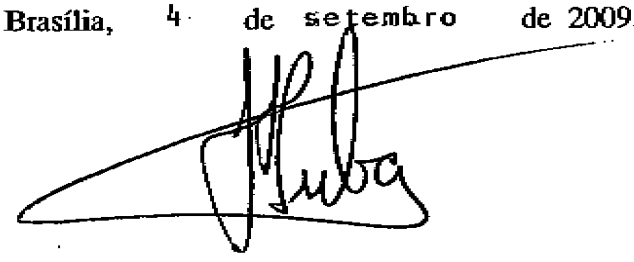
47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 341/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o **Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas,** no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.065571/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065571/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2478 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao **Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas**, com sede à Rua Natal, n.º 1138, Bairro Santa Rita, no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°05'36"S e longitude em 51°19'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2012

(nº 2.108/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.003 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 152/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ultra FM Ltda (Processo nº 53710.000536/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1003 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000536/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2012

(nº 2.362/2009 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à PORTAL COMUNICAÇÕES, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.009 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 179/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda (Processo nº 53670.000847/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1009 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000847/2002, Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PORTAL COMUNICAÇÕES, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2012

(nº 2.455/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370 de 12 de junho de 2008, que outorga permissão à Campo Grande Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM Nº 358/MC

Brasília, 23 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Campo Grande Comunicação Ltda (Processo nº 53670.000829/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 370 , DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000829/2002, Concorrência nº 093/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CAMPO GRANDE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2012

(nº 2.495/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOLIDÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ITAPUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 861 de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 951, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, no município de Arapoti - PR;

2 - Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã, no município de Viamão - RS;

3 - Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio, no município de Laje - BA;

4 - Portaria nº 863, de 24 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, no município de Caucaia - CE;

5 - Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, no município de Lagoa da Canoa - AL;

6 - Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA, no município de Dom Eliseu - PA;

7 - Portaria nº 869, de 24 de dezembro de 2007 – Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS, no município de Valença - RJ;

8 - Portaria nº 870, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, no município de Jardim Alegre - PR;

9 - Portaria nº 871, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR;

10 - Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Cultaral e Social de Santa Helena de Minas, no município do Santa Helena de Minas - MG;

11 - Portaria nº 51, de 28 de fevereiro de 2008 – Fundação Mariana Moreira Alves, no município de Triunfo - PB;

12 - Portaria nº 117, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária Divino Pai Eterno, no município de Taipas do Tocantins - TO;

13 - Portaria nº 118, de 20 de março de 2008 – Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST), no município de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 121, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Sumaúma FM, no município de Ribamar Fiquene - MA;

15 - Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008 – Associação dos Radialistas de Sarzedo, no município de Sarzedo - MG;

16 - Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí, no município de Manhuaçu – Vila São Pedro do Avaí - MG; e

17 - Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé, no município de Conceição do Canindé - PI.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00120 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã**, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000475/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 861 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.000.475/00 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2542 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 460, Vila Itapuã, Subdistrito do Município de Viamão, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º 16' 54'' S e longitude em 51º 00' 58'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2012

(nº 2.515/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 563 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 725/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA**, localizada no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art.223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015.023/07 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 563 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.015023/07, resolve:

Art.1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA**, Coxilha São José, Esquina do Tarumã, Esquina do Tarumã, s/n – Caixa Postal nº73, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°36'29"S e longitude em 53°31'29"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art.223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2012

(nº 2.520/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808 de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 2004, a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

TVR Nº 2.049, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 934/2009
Aviso nº 940/2009 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007, que renova a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))

EM nº. 695/2008-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 23 de janeiro de 2008, pela qual foi renovada a permissão outorgada FM CORUMBÁ LTDA por meio da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 1995 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2004, publicado no D.O.U. de 9 de julho de 2004, a partir de 5 de abril de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 2004.

3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.000896/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 808 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000896/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de abril de 2004, a permissão outorgada à FM CORUMBÁ LTDA, pela Portaria nº 68, de 03 de abril de 1984, publicada no DOU de 05 de abril de 1984, renovada pela Portaria n. º 256, de 19 de outubro de 1995, publicada no DOU de 01 de novembro de 1995, aprovada pelo Decreto Legislativo n. º 277, de 2004, publicado no DOU de 09 de julho de 2004 para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2012

(nº 2.524/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAMPEANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90 de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2000, a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 15 de novembro de 2009.

EM nº. 428/2009 – MC

Brasília, 16 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO PAMPEANA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 92, de 2 de maio de 1980, publicada no D.O.U do dia 8 de maio de 1980.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2000.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000072/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 90 , ~~25 DE MARÇO~~ DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000072/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de maio de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO PAMPEANA LTDA pela Portaria nº 92, de 02 de maio de 1980, publicada no D.O.U. do dia 08 de maio de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2012

(nº 2.576/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110 de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 427/2009 – MC

Brasília, 16 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade RÁDIO FELICIDADE FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Permissão foi outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda, por meio da Portaria nº 177, de 25 de junho de 1986, posteriormente, transferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, pela Portaria nº 24 de 17 de janeiro de 1997, renovada por meio da Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 741, de 2003, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2003.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2006.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.063684/2006 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 110 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063684/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 27 de junho de 2006, a permissão que foi outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., por meio da Portaria nº 177, de 25 de junho de 1986, posteriormente, transferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., pela Portaria nº 24 de 17 de janeiro de 1997, renovada por meio da Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 741, de 2003, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2012

(nº 2.453/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ACOMARES - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARES DO SUL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 963 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuperanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

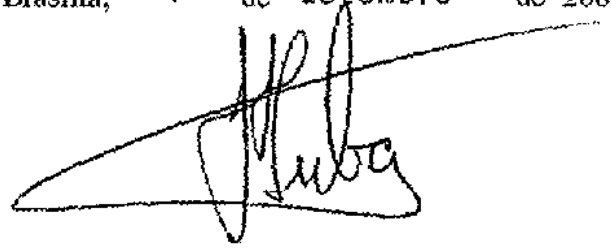
47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 46/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm**, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.034369/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 963 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034369/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1131 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm,** com sede na Avenida das Gardênias, nº 4225, Qd.131, Lt.16, Distrito de Capão Novo, no município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º40'54"S e longitude em 49°59'26"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2012

(nº 2.506/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491 de 3 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jerucl, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Góiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 714/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE**, no Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.010162/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 491 DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.010.162/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0290 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE**, com sede na Rua Professor Carlos de Carvalho – nº. 395- Centro, no município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 51' 27'' S e longitude em 43º 28' 32'' W, utilizando a freqüência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 278 a 289; e 291 a 298, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º ao § 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

– **Nº 10, de 2011** (nº 2.447/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado ao Pará;
– **Nº 56, de 2011** (nº 2.781/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará;
– **Nº 298, de 2011** (nº 2.173/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.
– **Nº 304, de 2011** (nº 2.580/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;
– **Nº 336, de 2011** (nº 120/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina;
– **Nº 350, de 2011** (nº 198/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo;
– **Nº 356, de 2011** (nº 267/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Quatituba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais;
– **Nº 357, de 2011** (nº 269/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Senadorense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;
– **Nº 358, de 2011** (nº 302/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
– **Nº 359, de 2011** (nº 315/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Sanraimundense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí;
– **Nº 361, de 2011** (nº 2.009/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina;
– **Nº 364, de 2011** (nº 2.682/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina;
– **Nº 369, de 2011** (nº 2.906/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;
– **Nº 370, de 2011** (nº 2.918/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo;
– **Nº 375, de 2011** (nº 2.937/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais;
– **Nº 376, de 2011** (nº 2.939/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Benevides FM para executar serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Benevides, Estado do Pará;

– **Nº 377, de 2011** (nº 2.940/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos da Rádio de Veredinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veredinha, Estado de Minas Gerais;

– **Nº 378, de 2011** (nº 2.945/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo;

– **Nº 379, de 2011** (nº 2.951/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio São João para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Nº 385, de 2011** (nº 2.983/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Terra FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tailândia, Estado do Pará;

– **Nº 390, de 2011** (nº 1.882/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo;

– **Nº 393, de 2011** (nº 2.936/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilõezinhos, Estado da Paraíba;

– **Nº 395, de 2011** (nº 2.960/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Moreira Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais;

– **Nº 396, de 2011** (nº 2.974/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio FM Concórdia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Nº 397, de 2011** (nº 2.976/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo;

– **Nº 400, de 2011** (nº 2.999/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

– **Nº 401, de 2011** (nº 3.003/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização dos Moradores de Pirituba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Nº 402, de 2011** (nº 3.009/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo;

– **Nº 405, de 2011** (nº 3.043/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

– **Nº 412, de 2011** (nº 2.384/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Nº 421, de 2011** (nº 2.778/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará;

– **Nº 423, de 2011** (nº 2.852/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Nº 432, de 2011** (nº 88/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;

– **Nº 443, de 2011** (nº 203/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Nº 458, de 2011** (nº 73/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Nº 460, de 2011** (nº 330/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

– **Nº 4, de 2012** (nº 2.038/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Nº 6, de 2012** (nº 2.344/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à TV e Rádio Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás;

– **Nº 12, de 2012** (nº 2.814/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina;

– **Nº 13, de 2012** (nº 2.922/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Subaé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia;

– **Nº 15, de 2012** (nº 2.949/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipetuba-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia;

– **Nº 18, de 2012** (nº 3.048/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia;

– **Nº 25, de 2012** (nº 110/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Nº 29, de 2012** (nº 206/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo;

– **Nº 30, de 2012** (nº 212/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; e

– **Nº 137, de 2012** (nº 415/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Centroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência recebeu os **Ofícios n°s 944 e 945/12/SGM-P**, da Câmara dos Deputados, que encaminham as Medidas Provisórias n°s 557 e 556, de 2011, respectivamente, tendo em vista o término do prazo de sua vigência, em 31 de maio deste ano.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 944/12/SGM-P

Brasília, 5 de junho de 2012

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória (perda de eficácia)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 11, combinado com o parágrafo único do art. 14, da Resolução nº 1, de 2002-CN, o processado da Medida Provisória nº 557, de 2011, que "Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999", tendo em vista o término do prazo de vigência em 31-5-12, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente, – Deputada **Rose de Freitas**, Primeira-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Of. nº 945/12/SGM-P

Brasília, 5 de junho de 2012

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória (perda de eficácia)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 11, combinado com o parágrafo único do art. 14, da Resolução nº 1, de 202-CN, o proces-

sado da Medida Provisória nº 556, de 2011, que "Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências", tendo em vista o término do prazo de vigência em 31. 5.12, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente, – Deputada **Rose de Freitas**, Primeira Vice-Presidente no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, parágrafo único da Resolução n° 1, de 2002 – CN, comunicará o fato à Senhora Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União o ato declaratório de encerramento do prazo de vigência das referidas Medidas.

As matérias vão à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução n° 1, de 2002 – CN.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Sérgio Souza, do PMDB do Paraná.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, funcionários, assessores, todos que acompanham esta sessão em véspera de feriado, ontem, discursei desta tribuna, exaltando o trabalho da Marinha nas enchentes que assolam a região Norte do nosso País. Hoje, venho tratar de outra intempérie climática que tem provocado danos irreparáveis na economia nacional: a seca que afeta, há pelo menos dois anos, os agricultores brasileiros, em especial aqueles localizados no sul do País.

Desde que o relatório de 2007 do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) confirmou o aquecimento global decorrente das emissões de gases de efeitos estufa e sentenciou mudanças desastrosas no clima do Planeta caso a elevação das temperaturas se mantivesse nos mesmos patamares, a comunidade internacional passou a acompanhar de forma ainda mais atenta os fenômenos climáticos.

No Brasil, independentemente de concordar com o diagnóstico do IPCC, nos últimos anos, foi possível constatar ocorrências climáticas extremas em várias regiões deste País.

Especificamente na região Sul, convivemos no último biênio, com tempestades e enchentes e também com a seca extrema. O problema, Srªs e Srs. Senadores, é que os prejuízos acumulados pelo setor agrícola nos três Estados da minha região não podem mais ser negligenciados.

No Estado do Paraná, considerando as culturas de feijão, de milho, de soja e de trigo, Sr. Presidente, a perda de produção da safra 2011/12, em função da estiagem, foi a segunda maior perda de uma série histórica de 26 safras a partir de dados da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (Seab). Houve um decréscimo na produção do meu Estado, nessa safra 2011/12, de 21,5% da produção. Imaginando que o Estado do Paraná representa quase 25% da produção nacional destinada ao agronegócio, à agroindústria, à produção da agricultura e da pecuária, a perda foi substancial no Estado do Paraná para o Brasil.

A cultura da soja, por exemplo, registrou perda de produção de 24%, sendo que, nas regiões noroeste e oeste do Estado, a perda foi superior a 40%. A cultura de milho registrou perda de 17%, com perda de 39%, só na região sudoeste do Estado. E as perdas das culturas da segunda safra correspondem apenas às estimativas iniciais em função da estiagem. Essas culturas ainda podem ser afetadas pela geada, as culturas de inverno, principalmente. A primeira geada pode prejudicar, significativamente, a cultura do milho da segunda safra. Segundo dados da Seab, pelo menos 44% da área plantada estão na fase de enchimento dos grãos. E estamos passando agora por uma frente fria que assola toda a região Sul e que pode ter uma consequência drástica no que diz respeito à produção desse cereal importante para a cadeia alimentar animal e humana.

Os valores do prejuízo econômico causado pela seca que atingiu o meu Estado, de dezembro de 2011 a meados de fevereiro, somam cerca de R$3,3 bilhões em poucos meses.

A estimativa da safra de verão era a de colher 22,34 milhões de toneladas de grãos, mas, agora, a produção deve ser de apenas 17,3 milhões. De acordo com a Seab, todas as culturas juntas registraram perdas de 5,03 milhões de toneladas, no meu Estado do Paraná. E o pior, Srªs e Srs. Senadores – na sequência, concederei um aparte à Senadora Ana Amélia –, é que, na safra anterior, o Paraná já havia acumulado perdas de R$1 bilhão em decorrência da seca.

Em Santa Catarina, a estiagem provocou prejuízos de R$777 milhões à agricultura. A falta de chuva atingiu principalmente a safra de grãos (milho, soja e feijão) e a produção de leite. De acordo com último relatório do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (Epagri/Cepa), o maior impacto foi sentido na safra de milho em grão, com perda de 48% da produção e prejuízo de R$372,5 milhões. A soja, que aparece

em seguida, registrou queda de 24,8% na produção e prejuízo de R$192,6 milhões. A produção de leite foi a terceira mais impactada, com perda de 7,4%.

Do seu Estado, Senadora Ana Amélia, antes de conceder-lhe o aparte, eu trouxe os seguintes dados: no Rio Grande do Sul, no início do ano, cerca de 300 Municípios chegaram a decretar situação de emergência em decorrência da seca. Segundo a Defesa Civil estadual, mais de 1,6 milhão de pessoas estão sendo afetadas. De acordo com a Federação da Agricultura do Rio Grande Sul, as culturas de arroz, de fumo, de milho e de soja no Estado acumulam prejuízos superiores a R$6 bilhões em função da estiagem.

Com muita honra, concedo um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Sérgio Souza, V. Exª acaba de mostrar os números do prejuízo causado por essa estiagem, que foi uma das mais dramáticas no meu Estado e no seu Estado. Eu estava ouvindo V. Exª pela Rádio Senado. O problema é que esse prejuízo econômico, num Estado já com dificuldades sérias decorrentes dessa relação complicada com a União em relação à dívida, acaba comprometendo ainda mais as finanças do Estado e a própria economia do Rio Grande, que é, como o Paraná, um Estado exportador. O problema se agrava com as barreiras comerciais da Argentina e ainda pelo fato de que, mesmo conhecendo essa tragédia da seca, nós não nos preparamos para enfrentá-la adequadamente, com a questão das barragens e da irrigação ordenada e planejada, com as questões de preservação ambiental. Isso tem se agravado nos últimos tempos. Os zoneamentos agrícolas funcionam, mas precisamos investir maciçamente na prevenção, para fazer frente a esses números que V. Exª apresenta nesse balanço dramático e trágico dessa situação. Também a pecuária leiteira sofreu consequências: 40% do que consumimos em laticínios são importados do Uruguai. Precisamos urgentemente rever isso. Vou ocupar a tribuna em seguida para abordar outra crise, que é a crise que vive a suinocultura do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e de outras regiões do Brasil. Cumprimentos a V. Exª! Precisamos dar visibilidade a esse drama que vive a produção agropecuária brasileira.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Há pouco, por telefone, V. Exª e eu falamos de uma audiência na próxima semana com o Ministério para tratarmos da suinocultura.

Mas, Senadora Ana Amélia, trago esses dados para sugerir soluções.

Sr. Presidente, peço dois minutos a mais para concluir meu pronunciamento.

Todos esses números citados representam tão somente as perdas diretas dos produtores rurais da região Sul, ou seja, é razoável crer que, indiretamente, as perdas para as economias dos três Estados e para o País sejam ainda maiores, especialmente quando se trata de unidades da Federação cujo peso do agronegócio nos respectivos PIBs é muito expressivo.

Diante dessa realidade de intempéries constantes no clima, de ocorrência frequente de estiagens com impacto predominante na agricultura, eu gostaria de chamar a atenção desta Casa, Senador Blairo Maggi, e, sobretudo, do Governo Federal para a importância de atuarmos de forma estratégica e preventiva no setor.

O Estado do Paraná é abençoado com todas as principais bacias hidrográficas do continente, como a Bacia do Prata. Cinco grandes rios cortam o Estado do Paraná, e, ainda assim, praticamente inexiste agricultura irrigada em propriedades no meu Estado.

Penso que passou da hora de tratarmos da irrigação como ação de desenvolvimento e de incentivo para a produção rural. É salutar verificar a transposição do São Francisco como obra fundamental para alguns Estados do Nordeste do País. Porém, pergunto se não seria um investimento também estratégico promover a irrigação a partir dos grandes rios que existem em todo o Paraná, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Mato Grosso do Sul, no Mato Grosso, Senador Blairo.

Vejam só: os prejuízos somados nesses Estados ultrapassaram, na última safra, R$20 bilhões. Quanto o Governo deixou de arrecadar na cadeia de impostos? Bilhões e bilhões de reais! Se criarmos mecanismos para financiar a irrigação neste País, haverá maior competitividade por parte do produtor. Com a produtividade podendo até dobrar, com a segurança da produtividade não correndo risco, não teremos maiores perdas no que diz respeito à seca, não utilizaremos o seguro agrícola, não barateearemos de certa forma o custo da produção de forma indireta, é claro. Mas, de forma direta, a produtividade será muito maior, e o custo da produção será muito menor.

Sr. Presidente, peço para que faça constar em Ata o restante do meu pronunciamento.

Trago essa sugestão à Casa e ao Governo Federal. Nós somos um País abençoado por Deus. Temos a maior bacia hidrográfica do mundo. Doze por cento da quantidade de água potável de superfície estão no Brasil. Não podemos perder a oportunidade de fazer com que essa água seja mais bem aproveitada, como indutor de desenvolvimento econômico ou até mesmo de segurança alimentar para o País e para o Planeta. Esse é um dos principais temas da Rio+20. Acho que é o momento de enfrentarmos debates dessa envergadura, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, a transcrição integral do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR SÉRGIO SOUZA.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem discursei nesta Tribuna exaltando o trabalho da marinha nas enchentes que assolam a região norte do país.

Hoje venho tratar de outra intempérie climática que tem provocado danos irreparáveis na economia nacional: a seca que afeta há pelo menos dois anos os agricultores brasileiros, em especial aqueles localizados no sul do Brasil.

Desde que o relatório de 2007 do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças do Clima (IPCC) confirmou o aquecimento global decorrente das emissões de gases de efeitos estufo e sentenciou mudanças desastrosas no clima do planeta caso a elevação das temperaturas de mantivesse nos mesmos patamares, a comunidade internacional passou a acompanhar de forma ainda mais atenta os fenômenos climáticos,

No caso do Brasil, independentemente de concordar com o diagnóstico do IPCC, nos últimos anos foi possível constatar ocorrências climáticas extremas em várias regiões do país.

Especificamente na região sul, convivemos no último biênio com tempestades e enchentes e também com a seca extrema.

E o problema, Srªs e Srs. Senadores é que os prejuízos acumulados pelo setor agrícola nos três Estados da minha região não podem mais ser negligenciados,

No estado do Paraná, considerando as culturas de feijão, milho, soja e trigo, a perda de produção da safra 2011/12, em função da estiagem, foi a segunda maior perda de uma série histórica de 26 safras a partir de dados da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB, acarretando houve um decréscimo de 21,5% na produção.

A cultura da soja registrou perda de produção de 24%, sendo que nas regiões Noroeste e Oeste do estado a perda foi superior a 40%, a cultura de milho registrou perda de 17% com perda de 39% na região Sudoeste do estado.

Isso sem falar que as perdas das culturas da segunda safra correspondem apenas às estimativas iniciais em função da estiagem, e Essas culturas ainda podem ser afetadas pela geada. A primeira geada pode prejudicar, significativamente, a cultura do milho 2o safra. Segundo dados da SEAB, pelo menos 44% da área plantada está na fase de enchimento dos grãos.

Os valores do prejuízo econômico causado pela seca que atingiu o meu estado de dezembro de 2011 a meados de fevereiro somam cerca de R$ 3,3 bilhões.

A estimativa da safra de verão era colher 22,34 milhões de toneladas de grãos, mas agora a produção deve ser de 17,3 milhões. De acordo com a Seab, todas as culturas juntas registraram perdas de 5,03 milhões de toneladas.

E pior, Srªs e Srs. Senadores é que na safra anterior o Paraná já havia acumulado perdas de R$ 1 bilhão em decorrência da seca.

Em Santa Catarina a estiagem provocou prejuízos de R$ 777 milhões à agricultura. A falta de chuva atingiu principalmente a safra de grãos (milho, soja e feijão) e a produção de leite. De acordo com último relatório do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (Epagri/Cepa), o maior impacto foi sentido na safra de milho em grão, com perda de 48% da produção e prejuízo de R$ 372,5 milhões. A soja, que aparece em seguida, registrou queda de 24,8% na produção e prejuízo de R$ 192,6 milhões. A produção de leite foi a terceira mais impactada, com perda de 7,4%.

No Rio Grande do Sul, no início do ano, cerca de 300 chegaram a decretar situação de emergência em decorrência da seca. Segundo a Defesa Civil estadual, mais de 1,6 milhão de pessoas estão sendo afetadas.

De acordo com a Federação da Agricultura do Rio Grande Sul, as culturas de arroz, milho e soja no Estado acumulam prejuízos superiores a R$ 6 bilhões em função da estiagem.

Srªs e Srs. Senadores, todos os números citados representam tão somente as perdas diretas dos produtores rurais da região sul. Ou seja, é razoável crer que indiretamente as perdas para as economias dos três estados seja ainda maiores. Especialmente por se tratarem de unidades da federação cujo peso do agronegocio nos respectivos PIBs é muito expressivo.

Diante desta realidade de intempéries constantes no clima, de ocorrência frequentes de estiagem com impacto predominante da agricultura, gostaria de chamar atenção da Casa e, sobretudo, do governo federal, para a importância de atuarmos de forma estratégica e preventiva no setor.

Srªs e Srs. Senadores, o estado Paraná é abençoado com uma das principais bacias hidrográficas do continente, a Bacia do Prata. Cinjfo grandes rios cortam meu Estado e ainda assim praticamente inexiste agricultura irrigada nas nossas propriedades.

Penso que passou da hora de tratarmos da irrigação como ação de desenvolvimento e de incentivo para produção rural. É salutar verificar a Transposição

do São Francisco como obra fundamental para alguns estados do Nordeste do país, porém, eu pergunto se não seria um investimento também estratégico, promover a irrigação em todo Paraná a partir dos grandes rios que já existem.

Assim evitaríamos as perdas de safra a partir da dependência exclusiva do clima na região. Desta forma, ampliaríamos a arrecadação de impostos a partir da geração de mais riquezas e mais postos de trabalho.

O Brasil já é um dos maiores produtores de alimentos do mundo e a perspectiva para o futuro é crescermos ainda mais nesse setor. Para tanto é fundamental pensarmos a agricultura de forma estratégica.

Penso, inclusive, ser essencial incluir no âmbito das ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os investimentos e o planejamento em irrigação. Assim teríamos condições de ampliar ainda mais nossa produção rural e, em especial, evitar os dissabores do clima e o impacto negativo que pode causar na vida de milhares de famílias brasileiras.

Não se trata de defender apenas investimentos federais em irrigação, mas, pelo menos, trabalhar para concessão de crédito barato e amplo para que os próprios produtores possam promovê-la.

Deixo essa mensagem para reflexão de todos os meus pares, chamando atenção, sobremaneira, do governo federal para a importância dos investimentos em irrigação para o futuro da agricultura brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senador Sérgio, antes, porém, a Senadora Ana Amélia levantou um assunto, e acho que está na hora de nós discutirmos aqui, que é essa questão dos juros no setor da agricultura.

Nós estamos vendo a falta de investimento. O Governo está preocupado em aquecer a economia, e, a meu juízo, não tem nada que dê um resultado mais imediato do que estimular esse setor de agricultura. Nós ainda estamos com juros de 6,75%, da época em que a taxa Selic ainda batia 13 pontos percentuais. Os juros baixaram nos bancos estatais e privados, mas nada aconteceu com relação a esse setor tão importante para aquecer a economia no nosso País, que é o setor da agricultura.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka; Srs. Senadores; Srªs Senadoras; telespectadores da TV Senado; ouvintes da Rádio Senado, anteontem eu falei aqui sobre o caos da saúde pública e também da saúde chamada suplementar, dos planos de saúde, no Brasil.

Ontem, mostrei um exemplo de como um estabelecimento ou uma rede de estabelecimentos de saúde pode prestar bons serviços à população, como é o caso da rede Sarah de hospitais. E, ontem, comentei o anúncio, divulgado pelo Ministério da Educação, de se criar mais 2.500 vagas para os cursos de Medicina até 2014.

É verdade que o problema da saúde exige realmente vários remédios, ou a doença do atendimento à população exige vários remédios. Um deles, não há dúvida, é a oferta de mais médicos.

Para se ter uma ideia, para ilustrar e para que a população tome conhecimento, a Organização Mundial da Saúde estabelece que o ideal para um país ou para uma região é que haja um médico para mil habitantes. Pois bem, vamos pegar pelo menos o exemplo dos dez principais países, até chegar ao Brasil, lógico, que é o décimo.

Em primeiro lugar, nós temos Cuba, com 6,4 médicos por mil habitantes. Em segundo lugar, temos a Espanha, com 4,0 médicos por mil habitantes. Em terceiro, Portugal, com 3,9; depois, o Uruguai, com 3,7; depois, a Alemanha, com 3,6; a França, com 3,5; a Austrália, com 2,8; o Reino Unido, com 2,7; os Estados Unidos, com 2,4; e o Brasil aparece em 10º lugar, com 1,8 médicos por mil habitantes.

Mas, o pior é que, teoricamente, estaríamos bem de médicos, não é, Senador Rollemberg? Se fôssemos só olhar o número do Brasil como um todo. Só que, na verdade, acontece que esses médicos estão concentrados nas regiões metropolitanas, nas grandes cidades, principalmente no Sul e no Sudeste.

Eu trouxe aqui, inclusive, uma distribuição de médicos por mil habitantes. O Brasil tem, como eu disse – esta média, aqui, neste quadro, está em 1,95 – a seguinte distribuição: no Distrito Federal, que é onde há mais médicos por mil habitantes, há 4,02; depois, vem Rio de Janeiro, com 3,57; depois, São Paulo, com 2,58; depois, Rio Grande do Sul, com 2,31; Espírito Santo, com 2,11; Minas Gerais, com 1,97; em seguida, Santa Catarina, com 1,89; depois, o Paraná, com 1,82.

Então, como se vê, Senador Waldemir, é só praticamente no Sul e no Sudeste que se atinge esse número ideal ou que se supera esse número ideal. Só que, mesmo nesses Estados, onde há o número ideal ou mais do que o número ideal, a distribuição também é de maneira concentrada. Portanto, existem

Municípios, no interior de São Paulo, que não têm um número de médicos adequado.

Eu quero dizer, inclusive, já chamando a atenção de antemão, de como é importante a medida que o Ministro da Educação vai tomar ou já tomou de criar, até 2014, mais 2.500 vagas para médicos.

Quero citar o exemplo do meu Estado, Senador Waldemir, que criou um curso de Medicina, na Universidade Federal de Roraima, em 1974, e que, hoje, ocupa uma posição, eu diria, privilegiada, porque há 1,32 médicos por mil habitantes, estando bem acima, ocupando o 14º lugar, portanto, no *ranking* nacional, tendo abaixo dele 13 outros Estados. Estão abaixo de Roraima, por exemplo, a Paraíba, o Tocantins, o Mato Grosso, de V. Exª, a Bahia, Alagoas e, imaginem, o Pará, onde me formei. E só existia curso de Medicina, em toda a Amazônia, no Pará. Hoje, ocupa a penúltima colocação na distribuição de médicos por mil habitantes. Então, é preciso, realmente, haver mudança nessa distribuição.

Existem, como eu disse, várias possibilidades de tratamento para isso. Uma delas seria – e eu tinha um projeto nesse sentido, que, infelizmente, está engavetado – que o médico, ao se formar, onde ele se formasse, seria obrigado a ir para um Município em que não existisse essa correlação de um para mil. E ali ficaria, por dois anos, sendo bem remunerado, fazendo uma pós-graduação no Brasil. Inclusive, o Governo elaborou um plano no sentido de que esse período em que ele ficasse lá contaria como ponto para a sua residência.

Mesmo assim – esse é um item –, é muito importante essa iniciativa do Ministério da Educação de criar novas vagas. Dei o exemplo de Roraima, que, hoje, era de se esperar que fosse, talvez, o último em distribuição de médico por habitante. Felizmente, não é – infelizmente, para outros. Roraima ocupa, como eu disse, nessa distribuição, uma posição privilegiada, porque está acima de vários Estados importantes. Poder-se-ia dizer que jamais acreditariam que isso pudesse acontecer. E isso aconteceu. Por que, Senador Waldemir Moka? Porque há um curso de Medicina lá. Então, hoje, a maioria dos alunos que ingressam no curso de Medicina, em Roraima, é oriunda de Roraima, mas, no início, só eram pessoas que iam de outros lugares para lá e que terminavam ficando por lá.

É importante, portanto, que esse anúncio feito ontem pelo Ministro da Educação seja concretizado no mais curto espaço de tempo. Ele fala em 2014. Realmente, é um prazo razoável. E a proposta é que, hoje, existem 355 cursos, vagas nas universidades federais. Elas aumentariam para 1.260. Criar-se-iam 1.260 cursos novos, e passaria a haver 1.615 cursos na região toda. E, nas instituições de ensino privado, nas faculdades privadas, seriam criadas novas 800 vagas.

Ao todo, daria, portanto, 2.415 vagas.

Veja, Senador Moka, que está sendo priorizado o ensino público nas universidades federais. Acho isso fundamental, e é muito importante, por exemplo, chamar a atenção para alguns dados que estão também nesse mapa. O meu Estado, hoje, oferece 28 vagas a cada vestibular e passará a ofertar 52 vagas. Em Manaus, onde se oferecem 112 vagas, serão acrescentadas mais 48 vagas. O Acre, que hoje oferece 40 vagas, oferecerá mais 40. Ao todo, vamos ter um acréscimo de 355 novas vagas em vários Estados.

É muito importante que seja levado em conta esse detalhe fundamental. Você não leva médico, por exemplo, do Rio de Janeiro ou de São Paulo para trabalhar no interior da Amazônia, mesmo oferecendo, como é oferecido, duas ou três vezes o salário que ele ganharia no Rio ou em São Paulo.

Ainda me lembro, Senador Moka, quando assumi a Secretaria de Saúde, pouco tempo depois de ter me formado. Eu estava em Roraima, e precisavam de anestesista em Roraima. Liguei para alguns colegas; colegas que moravam em Belém, e não em São Paulo ou no Rio. Disseram-me que preferiam ganhar menos lá, no asfalto, do que ganhar mais no mato. Imaginem, os de Belém tinham essa visão do que é a Amazônia. Imaginem isso partindo de um aluno que se forma em São Paulo, no Rio de Janeiro. A visão ainda é pior.

Então, é muito importante, repito, que essa iniciativa seja concretizada. Confio muito que haja um casamento perfeito entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, para que ações conjuntas sejam feitas no sentido de que esse incremento de vagas para médicos seja priorizado.

Aqui, disse o Ministro, com muita propriedade, que todo o Brasil vai ser beneficiado, mas notadamente as regiões Norte e Nordeste, que são aquelas que mais sofrem com a carência de médico. E o que é pior: se não há médico, às vezes, em determinado Município...

Vamos falar do entorno de Brasília. O que acontece? O prefeito de uma cidade vizinha não cuida de fazer um posto médico, um hospital. Ele cuida de comprar ambulância, porque ele pega o doente, com qualquer problema, e o coloca numa ambulância para vir para cá. E assim se repete Brasil afora.

Então, quero dizer que, na condição de médico, fico muito feliz em comentar essa notícia auspiciosa que o Ministério da Educação traz a público, da criação de mais 2.500 vagas novas para o curso de Medicina. E repito: mais concentradas no Norte e no Nordeste, mas também beneficiando alguns Estados das outras regiões.

E quero pedir a V. Exª autorização para a transcrição desses quadros que tenho aqui, porque é muito importante que isso fique registrado nos Anais do Senado. São Raios X da realidade brasileira, no que tange à existência de profissionais médicos, mas também o quadro não é muito diferente, se analisarmos a situação de profissionais como os enfermeiros, os bioquímicos, os odontólogos.

Como o assunto, objeto do meu pronunciamento, é a criação das 2.500 novas vagas para os cursos de Medicina, quero me congratular com o Ministro da Educação e dizer que é muito importante que iniciativas como essa sejam tomadas, mas muitas outras, no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Ciência e Tecnologia e de outros, devem ser tomadas, para que, de fato, a população pare de sofrer com o mau atendimento, o péssimo atendimento de saúde como vemos hoje.

Aliás, ontem, a Rede Globo apresentou um grande programa que mostrou a realidade nua e crua do que se passa no Brasil, no que tange ao atendimento de saúde à população. E digo população de modo geral. A população carente é a que mais sofre, mas aquela que paga plano de saúde sofre também.

Então, encerro, reiterando o pedido de transcrição dos documentos a que me referi.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

São Paulo, terça-feira, 05 de junho de 2012 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

MEC vai criar 2.500 vagas em cursos de medicina até 2014

Maioria dos postos será em universidades federais; governo quer beneficiar regiões mais carentes de médicos

Ampliação, criticada pelo conselho federal de médicos, começa neste ano e representa um aumento de 15%

FÁBIO TAKAHASHI
DE SÃO PAULO

O Ministério da Educação anunciou ontem a criação de cerca de 2.500 vagas nos processos seletivos para medicina, o que representa um aumento de 15% na área.

Cerca de 2.000 novos postos serão oferecidos em universidades federais e outros 500 em particulares.

A ampliação começará no segundo semestre e se estenderá até 2014. Ainda não foram divulgadas quais escolas participarão do processo.

O ministro da Educação, Aloizio Mercadante, diz que todas as regiões terão novas vagas, mas a prioridade serão áreas carentes, principalmente do Norte e Nordeste.

Desde a gestão Lula a abertura de postos em cursos de medicina tem sido freada. O CFM (Conselho Federal de Medicina) diz que já há profissionais demais no país.

Agora, o governo Dilma afirma que os dados mostram ser necessário aumentar o número de médicos formados.

No caso das federais, haverá investimento direto da União. Já para as particulares haverá liberação de pedidos de abertura de postos que estavam parados no governo.

NÚMERO DE MÉDICOS

Em apresentação ontem no instituto Inspirare, em São Paulo, Mercadante disse que há 1,8 médico para cada mil habitantes no Brasil, número abaixo dos EUA (2,4), Reino Unido (2,7) e Uruguai (3,7).

A expansão prevê ampliação de cursos (desde que não ultrapasse 12% de crescimento) e abertura de escolas.

A medida foi criticada pelo vice-presidente do CFM, Carlos Vital. Para ele, o país já é um dos recordistas em número de escolas médicas.

"Em qualquer área, se há mais mão de obra do que procura, há aviltamento das condições de trabalho, o que seria um risco à população."

Ele diz que o governo deveria se concentrar em qualificar as escolas já existentes.

O ministro rebateu a crítica dizendo que só haverá expansão em faculdades de qualidade e onde haja estrutura para residência médica.

Médicos por 1.000 habitantes

Brasil	**1,8**
Estados Unidos	2,4
Reino Unido	2,7
Austrália	2,8
França	3,5
Alemanha	3,6
Uruguai	3,7
Portugal	3,9
Espanha	4,0
Cuba	6,4

Fonte: OCDE/2009

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Tabela 6

Distribuição de médicos registrados por 1.000 habitantes, segundo Unidades da Federação – Brasil, 2011

UF/Brasil	Médico CFM*	População**	Razão***
Distrito Federal	10.300	2.562.963	4,02
Rio de Janeiro	57.175	15.993.583	3,57
São Paulo	106.536	41.252.160	2,58
Rio Grande do Sul	24.716	10.695.532	2,31
Espírito Santo	7.410	3.512.672	2,11
Minas Gerais	38.680	19.595.309	1,97
BRASIL	371.788	190.732.694	1,95
Santa Catarina	11.790	6.249.682	1,89
Paraná	18.972	10.439.601	1,82
Goiás	9.898	6.004.045	1,65
Mato Grosso do Sul	3.983	2.449.341	1,63
Pernambuco	13.241	8.796.032	1,51
Rio Grande do Norte	4.392	3.168.133	1,39
Sergipe	2.804	2.068.031	1,36
Roraima	596	451.227	1,32
Paraíba	4.886	3.766.834	1,30
Tocantins	1.771	1.383.453	1,28
Mato Grosso	3.735	3.033.991	1,23
Bahia	17.014	14.021.432	1,21
Alagoas	3.659	3.120.922	1,17
Rondônia	1.738	1.560.501	1,11
Ceará	9.362	8.448.055	1,11
Amazonas	3.828	3.480.937	1,10
Acre	755	732.793	1,03
Piauí	3.125	3.119.015	1,00
Amapá	643	668.689	0,96
Pará	6.300	7.588.078	0,83
Maranhão	4.486	6.569.683	0,68

Fonte: CFM/IBGE; Pesquisa *Demografia Médica no Brasil*, 2011.

* Médicos registrados no Conselho Federal de Medicina: endereço informado de domicílio ou do local de trabalho (CFM, 2011);

** População geral (IBGE, 2010);

*** Razão médico resgistrado no CFM/Habitante geral (1.000 habitantes).

Expansão das vagas de medicina

Universidades Federais	Expansão dos Cursos Existentes	355	1.615
	Cursos Novos	1.260	
Instituições de Ensino Superior Privadas			800
Total de vagas			2.415

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Expansão das vagas nos cursos existentes

UF	IFES	Município	Vagas Existentes	Vagas Novas
AM	UFAM	Manaus	112	48
AC	UFAC	Rio Branco	40	40
AP	UNIFAP	Macapá	30	30
RR	UFRR	Boa Vista	28	52
MA	UFMA	São Luiz	100	40
PI	UFPI	Teresina	80	40
PB	UFPB	João Pessoa	105	25
AL	UFAL	Maceió	80	20
SE	UFS	Lagarto	50	10
MS	UFMS	Campo Grande	60	20
MS	UFGD	Dourados	50	30
Total			**735**	**355**



Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Expansão das vagas nos cursos novos

UF	IFES	Município	Vagas Novas
AM	UFAM	Coari	80
MA	UFMA	Imperatriz	80
PI	UFPI	Parnaíba	80
PA	UFPA	Marabá	60
PE	UFPE	Caruaru	80
AL	UFAL	Arapiraca	60
RN	UFRN	Caicó	40
MA	UFMA	Pinheiro	40
BA	UFBA	Barreiras	80
BA	UFBA	Itabuna	80
BA	UNIVASF	Paulo Afonso	40
BA	UFRB	Sto Antonio de Jesus	60
MT	UFMT	Sinop	60
MS	UFMS	Três Lagoas	60
MT	UFMT	Rondonópolis	40
GO	UFG	Jataí	60
MG	UFVJM	Diamantina	60
MG	UFVJM	Teófilo Otoni	60
MG	UFSJ	São João del Rei	40
MG	UNIFAL	Alfenas	60
RS	UFFS	Passo Fundo	40
Total			**1.260**

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Mozarildo, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

Senador Mozarildo, tenho uma filha que se forma como médica neste ano e tenho dito para ela que os alunos, nos grandes centros, contam com um monte de recursos para fazer diagnósticos e exames, mas que a realidade no interior é muito diferente. Além do que V. Exª disse, também deve ser nossa preocupação dotar, sobretudo, os pequenos Municípios de infraestrutura, de bons aparelhos de raios X, de coisas básicas. Às vezes, o jovem médico se angustia, principalmente se for o único profissional médico na cidade. Quis dizer isso somente para fazer um acréscimo à argumentação de V. Exª.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente Waldemir Moka.

Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, tenho ocupado esta tribuna com frequência para chamar a atenção para problemas que testemunho nas constantes viagens que faço ao meu Estado, Rio Grande do Sul, e também a outros Estados, como fiz recentemente a Rondônia e que farei ao Mato Grosso do Sul, do Senador Waldemir Moka.

Quando falo com produtores rurais e empresários gaúchos, ou brasileiros de outros Estados, é nítido o problema que ainda enfrentamos com o chamado Custo Brasil. Quero colocar aqui, mais uma vez, o peso que as tarifas de energia elétrica e de telefonia têm sobre os consumidores e sobre as empresas.

No caso da energia elétrica, Sr. Presidente, os impostos cobrados na conta de luz são uma verdadeira dor de cabeça para industriais, comerciantes e consumidores. O peso dos encargos dos impostos chega a ser de 45% na conta de luz. Somos o terceiro país do mundo que mais tributa energia. A elevada carga tributária também gera distorções que comprometem o desenvolvimento não apenas do setor elétrico, mas da própria economia de nosso País, porque encarece a energia para todos os consumidores e reduz os recursos disponíveis para investimentos na expansão das redes e na qualidade da energia produzida.

Já o serviço de telefonia, um dos setores que mais investem em propaganda, não em melhorias e mais investimentos, e disputam consumidores em todo o País, é também um dos campeões de reclamações nos Procons por cobrança irregular, serviço deficiente e, muitas vezes, até a falta desse serviço – como aqui, com frequência, o Senador Mozarildo fala a respeito da questão da telefonia.

Tenho batido nessa tecla aqui no plenário porque considero um absurdo termos dois Brasis: um que navega na Internet 3G e outro que não consegue usar o telefone em uma situação de emergência na área rural.

Recente reportagem do jornal *O Globo* ilustra bem essa divisão. Apesar de contarmos com quase 100% de serviços de telefonia em algumas cidades do sudoeste brasileiro, como é o caso de São Caetano do Sul, na região do ABC paulista, ainda temos, em outras regiões, como o Nordeste, milhões de excluídos. Ou seja, ainda temos no Brasil milhões de pessoas sem telefone fixo ou celular. Mesmo em regiões próximas à área metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, há falta de telefonia móvel.

No meu Estado, as produtoras rurais da região da fronteira oeste, entre as cidades de Santana do Livramento, Quaraí, Alegrete, até Uruguaiana, reclamam, há quatro anos, da falta de sinal no serviço de telefonia móvel. O celular, em muitos casos, não é um artigo de luxo. Aliás, na maioria das vezes, não é artigo de luxo, é a única possibilidade de contato com a Polícia Rodoviária Federal mais próxima ou com um pedido de socorro, possibilidade de acesso a novas tecnologias rurais e também a possibilidade de evitar o êxodo para as grandes cidades.

Não é possível, Sr. Presidente, admitir que as empresas de telefonia invistam apenas nos mercados considerados mais lucrativos. No momento da concessão do serviço ou da renovação dessa concessão, o Governo deve garantir, sim, a qualidade nas capitais, mas também garantir serviço nas áreas mais remotas do interior.

Quando falamos em adotar a nova tecnologia, chamada 4G, tão necessária para as transmissões de dados para a Copa do Mundo, em 2014, ainda temos consumidores que não têm sequer acesso ao serviço comum de telefonia. Quando leio que o Governo estuda a troca de dívidas decorrentes de multas aplicadas contra as empresas de telefonia por investimentos ligo o sinal de alerta. Essas multas até podem ser negociadas por investimentos, mas é preciso garantir um mecanismo para que esse dinheiro realmente financie melhorias não só no serviço de telefonia dos lucrativos centros urbanos ou metropolitanos, mas em pontos que precisam ao menos de uma forma de contato para garantir a segurança da família e também acesso às informações.

O custo é alto para investir no interior do Brasil, onde estão os consumidores que trabalham nas lavouras ou em pequenas empresas familiares, por exemplo. Mas quanto essas empresas de telefonia estão lucrando em cidades como o Rio de Janeiro, em São Paulo, em Belo Horizonte ou na minha querida Porto Alegre?

Como disse, esse assunto não é novidade nos meus pronunciamentos e fico animada ao ver nos jornais que o Governo está dando atenção a esses problemas que coloco aqui com alguma insistência.

A Presidente Dilma Rousseff já determinou que estudos sejam feitos para baixar os tributos que incidem nas tarifas de energia elétrica. O mesmo pode ser feito com as tarifas de telefonia. Esse é o caminho para a redução do Custo Brasil para as empresas e para a redução do custo familiar dos brasileiros, que, assim, terão uma sobra no orçamento mensal para a compra de remédio e melhoria da sua alimentação.

Sensibilidade é o que acredito que o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Mendes Ribeiro Filho, irá ter na reunião que solicitei. Está marcada, como já falou aqui o Senador Sérgio Souza, para a próxima semana, quarta-feira, dia 13, para discutir os problemas enfrentados pelos produtores de carne suína. Estarão presentes os representantes da suinocultura do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e de outros Estados.

Há a possibilidade de falência de inúmeras empresas ligadas à produção de suínos. Essas empresas, localizadas, em sua maioria, no sul do País, dão o tom de urgência desse encontro. A drástica redução das exportações para a Rússia, que alega problemas sanitários, Senador Luiz Henrique, e também para a Argentina, que aplica embargos constantes ao produto brasileiro, é o principal fator da possível quebradeira dos suinocultores.

Os produtores de carne suína precisam retomar as vendas e reanimar o setor, que vem, há mais de cinco anos, sofrendo com a queda dos negócios internacionais e amargando prejuízo de mais de R$30 milhões nos últimos três anos, ou, pelo menos, nos últimos três meses, o que é muito pior.

Falando em negócios ligados à nossa agropecuária, Sr. Presidente, quero ressaltar a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2012, de minha autoria e do Senador Paulo Bauer, que dá um fôlego aos produtores rurais. O projeto permite que as agroindústrias – Deputado Luis Carlos Heinze, a Câmara vai ter essa responsabilidade – voltem a aproveitar o crédito presumido de um período de quase seis meses, quando a Medida Provisória nº 552, de 2011, estava em vigor. Esse crédito está ligado à contribuição para o PIS/Pasep e à contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, o Cofins.

Quero aqui publicamente agradecer ao Consultor Legislativo do Senado Federal, Alberto Zouvi, que me alertou sobre essa omissão na lei, que seria um problema sério para a produção agropecuária.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Agora a proposta vai para a análise da Câmara dos Deputados, onde espero que tenha o mesmo rumo que teve no plenário dessa Casa ontem, com exemplar relatoria do Senador Blairo Maggi, ontem, nesta Casa.

Queria renovar o agradecimento ao Senador Blairo Maggi pelo que fez ontem, defendendo o PDS 277.

Com muita alegria, concedo o aparte ao Senador Luiz Henrique.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco/PMDB – SC) – Nobre Senadora Ana Amélia, V.Exª...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Luiz Henrique, só para não perder o momento. Quero informar – e é uma coincidência – que a Cláudia me coloca aqui e estou assinando para encaminhar o Projeto de Decreto Legislativo para a Câmara dos Deputados.

Parabéns a V. Exª, ao Senador Blairo Maggi.

Quero registrar a presença do Heinze, que mandou V. Exª para cá, tenho certeza disso. Ele era aquele que pegava lá e nós temos hoje aqui V. Exª.

Parabéns.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Quero agradecer à Drª Cláudia Lyra também pela providência rápida e ao Presidente José Sarney por ter esse cuidado.

Com isso, concedo um aparte ao Senador Luiz Henrique.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco/PMDB – SC) – Nobre Senadora Ana Amélia, V. Exª tem se comportado nesta Casa como uma verdadeira guerreira: estudiosa, aplicada, assídua, trabalhadora e, o que é importante, abordando as questões sempre com grande profundidade. Relativamente à crise do setor de produção suína, quero dizer a V. Exª que já enfrentei um inverno russo, em 2008, que equivalia àquele inverno rigoroso da Segunda Guerra Mundial, para tentar reabrir o mercado russo para a nossa carne suína. Trabalhamos com o Japão, e o Governador Raimundo Colombo me deu uma boa perspectiva de começarmos a exportar para o Japão muito brevemente. Trabalhamos com os Estados Unidos, onde já foi feita audiência pública, e há grande perspectiva de nós abrirmos aquele mercado. Conseguimos abrir o mercado para o Chile, conseguimos abrir o mercado para a China. E com essa perspectiva de Japão e Estados Unidos, eu acredito que deixaremos de sentir tão fortemente essa decisão do governo russo de fazer embargo à nossa carne suína, mas acredito que também a federação russa haverá de reabrir esse mercado, como já aconteceu por duas vezes. Por duas vezes o mercado foi fechado

e por duas vezes os russos voltaram a abri-lo. Aproveito inclusive, desta tribuna, para reiterar apelos que tenho feito às autoridades russas para que normalizem o acesso do nosso produto àquele grande mercado. Parabéns a V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Eu queria agradecer imensamente por essas informações que traz o Senador Luiz Henrique, ex-Governador de Santa Catarina, vinculadíssimo, e talvez o Parlamentar que tenha a maior e mais íntima relação com a comunidade da Rússia e as autoridades, porque Santa Catarina tem, em Joinville, uma unidade do Ballet Bolshoi, o único exemplo no mundo que tem o privilégio de dispor dessa qualidade cultural. Por isso a capacidade e a competência do Senador Luiz Henrique no alcance dessas medidas de abrir o mercado internacional, não só da Rússia, mas de outros países, para a carne suína brasileira.

Quero agradecer a V. Exª, e vamos intensificar, aqui, algumas medidas internas para resolver essa crise que vive a suinocultura.

Enquanto faço este balanço da semana que tivemos no Senado, interrompida pelo feriado de amanhã em todo o Brasil, quero também lembrar o que teremos pela frente na próxima semana.

O destaque para mim é a votação das propostas de emenda à Constituição que tratam da extinção ou limitação do voto secreto, até mesmo em votações que envolvam cassação de mandatos de parlamentares.

São as PEC nº 50, de 2006, do Senador Paulo Paim, a PEC nº 38, de 2004, do ex-Senador Sérgio Cabral, agora Governador do Rio de Janeiro, e a PEC nº 86, de 2007, do Senador Alvaro Dias, todas elas aguardando pela apreciação nesta Casa.

Penso que esse verdadeiro mutirão pela transparência dos votos dos parlamentares, proposto pelo Presidente José Sarney, que incluiu na agenda de votações da próxima semana, está absolutamente sintonizado com os interesses da sociedade, que exige essa transparência no Congresso.

Especialmente o nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, aqui presente, Eunício Oliveira, que certamente, nessa matéria, dará também, pelo conceito que tem e pelo conhecimento de causa, apoio nessas votações.

Creio que o caráter secreto do voto parlamentar deveria ser mantido apenas no caso de indicação para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal – porque, eventualmente, eles serão julgadores dos membros do Congresso – e na análise dos vetos presidenciais.

Fora esses casos, todos os votos deveriam ser abertos para que possam revelar as posições e princípios de vida dos parlamentares e, é claro, assumirem as consequências dessas posições diante da sociedade.

Na próxima semana também, no dia 13, quarta-feira ,o mundo inteiro estará discutindo aqui no Brasil, no Rio de Janeiro, uma forma possível de desenvolvimento sustentável. Será aberta, oficialmente, a Rio+20, conferência organizada pelas Nações Unidas, que vai reunir 130 chefes de Estado e seus representantes e mais de 50 mil pessoas representando organismos não governamentais e empresas.

Queria agradecer aos Senadores pela compreensão. Estou terminando aqui, caro Presidente Waldemir Moka.

Discutir o crescimento sustentável, modelo econômico proposto há 20 anos, durante a ECO92, realizada também no Rio de Janeiro, não é uma tarefa fácil. Hoje, a grande questão é como consumir menos, economizando os recursos naturais, mantendo o crescimento econômico e garantindo emprego e alimento a bilhões de pessoas; e, ao mesmo tempo, preservando o meio ambiente de forma sustentável em um mundo onde faltam empregos e onde o abismo entre ricos e pobres é cada vez maior.

Esta visão fica bem clara quando sabemos que, em 30 anos, o mundo vai precisar aumentar a produção de alimentos em mais de 75%, para garantir alimentos para uma população que hoje já é de sete bilhões de pessoas.

Como fazer isso em uma realidade como a que vivemos hoje?

Mudanças climáticas provocam catástrofes ambientais, como as enchentes e a seca, reduzindo as áreas de plantio, como no Rio Grande do Sul, e como falou há pouco o Senador Sérgio Souza, do PMDB – PR.

Mesmo com um cenário adverso, a eficiência do produtor brasileiro é indiscutível. De 1999 a 2010, a área cultivada aumentou pouco mais de 30% e a produção de alimentos cresceu mais de 170%. Sabemos que novas tecnologias, baseadas na sustentabilidade, podem permitir o aumento da produtividade.

Na audiência pública conjunta das Comissões de Meio Ambiente e de Relações Exteriores que aconteceu ontem, aqui no Senado, a Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, foi enfática e disse que o Brasil tem medidas concretas que atestam nosso respeito pelo meio ambiente, mas também precisa atender às necessidades de crescimento e de inclusão social.

O Brasil precisa de garantias para vender seus produtos primários em igualdade de condições dadas aos países desenvolvidos, usufruindo dos mesmos subsídios que são dados aos produtos agrícolas e, assim, garantir a competitividade no mercado internacional.

Foi muito feliz o Senador Blairo Maggi ontem ao dizer que a Ministra Izabella Teixeira fala com autoridade, merecendo o respeito desta Casa pelas posições de Estado que toma em defesa da produção com sustentabilidade. Foi muito bom ouvir suas palavras, Senador Blairo Maggi, em relação à Ministra Izabella Teixeira.

Precisamos intensificar os diálogos, dar valor ao papel dos jovens e das mulheres, parte da sociedade essencial na conciliação da economia e do meio ambiente.

Os governos precisam criar políticas em longo prazo, para garantir a mudança definitiva da consciência preservacionista. Não podemos perder mais tempo. A proteção ao meio ambiente não é mais um projeto a ser aplicado. Trata-se de uma necessidade. Produzir e crescer precisam ser práticas íntimas de outras duas ações: a de preservar e a de proteger.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só gostaria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável. Assim que possível, eu queria usar da palavra.

A Senadora Ana Rita não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. *Fora do microfone.*) – Eu pedi para me inscrever antes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sim, o Senador Blairo Maggi está inscrito para uma comunicação inadiável.

V. Exª tem a palavra, Senador, pela liderança.

Senador Eunício, há um orador inscrito e depois V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Sr. Presidente, Srªs...

O SR. PRESIDENTE (Bloco/PMDB – MS) – Senador Blairo Maggi, deixe-me... Parece que não ficou...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O Senador Blairo Maggi estava inscrito pela liderança do seu partido, e nós temos que revezar. Então ele tem a preferência. Aí V. Exª será chamado logo após o próximo orador inscrito. É para que fique claro o critério da Mesa.

V. Exª tem a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. *Fora do microfone.*) – O Senador Blairo tem a preferência sempre.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu ocupo a tribuna nesta quarta-feira, véspera de feriado, para fazer um comunicado à Nação brasileira e a todos aqueles que nos ouvem, principalmente no Estado de Mato Grosso.

Na semana que findou, no sábado, nós tivemos a oportunidade de participar, lá em Mato Grosso, da inauguração de parte de uma grande obra que o Governo Federal vem realizando, através de uma concessionária de trens, a ALL, que tem a concessão da linha férrea que vai desde Santos até a cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, passando pelo Estado do Mato Grosso do Sul, do querido colega, Senador Moka, que preside a sessão neste momento.

No sábado, então, juntamente com o Governador Silval Barbosa, com o Presidente da ALL, o Sr. Eduardo, com Deputados Federais, com o Prefeito Nani, da cidade de Itiquira e com o Prefeito Ananias, da cidade de Rondonópolis, tivemos a oportunidade de acrescentar à malha ferroviária brasileira mais 250, 240 quilômetros de ferrovia, desde Alto Araguaia, no sul do Estado de Mato Grosso, até a cidade de Itiquira.

Nesse local, tivemos, então, a oportunidade de inaugurar não só os trilhos até ali, Senador Moka, mas um complexo já de um porto para embarque da soja e do milho produzidos ali no Estado de Mato Grosso, feito pela família Zanin, da empresa Seara, que fez um grande investimento naquela região. Já começou, então, o embarque da soja e do milho da região sul do Estado de Mato Grosso por essa linha férrea, que a ALL inaugurou, com a presença do Ministro Paulo Sérgio.

Então, queria fazer esse registro importante para o Estado de Mato Grosso e também dizer que é compromisso da ALL, compromisso do Governo fazer com que essa ferrovia chegue à cidade de Rondonópolis em janeiro ou fevereiro de 2013. Portanto, a safra que iremos transportar a partir de 2012 será feita a partir do terminal de Rondonópolis, que está sendo construído e que será o maior e mais moderno terminal de embarque de grãos e de líquidos da América Latina. Trata-se de um grande investimento que está sendo feito nessa região.

Gostaria de fazer aqui uma menção à Presidenta Dilma sobre essa ferrovia. Lembro-me de que, quando ainda Governador, a Presidenta, ainda Chefe da Casa Civil, envolveu-se pessoalmente para resolver os problemas que havia entre a concessionária ALL, o BNDES e também os fundos de pensão, que são responsáveis hoje, os acionistas majoritários dessa ferrovia. Quero

deixar, em nome de todos os mato-grossenses, o meu agradecimento a então Ministra, hoje Presidenta da República, Dilma Rousseff, porque, se não fora o empenho pessoal da Ministra, hoje Presidenta, nós não teríamos essa ferrovia adentrando o Estado de Mato Grosso; estaria ainda parada muito provavelmente em Alto Taquari ou Alto Araguaia.

Portanto, Senador Moka, faço esse comunicado que é de extrema importância para um Estado que produz hoje em torno de 36 milhões de toneladas de grãos e que tem os seus caminhos ainda deficitários. Então, qualquer conquista que tenhamos é importante, deve ser comemorada e, claro, nunca devemos esquecer de fazer aqui da tribuna as cobranças, como as que tenho feito ao Governo Federal, não só para o meu Estado, como também para o seu Estado, o Mato Grosso do Sul, para o Estado de Goiás, para Tocantins, para o Piauí, para o Maranhão, Estados da fronteira oeste, nordeste e norte do País, que produzem muito grão, produzem muita riqueza para o País, mas que, infelizmente, têm recebido poucos investimentos por parte do Governo Federal. Mas reconheço aqui que, nesta questão da ferrovia que liga desde o porto de Santos até a cidade de Itiquira, e chegando, no ano que vem, até a cidade de Rondonópolis, tivemos uma vitória importante para a produção brasileira.

Então, Sr. Presidente, era esse o registro que queria fazer. O meu agradecimento ao Ministro Paulo Sérgio por ter estado em Mato Grosso e, principalmente, ter garantido, em Rondonópolis, em um evento do qual participou, que, em junho agora, lançará o edital da duplicação da rodovia, desde Cuiabá até a cidade de Rondonópolis, onde mais de 15 mil veículos passam todos os dias, caminhões carregados. Lá é uma verdadeira rodovia de pneus. É um caminhão atrás do outro até Cuiabá até a cidade de Rondonópolis.

Portanto, quero aqui deixar registrado o meu agradecimento ao Ministro Paulo Sérgio, à Presidente Dilma e a ALL, que está colocando os recursos, mas também saudar os produtores, que são os que pagarão a conta no final; do couro sai a correia; do frete, quem vai pagar é quem produz.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Blairo Maggi, lembrando que o frete ferroviário será mais barato que o transporte rodoviário. Nós estamos ainda no aguardo, de Maracaju até Cascavel, dessa ferrovia, Senador Blairo Maggi.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, Senador Waldemir Moka, para expor à Casa e à Nação a metodologia que vamos utilizar na condição de relator da Medida Provisória que foi editada por Sua Excelência, a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff. A mesma metodologia, Sr. Presidente, que adotamos quando da tramitação do projeto de lei de origem da Câmara, relatado pelo hoje Ministro Aldo Fagundes. A mesma metodologia de buscar a convergência, de buscar a conciliação.

Hoje, um grande jornal de circulação nacional, não sei se *O Globo*, faz uma ampla matéria sobre a Medida Provisória e sobre o processo de votação que se dará dentro de pouco tempo. Estabelece ali uma divisão entre ruralistas e ambientalistas; rotula uns de ambientalistas e outros de ruralistas, e o faz ora com acerto, ora com erro, já que nem eu sou ambientalista nem o Senador Aloysio Nunes Ferreira é ruralista, como fomos ali rotulados.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, nessa matéria, não tenho *parti pris*. Quero a produção de um projeto que sirva...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Luiz Henrique, desculpe-me interrompê-lo, mas quero fazer uma saudação especial ao nosso Deputado Federal Mauro Benevides, que presidiu esta Casa...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Carlos Mauro Cabral Benevides...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – ...é um grande representante...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – ...ex-Senador da República, ex-Presidente desta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – ...do Estado do Ceará. Queria fazer esta homenagem...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – ...tesoureiro do meu antigo MDB, do grande MDB, durante anos e anos, décadas a fio, como escudeiro de Ulysses Guimarães.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. *Fora do microfone*.) – E meu líder.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – E líder do nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Eunício Oliveira. Bem-vindo, Senador! Sempre Senador!

Eu dizia que o nosso norte é buscar um meio-termo nessa matéria, é buscar o que é possível, é buscar o que é factível, o que é realizável, o que vai servir, ao mesmo tempo, para manter regras fortes de preservação das nossas florestas e regras factíveis que permitam o desenvolvimento do País, que permitam que o Brasil continue seguindo, cada vez mais forte-

mente, na sua missão de supridor alimentar do mundo. Esse é o diapasão.

Eu disse, Sr. Presidente, no início da tramitação dessa matéria no Senado, que buscaria dialogar com todos, que não praticaria um gesto inútil e que, na condução do processo da minha relatoria, ouviria sempre os Senadores, o Governo, a sociedade organizada, por intermédio de suas diversas corporações, e os Srs. Deputados Federais, principalmente aqueles que comandam a Frente Parlamentar da Agricultura. E foi assim, Sr. Presidente. Aquele projeto que aprovamos com quase 80% dos votos não era um projeto do Senado, era um projeto desse conjunto, que envolvia os Srs. Deputados Federais, especialmente a grande maioria dos Líderes da Frente Parlamentar da Agricultura, os Srs. Senadores, o Governo Federal e entidades como as grandes organizações não-governamentais nacionais e internacionais, com as quais nos sentamos à mesa com o texto na mão para dialogar e obter subsídios.

Assim será, não haverá clima de confrontação, até porque todos, Deputados e Senadores, os 13 Deputados e os 13 Senadores que integram a Comissão, o seu Presidente, Deputado Bohn Gass; o seu Vice-Presidente, Senador Jorge Viana; e seu Relator revisor, Deputado Edinho Araújo, todos estarão empenhados na busca desse consenso, desse processo convergente. Isso é fundamental para o nosso País, isso é essencial para o futuro da nossa Pátria.

Este talvez seja o projeto mais importante em relação a um balizamento da capacidade brasileira de crescer, de desenvolver-se, de adentrar esse fechado Primeiro Mundo. Este é o processo mais importante, este é o projeto mais fundamental, por isso, ele não pode ser conduzido com paixões, ele não pode ser conduzido pela emoção, pela turbulência. Ele deve, sim, ser conduzido pelo bom senso, pelo equilíbrio, pela busca do melhor.

Foram produzidas e apresentadas, Sr. Presidente, emendas que já ultrapassam o número 700. Fui abordado por vários jornalistas que queriam saber se isso seria um problema. Eu respondi que não, que isso é uma solução, porque, dentre essas emendas, nós haveremos de identificar contribuições valiosas para aprimorar o texto de Sua Excelência, a Senhora Presidente.

A Presidente Dilma Rousseff deu um grande passo para facilitar esse grande acordo quando reduziu as áreas ripárias de preservação ambiental para os pequenos agricultores, quando ela fez o gesto para os agricultores familiares, quando estabeleceu um diferencial em favor desses agricultores que, no meu Estado, representam, os de um módulo, 86% e, os de até dois módulos, 92%. Ou seja, no gesto da Senhora Presidente, ela já estabeleceu uma norma privilegiadora dos pequenos produtores. E eu fico muito feliz por isso porque esse processo foi desencadeado em Santa Catarina, na minha gestão de governador, quando a assembleia legislativa votou por unanimidade e nós sancionamos o Código Ambiental Catarinense.

Ali se estabeleceu uma coerência com a história, com a cultura da produção rural do Brasil, preservando os 5 metros em relação às margens dos rios para preservação da mata ciliar; os mesmos 5 metros configurados pela comissão de cientistas, de notáveis que elaboraram o Código de 65, os mesmo 5 metros; quando nós estabelecemos em Santa Catarina essa metragem, nós estávamos pensando nos mesmos agricultores a quem socorreu, na sua Medida Provisória, a Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco, conversava com o ilustre membro da Frente Parlamentar da Agricultura, Deputado Heinze; ontem estive com o Ministro da Agricultura, dialogava com ele e concluímos os dois que falta muito pouco para construirmos um projeto convergente, com detalhes que atendem a realidades diversas deste Brasil tão cheio de brasis diferenciados.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Concedo um aparte, com grande honra, ao nobre Senador Sérgio Souza.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Senador Luiz Henrique, é uma oportunidade dada novamente ao Congresso Nacional apreciar dispositivos próprios de uma legislação que está vindo para causar uma sustentabilidade entre produção de alimentos e conservação do meio ambiente. Eu acho que a função primordial, sob a batuta de V. Exª na relatoria, desse importante projeto dentro dessa Comissão Mista para análise da MP nº 571 é produzirmos um texto num consenso, como V. Exª está colocando, para que não haja vetos, porque o veto sempre trará a insegurança jurídica e talvez a instabilidade dentro das Casas, tanto do Senado quanto da Câmara dos Deputados, no sentido de que esse fato desagrada algum setor da sociedade. Nós todos aqui somos representantes ou das nossas unidades federativas ou das populações dos nossos Estados. Então, é uma oportunidade do Congresso Nacional e tenho muita fé em V. Exª, que saberá conduzir esse processo com mão firme, para buscarmos o consenso bom para o País.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª. A sua intervenção me ajuda no meu raciocínio.

Eu disse, no início do meu pronunciamento, que os 42 anos de vida pública e os 12 mandatos que tenho exercido desde 1970, sem interrupção, ensinaram-me que não se deve praticar gestos inúteis. E o que V. Exª diz é exatamente isso.

(Interrupção do som.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Não adianta nós fazermos um texto contra o Governo, que será vetado. Nem adianta fazer um texto que não seja em entendimento com os Deputados, porque esse texto será alterado na Câmara, quando da tramitação da Medida Provisória ali.

Então, é preciso construir um texto em que cada um ceda um pouco, para que se construa aquilo que os alemães chamam de *Realpolitik*. Entre o ideal, ficarmos com o possível. O possível é o que nós construímos juntos aqui, e V. Exª contribuiu muito.

Lembro o Senador Eunício Oliveira na questão dos apicuns e salgados; nós construímos, dialogando, um texto primoroso, que a Presidente acabou de reconstituir na medida provisória.

Então, dialogando, a gente vai construir para não praticar um gesto isolado, um gesto inútil que seja derrubado, ou pela Câmara, ou pelo veto presidencial.

Se V. Exª ainda me conceder algum tempo, eu concederia um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Bem, rapidamente, porque eu sei que os oradores estão com viagem marcada. Bem rapidinho...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Eu queria cumprimentá-lo, Senador Luiz Henrique, especialmente porque confio em V. Exª, nessa habilidade que houve na articulação na votação do Código, aqui no Senado, com o Senador Jorge Viana e os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Ciência e Tecnologia, de Meio Ambiente, e quando foi possível realmente produzir um Código Florestal adequado à realidade do País, mostrando a capacidade do Parlamento, da Casa da República com essa matéria. Eu queria cumprimentá-lo também, porque, enquanto muitos vão descansar no feriado, V. Exª vai concentrar o seu trabalho na avaliação de mais de 600 emendas que recebeu, na relatoria, e em que vai ter muito trabalho. Mas eu tenho a convicção de que a sua capacidade, o que foi feito anteriormente na votação, no Senado, não terá nenhum problema de construir ...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – ...essa *Realpolitik*, como dizem os alemães, em relação a esse Código, que terá certamente o bom senso e essa racionalidade para atender às necessidades dos produtores com a preservação ambiental. Parabéns, Senador Luiz Henrique!

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª.

Hoje, no final da tarde, a Secretaria das Comissões Mistas me prometeu entregar todas as emendas já catalogadas e relacionadas com os dispositivos que pretendem alterar. E eu vou me debruçar, nesse feriadão, analisando uma a uma. Eu não vou delegar essa matéria. Seria uma desatenção aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores se eu deixasse essa análise a cargo da assessoria. Eu vou ter comigo os assessores, mas eu vou analisar uma a uma ...

(Interrupção do som.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Vou destacar aquelas que possam ser objeto do entendimento para, assim, nos próximos dias, dentro do cronograma que haveremos de aprovar, no próximo dia 12, nós possamos, efetivamente, caminhar para essa grande convergência.

Agradeço o aparte a V. Exª.

Agradeço a consideração de V. Exª, Sr. Senador Waldemir Moka, que haverá de ser grande condutor desse entendimento, já que V. Exª está no nascedouro dessa causa. V. Exª é um dos redatores do projeto do Código, aprovado na Câmara e sobre o qual deliberamos aqui no Senado, e, certamente, nos ajudará muito; terá um papel fundamental...

(Interrupção do som.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – ... para que construamos uma lei boa para o País e que garanta o seu futuro desenvolvido.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Luiz Henrique, concedo a palavra ao Senador Eunício Oliveira para uma comunicação inadiável.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores, Senadoras, o dia de hoje tem, para mim, Senador cearense e Presidente da CCJ, um significado todo especial.

Acabamos de aprovar o PLC nº 180, de 2008, que reserva vagas nas universidades públicas e escolas técnicas federais para alunos do Ensino Médio em escola pública. O texto aprovado inclui ainda critérios complementares de renda e étnico-raciais.

A matéria, muito bem relatada hoje pela Senadora Ana Rita, que teve a participação efetiva e a colaboração dos Senadores Lobão Filho, Alvaro Dias e Aloysio Nunes Ferreira, registrou a colaboração também de

todos os colegas participantes das discussões que culminaram no relatório apresentado.

A votação teve votos em separado dos eminentes Senadores Aloysio Nunes, Luiz Henrique, Alvaro Dias e Lobão Filho.

Este colocou, com muita propriedade, que o Brasil como um todo saiu ganhando após a votação feita na CCJ, pois ela atendeu a reclamos históricos de segmentos da população brasileira tradicionalmente à margem do processo decisório e nunca contemplados com os devidos direitos de cidadania.

Essa realidade foi alterada para melhor, a partir do que foi aprovado na CCJ hoje, fixando cotas para estudantes em situação de desvantagem.

Meu orgulho e satisfação se exponenciam não apenas pelo fato de, honrosamente, ter presidido aquela histórica sessão, mas por ser também cearense. Afinal, o meu querido Ceará foi a primeira província do Brasil a abolir a escravidão.

Em 1879, os cearenses iniciaram, em Fortaleza, um movimento emancipador denominado "Perseverança e Porvir". Os primeiros cearenses abolicionistas foram José Amaral, José Teodorico da Costa, Antônio Cruz Saldanha, Alfredo Salgado, Joaquim José de Oliveira, José da Silva, Manoel Albano Filho, Antônio Martins, Francisco Araújo e Antônio Soares Teixeira Júnior.

Em 1880, esses abolicionistas fundaram a Sociedade Libertadora Cearense com 225 sócios cujo presidente provisório foi João Cordeiro. Para divulgar seus ideais fundaram o Jornal *O Libertador*.

As datas festejadas pelo Município de Redenção foram marcantes no processo de libertação dos escravos. Em 25 de março de 1881, por exemplo, a sociedade alforriou os escravos que estavam no Estado do Ceará.

Outra sociedade contribuiu para o movimento abolicionista: o Centro Abolicionista 25 de Dezembro, fundado em dezembro de 1882.

Os jangadeiros cearenses também aderiram ao movimento abolicionista e, em janeiro de 1881, fecharam o porto de Fortaleza ao embarque de escravos. Eles eram liderados por Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar. Antônio Martins e Francisco Araújo também participaram deste grande movimento.

Portanto, Sr. Presidente, no dia 1º de janeiro de 1883, a Vila do Acarape, atual Redenção, emancipou seus escravos há menos de um ano antes da província do Ceará.

O povo de Redenção guarda na memória o gesto heróico de ter libertado seus escravos. Assim, Redenção é conhecida como Rosal da Liberdade, dita por Perboyre e Silva.

Finalmente, no dia 25 de março de 1884, foi abolida a escravidão total na Província do Ceará.

Como disse o grande abolicionista Joaquim Nabuco:

"O que o Ceará acaba de fazer não significa por certo ainda O BRASIL DA LIBERDADE, mas modifica tão profundamente o BRASIL DA ESCRAVIDÃO que se pode dizer que a sua nobre província nos deu uma nova pátria. A imensa luz acesa no Norte há de destruir as trevas do Sul. Não há quem possa impedir a marcha dessa claridade".

Finalizo, Sr. Presidente, evocando algumas estrofes do hino à Redenção da Província, obra do inesquecível poeta Antônio Martins, que enaltece a abolição da escravidão no Estado do Ceará. O que fizemos hoje foi dar a oportunidade a muitos brasileiros pobres, negros, que não tiveram durante séculos essa oportunidade.

E Martins dizia:

"Vitória! Vitória! Bradai, cidadãos! No lar de Iracema, no lar cearense, todos nós somos irmãos!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Eunício Oliveira, concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chamam a atenção da sociedade brasileira, neste momento, as propostas de emenda à Constituição (PECs) que tramitam no Senado Federal. Trata-se da PEC nº 50/06, de autoria do Senador Paulo Paim; da PEC nº 86/2007, proposta pelo Senador Alvaro Dias; e da PEC nº 38/2004, formulada pelo então Senador Sérgio Cabral. Todas essas PECs tratam do fim do voto secreto e estabelecem o voto aberto como princípio geral de importantes decisões legislativas, notadamente aquelas referentes aos processos de cassação de mandato parlamentar e de exame de vetos presidenciais.

As PECs que estabelecem o voto aberto no Legislativo brasileiro vêm à tona não por acaso. Elas estão em sintonia com a Lei de Acesso à Informação Pública, a Lei n° 12.527/2011, sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 2011, que entrou em vigor em maio último.

Diante do clamor da sociedade em favor da transparência, a Presidência desta Casa de Leis já determinou que todas as PECs que tratam do voto secreto na Câmara e no Senado sejam incluídas na pauta do plenário a partir do próximo dia 13.

Antecipando o debate, já quero manifestar aqui e agora meu apoio ao voto aberto neste Congresso

Nacional, compreendendo que o fim do voto secreto vai ao encontro dos anseios populares por maior transparência no processo legislativo e em todas as atividades públicas.

Trata-se, Srªs e Srs. Senadores, de um anseio que prima pela postura moral e ética na política brasileira.

Nesse contexto, destaco, por oportuno, a PEC nº 50/2006, de autoria do Senador Paulo Paim, por sua amplitude, mas também pelo fato de essa PEC encontrar-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Já aprovada naquela Comissão, está aguardando agora a votação no plenário do Senado.

A PEC nº 50/2006 acrescenta artigo à Constituição, acabando com o voto secreto em processos de cassação de mandato de Deputado e de Senador por descumprimento de conduta prevista na Constituição, quebra de decoro ou condenação criminal. Essa PEC também sugere voto aberto no caso de exame de vetos presidenciais em sessão conjunta do Congresso.

Srªs e Srs. Senadores, em tempos de ventos voltados à transparência da coisa pública, vale destacar a Lei de Acesso à Informação, proposta pelo Governo Federal e aprovada neste Congresso Nacional. Em seu art. 2ª, a Lei de Acesso à Informação, preconiza:

> "Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, em uma linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011."

Essa Lei determina que todos os órgãos públicos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário respondam a qualquer consulta dos cidadãos sobre informações públicas.

Ouço o aparte do Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senadora Angela, quero comentar a parte do pronunciamento de V. Exª que fala sobre a questão do voto aberto. Há muito tempo, venho falando claramente que duas questões não deveriam ser analisadas por voto fechado, e uma delas é o veto. Por que o veto? Quando se aprova uma matéria de interesse do nosso Estado ou da sua região ou de interesse nacional e o Presidente ou a Presidenta a veta, ela vem para cá, e aí o voto é secreto. Teoricamente, o argumento que se usa ainda é o de que se vota secretamente para, amanhã, não haver a perseguição do Poder Executivo. Acontece que essa matéria objeto do veto é uma matéria de lei que interessa à população. Então, o representante da população não pode votar de maneira secreta. A outra questão é a cassação. Não há razão para, numa quebra de decoro, votarmos secretamente, mas, no que tange às autoridades, sejam elas ocupante de cargos temporários, como, por exemplo, embaixadores, diretores de banco, presidentes e diretores de agências reguladoras, sejam elas ocupantes de cargos vitalícios, como Ministros dos Tribunais Superiores, votar abertamente não faz diferença, porque não é matéria de interesse popular, de interesse do eleitor. Nesse caso, está se representando o Estado ou a população, mas um voto desses pode voltar como represália ao parlamentar e também ao seu Estado ou à sua região. Então, nesses dois pontos, no que tange ao veto e à cassação, deve, sim, cair essa história de voto secreto. Por último, quero cumprimentá-la também e dizer que fico muito feliz com a aprovação da Lei da Transparência, aquela que, de fato, abre para o cidadão tudo que diz respeito à atividade pública. Ora, se estamos numa República, que quer dizer "coisa pública", não há por que esconder nada, nem salário nem atividade nem qualquer informação. Com essa Lei, o cidadão ou a cidadã passa a ter direito, e, portanto, as autoridades têm a obrigação de fornecer as informações que ele ou ela requerer. Portanto, quero acrescentar meu aplauso a V. Exª, meu apoio ao pronunciamento que faz.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Mozarildo.

Eu gostaria de esclarecer que, na PEC nº 50, de autoria do Senador Paim, no que trata da nomeação de autoridades, permanece o voto secreto. Então, não há restrição em relação a essas nomeações de autoridades.

Eu queria voltar a destacar aqui a Lei de Acesso à Informação. Considerada uma das avançadas do mundo, a nova Lei transforma o conceito de transparência em direito efetivo do cidadão brasileiro em qualquer parte do País.

O artigo 5º da Constituição reza que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Trata-se de um compromisso assumido pelo País ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

Com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, entrou, enfim, em ação a regra constitucional da publicidade dos atos públicos, estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

O art. 37 da Carta Magna brasileira diz: "A administração pública direta e indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

A propósito, vale dizer que o direito à informação é garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos e por Convenções Regionais de Direitos Humanos.

Sem rodeios, a nova Lei determina, de forma clara e inovadora, que a transparência passa a ser a regra, não a exceção. Então, dessa forma, estabelece que nenhum documento, ato ou fato que se configure como ameaça aos direitos humanos pode ser tratado como sigiloso.

Criado por iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), o Portal da Transparência é considerado um dos mais completos e detalhados *sites* de transparência do mundo em termos de informações governamentais.

Com a vigência da Lei de Acesso à Informação, começamos a nos guiar por um novo paradigma cultural no tocante à coisa pública: saímos da prática de sigilos para a do livre acesso.

É com este novo paradigma que o Brasil passa a figurar entre as cerca de 90 nações onde esta lei, já existente, torna os cidadãos mais conscientes de seus direitos humanos, sociais e políticos, bem como cientes de suas responsabilidades coletivas.

Já não era sem tempo. Logo no primeiro dia de vigência da nova Lei, nada menos que 708 pedidos de informação foram registrados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), desenvolvido pela GGU, com o fim de organizar e facilitar o processo. Os 708 pedidos foram dirigidos à Presidência da República, à CGU, ao Banco Central, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e aos Ministérios do Planejamento, Relações Exteriores, Saúde, Justiça, Educação e Fazenda, assim como a outros órgãos da esfera federal.

Na sequência, em apenas cinco dias de funcionamento da Lei de Acesso a Informações Públicas, o Poder Executivo recebeu 2.217 pedidos de informação.

Em seu último balanço, divulgado na semana passada, a CGU informava ter registrado 4.262 pedidos no sistema *on-line*, tendo respondido 1.406 deles, algo aproximado a 33% dos pleitos solicitados.

O debate sobre a Lei de Acesso à Informação Pública foi iniciado em 2003. Agora, com a Lei em vigor, decerto, as estruturas governamentais federais, estaduais e municipais ainda estão passando por fases de adequação, de treinamento e de aperfeiçoamento para garantir a eficiência necessária ao cumprimento da lei.

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que a Lei de Acesso a Informações determina que os órgãos públicos estaduais e municipais criem seu Sistema Eletrônico do Serviço de Informações e regulamentem a forma como os pedidos dos cidadãos serão respondidos, mas, se em alguns Estados os portais criados ainda enfrentam problemas técnicos, em outros, a lei que garante acesso à informação não foi sequer regulamentada.

No meu Estado de Roraima, a exemplo do que vem ocorrendo na maioria dos Estados brasileiros, a Lei de Acesso à Informação Pública ainda está em fase de implantação, por meio da Corregedoria-Geral do Estado.

As unidades da Federação que ainda têm problemas para disponibilizar a informação ao cidadão precisam resolver logo seus impedimentos, de forma a garantir a efetividade da nova lei.

Este País, Sr. Presidente, que superou o regime autoritário, que instituiu o Estado de direito, que criou a Comissão da Verdade, que elegeu uma mulher Presidenta, que é a sexta economia do mundo e que tem uma sociedade que exige sua participação no controle da gestão pública e transparência dos atos públicos, não combina com a condição de controlador e de sonegador de informações, tampouco poderá continuar a caminhar contra os ventos da transparência dos atos públicos.

Portanto, seja bem-vinda a Lei de Acesso a Informações! Que essa Lei, realmente, valha! Que o debate sobre o voto aberto neste Parlamento brasileiro seja uma realidade!

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo à Senadora Angela Portela, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, é com imenso pesar que comunico, desta tribuna, o falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Palmas, no Paraná, D. Agostinho José Sartori. Ao longo de minha vida, Senador Moka, foi um de meus amigos mais próximos e fraternos.

D. Agostinho não honrou apenas a Igreja Católica. Honrou o nosso Paraná, honrou o nosso Brasil. Foi um padre de verdade. Vivia o cristianismo intensamente, integralmente, nas suas palavras e nas suas ações. A doação de D. Agostinho ao seu povo não conheceu li-

mites. Nada o continha, ele nada temia, nunca mediu riscos pessoais em sua ação evangelizadora.

Em 1977, as contradições então vividas pelo regime militar, permitiram a criação de uma inusitada comissão parlamentar de inquérito, a CPI da Terra. Sem alarde, sem pirotecnia, a CPI da Terra fez um dos mais completos inventários sobre a questão da terra em nosso País, mapeando conflitos, denunciando grilagens, assassinatos de agricultores, a expulsão de lavradores pela construção de grandes barragens e a subindenização de suas terras.

Junto com outro grande bispo, D. Tomás Balduíno, e com os pastores luteranos Gernote Kirinus e Werner Fuchs, D. Agostinho Sartori foi um leão naquela CPI. Assumiu a causa dos agricultores com o amor e a valentia do pastor em defesa de suas ovelhas.

Da defesa dos agricultores que tiveram suas terras inundadas pela barragem de Itaipu e que foram miseravelmente compensados, surge, por exemplo, o Mastro, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Oeste do Paraná, ponto de partida para a organização de movimentos em defesa dos agricultores e pela reforma agrária no País.

A Bíblia nos fala dos homens bons, que agradam a Deus e a quem devemos reverenciar. D. Agostinho José Sartori era um desses homens bons, justos e honestos de que falam as Escrituras.

Que Deus o tenha e que fique registrada nos Anais do Senado esta nossa proclamação, esta nossa intervenção de dor e de luto pela morte desse grande Bispo do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Ana Rita. Logo em seguida, pela Liderança do Bloco da Minoria, Senador Jayme Campos.

Consulto o Senador Eduardo Suplicy sobre a permuta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente. É com muita honra que concedo a inversão de ordem com a Senadora Ana Rita, porque S. Exª tem uma necessidade premente de voo daqui a instantes.

Quero aproveitar para cumprimentar a Senadora Ana Rita pelo excepcional parecer que deu hoje ao projeto relativo às cotas. S. Exª impressionou muito positivamente todos os seus colegas, até mesmo o Senador Alvaro Dias, que tinha uma proposição diferente. Foi um dia muito especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo Senador Eunício Oliveira, porque tivemos ali um diálogo com o Senador Roberto Requião, o Senador Pedro Taques, a Senadora Marta Suplicy e tantos outros que ali se pronunciaram, especialmente inspirados pelo seu parecer brilhante. Parabéns, Senadora Ana Rita.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra à Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Eduardo Suplicy, pelas suas palavras e também pelo tempo que me concedeu de poder falar antes de V. Exª.

Sr. Presidente Senador Moka, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu estou ocupando a tribuna nesta tarde de hoje para manifestar a minha alegria, a minha satisfação pela aprovação da PEC nº 180 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu quero aqui agradecer aos Senadores, às Senadoras, a todas as pessoas que aprovaram e que também ajudaram a construir todo esse processo, que já dura quase 14 anos, para que nós pudéssemos, nesta tarde de hoje, ter a alegria de ter a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, que assegura as cotas étnico-raciais nas universidades públicas brasileiras.

Em particular, quero aqui agradecer ao Senador Eunício, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça; à Senadora Marta Suplicy, que fez uma brilhante defesa; à Senadora Lúcia Vânia; a todos os Senadores que estavam presentes na Comissão de Constituição e Justiça, entre eles, o Senador Eduardo Suplicy, o Senador Moka, o Senador Requião e tantos outros; enfim, a todos que ajudaram, que apoiaram a proposta na Comissão e que compartilham de nossa ideia de que as cotas sociais e raciais são fundamentais para a superação das desigualdades sociais, principalmente entre negros, índios e as camadas mais pobres da população considerada branca. Aprovamos um projeto de cotas sociais com um recorte de raça, pois, mesmo entre os mais pobres, a diferença entre brancos e negros persiste.

Sr. Presidente, é importante destacarmos aqui um percentual. Jovens negros têm 140% mais chance de serem mortos do que os brancos, e, de cada dez alunos presentes no Ensino Básico, oito estudam em escolas públicas.

O projeto que ora aprovamos na Comissão de Constituição e Justiça reserva 50% das vagas para alunos egressos de escolas públicas, que tenham estudado todo o Ensino Médio em escolas públicas – desses, 25% para quem possui renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio; e 25% para qualquer renda.

A distribuição deverá ser um retrato da sociedade da unidade da Federação onde está a universidade federal, garantindo-se que o todo selecionado por cotas terá no mínimo o mesmo percentual de negros, pardos

e indígenas apontados pelo último censo do IBGE. O recorte racial vem apenas garantir que não haverá distorção na composição das universidades públicas.

Segundo estudo da Andifes de 2011, pudemos observar que, desde as primeiras experiências com cotas no Brasil, já conseguimos ampliar a participação de negros nas universidades publicas. As cotas vêm contribuir para enfrentar a exclusão a que os pobres, especialmente negros e índios, estão submetidos. E é importante lembrar que essa exclusão é histórica em nosso País. Lamentavelmente, entre os índices, sejam eles de homicídios, sejam eles de acesso às universidades públicas, sejam eles de acesso ao emprego, ao trabalho, normalmente, os pobres que são negros estão fora, estão excluídos das políticas públicas. Com isso, o projeto faz o enfrentamento social, racial e valoriza a noção de direito universal ao ensino público federal. É uma forma contundente de combater o racismo que está presente em nossa sociedade. Resgatar a autoestima do negro e do índio reforça a cultura de convivência plural de valorização das culturas e costumes.

Apesar de ainda termos um caminho a percorrer, porque o projeto agora ainda deve passar pela Comissão de Direitos Humanos e pela Comissão de Educação até que seja aprovado definitivamente neste plenário, sem dúvida – tenho absoluta convicção disso –, demos um passo extremamente importante e que tem a colaboração de vários setores e segmentos da sociedade.

Quero aqui, Srs. Senadores, fazer justiça a todos os Parlamentares, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, que historicamente se empenharam para que esse projeto fosse aprovado no dia de hoje. É importante lembrar que esse projeto já tramita no Congresso Nacional há quase 14 anos – isso é um tempo muito longo –, e, nesse processo, fruto das reflexões, das discussões, das audiências públicas que foram feitas, chegou-se a um produto que é o melhor possível diante do debate feito na sociedade.

Então, quero aqui agradecer a todas as pessoas que se empenharam, que ajudaram, para que o projeto fosse aprovado no dia de hoje. Não tenho a menor dúvida: é mais um momento histórico de aprofundamento da democracia brasileira, uma conquista do povo brasileiro, uma conquista de todas as pessoas que lutam pela justiça social, que lutam contra a discriminação racial e que lutam por uma sociedade mais fraterna, mais humana, mais igual. Portanto, esse projeto vem assegurar, de fato, igualdade para aqueles que sempre foram tratados com desigualdade.

Então, eu quis aqui fazer esse registro, Sr. Presidente.

Quero agradecer a V. Exª, que estava presente na reunião, agradecer aos demais colegas Senadores e Senadoras por essa importante vitória, que é uma vitória do povo brasileiro, é um vitória dos movimentos sociais, em especial dos movimentos da população negra que, neste País, tem lutado muito para garantir os seus direitos em todos os espaços.

Parabenizo todos por essa importante vitória.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada pelo espaço que me foi concedido.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo e parabenizando também a Senadora Ana Rita pelo magnífico parecer de hoje, muito importante, quero conceder a palavra, pela Liderança do Bloco da Minoria, ao Senador Jayme Campos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Porém, pela ordem, Senador Alvaro Dias.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Presidente, apenas um registro que me esqueci de fazer, gostaria de fazê-lo neste momento, referente ao Senador Benedito de Lira, que foi o relator do nosso projeto. O seu parecer foi contrário, mas, no debate da Comissão de Constituição e Justiça, ele fez uma revisão de sua posição e votou favorável ao projeto.

Então quero fazer justiça também ao Senador Benedito de Lira pelo seu voto, que foi muito importante para que pudéssemos aprovar a matéria.

Era esse o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigada.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero comunicar o requerimento propondo voto de pesar pelo falecimento do Bispo Dom Frei Augustinho José Sartori, o Bispo de Palmas, da Cúria Diocesana de Palmas, no Paraná. Ele faleceu hoje, pela manhã, em Pato Branco, no Paraná.

O Senador Roberto Requião já fez um pronunciamento a respeito. Subscrevo as suas palavras e anuncio o encaminhamento à Mesa desse voto de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Mesa aguarda a formalização do requerimento de V. Exª para tomar as devidas providências, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Waldemir Moka; caro amigo João Ribeiro, que estamos revendo hoje na Casa, e é uma alegria muito grande ver V. Exª com a saúde recuperada, o Senado com certeza lhe deseja boas-vindas novamente; Srªs

e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde hoje para expressar dois sentimentos contraditórios.

O primeiro é de satisfação pela autorização, por parte do Ministério da Educação, para a implantação dos cursos de Medicina nos polos de Sinop e de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso. Serão ofertadas 100 novas vagas para os estudantes da região. Isso traz um alento para uma população que sofre com a falta de médicos.

Segundo dados do Ipea, meu caro Senador, médico, grande homem público, Senador Mozarildo Cavalcanti, Mato Grosso apresenta um índice alarmante, pois detém apenas 2,3 médicos do Sistema Único de Saúde para cada grupo de mil habitantes, abaixo da média nacional, que é de 3,1 profissionais para semelhante contingente de indivíduos. O mesmo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ainda revela que meu Estado é a sexta unidade da Federação com o menor número de médicos credenciados no SUS.

Por isso mesmo, a notícia da abertura de novas turmas de Medicina é motivo de esperança, visto que, além das vagas em si, investimentos serão feitos para garantir a formação adequada desses novos profissionais. Isso significa equipamentos modernos, técnicas inovadoras e excelência no tratamento dos pacientes atendidos nos hospitais-escola.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde que assumi minha cadeira neste Parlamento, venho defendendo a criação de cursos de Medicina em Mato Grosso. Há alguns dias, acompanhei o Governador Silval Barbosa numa audiência com o Ministro Aloizio Mercadante, ocasião em que esta autoridade assumiu o compromisso de instalar novas turmas em nossa região.

Volto a insistir na defesa da criação também do curso de Medicina da Univag, na minha querida cidade de Várzea Grande. É uma importante instituição de ensino, e, há mais de cinco anos, o Magnífico Reitor Drauzio Medeiros está lutando para implantar o curso de Medicina em nossa cidade. É importante que minha cidade natal, pela sua densidade demográfica e aspectos sociais, também possua uma escola de Medicina. Continuarei lutando, desta tribuna, até a implantação dessa faculdade em meu Município.

Senador Mozarildo, o segundo sentimento, no entanto, é de perplexidade e, ao mesmo tempo, preocupação com os efeitos da Medida Provisória nº 568/12, que aumenta a carga horária de médicos do serviço público federal de 20 para 40 horas semanais. Isso é um absurdo, um escárnio que querem fazer contra os médicos que trabalham nesse serviço. Na prática, o Executivo propõe uma drástica redução no vencimento desses profissionais, cortando seus salários pela metade.

Ora, Srs. Senadores, o Governo dá com uma mão e tira com a outra. Olhar para a saúde dos brasileiros representa encarar as próprias chagas sociais de nosso País. Enquanto almejamos um protagonismo político internacional, promovendo eventos espetaculares e dispendiosos, como as Olimpíadas e a Copa do Mundo, nossos pacientes morrem nas filas do SUS por falta de respiradores em UTIs e gaze em ambulatórios públicos, como mostrou ontem à noite o programa jornalístico Profissão Repórter, da Rede Globo.

Se por um lado se faz necessário o elogio ao comprometimento político do Ministro Aloizio Mercadante, que honrou sua palavra e autorizou a abertura de 2.415 novas vagas de Medicina em todo o País, inclusive em Sinop e Rondonópolis, no meu Estado; por outro, é nosso dever alertar para o equívoco da MP nº 568/12 que avilta o exercício profissional no âmbito do serviço federal.

Como disse, nosso modelo de saúde pública expõe as contradições sociais da Nação. Os mais pobres são colocados em verdadeiros depósitos de enfermos, sem as condições mínimas de um tratamento humano e decente. Na maioria, morrem nas filas à espera de uma cirurgia ou um exame de alta complexidade.

Não há como negar, meu caro Presidente Waldemir Moka, a maior parte de nossa gente vive nas condições médicas semelhantes a países africanos. A dengue mata, a gripe mata, centros cirúrgicos no interior do País parecem mais açougues do que propriamente unidades de recuperação e cura. Nesse cenário caótico, a consciência e o heroísmo de muitos médicos fazem a diferença entre a vida e a morte dos pacientes.

E V. Exª, como médico, meu caro amigo Waldemir Moka, como também o Senador Mozarildo Cavalcanti, sabem perfeitamente a que estou me referindo.

Esses profissionais entregam-se ao seu ofício com a força de guerreiros que lutam pela saúde e pelo bem-estar da população. Portanto, conjurar contra a carreira desses médicos, dobrando sua jornada de trabalho e reduzindo a perspectiva de seus ganhos, pouco contribui para o avanço da medicina em nosso País; ao contrário, traz desestímulo e prostração, traz desconfiança e, sobretudo, a amargura para profissionais que lidam com a vida, muitas vezes fazendo escolhas difíceis e sufocando a própria consciência quando se deparam com decisão de escolher quem deve viver ou morrer, pela simples falta de equipamentos nos hospitais públicos e conveniados.

Temos que homenagear essa categoria, negociando com o Governo a retirada dessa Medida Provisória, construindo um projeto de lei que garanta o reajuste dos 937 mil servidores federais, sem criar ilhas de injustiça e de exclusão. Os médicos, sobretudo aqueles

do interior do País, merecem ser tratados como heróis e não como vilões de um sistema de saúde que maltrata a maioria da população brasileira.

Os médicos e os profissionais da saúde são vítimas, como os próprios pacientes, de uma política de saúde mesquinha e equivocada, capaz de promover um verdadeiro *apartheid* social entre ricos e pobres, entre aqueles que pagam por uma medicina de alto padrão e aqueles que morrem nas filas.

Não podemos punir os profissionais da saúde. Eles são a parte boa da história deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente Senador Waldemir Moka, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a imprensa noticia hoje que a Odebrecht vai à justiça contra a lei anticuba aprovada na Flórida, pois a filial norte-americana da empresa brasileira argumentou que a legislação do Estado contradiz leis federais.

A filial nos Estados Unidos da empresa brasileira Odebrecht entrou esta semana com um processo contra uma lei do Estado da Flórida, que proíbe empresas estrangeiras com investimento em Cuba de assinarem contratos com governos locais. Em documento entregue ao tribunal de Miami, a Odebrecht dos Estados Unidos afirma que a lei promulgada no mês passado pelo Governador da Flórida, Rick Scott, é inconstitucional e inaplicável, porque contradiz leis federais que estabelece que só o governo federal e o congresso podem legislar em matéria de política exterior.

Ainda recentemente, quando a Presidente Dilma Rousseff se encontrou em Havana com o colega cubano Raúl Castro, ela visitou as obras do porto de Mariel, que são objetos de investimento da Odebrecht. A Odebrecht processou o departamento de transporte da Flórida depois que foi impedida de participar de uma licitação pública avaliada em US$3,3 bilhões, que inclui a construção de rodovias e uma extensão no metrô do aeroporto de Miami.

O advogado Raoul Cantero, que representa a filial da firma brasileira, diz que "a lei em si é ilegal, independentemente de quem representa ou não uma oferta na licitação". E "há antecedentes jurídicos em nível federal que impedem leis como esta". É o caso de uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, que anulou em 2000 uma lei parecida, aprovada no Estado de Massachusetts. A legislação limitava as relações dos governos locais com empresas ligadas ao regime militar de Mianmar.

No mesmo ano, um juiz em Miami anulou uma decisão do governo local que obrigava as empresas interessadas em negócios no Estado a assinarem uma declaração afirmando que não tinham relações comerciais com Cuba, com o argumento de que essa decisão competia ao governo federal.

Cantero, que curiosamente é neto do ex-ditador cubano Fulgencio Batista, de Cuba, e foi juiz do Supremo Tribunal da Flórida, recordou que outro magistrado de Miami, em 2009, também anulou uma decisão das autoridades locais, que decidiram aumentar os impostos às agencias de viagem que atendem a comunidade cubana exilada.

Ora, eu trago esse assunto aqui porque avalio que ele estará superado no momento em que o governo dos Estados Unidos vier a atender o apelo que hoje é cada vez maior, inclusive de todos nós brasileiros, para que se encerre o embargo dos Estados Unidos com respeito a Cuba, o então denominado bloqueio contra Cuba. E avalio que, para que isso ocorra, é importante que Cuba dê alguns sinais.

Em razão desse motivo, eu havia apresentado aqui os Requerimentos nºs 114 e 115, pelos quais nós, Senadores, apelamos para que os Estados Unidos da América suspendam o bloqueio econômico e comercial a Cuba e libertem cidadãos cubanos que se encontram presos em seu território por motivos políticos, inclusive aqueles que estão ali detidos e são considerados por Cuba heróis cubanos.

Por outro lado, apresentei o requerimento no sentido de solicitar o indulto geral aos aprisionados por posicionamento político ou de consciência – isso em Cuba – para que as autoridades cubanas autorizem todos os seus habitantes a entrarem e saírem do seu País, mesmo aqueles como a blogueira Yoani Sánchez, que critica o regime político estabelecido na ilha.

Ora, atendendo às observações de inúmeros Senadores daqui, meus colegas, inclusive os da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, eu apresentei requerimentos de reexame de ambos os requerimentos para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional analisar melhor e sobretudo para dar o devido tempo, uma vez que o Presidente Ricardo Alarcón, da Assembleia Nacional de Cuba, informou, em 13 de abril último, conforme assinalam as agências de notícias, como a *Folha.com*, em 14 de abril último, que em breve Cuba aprovará nova lei que dará liberdade aos cidadãos cubanos de entrarem e saírem de Cuba. Esse passo significará uma atitude de muito boa vontade com respeito ao apelo da Embaixada de Cuba a inúmeros Senadores brasileiros. Portanto, eu solicito ao Senado que aguardemos um pouco mais, quem sabe até agosto próximo, para o exame dos re-

querimentos que estão na pauta de hoje, como itens a serem examinados.

Daí a razão desse requerimento, pois acredito que, possivelmente, no dia 26 de julho próximo, que é o dia do aniversário da Revolução Cubana, tendo em conta a entrevista dada pelo Sr. Ricardo Alarcón, da Assembleia Nacional de Cuba, poderá haver uma mudança na legislação de imigração de Cuba que envolva, inclusive, a liberdade de cidadãos cubanos de entrada e saída. Então, atendendo ao apelo desses Senadores, eu vou solicitar, Sr. Presidente, que hoje seja adiada a votação de ambos os requerimentos, tanto o apelo ao governo dos Estados Unidos, quanto o apelo ao governo de Cuba, para verificar se os sinais, que eu espero possam ser dados, venham a efetivamente se concretizar.

A minha expectativa é de que, com os sinais evidentes de maior liberdade para os cidadãos cubanos, como o direito de viajar para fora e de voltar, mesmo aqueles que fazem por vezes críticas a alguns aspectos do regime político cubano, que isso seja um sinal bastante positivo para que o governo dos Estados Unidos, do Presidente Barack Obama, e o Congresso norte-americano venham a determinar o fim do embargo, que já dura mais de meio século, dos Estados Unidos em relação a Cuba.

Portanto, aqui coloco a importância, para os meus colegas, de considerarem esse prazo adicional, antes de votarmos esses dois requerimentos, e como um ato de boa vontade, para que possa haver a decisão anunciada pelo Presidente Ricardo Alarcón, que, no meu entender, significará um passo positivo para o fim do embargo dos Estados Unidos em relação a Cuba e também para a superação de problemas como esse que a Odebrecht está enfrentando, pelo fato de realizar obras ali no porto de Mariel, em Havana, em Cuba, e ficar, eventualmente, impedida de realizar investimentos na Flórida, já que há muitos anos o vem fazendo e por se tratar de uma das empresas de construção mais importantes do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Eduardo Suplicy, passamos à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, a chamada PEC do Precatório.

Por uma questão de quórum, a Presidência vai retirar de pauta.

Da mesma forma, a PEC nº 33, a chamada PEC do Jornalista. Da mesma forma, a Presidência retira de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item 3** da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56, 103 e113, de 2011)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Delcídio do Amaral, que *acrescenta o inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.*

Parecer sob nº 486, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários da Senadora Marta Suplicy e dos Senadores Eduardo Suplicy e Aloysio Nunes Ferreira.

A matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado, nos termos no disposto no art. 358, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

Item 4:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2011

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56, 103 e 113, de 2011)

Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, quando*

a operação ou a prestação ocorrer no âmbito do comércio eletrônico.

Item 5:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113, DE 2011

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56, 103 e 113, de 2011)

Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lobão Filho, que *altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte.*

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão.

Há, sobre a mesa, emendas que passo a ler.

Emenda nº 2, Primeiro signatário Senador Cyro Miranda:

"Altera o §2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado."

Emenda nº 3, do Senador Rodrigo Rollemberg:

"Altera o inciso VII do §2º do art. 155 da Constituição Federal (...)

Dê-se ao art. 155 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC 103, de 2011, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1), com essa redação (...)"

Emenda nº 4:

"Dê-se à PEC 103/2011, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1), com a seguinte redação (...)"

São as seguintes as emendas na íntegra:

Emendas

EMENDAS DE PLENÁRIOS, APRESENTADAS EM PRIMEIRO TURNO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011 (Tramitando em conjunto com as Proposta de Emenda à Constituição nºs 113 e 56, de 2011)

EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, aplicar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que altera dispositivos acerca do ICMS, tem por objetivo melhor equacionar alguns aspectos de ordem técnica para a implementação da proposta de modificação na tributação das operações não-presenciais, inclusive relativas ao comércio eletrônico.

Não obstante termos presente que o tema precisa ser discutido no bojo de mudanças gerais – uniformizando as alíquotas interestaduais, a distribuição dos "royalties" de petróleo e os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados (FPE) – avaliamos que a nova regra deve se aplicar não só às aquisições feitas por pessoas físicas não-contribuintes, mas, de modo amplo, às aquisições realizadas por todo consumidor final não-contribuinte, ainda que pessoa jurídica.

Pela sistemática do ICMS, não há sentido em se distinguir uma pessoa jurídica não-contribuinte – como exemplo, bancos e outras instituições financeiras, construtoras e outras empresas prestadoras de serviços – de uma pessoa física, pois nenhuma delas é contribuinte regular do imposto.

A distinção feita pelo texto original da PEC nº 103 de 2011, consolidado no Substitutivo apresentado pelo Senador Renan Calheiros, em princípio, precisa ser aperfeiçoado, visto que:

- A nova regra deve se aplicar não só às operações realizadas de modo não presencial, mas a todas as operações que destinem mercadorias a consumidores finais;

- Restringir a aplicação da regra às operações realizadas de modo não presencial deixaria de fora algumas hipóteses específicas, tais como as vendas realizadas em "showroom" em um Estado quando a empresa vendedora se localiza em outro ou, ainda, as vendas por catálogos.

Com isso, a restrição abriria espaço a uma "nova" guerra fiscal, pois tomaria viável que empresas instalassem "showrooms" em um Estado, mas mantendo central de distribuição em outro, o que poderia prejudicar sensivelmente a arrecadação do Estado de destino. Algumas empresas moveleiras do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, já atual dessa forma no Estado de São Paulo.

Na proposta formulada pelo Senador Renan Calheiros, em seu Substitutivo à PEC nº 103 de 2011, a atribuição de responsabilidade pelo

recolhimento do imposto ao remetente – *in fine* do inciso VIII do § 2º do art. 155 – introduz situação que a técnica recomenda evitar, porque torna o remetente (localizado em outro Estado) substituto tributário perante o Estado de destino, mesmo na hipótese de o adquirente da mercadoria ser contribuinte do ICMS. A alínea "c" do inciso VII do § 2º do art. 155, no texto das PECs apensadas, manda aplicar a alíquota interestadual, quando o destinatário for pessoa física, contribuinte ou não do imposto e a operação ou prestação ocorrer de forma não presencial ou por meio eletrônico.

Quando o adquirente é contribuinte do importo, é ele que deve recolher o diferencial de alíquotas (como é feito atualmente), e não o remetente.

Atribuir a responsabilidade ao remetente nesse caso não apenas tornaria mais trabalhoso o pagamento do imposto pelos contribuintes, mas criaria também maiores dificuldades na fiscalização.

Ademais, nas operações e prestações interestaduais em que o destinatário consumidor final é contribuinte do imposto, a Constituição Federal já prevê a aplicação da alíquota interestadual (alínea "s" do inciso VII do § 2º do art. 155 da CF).

Em síntese, esta emenda procura aperfeiçoar a proposta feita pelo Senador Renan Calheiros, no Substitutivo que apresenta à PEC nº 103 de 2001, de modo que se aplique a alíquota interestadual nas operações e prestações que remetam bens ou destinam serviços a consumidor final, localizado em outro Estado:

- Independentemente do consumidor final ser contribuinte ou não do imposto, quer seja pessoa física ou jurídica;

- Independentemente da forma ou meio pelo qual se deu a operação ou prestação;

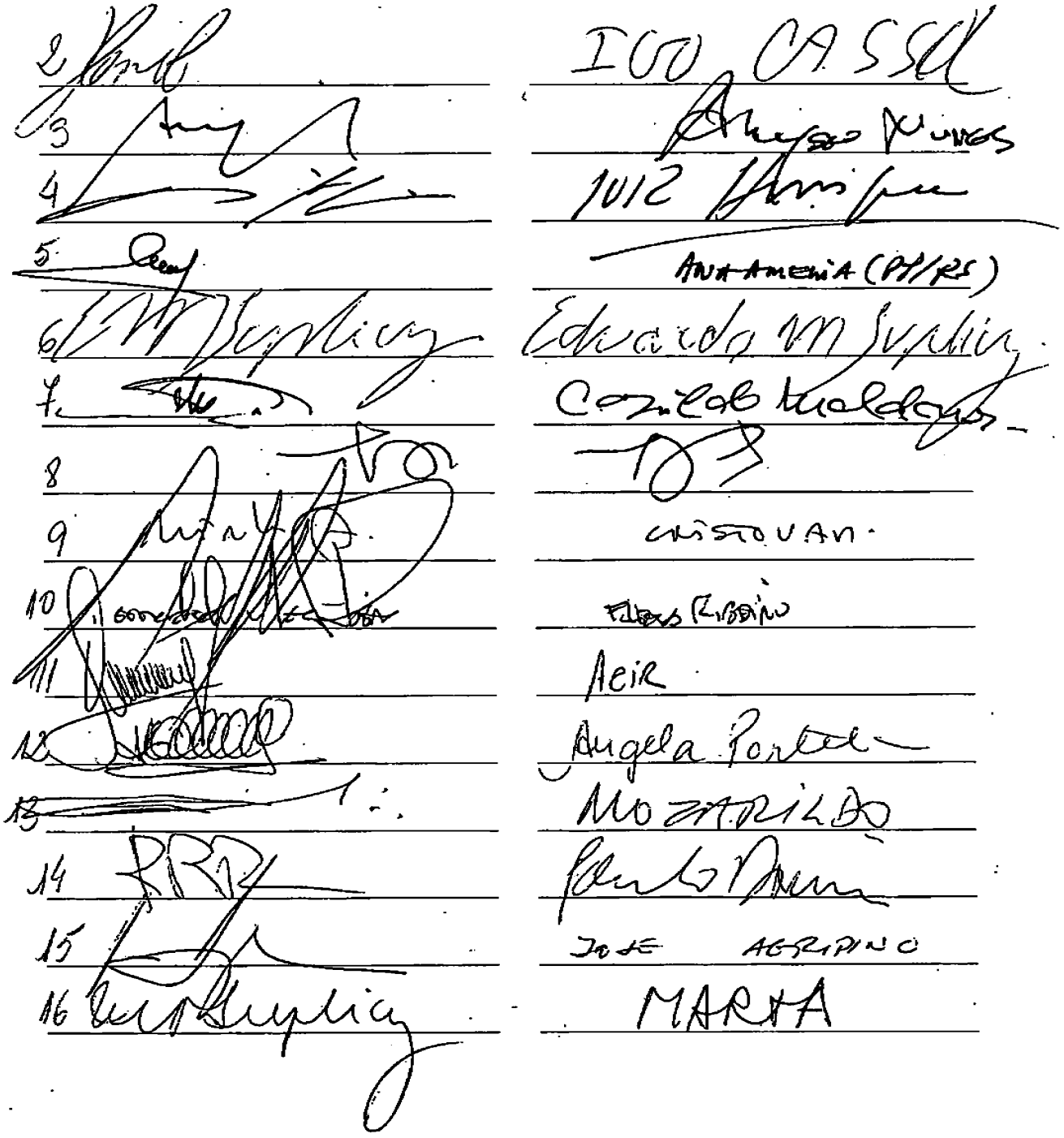
- na efetiva remessa de mercadoria – não se confundindo com simples "porte" de mercadoria adquirida no Estado de origem.

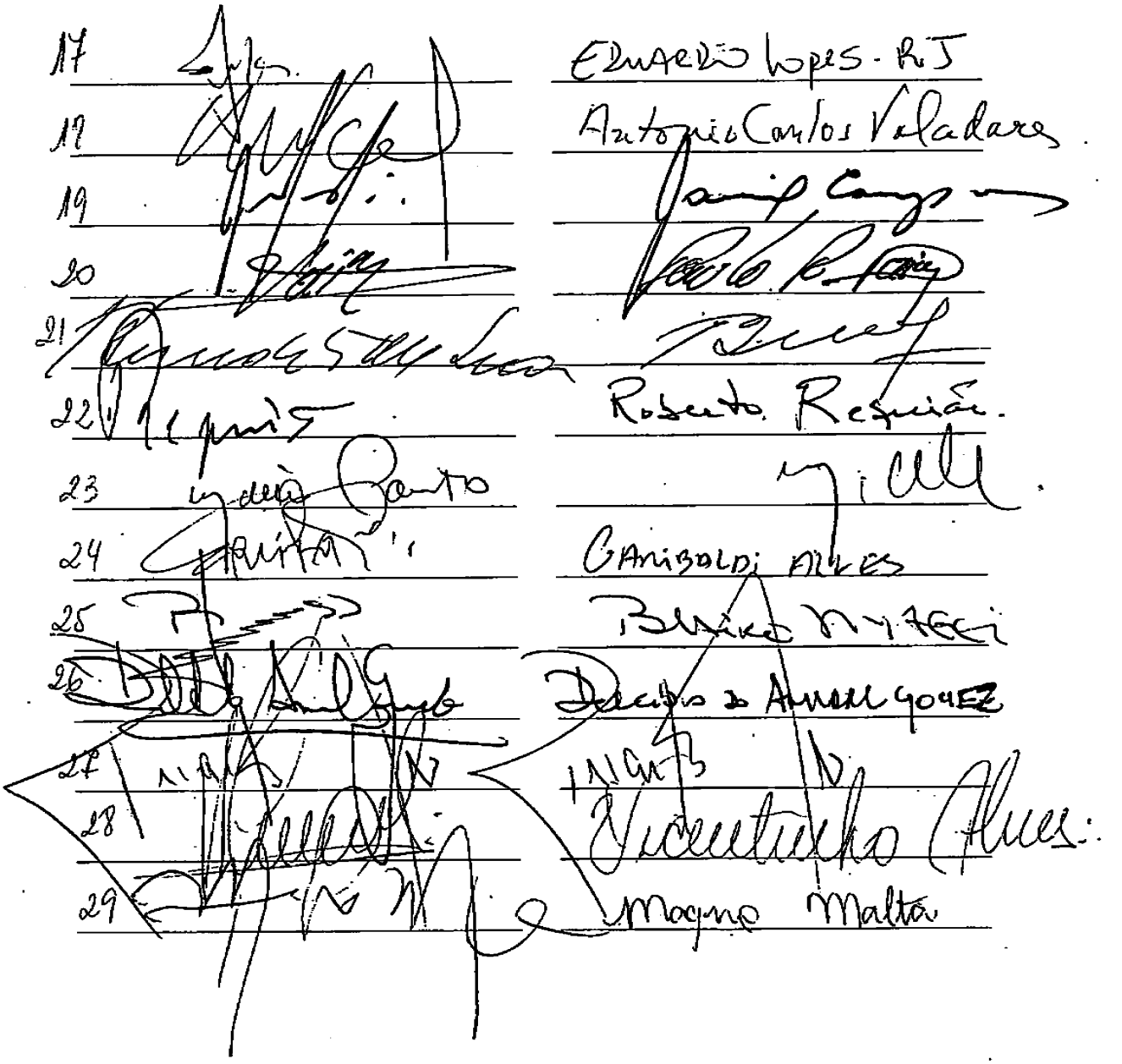
E, por fim, que se altere o inciso VIII do § 2º do art. 155 da CF, para dar tratamento adequado à responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Desta forma, consideramos que o tema fica, tecnicamente, equacionado de modo mais justo e, assim, solicitamos a análise e aprovação desta emenda.

Sala das Sessões

Senador CYRO MIRANDA




17
EDUARDO LOPES - RJ
18
Antonio Carlos Valadares
19
20
21
22
Roberto Requião.
23
24
GARIBALDI ALVES
25
26
27
28
29
Magno Malta

EMENDA Nº 3 – PLEN

Altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte.

Dê-se ao art. 155 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC 103, de 2011, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1 – CCJ), a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art.155. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do imposto, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

....." (NR)

Em consequência, suprima-se da ementa da PEC nº 103, de 2011, na forma do Substitutivo, a expressão "realizadas de forma não presencial e".

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) à PEC nº 103, de 2011, o eminente relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acolheu parcialmente as PEC nºs 56, 103 e 113, todas de 2011, que tramitam em conjunto; a Emenda nº 2, do Senador Aloysio Nunes Ferreira; e a Emenda nº 4, dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Marta Suplicy e Eduardo Suplicy.

As três PEC objetivam partilhar entre os Estados intervenientes o ICMS incidente nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado e que não seja contribuinte do ICMS, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica.

Embora se trate de operação ou prestação interestadual, a Constituição Federal, no art. 155, § 2º, VII, *b*, manda aplicar a alíquota interna do Estado de origem, cabendo, assim, a ele a integralidade do ICMS devido, sem qualquer partilha com o Estado de destino.

O que diferencia as três proposições é a abrangência das operações e prestações interestaduais. Em ordem decrescente de abrangência, tem-se que:

a) a PEC nº 113, de 2011, engloba todas as operações e prestações interestaduais da espécie, não importando a forma como elas ocorram – presencial ou não presencial. Idêntica abrangência tinham as Emendas nºs 2 e 4;

b) a PEC nº 103, de 2011, engloba as operações interestaduais que ocorram de forma não presencial;

c) a PEC nº 56, de 2011, engloba apenas as operações e prestações que ocorram por meio de comércio eletrônico. É de ressaltar que o comércio eletrônico é uma das modalidades não presenciais. Talvez a mais importante, devido ao sucesso da internet, mas não a única.

Entretanto, o Substitutivo, na redação dada à alínea "c" acrescida ao inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição, determina que a alíquota interestadual, cuja incidência ensejará a partilha entre os Estados de origem e de destino, seja aplicada quando o destinatário for pessoa física, contribuinte

ou não do imposto, e a operação ou prestação ocorrer de forma não presencial ou por meio eletrônico. Em decorrência, quando o destinatário for pessoa jurídica, a exemplo de hospitais, empresas de construção civil, estabelecimentos escolares, órgãos da Administração Pública, continuar-se-á aplicando a norma constitucional inserta na alínea *b* do inciso VII do § 2º do art. 155 que manda aplicar a alíquota interna, ficando o Estado de origem com a integralidade do ICMS, como é hoje.

A exclusão das pessoas jurídicas (não contribuintes) frustrará, em grande parte, o objetivo comum das três proposições de atribuir ao Estado consumidor uma parcela do ICMS correspondente ao "diferencial de alíquotas". O Parecer nº 486, de 2012, da CCJ não aduz qualquer razão para a exclusão das pessoas jurídicas (não contribuintes).

A alínea *c* sob comento desatende, ademais, à boa técnica legislativa, ao determinar, desnecessariamente, que se aplique a alíquota interestadual, quando o destinatário for pessoa física, contribuinte do imposto. Ora, a alínea *a* do mesmo inciso VII da Constituição, mantida inalterada pelo Substitutivo, já contém essa determinação, uma vez que a expressão "destinatário contribuinte do imposto" nela contida não distingue pessoa física e jurídica, ou seja, contém ambas. Impõe-se a máxima forense *ubi lex non distinguit neque distinguere potest (onde a lei não distingue, o intérprete também não pode distinguir)*.

Também não há razão para limitar a nova regra de partilha entre o Estado de origem e o de destino às operações e prestações realizadas de modo "não presencial". A expressão "não presencial" é informal e imprecisa. Por um lado, sua introdução na Carta Magna poderá ensejar controvérsias entre os Estados e entre contribuintes e fiscos estaduais. Por outro lado, as vendas realizadas em *showroom* em um Estado quando a empresa vendedora se localiza em outro ficariam de fora da nova regra, potencializando o surgimento de nova guerra fiscal, em detrimento da arrecadação do Estado de destino.

No que tange à responsabilidade pelo recolhimento do imposto, definida na parte final do inciso VIII do § 2º do art. 155, na nova redação dada pelo Substitutivo, entendemos adequada a atribuição ali conferida ao remetente quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Parece-nos, contudo, inadequado atribuí-la por igual ao remetente quando o destinatário

for contribuinte do imposto. Exatamente por ser contribuinte, deve o destinatário manter sua condição de responsável pelo recolhimento, como é hoje.

Em conclusão, a presente emenda busca aperfeiçoar o texto do Substitutivo com o propósito de:

a) aplicar a alíquota interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, independentemente: (i) de o consumidor final ser contribuinte ou não, quer seja pessoa física ou jurídica; e (ii) da forma ou meio pelo qual se deu a operação ou prestação;

b) definir adequadamente a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial de alíquota.

Submetemos esta emenda à apreciação dos nobres Pares, certos de que ela contribuirá para aprimorar o pacto federativo no que diz respeito à repartição de competência e à distribuição de receita do principal tributo do Sistema Tributário Nacional.

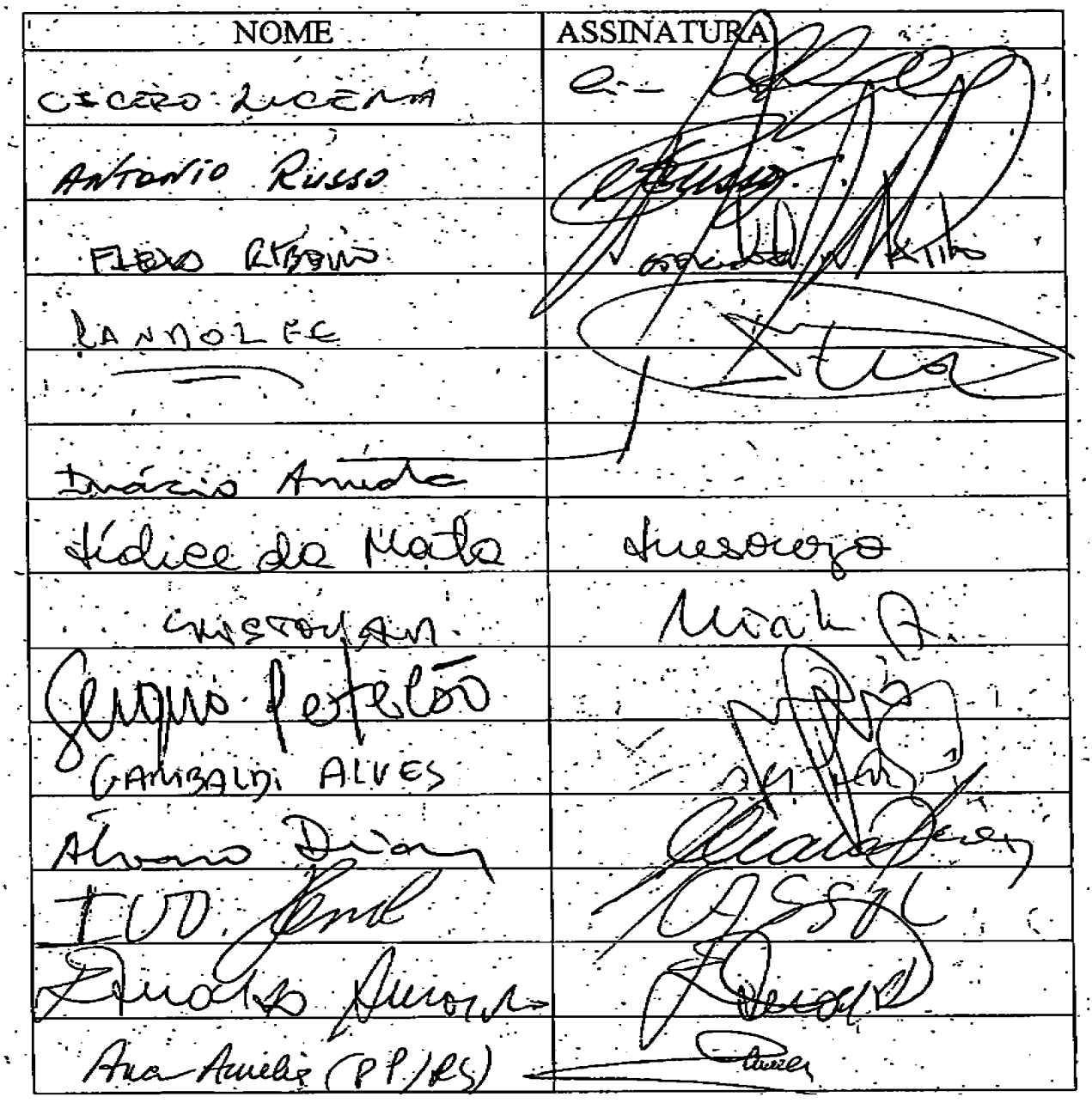
Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº – PLEN
(À PEC nº 103, 2011)

Altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte.

NOME	ASSINATURA
SEN. GIM ARGELLO	
SEN. SERGIO SOUZA	
ACIR	
Jos. Pimentel	
HUMBERTO COSTA	
	LINDBERG
PEDRO SIMON	
ANTONIO C. VALADARES	
EDUARDO LOPES	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	
BLAIRO MAGGI	
Anibal Diniz	Anibal Diniz (PT-Acre)
Vanessa Rita Gasparini	PT/ES



NOME	ASSINATURA
CÍCERO LUCENA	
ANTONIO RUSSO	
FLEXA RIBEIRO	
LANNOLFE	
Dárcio Amaro	
Vidice da Mata	
CRISTOVAM	
Sérgio Petecão	
GARIBALDI ALVES	
Álvaro Dias	
EVO.	
Eduardo Amorim	
Ana Amélia (PP/RS)	

EMENDA Nº 4 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

(À PEC nº 103, 2011)

Dê-se à PEC 103/2011 na forma do Substitutivo (Emenda nº 1 – CCJ) a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011

Altera o inciso VII e revoga o inciso VIII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – nas operações que remetam bens e nas prestações que destinem serviços a consumidor final localizado em outro Estado, contribuinte ou não do imposto, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

..... "(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo precípuo de ampliar a abrangência do Substitutivo às Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 56, 103 e 113, todas de 2011.

As três PECs têm o propósito idêntico de repartir entre o Estado de origem e o de destino o ICMS – hoje integralmente atribuído ao Estado de origem – devido nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte. O que as diferencia é a abrangência das operações e prestações interestaduais. Em ordem decrescente de abrangência, tem-se que:

a) a PEC nº 113, de 2011, engloba todas as operações e prestações interestaduais da espécie, não importando a forma como elas ocorram – presencial ou não presencial. Idêntica abrangência tinha a Emenda nº 4, dos três eminentes Senadores paulistas;

b) a PEC nº 103, de 2011, engloba as operações interestaduais que ocorram de forma não presencial;

c) a PEC nº 56, de 2011, engloba apenas as operações e prestações que ocorram por meio de comércio eletrônico, modalidade mais importante, mas não a única, de comércio não presencial.

O Substitutivo optou por abranger as operações e prestações que ocorrerem *de forma não presencial ou por meio eletrônico*, porém limitadas aos casos em que o destinatário seja **pessoa física**.

Essa limitação não consta de nenhuma das três PECs e, a nosso ver, não se justifica. Com efeito, como bem observam os nobres Senadores pelo Estado de São Paulo, na justificação da Emenda nº 4, *não há sentido em se distinguir uma pessoa jurídica não-contribuinte como exemplo, bancos e outras instituições financeiras, construtoras e outras empresas prestadoras de serviços de uma pessoa física, pois nenhuma delas é contribuinte regular do imposto.*

Entendemos, como os Autores das três PECs, que a redefinição da partilha deve abranger todas as operações e prestações interestaduais a consumidor final não contribuinte, independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

Também pensamos que a redefinição da partilha deve alcançar todas as operações e prestações da espécie, independentemente da forma pela qual são realizadas. Na realidade, pouco importa se a contratação do negócio se deu à distância, entendendo-se como tal aquela efetivada fora do estabelecimento, ou sem a presença física simultânea do consumidor e fornecedor, especialmente em domicílio, por telefone, reembolso postal, por meio eletrônico ou similar. O que importa é o fato de o bem (ou serviço) circular de um Estado para outro.

Mais uma vez, bem observaram os eminentes Senadores paulistas (Emenda nº 4) que restringir a aplicação da regra às operações realizadas de modo não presencial deixaria de fora algumas hipóteses bastante específicas, tais como as vendas realizadas em *showroom* em um Estado, quando a empresa vendedora se localiza em outro.

Cumpre observar que:

a) o Protocolo ICMS nº 21, de 2011, que dezenove Estados e o Distrito Federal firmaram e as três PECs pretendem legitimar, inclui as transações por meio de *showroom*;

b) os dados encaminhados a esta Casa pelo Ministério da Fazenda, repercutidos no Parecer nº 486, de 2012, da CCJ dão conta de que, no período de janeiro a maio de 2011, foram poucos os Estados superavitários nas vendas interestaduais a não contribuintes do ICMS, tendo São Paulo respondido por 61,7% do superávit;

c) a despeito de ser, em valores absolutos, o mais afetado pela mudança da regra constitucional, o Estado de São Paulo manifestou, por meio da Emenda nº4, apresentada pelos seus três Senadores, sua adesão à PEC mais abrangente.

Todas essas razões nos motivaram a submeter aos nobres Pares a presente emenda substitutiva, cujo propósito é o de aplicar a alíquota interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, independentemente: (i) de o consumidor final não contribuinte ser pessoa física ou jurídica; e (ii) da forma ou meio pelo qual se der a operação ou prestação.

Sala das Sessões, em

	Assinatura	Senador (a)
01.		Pédice da Mata e Souza
02.		MARIA C. ALVES
03.		Casilho
04.		ACIR
05.		IVO CASSOL
06.		
07.		
08.		
09.		
10.		ALFREDO NASCIMENTO
11.		Mario Couto

	Assinatura	Senador (a)
12.		ACVALADARES
13.		LINDBERGH
14.		ANA RITA ESGRIO - PT/ES
15.		Anibal Diniz (PT-Acre)
16.		Renan Calheiros
17.		José Pimentel
18.		
19.		
20.		
21.		Paulo Paim
22.		
23.		MOZARILDO
24.		PAULO BAUER
25.		ANA AMELIA (PP/RS)
26.		
27.		RANDOLFE

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Todas elas propondo alterações no Substitutivo.

Em discussão. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não, Senador.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Só para solicitar a V. Exª que, nesta mesma linha, se possível, pudesse apreciar o Requerimento nº 487, de nossa autoria, que já está sobre a mesa, em que solicitamos a junção e, portanto, a tramitação conjunta das diversas matérias que versam sobre o FPE, para que tenhamos a oportunidade de, apreciando essa matéria, tanto na CCJ quanto na CAE, também iniciarmos um processo dando cumprimento até a uma decisão do Supremo Tribunal Federal para que, ainda no ano de 2012, nós tenhamos oportunidade aqui, no Senado, de apresentar a nossa posição para o novo Fundo de Participação dos Estados.

Gostaria que V. Exª pudesse apreciar esse nosso requerimento que está sobre a mesa para a tramitação em conjunto dessa matéria, das diversas matérias apresentadas sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência consulta se há alguma objeção no pedido do Senador Walter Pinheiro, para que esse requerimento possa, ainda hoje, constar da nossa pauta.

Não havendo nenhuma objeção, será votado como último item da pauta, Senador Líder Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item 6:**

REQUERIMENTO Nº 114, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que sejam transmitidos ao Governo dos Estados Unidos da América o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que os Estados Unidos da América suspendam o bloqueio econômico e comercial a Cuba, libertem os presos políticos, bem como fechem definitivamente a prisão instalada na base de Guantânamo.*

Parecer sob nº 335, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com a alteração que propõe.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que, nos termos do art. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o reexame pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Requerimento nº 114, de 2012.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 530, DE 2012

Requeiro nos termos do artigo 279, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Requerimento nº 114 de 2012.

Justificação

O Requerimento nº 114 solicita sejam transmitidos ao Governo dos Estados Unidos da América o apelo e manifestação do Senado Federal, no sentido de que os Estados Unidos da América suspendem o bloqueio econômico e comercial a Cuba e libertem cidadãos cubanos que se encontram presos em seu território por motivos políticos.

Há mais de meio século, Cuba e os Estados Unidos têm relações diplomáticas rompidas, fazendo com que os cubanos estejam submetidos a um rigoroso embargo econômico comercial, financeiro e bancário pelos norte-americanos. Tal situação gerou dificuldades internas para a economia da ilha.

No entanto, hoje, o clima de solidariedade, entre as nações, impera na comunidade internacional e o Brasil e a maioria dos países latino-americanos defendem o fim do bloqueio a Cuba. Além disso, ao assumir o governo, o Presidente Barack Obama disse que lançaria um "novo começo" nas relações entre os dois países.

Considerando a proximidade das eleições estadunidense e considerando estar requerendo o reexame do Rqs nº 115, de 2012, no qual solicito sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido do governo cubano providenciar o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorizar todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha, requeiro o reexame do RQS nº 114/2012 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012. – Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em verdade, em meu pronunciamento há pouco, já expliquei, e eu gostaria aqui, de uma vez só, explicar que peço o reexame pela Comissão de Relações Exteriores tanto do Requerimento 114 quanto do Item seguinte, 115, que faz um apelo ao Governo dos Estados Unidos para encerrar o embargo contra Cuba, fechar a prisão de Guantánamo e conceder anistia aos cinco prisioneiros cubanos que são considerados heróis em Cuba e que são personagens do último livro de Fernando Morais, o nosso brilhante escritor e jornalista.

E, ao mesmo tempo, o requerimento que solicita às autoridades cubanas que permitam a anistia aos prisioneiros de consciência política e que possam todos os cidadãos cubanos entrar e sair livremente de Cuba, em função da notícia divulgada pelas agências internacionais, segundo as quais o Presidente da Assembleia Nacional de Cuba Ricardo Alarcón informou que, em breve, Cuba tomará a decisão sobre nova lei migratória, que significará maior liberdade aos seus cidadãos de saírem e voltarem de Cuba.

Parece-me que isso poderá ser anunciado, possivelmente, em 26 de julho, data do aniversário da Revolução Cubana, o que será um sinal muito positivo, inclusive para que os Estados Unidos venham a terminar com o embargo contra Cuba, que poderá beneficiar a empresa Odebrecht, que, ontem, entrou na Justiça norte-americana para assegurar o direito de realizar obras e investimentos na Flórida, nos Estados Unidos, porque uma lei, sancionada pelo Presidente Rick Scott, da Flórida, aprovada pelo Senado e Câmara da Flórida, acabaram impedindo que empresas que porventura tenham investimentos, como é o caso da Odebrecht, que ali fazem as obras do porto de Mariel, possam realizar investimentos também na Flórida.

Certamente, esse problema será superado no dia em que acabar o bloqueio, o embargo dos Estados Unidos a Cuba, que eu espero, o quanto antes, possa acontecer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Em votação o Requerimento que recebe o número 530, para reexame dessa matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Em verdade, a justificativa que eu fiz era para o seguinte. Mas eu já expliquei o referente ao requerimento seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Da mesma forma, eu preciso votar, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 115, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha.*

Parecer contrário, sob nº 227, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Do Senador Eduardo Suplicy, em que pede também para que seja retirado para reexame na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2012

Requeiro nos termos do Artigo 279, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Requerimento n° 115 de 2012.

Justificação

O Requerimento nº 115, de 2012, solicita que sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles, como a Blogueira Yoani Sánchez, Que Criticam O regime político estabelecido na Ilha.

Considerando que no último dia 13 de abril várias agências de noticias informaram que:

> O Presidente da Assembléia Nacional de Cuba, Ricardo Alarcón, afirmou em entrevista que o governo de Raúl Castro implementará "uma reforma migratória radical e profunda

nos próximos meses". Um dos temas que estamos debatendo atualmente ao mais alto nível do estado se refere à questão migratória. Vamos fazer uma reforma migratória radical e profunda nos próximos meses para eliminar as restrições contra a emigração".

Uma das mudanças previstas é a dispensa de autorização de viagem ao exterior para cidadãos cubanos e a dispensa de permissão para emigrantes. A intenção, segundo Alarcón, é contemplar o número de imigrantes cubanos no exterior que saíram do país por razões econômicas e desejam manter uma relação pacífica com a Ilha.

"A comunidade cubana no exterior é o segundo grupo de pessoas em ordem de importância que viaja a Cuba anualmente. Cerca de meio milhão de cubanos instalados fora de nossas fronteiras nos visitam a cada ano. A imensa maioria da emigração cubana tem uma relação normal com sua pátria de origem".

Dessa Forma e à luz dos novos fatos, requeiro o reexame do RQS nº 115/2012 pela Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional. – Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – E agora o item do Senador Walter Pinheiro.

Item extrapauta:

REQUERIMENTO Nº 487, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 487, de 2012, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 192, 289, 744, 761, de 2011; 35, 89, 100, 114, de 2012– Complementares, por regularem matéria correlata (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE).

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que concordam com o presente requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado, com voto contrário do Senador Roberto Requião.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão a exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Para justificar o voto, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Há um projeto de minha autoria que permite que se desconte do valor a ser tributado pelo imposto de renda o salário de empregadas domésticas, uma vez que só temos, no Brasil, 25% das empregadas domésticas formalizadas.

Esse projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, por unanimidade, e ia ser votado.

O Senador Braga fez um pedido de apensamento a outro projeto e, com isso, vamos voltar à estaca zero. Houve uma oposição do pessoal da Receita, que considerei pouco razoável, a Senadora Vanessa Grazziotin era a relatora, e esse apensamento leva à estaca zero todo um processo que já tem quase um ano de tramitação.

Então, lamento esse apensamento, que tira do projeto a possibilidade de ser analisado pelas Comissões do Senado, vai ter uma mistura muito grande, e é uma forma de me impedir de discutir o projeto que apresentei, que já foi aprovado por unanimidade numa Comissão.

Fica o meu voto contrário, o meu protesto e a minha clara insatisfação com essa história de apensar projeto em tramitação a ponto de ser votado.

Na verdade, o prejuízo é das empregadas domésticas e da formalização do trabalho no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O Senador Roberto Requião está falando, em tese, do apensamento de projetos. Evidentemente, não se refere a esses projetos que estão aqui para tratar do Fundo de Participação dos Estados. Mas, entendo o protesto de V. Exª, está registrado o voto contrário.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador

Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 532, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e à Cúria Diocesana de Palmas, no Paraná, pelo falecimento do bispo dom frei Agostinho José Sartori, ocorrido na manhã de hoje, dia 6, em Pato Branco, no Paraná.

Justificação

O Criador levou do convívio dos paranaenses, na manhã de hoje, urna das expressões maiores da fé católica em nosso estado, que foi dom frei Agostinho José Sartori, Bispo Emérito de Palmas/Francisco Beltrão, no Sudoeste do Paraná.

Aos 83 anos de idade, que completara em 28 de maio, dom Agostinho encontrava-se internado desde 26 de maio no Hospital São Lucas, em Pato Branco, também no Sudoeste do Paraná, com expressiva baixa em seu nível de consciência por conta de sequelas dos males de Parkinson e Alzmeyer, que o acometeram há tempos.

O corpo de dom Agostinho foi velado inicialmente na Paróquia de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco; dali seguiu para a Catedral Nossa Senhora da Glória, em Francisco Beltrão para receber posteriormente uma última homenagem por parte dos fiéis na Catedral do Senhor Bom" Jesus, em Palmas.

Catarinense de Capinzal, dom Agostinho por muito anos respondeu pela Pastoral Rural no Regional Sul 2 da CNBB e foi bispo acompanhante da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), no Paraná; Também atuou como bispo referencial da Pastoral da Criança do Regional Sul 2 e foi bispo de Palmas/Francisco Beltrão de 1970 a 1995.

Antes de ser ordenado bispo, dom Agostinho foi subsecretário regional do Sul 2; professor de Moral e Direito Canônico e Filosofia; vice-reitor do Seminário da Ordem e Ministro Provincial dos Capuchinhos do PRESC, em 1970.

O lema episcopal que ele adotou e ao qual se dedicou com impressionante determinação foi "Donec Christus Formetur", ou, Até que Cristo se forme em vós.

Por essa longa e profícua vida dedicada à fé cristã, entendo que o Bispo Emérito dom frei Agostinho José Sartori se faz merecedor dessa homenagem por parte do Senado Federal, que sinto-me extremamente honrado em propor.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012. – Senador **Álvaro Dias**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 533, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 §, 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37 de 1995, a necessária autorização, por indicação dessa Presidência, para participar como membro da Comissão Externa que representa o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos desta Casa no período de 18 a 22 de junho do corrente ano, para o desempenho dessa representação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012. – Senador **Cássio Cunha Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Com a palavra, pela liderança, o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, primeiro, dizer que o Senador Requião faz uma reclamação a partir de tramitação, o que é correto, Senador Requião, mas, neste caso específico, a junção ajuda na tramitação. Estamos falando de FPE. Por existirem diversas frentes, diversas propostas e, por não termos tido até o momento a oportunidade de congregá-las para, inclusive, tramitar nas Comissões, não iniciamos o debate de importante tema, que envolve a distribuição de recursos para Estados.

Obviamente, nessa caminhada, abriremos também o caminho para a discussão de recursos para o Fundo de Participação dos Municípios e, consequentemente, *royalties* do setor mineral, *royalties* do setor de petróleo e outras questões mais.

Então, há uma diferença no rito processual que V. Exª até conclama, com o qual eu concordo. As Comissões devem ser priorizadas, a ideia é exatamente essa. Nós vamos devolver esses projetos principalmente à CAE e à CCJ – essa é a intenção –, para que façamos, nessas Comissões, o extremo debate sobre importante matéria que envolve as 27 Unidades da Federação.

Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Na verdade, fiz uma crítica genérica e me equivoquei quanto ao número do projeto que estava sendo votado. Mas, sobre o FPE, quero fazer-lhe algumas observações, Senador Pinheiro. Mandei fazer um levantamento de quanto pagam os Estados da dívida da União e cheguei à conclusão de que a dívida em 2010 era de cerca de R$380 bilhões, hoje deve ser de mais de R$400 bilhões. Estados pagam – e da dívida dos Estados, cerca de 90% são com a União – R$29 bilhões por ano. Os Estados pagaram já 7,5% em média dessa dívida durante 10 anos, o que significa que eles pagaram cerca de 70% da dívida em 10 anos, mas só se abateram do total da dívida 5,5%. Então, a projeção é de que para a dívida dos Estados com a União, que é descontada do Fundo de Participação de Estados e Municípios, ser saudada, nós teríamos um horizonte de 200 anos. Logo, nós estamos tratando de FPE, de equalização, de sistemas de descontos, de incentivos sobre uma base rigorosa e absolutamente impagável.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Pois bem, Senador, por isso que estou querendo levar para a CAE, para que V. Exª tenha oportunidade, inclusive, de fazer essa discussão que até agora... Portanto, nós estamos no sexto mês do ano e não fizemos esse debate.

Mas meu assunto aqui, inclusive, é outro.

Quero aproveitar, antes de entrar no assunto de que eu vou tratar, para saudar os alunos, os estudantes, o corpo dirigente e docente da Universidade Federal do Recôncavo Baiano que aqui, pela segunda vez, fazem uma visita ao Senado Federal. Essa Universidade tem grande carinho e apreço por essa enorme conquista dos baianos, como também um envolvimento em todo processo de constituição dessa importante conquista para o Estado da Bahia e para a União.

Portanto, quero fazer essa saudação, ao tempo em que, inclusive, justifico esta minha fala com a feliz coincidência de contarmos, no Senado, no fim da tarde de hoje, com a presença dessa instituição, por meio de seus estudantes.

Portanto, quero dar mais uma boa notícia a todos os baianos da Universidade Federal do Recôncavo, que é a aprovação do curso de Medicina para a unidade de Santo Antônio de Jesus. No dia de ontem, o MEC autorizou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano, que já tem uma unidade de saúde em funcionamento, a instalar esse novo curso.

Desde o nascedouro da Universidade Federal do Recôncavo, batalhamos para que o curso de Medicina fosse instalado na cidade de Santo Antônio de Jesus, por um motivo muito óbvio, sem preferência por Santo Antônio de Jesus em detrimento de outras unidades: em Santo Antônio de Jesus, depois de 20 anos de muita batalha, conseguimos concluir o hospital regional, o Hospital de Santo Antônio de Jesus, e é fundamental que uma universidade que abrigará um curso de Medicina tenha, como suporte para funcionar como hospital de clínicas, uma unidade daquele porte do Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus.

Portanto, é uma feliz coincidência a visita dos alunos da Universidade Federal do Recôncavo no dia de hoje, com a aprovação de mais um curso dessa Universidade, que ainda terá a autorização do MEC para estender suas tendas até a cidade de Feira de Santana. Espero também, num próximo passo, que essas tendas sejam estendidas até a cidade de Santo Amaro e até a cidade de Nazaré das Farinhas, fazendo com que a Universidade Federal do Recôncavo cumpra esse papel importante de interiorizar o ensino superior na Bahia. Aliás, é a primeira universidade instalada na Bahia que surge com uma quantidade enorme de *campi,* possibilitando, portanto, aos baianos uma vitória, eu diria, multiplicada, não dobrada.

Quando conquistamos a Universidade Federal do Recôncavo, no ano de 2006, com o Presidente Lula no comando da Nação, conseguimos uma vitória

que poderia ser comparada efetivamente a uma das mais importantes vitórias para o povo baiano. Naquela oportunidade, já tínhamos ganhado a Universidade Federal do Vale do São Francisco, que foi outra batalha nesta Casa.

A Bahia passou quase 60 anos com uma única universidade. Com a chegada da Universidade Federal do Recôncavo, temos, na prática, a sua ampliação para diversos *campi*. Tem seu nascedouro nas cidades de Cruz das Almas, de Santo Antônio de Jesus, de Cachoeira e de Amargosa. Esse nascedouro significou para a gente, na realidade, a grande experiência de mostrar que era possível e necessário interiorizar a oferta do ensino superior. E, mais do que isso, a chegada da Universidade é um símbolo fortíssimo para atração de investimentos, para a possibilidade do desenvolvimento e, principalmente, para a adoção de oportunidades em todas as faixas etárias, algo até então permitido somente àqueles que conseguiam chegar à cidade de Salvador.

Eu, por exemplo, sou oriundo de uma família que migrou do interior da Bahia, apesar de ser um dos filhos que teve oportunidade de nascer em Salvador –meus irmãos não nasceram lá. Um dos objetivos da minha família, ao migrar para Salvador, era oportunizar aos filhos uma educação melhor. A Bahia passou quase 60 anos – posso dizer assim – punindo todas as famílias. Todos nós somos colegas em Salvador de diversos filhos de pais que podiam manter seus filhos estudando em Salvador. Essa não é a mesma proeza para todas as famílias do Estado da Bahia.

Portanto, parabenizo esse grupo da Universidade Federal do Recôncavo pelo esforço que vem sendo empreendido.

O nosso reitor Paulo Gabriel tem sido uma presença quase constante aqui. Paulo é até muito conhecido no MEC como reitor chorão, porque vem aqui todo dia. Ele está aqui brigando permanentemente e ligando para nós. O Ministro até diz que, no MEC, o Reitor Paulo Gabriel é conhecido como Pedro Caroço. Conta uma das lendas baianas que Pedro Caroço assim foi batizado porque era um sujeito insistente. Até se chegava ao extremo de dizer: "Pedro Caroço, insistente, não desiste". É a história do Paulo Gabriel: mesmo quando toma um sonoro "não", na semana seguinte ele está aqui de novo, buscando vencer as resistências e obter um "sim".

Esse esforço, por exemplo, do curso de Medicina, não é algo que eu quero atribuir, até para não ser injusto com todos os outros que batalharam, todas as outras que constituíram frente a essa campanha, mas Paulo foi um batalhador contumaz para que pudesse ser consagrado no dia de hoje uma grande vitória para toda aquela região.

Portanto, quero agradecer, mais uma vez, a presença de todos vocês e dizer que vocês vão continuar contando, enquanto instituição, com o nosso empenho, com o empenho da bancada aqui no Senado, na minha figura e na da companheira Lídice da Mata, que não está em Brasília hoje – ela representa o Senado em uma missão nos Estados Unidos –, assim como também o Senador João Durval Carneiro.

Tenho plena convicção de que o mesmo esforço vem sendo empreendido pelos 39 Deputados Federais que têm nessa universidade um dos seus desafios para que a gente possa consolidar outras e outras vitórias para essa nossa Universidade Federal do Recôncavo Baiano.

Portanto, parabéns a todos vocês e muito obrigado, mais uma vez, pela visita às dependências do Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as universidades federais públicas e as instituições particulares de educação superior vão oferecer mais 2.415 vagas em cursos de Medicina a partir do segundo semestre deste ano. É importante salientar que o plano de expansão do Ministério da Educação foi anunciado nesta terça-feira pelo Ministro Aloizio Mercadante, e é importante lembrar o esforço que o Senado vem empreendendo, desde o debate que travamos quando da elaboração da peça orçamentária e do Plano Plurianual.

Foi anunciado pelo Ministro que essa expansão contempla todas as regiões do País, com ampliação do número de vagas em Medicina e em todas as instituições também do País. Representa um crescimento na ordem de 15% das vagas de Medicina no Brasil.

As instituições de ensino superior do Norte e do Nordeste vão receber algo em torno de 1.365 vagas. Nas universidades públicas federais, a expansão de oferta ainda prevê um aumento de 1.616 vagas sendo 1.040 em 19 cursos em 12 Estados. Portanto, nós estamos falando de novos cursos em 12 Estados, além, efetivamente, da ampliação, totalizando 2.415 vagas.

O Estado da Bahia está contemplado com novos cursos no Município de Santo Antônio de Jesus – e já fiz referência aqui –, na Universidade Federal do Recôncavo baiano; na Universidade Federal do Oeste da Bahia, na cidade de Barreiras, uma nova universidade que nós ganhamos também na Bahia, por ocasião do plano de expansão das universidades federais; na cidade de Itabuna, que também sediará uma nova universidade na Bahia, a Universidade Federal do Sul da Bahia. Portanto a Bahia ganhará duas novas universidades, e essas duas novas universidades – a do Oeste a do Sul – já nascem com autorização para ter

curso de Medicina. E ainda, na cidade Paulo Afonso, a utilização do curso de Medicina para a Universidade do Vale do São Francisco, o que representará uma novidade importante para aquela Região, uma vez que é a expansão da Universidade do Vale do São Francisco para o Norte da Bahia, na divisa, inclusive, com Sergipe.

Portanto, o povo sergipano daquela região, inclusive no dia de ontem, já comemorava a chegada desse curso em Paulo Afonso, já que temos ali, na realidade, meu caro Benedito, para V. Exª também, uma tríplice fronteira – Bahia, Sergipe e Alagoas. Assim, naquele ponto, ali em Paulo Afonso, nós estamos levando um curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco que, portanto, além do curso nós teremos, efetivamente, a instalação da universidade naquela cidade.

Lembro-me, meu caro Bené, que estive o ano passado na cidade de Paulo Afonso e já havíamos assumido o compromisso com a população daquela região, ali com a presença do Governador Jaques Wagner e de diversos parlamentares, o que nos permitiu, naquela oportunidade, anunciar ao povo de Paulo Afonso a luta para a instalação de uma unidade da Universidade Federal do Vale do São Francisco na importante cidade.

Para quem está nos assistindo e que não conhece, a cidade Paulo Afonso é a cidade onde nós tempos um importante empreendimento de geração de energia e uma área de operação, inclusive da Chesf – Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Na realidade, teremos, na Bahia, 260 novas vagas em instituições públicas federais, contemplando assim diversas regiões do Estado. As novas universidades, a do Oeste e a do Sul, integram a estratégia do Governo para aumentar o número de médicos formados no País e melhorar a distribuição regional, principalmente desses profissionais, disponibilizando assim um atendimento em cada local onde as pessoas, efetivamente, tenham necessidade.

A Bahia, recentemente, fez uma expansão da sua rede hospitalar. Construímos cinco novos hospitais, como também ampliamos o número de Postos de Saúde da Família.

Ainda no dia de ontem, o Ministério da Saúde anunciou a liberação de R$880 milhões para a construção de unidades da saúde e também construção das chamadas Unidades de Pronto Atendimento. Dessa maneira, esses cursos de Medicina, agora espalhados em diversas regiões, vêm ao encontro dessa política de interiorização também do atendimento médico em todo o Estado.

Vale destacar aqui – e o Ministro Aloizio Mercadante tem levantado a questão –, principalmente, a qualidade da expansão associada à oferta de vagas. O esforço do MEC nesse sentido – e é bom salientar isso – fala de critérios específicos, como disponibilidade de uma rede hospitalar para acompanhar a formação de médicos, índice de leitos atendendo inclusive às demandas do Sistema Único de Saúde. E é importante lembrar que essa exigência deve ser de cinco para cada profissional em formação.

Sobre a concentração das novas vagas nas regiões Norte e Nordeste, a proposta é manter os médicos em sua localidade de formação, para evitar, inclusive, essa história de que alguém vai, faz um curso nessa região, forma-se e depois migra para outros centros. Aí, a carência para oferta de profissionais nessa área continua. Então, é importante salientar isso.

Ainda em março de deste ano, eu e a Senadora Lídice da Mata estivemos com o Ministro Aloizio Mercadante, aqui na Liderança do Governo, com a presença até do Senador Eduardo Braga, onde discutimos, naquela oportunidade, essa ampliação de cursos de Medicina no Brasil e, em particular, claro, no caso específico da nossa querida Bahia.

Quero salientar aqui que essa distribuição regional é fundamental para que, de uma vez por todas, possamos ir ao encontro dessa desconcentração do atendimento hospitalar. E vale salientar, por exemplo, que essa desconcentração da expansão de vagas prevê a contratação de 1.618 professores e de 868 técnicos administrativos, para que possamos reforçar essas unidades, para que a unidade de ensino tenha efetivamente capacidade. Não basta só a alocação de recursos para construção de prédios, até porque essa é uma etapa importante, mas a etapa fundamental é exatamente a contratação de professores e profissionais chamados técnicos administrativos dessas instituições.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui salientar esse desafio, até porque, se fizermos uma comparação com os nossos vizinhos, como a Argentina, veremos que lá há, mais ou menos, 3,1 ou, no caso do Uruguai, algo em torno de 3,7 médicos por habitantes. Precisamos construir um caminho para que paremos de mirar as...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Para concluir, Sr. Presidente, quero, mais uma vez, salientar o esforço do MEC, agradecer imensamente o empenho e as metas alcançadas por parte de toda equipe do MEC e, principalmente, o esforço empreendido por todos da Bahia e, em particular, quero salientar o trabalho que foi pilotado e comandado pelo nosso Governador Jacques Wagner e pela bancada federal da Bahia, para que essa vitória pudesse ser hoje consagrada e comemorada por todos os baianos de todas as regiões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, pelo tempo regimental, Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado. É com muita alegria que ocupo a tribuna, na sessão de hoje, para falar do sucesso que está fazendo a Secretaria de Pequenos Negócios do Governo do Estado do Acre.

É uma secretaria recém criada, instalada logo no início do Governo Tião Viana, que tem feito uma mobilização fantástica no sentido de identificar famílias que estejam abaixo da linha da pobreza. Fazem cadastramento dessas famílias, oferecem formação profissional e, depois, apoiam-nas para a construção de um pequeno negócio.

Na linha de frente desse trabalho, está o Secretário José Reis, tem também a Sílvia Monteiro e a Srª Beth Pinheiro, três pessoas absolutamente dedicadas a esse trabalho e que têm obtido um resultado fantástico.

No último sábado, eu tive a oportunidade de visitar, juntamente com a Sílvia Monteiro e com a Beth Pinheiro, quatro experiências muito interessantes de pequenos negócios que estão dando certo, estão melhorando a vida e a renda das pessoas diretamente envolvidas, que servem de exemplo para outras pessoas, no sentido de buscar uma qualificação profissional, e, ao mesmo tempo, buscar um microcrédito para desenvolver a sua potencialidade.

Visitamos o empreendimento da Srª Maria Rita, lá no bairro Santa Inês, um empreendimento muito humilde, onde ela vendia churrasquinho na beira da rua e conseguiu o apoio para aquisição de um carrinho de lanches. Com isso, teve uma melhoria significativa de sua condição de trabalho.

É incrível a felicidade que as pessoas demonstram com o mínimo que recebem quando têm apoio dessa natureza.

Visitamos também, num bairro próximo ao Santa Inês, a Srª Maria Aparecida Gonçalves, em seu Salão de Beleza Canaã. Ela obteve treinamento para essas atividades de beleza e recebeu um pequeno financiamento para a instalação de seu salão de beleza. Estava absolutamente satisfeita com a possibilidade de ter a sua renda incrementada a partir desse seu salão.

Ao mesmo tempo, fizemos uma visita a um empreendimento que é tocado por um filho, o jovem Felipe Rodrigues de Souza de Araújo, com 18 anos, que aprendeu com sua mãe a atividade de cabeleireiro. Eles também instalaram o salão e já estão tendo uma renda significativa, a partir da soma dos esforços, com o apoio que obtiveram para a instalação do seu salão.

Por último, fizemos uma visita ao bairro Jorge Lavocat, a uma cooperativa de costureiras. Essas mulheres se juntaram e, a partir das dificuldades que cada uma delas tinha, fizeram treinamento específico. Já tinham habilidade para corte e costura; daí, obtiveram apoio para a aquisição das máquinas e estão produzindo muitas peças de confecções a partir dos moldes que recebem; estão produzindo e comercializando esses seus produtos. Isso tudo dentro daquele espírito dos pequenos empreendimentos.

Faço esse relato aqui para dizer que existe um contraste entre a intenção e a ação. O Governo da Presidenta Dilma se comprometeu a fazer um combate frenético à miséria e à fome. Aliás, o *slogan* do nosso Governo é "País rico é país sem miséria." E a Presidenta Dilma tem desenvolvido um esforço sincero, um esforço abnegado, no sentido de combater a miséria e a fome, a partir da geração de emprego e renda para as pessoas.

Mas, infelizmente, alguns subalternos não se dão conta de que precisam sair da caixinha, precisam tomar atitudes. E aí eu me refiro aos bancos. Quando se refere a microcréditos, os bancos oficiais do Brasil estão deixando muito a desejar, seja o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia. Eles fazem tantas exigências na hora de um microempreendimento que as pessoas acabam não conseguindo o que pretendem.

Então, nesse sentido, é que estamos fazendo esse pronunciamento no dia de hoje, porque há uma preocupação sincera da Presidenta Dilma. Há uma determinação ministerial no sentido de que aconteça a multiplicação dos pequenos negócios. Existe um exemplo prático do Governo do Acre, que é a Secretaria de Pequenos Negócios, identificando pessoas que precisam desses empreendimentos, trabalhando com esses empreendimentos. Mas o contraponto de tudo isso é a ausência de flexibilidade por parte dos bancos, no sentido de oferecerem créditos de maneira mais objetiva e que atendam verdadeiramente àqueles que precisam, porque os cadastros e as garantias que eles exigem são só para quem já tem dinheiro; não são para uma pessoa que não tem dinheiro e que está precisando fazer um investimento para melhorar o seu empreendimento.

Esse assunto que eu trago, neste pronunciamento de hoje, não é um assunto paroquial, mas um assunto nacional porque a gente sabe que em todas as regiões do País existe a necessidade de financiamento para os micro e pequenos negócios. Os microempreendedores precisam do apoio dos bancos para poderem desenvolver melhor suas atividades.

Então, essa reflexão que eu trago é sobre um tema da máxima seriedade e amplamente reconhecido em todo o Brasil. Falo do enfrentamento à pobreza e das estratégias mais eficazes para vencê-la.

Há décadas, combater a pobreza não tem sido uma tarefa fácil, mas seguramente tornou-se ainda mais difícil por causa da crise mundial, que tem provocado ou acentuado fragilidades em várias economias, desde 2008. Por conta da crise, temos o aumento do desemprego em muitos países, o aumento do custo dos alimentos e o aumento do número de pessoas em situação de pobreza. Estimativas apontam que há mais de 900 milhões de pessoas vivendo nessa condição no mundo, podendo chegar a 1,2 bilhão de pessoas.

Por isso mesmo, estratégias de enfrentamento tornam-se, a cada ano, mais determinantes para que seja possível vislumbrar futuras gerações mais desenvolvidas e menos endividadas. Um dos programas adotados pelo Brasil é o microcrédito. Sobre isso, eu gostaria de fazer um reconhecimento, uma cobrança e um apelo.

Em nosso País, graças a diversos e vitoriosos programas, como o Bolsa Família ou outras ações de alcance social e econômico adotados pelo governo do ex-Presidente Lula e também, atualmente, pela Presidenta Dilma, mais de 30 milhões de brasileiros e brasileiras conseguiram sair das camadas sociais mais baixas. Eliminar a pobreza continua sendo a principal meta da nossa Presidenta, Dilma Rousseff, cujo Governo tem por lema: "Pais rico é país sem miséria".

Acabar com a fome no Brasil é um desafio que exige muito mais do que programas de transferência de renda, por mais necessários que sejam. É preciso criar condições para que os brasileiros e as brasileiras pobres possam construir, eles mesmos, os seus destinos. O desempenho da economia brasileira nos últimos anos tem contribuído para isso. No entanto ainda existem gargalos muito importantes que precisam ser resolvidos o quanto antes, e um deles é justamente a questão do microcrédito.

Quero tratar sobre esse assunto porque não é um assunto novo no Brasil. Em 2006, o economista Muhammad Yunus, com amplo trabalho sobre o microcrédito e autor do livro *O Banqueiro dos Pobres*, foi laureado com o Prêmio Nobel da Paz.

Para Muhammad Yunus, é impossível ter paz com pobreza. Em 1976, em Bangladesh, Yunus constatou as dificuldades de pessoas carentes em obter empréstimos. Como elas não podiam oferecer garantias, os bancos se recusavam a emprestar pequenas quantias que permitiriam àquelas pessoas comprar materiais para trabalhar e vender em busca de sobrevivência.

Os bancos taxavam os empréstimos com juros altos. Muhammad Yunus criou então o Banco do Pobre, para emprestar sem garantias nem papéis a cerca de seis milhões de beneficiários. A taxa de recuperação do crédito do Banco do Pobre chegava a mais de 90%.

No Brasil, o Programa Nacional de Microcrédito, lançado pelo Governo da Presidenta Dilma no ano passado, já emprestou mais de R$1,2 bilhão para pequenos empreendedores. É um dinheiro que foi aplicado para melhorar, ampliar ou até mesmo começar um novo negócio. É previsto para mudar a vida das pessoas.

A Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, instituiu o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado.

Essas são boas ações.

No entanto, conseguir pequenos empréstimos tem sido muito difícil no Acre. No nosso Estado, a realidade com o microcrédito ainda não chegou à prática desejada.

Os bancos têm exigido garantias, têm estabelecido burocracias, dificuldades que estão em desacordo com a proposta do Governo de democratizar o crédito. O nosso público não tem conta no banco, está apenas iniciando sua formalização.

O Acre tem, hoje, 133 mil pessoas em condição de extrema pobreza. Para enfrentar essa realidade, o Governo do Estado criou a Secretaria de Pequenos Negócios, que funciona como uma estratégia de geração de renda. Essa Secretaria trabalha desde a formação do pequeno empreendedor individual e da cessão dos equipamentos necessários para que a pessoa possa montar seu próprio negócio até o acompanhamento do empreendimento.

As pessoas são identificadas, são treinadas, elas recebem os equipamentos básicos para desenvolver suas atividades e aí precisam da ajuda do banco, que é justamente o microcrédito.

É uma estratégia vitoriosa, elogiada, e que já desperta a atenção e o interesse de outros Estados do Brasil, como é o caso do Amazonas.

Isso nos dá muito orgulho, porque prova que o Governo do Acre está atuando da maneira correta.

No entanto, hoje, apesar de o Governo Federal ter dado o passo fundamental para a concessão do microcrédito, apesar da acertada atuação do Governo do Estado, os bancos não estão liberando os recursos como seria esperado, o que, na prática, exclui o futuro

desse pequeno empreendedor. Essas pessoas precisam de capital de giro, de dinheiro para manter seus negócios em funcionamento.

Para conceder o crédito, os bancos tratam hoje microempreendedor que está se formalizando como tratam aquele cliente já conhecido pela instituição, aquele que já possui conta corrente e que apresenta garantias conhecidas. E isso provoca frustração.

Por exemplo, a Secretaria de Pequenos Negócios do Acre chega a mobilizar 100, 150 pessoas aptas para os microempreendimentos, mas, ao final, apenas duas ou três pessoas conseguem receber o crédito. Ou seja, de cada cem pessoas que procuram o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia ou a Caixa Econômica Federal, em busca de microcrédito, apenas uma ou duas pessoas têm sucesso.

O microcrédito, é bom lembrar, é voltado para o engraxate, o vendedor de churrasquinho, o pipoqueiro, a manicure... São pessoas que necessitam de valores baixos, baixíssimos, para poder tocar seus negócios.

Temos, então, duas realidades: enquanto o Governo do Estado atua em várias frentes para reduzir o índice de mais de 18% da população acriana que vive em extrema pobreza, investindo R$ 24 milhões só este ano para conseguir esse objetivo, os bancos oficiais se limitam a agir como instituições financeiras a serviço de quem já tem os meios de obter crédito.

Portanto, temos hoje uma situação que precisa mudar. Não é razoável que um país pretenda acabar com a miséria e permita que seus bancos oficiais mantenham obstáculos para liberar o dinheiro para o crédito, principalmente para os microempreendedores.

Para conseguir o microcrédito produtivo, orientado, junto aos bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco da Amazónia, são exigidos os seguintes documentos de toda ordem: cópias de RG e CPF; comprovante de residência atualizado; comprovante de renda; dados cadastrais; avalista e uma série de outros documentos.

O valor do empréstimo é definido a partir do resultado da avaliação de risco de crédito, com valor mínimo de R$300,00 e máximo de R$15.000,00, com taxa de juros de 0,64 % ao mês.

As garantias exigidas são: Aval Pessoal (grupo solidário) ou Aval de Terceiros.

Para créditos de até R$2 mil poderão ser aceitos ambos os tipos de aval. Os créditos acima de R$2 mil só podem ser concedidos com Aval de Terceiros.

São as exigências para os avalistas, que são questionadas, já que muitos beneficiados pelos programas de apoio aos pequenos negócios nunca tiveram cadastros em bancos. O que compreendemos é que os bancos poderiam ser mais flexíveis em suas exigências.

Para concluir, Srª Presidenta Ana Amélia, gostaria de ressaltar que as experiências que estão sendo desenvolvidas no Acre têm tido bons resultados. No ano passado, a Secretaria de Pequenos Negócios atendeu 1.287 pessoas, que já estão com seus projetos de empreendedorismo em início de acompanhamento, ou seja, que já fizeram a capacitação e hoje estão no estágio da fase de comercialização, precisando de capital de giro para poder evoluir.

Elas fazem parte de cadeias de produção que vão desde alimentos, estética, tecelagem, extração de óleo ou produção de mel. São pessoas que tinham um perfil de beneficiários do Cadastro Único ou do Bolsa Família, que, de uma renda pequena, passaram a ter ganhos de R$700,00 até de R$1,5 mil. São pessoas que precisam de apoio e de recursos para seguir em frente.

Nosso apelo, portanto, é para o que o modelo de enfrentamento à pobreza adotado no Acre possa ser conhecido, para que essa iniciativa possa ter continuidade, para que seja rediscutida a liberação de recursos dos bancos para os microempreendedores.

O Governo do Acre está evoluindo na estratégia do enfrentamento da pobreza pela base, mas os bancos, até o momento, infelizmente, não estão acompanhando a contento essa revolução. No Acre, é um desafio a ser superado.

Esperamos, neste momento, tornando essa situação pública, buscar caminhos de simplificar o acesso ao crédito para o microempreendedor.

Então, era isso que eu queria trazer para este pronunciamento, Srª Presidenta, no sentido de dizer que há um esforço da Presidenta Dilma. Nós reconhecemos a sinceridade e o total empenho da Presidenta Dilma para fazer esse combate à miséria e à fome, para resgatar famílias que estão abaixo da linha de pobreza, a partir dos microempreendimentos, mas, infelizmente, os bancos oficiais não estão completamente atentos e afinados com esse desafio e ficam criando burocracias que, a meu ver, poderiam ser flexibilizadas para permitir um crescimento maior dos microempreendimentos.

E o Governo do Acre – graças a Deus, temos este testemunho a fazer – saiu na frente com a Secretaria de Pequenos Negócios, que já atendeu mais de 1.250 pessoas no ano passado. Neste ano, já está contabilizando 1.500 famílias que estão recebendo apoio, treinamento e equipamentos para desenvolverem os seus microempreendimentos.

Agora, resta a sensibilização dos bancos, para que flexibilizem e facilitem os microcréditos, para que esses empreendimentos ganhem força e essas famílias possam desenvolver-se plenamente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Benedito de Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Meus cumprimentos, Senador Aníbal Diniz. Essa forma de ver é uma ajuda que o senhor presta ao governo, inclusive, para sanar e mitigar os problemas provocados pela excessiva burocracia, que atrapalha os microempreendedores que podem ativar a economia, especialmente neste momento de crise. A realidade do seu Acre é a mesma do meu Estado, no Rio Grande do Sul. Então, estamos juntos nesse processo.

Cumprimentos a V. Exª.

Para falar como orador pela Liderança do PMDB, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros rápidos acerca das ações do Governo que considero devam ser publicizadas, devam ser registradas e que devem ser de conhecimento da sociedade.

Quero saudar todos aqueles que nos estão acompanhando pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais e registrar que, hoje, o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, anunciou obras no valor de R$880 milhões para construção de UPAs – Unidades de Pronto Atendimento e também para Unidades Básicas de Saúde. Serão 136 novas UPAs no Brasil e serão mais de 5.450 Unidades Básicas de Saúde que serão ampliadas e construídas.

Portanto, o Governo investe maciçamente na ampliação da rede de atendimento, no sentido efetivo de melhorar a qualidade do serviço. Hoje, a saúde é um desafio para a sociedade. A saúde, hoje, é o tema mais candente, é o tema mais cobrado, é o tema mais ansiado pela sociedade no que tange à melhoria da qualidade dos serviços, e o Governo tem procurado responder a essa questão.

Com esse anúncio das Unidades de Pronto Atendimento e das Unidades Básicas de Saúde, o Governo procura também melhorar o sistema de urgências e emergências das cidades. É importante registrar que, com o funcionamento das UPAs, mais 90% dos atendimentos ali feitos não precisam ser remetidos a unidades de urgência e emergência. Portanto, há uma triagem, um atendimento feito no sentido de efetivamente melhorar e não assoberbar as unidades de urgência e emergência.

Então, ao fazer faço este registro, parabenizando o Ministro Alexandre Padilha, ressalto que o Norte do País precisa efetivamente desse atendimento. Faço um apelo por recursos para Unidades de Pronto Atendimento no meu Estado de Roraima e também de Unidades Básicas de Saúde para o interior do Estado, inclusive em polos de comunidades indígenas, exatamente para se levar a melhoria de qualidade da saúde até a população indígena , que está espalhada, Senador Benedito de Lira, em mais de 400 comunidades no meu Estado.

Portanto, há um processo de busca da melhoria da qualidade da saúde no Brasil, e eu gostaria de registrar o esforço da Presidenta Dilma e também do Ministro Alexandre Padilha na construção dessas Unidades de Pronto Atendimento, que ajudam a reforçar o nível de investimento do Governo exatamente para que possamos retomar o ritmo de crescimento da economia e da geração de empregos.

Outro anúncio que eu gostaria de fazer diz respeito a obras do PAC. Trata-se da aprovação pelo Conselho Monetário Nacional de R1,1 bilhão para a construção de sistema de saneamento básico em cidades de até 50 mil habitantes. O PAC está selecionando 124 Municípios com menos de 50 mil habitantes que receberão obras de saneamento, de abastecimento de água, exatamente para melhorar também o atendimento à população e, somando com o esforço da saúde, melhorar o padrão e a qualidade da saúde pública no nosso País.

Portanto, são dois avisos, são dois registros que demonstram a ampliação do investimento público do Governo, com prioridade no campo da saúde que, portanto, merecem o nosso apoio e merecem este registro.

Gostaria de pedir a transcrição das matérias "Saúde anuncia 880 milhões para UPAs e unidades básicas de saúde" e "Obras de saneamento básico do PAC recebem mais de um bilhão e cem milhões para cidades com até 50 mil habitantes".

Muito obrigado, Srª Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

RECURSOS DO PAC2

Saúde anuncia R$ 880 milhões para UPAs e unidades básicas

Seleção divulgada nesta quarta-feira (6) contempla projetos em 2.265 municípios em todos os estados.

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (6) a seleção de projetos para construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24 horas) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os benefícios chegarão a 29,6 milhões de pessoas de 2.265 municípios de 21estados do país.

Serão repassados recursos federais para a construção de 136 novas UPAs e para ampliação de outras 56. Para as UBS, serão ampliadas 5.459 unidades. Ao todo, serão investidos **R$ 880 milhões, sendo R$ 331,2 milhões para as UPAs e R$ 548,1 milhões** para as UBS. Os recursos fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

"Esses novos serviços para a população representam o compromisso do Governo Federal em aumentar o acesso, com qualidade, dos cidadãos aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). As UPAs e UBS estão inseridas nas redes prioritárias do Ministério da Saúde, que buscam desafogar os atendimentos nas emergências e ampliar a assistência especializada", destaca o ministro da Saúde, Alexandre Padilha.

Reforço à atenção básica – Os recursos liberados pelo Ministério da Saúde serão usados para ampliação de 5.459 unidades básicas em todo o país. A medida faz parte do programa Saúde Mais Perto de Você, que está aprimorando os serviços de atenção básica do SUS.

As Unidades Básicas de Saúde são locais onde o cidadão pode receber, gratuitamente, os atendimentos essenciais em saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, em odontologia e dispor de medicamentos que necessitar e outros atendimentos essenciais. As Unidades Básicas de Saúde resolvem 80% dos problemas de saúde da população do território que ela é responsável e promovem hábitos saudáveis de vida.

Apoio às emergências – Responsáveis por prestar atendimento de média complexidade, como vítimas de acidentes e problemas cardíacos, as unidades contribuem para desafogar as urgências dos hospitais do SUS e reduzir o tempo de espera por atendimento. Nas localidades em que estão em pleno atendimento, as UPAs dão conta de atender, sem necessidade de encaminhamento ao pronto-socorro hospitalar, 97% dos pacientes que as procuram.

As UPAS 24h estão inseridas na rede Saúde Toda Hora, que está reorganizando o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do SUS. A rede integra, além dos hospitais, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

Nessas unidades, o paciente é avaliado de acordo com a classificação de risco, podendo ser liberado ou permanecer em observação por até 24 horas, ou se necessário, ser removido para um hospital de referência.
06/06/2012 - Portal do Ministério da Saúde

http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/comunicacao-publica/em-questao/edicoes-anteriores/maio-2012/boletim-1541-30.05-1/obras-de-saneamento-basico-do-pac-recebem-mais-r-1-1-bilhao-para-cidades-com-ate-50-mil-habitantes

secom
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Obras de saneamento básico do PAC recebem mais R$ 1,1 bilhão para cidades com até 50 mil habitantes

Recursos do BNDES foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central

O Banco Central ampliou o limite de crédito das operações destinadas a obras de saneamento básico no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de R$ 18,1 bilhões para R$ 19,2 bilhões. De acordo com o Ministério da Fazenda, o acréscimo de R$ 1,1 bilhão beneficiará novos projetos aprovados em 2011 de 124 municípios com até 50 mil habitantes selecionados pelo Comitê Gestor do PAC.

O assessor econômico da Secretaria do Tesouro Nacional, Mathias Lenz, explicou que do volume inicial do crédito, R$ 16,3 bilhões já estão contratados e o saldo remanescente (R$ 1,8 bilhão) está comprometido com projetos aprovados em 2010.

A resolução, publicada no Diário Oficial da União dessa terça-feira (28), foi aprovada em reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN) na semana passada. Os recursos são do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Todas as operações com as instituições financeiras a serem realizadas pelos municípios selecionados passarão por análise do Tesouro Nacional com base na capacidade de endividamento.

Metrópoles - O CMN também aprovou a abertura de crédito no valor de R$ 12,2 bilhões para projetos de mobilidade urbana inseridos no PAC 2 (Mobilidade Grandes Cidades). Os projetos, divulgados pelo Ministério das Cidades (Portaria nº 185/2012), também foram selecionados pelo Comitê Gestor do PAC.

As operações serão realizadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES. Essa é a primeira abertura de crédito para mobilidade urbana de um volume total de R$ 32,7 bilhões disponíveis para a carteira, anunciados em 24 de abril. Outros R$ 10,3 bilhões do programa são do Orçamento Geral da União e o restante (R$ 10,2 bi) será a contrapartida dos estados e municípios.

Estados contam com R$ 7,5 bi em financiamentos

O CMN aprovou ainda resolução que autoriza a concessão de até R$ 7,5 bilhões em financiamentos do BNDES a estados que apresentarem estudos comprovando perda de arrecadação em função da unificação da alíquota de ICMS interestadual nas importações.

O dinheiro, a ser liberado até 2016, não poderá ser usado em despesas correntes. A resolução unifica em 4% a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro, são remetidas a outros estados sem que tenham sido submetidas a qualquer processo de industrialização, beneficiamento, montagem, acondicionamento, renovação ou recondicionamento. Ou que essas operações resultem em mercadorias com conteúdo de importação superior a 40%.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Na forma regimental, sua solicitação será atendida, Senador Romero Jucá.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Anteriormente foi lido o **Requerimento nº 529, de 2012**, do Senador Magno Malta e outros Srs. Senadores, solicitando, em aditamento ao Requerimento 497, de 2012, o adiamento da realização da sessão especial destinada a comemorar o advento da Lei nº 12.650, de 2012 (Lei Joana Maranhão), sancionada pela Senhora Presidente da República, para data a ser marcada posteriormente.

Está em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência designa a Senadora Vanessa Grazziotin, como suplente, em substituição ao Senador Inácio Arruda, para integrar Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 571, de 2012, conforme o **Ofício n° 77, de 2012**, da Liderança do PT e Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 77/2012 – GLDBAG

Brasília, 5 de junho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Vanessa Grazziotin como membro suplente da Comissão Temporária para análise da MP 571/2012, em substituição ao Senador Inácio Arruda, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo pela proporcionalidade partidária. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência designa a Deputada Carmen Zanotto, como membro titular, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 568, de 2012, conforme o **Ofício n° 114, de 2012**, da Liderança do Bloco PV/PPS na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of./LID/nº 114/2012

Brasília, 5 de junho de 2012

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Carmem Zanotto – PPS/SC para integrar, como titular, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho – PPS/DF, a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 568/12, que "Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências."

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco PV, PPS.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cidadãos que nos ouvem pelo Rádio Senado e nos assistem pela TV Senado, venho a esta tribuna, Srª Presidente, para tratar de três temas.

O primeiro é cumprimentar o Presidente Sarney por colocar na pauta aquele nosso pedido, feito junto com a Senadora Ana Amélia e outros Senadores, como o Senador Humberto Costa, o Senador Randolfe, o Senador Rodrigo Rollemberg, de colocar em pauta a PEC que trata da extinção do voto secreto, do voto sigiloso para a cassação de mandato parlamentar. Essa é uma PEC significativa para a República. Segundo o Presidente Sarney, essa PEC será colocada em pauta no dia 13, quarta-feira.

Alguns já estão dizendo, Srª Presidente, Srs. Senadores, que essa PEC só poderá ser aplicada, em sendo aprovada, em casos futuros. Isso é um absurdo, porque a PEC trata de processo legislativo, e processo é uma matéria em que se aplica imediatamente. Não

se trata de pena, portanto, não há que se falar em retroatividade ou irretroatividade dessa PEC como não é possível falar em direito adquirido a processo legislativo.

Este é o primeiro tema, cumprimentando o Presidente Sarney.

Agora, eu penso que a modificação deva ser feita apenas no tocante à cassação de mandato, não modificando o voto secreto, que se encontra no art. 66, § 4º, que fala da derrubada do veto, porque ali nós temos uma relação entre o Parlamentar e outro Poder, o Poder Executivo, que, muitas vezes, tem o poder da caneta, que tem a chave do cofre e pode obrigar o Parlamentar a votar dessa ou daquela forma.

Em se tratando de cassação de mandato por ofensa ou decoro parlamentar, os nossos eleitores têm o direito constitucional de tomarem conhecimento, tomarem ciência a respeito da nossa posição nesta Casa.

Por isso, quero parabenizar o Presidente Sarney por isso.

O segundo tema é o seguinte: qual é o ponto, qual é a medida da discricionariedade política, da oportunidade e conveniência política, Srª Presidente, da Presidência da Mesa para colocar em votação determinados projetos? Será que 81 Senadores, será que 513 Deputados Federais podem ficar sob a responsabilidade de apenas um ser sobre quais projetos serão colocados na Ordem do Dia? Será que não é muito poder para um só ser, para uma só alma em uma República que se diz um Estado democrático de direito? Será que o Presidente da Casa pode, sozinho, decidir qual projeto será colocado na Ordem do Dia e será colocado na pauta? Isso se me afigura, Srª Presidente, se me apresenta como uma ditadura da liderança partidária, como uma ditadura da maioria sobre a minoria parlamentar. Democracia significa que a maioria vence, mas respeitando os direitos da minoria. Não existe, na nossa Constituição, nenhum processo legislativo de urgência, nenhum processo legislativo de emergência que possa ser utilizado por parlamentares, a não ser, regimentalmente. O Regimento Interno desta Casa e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelecem a possibilidade de um número de Parlamentares solicitar a urgência na votação de um projeto.

Exemplifico, Senador Pimentel, com essa PEC que trata da modificação da votação secreta para cassação de mandatos e para outros temas. Essa PEC se encontra pronta para votar desde 2004, há quase duas décadas, Senadores, e a Presidência não coloca na pauta essa PEC.

O ideal seria que tivéssemos um regime constitucional de urgência, que poderia ser esse regime solicitado por parlamentares. Daí teríamos, Srs. Senadores, a minoria parlamentar – e a Constituição garante a minoria parlamentar – com o direito constitucional de suscitar que um determinado projeto pudesse ser colocado em pauta, pudesse ser colocado em votação.

Daí, nesta data, começo a colher assinaturas para uma PEC que é bem simples, Senador Randolfe Rodrigues. Ela altera o art. 61 da Constituição, acresce ao art. 61 da Constituição um § 3º, com a seguinte redação, com a seguinte grafia:

> § 3º Mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, qualquer projeto em tramitação entrará em regime de urgência na respectiva Casa, sobrestando todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Qual a razão disso? Nós não podemos permitir que um projeto apresentado há dez anos não seja colocado em votação. Alguns dizem – eu já ouvi isso, já li isso –, que, muitas vezes, o não decidir seria uma manifestação legislativa. Nós todos conhecemos isso. A negação de uma decisão se apresenta como um silêncio eloquente – e o silêncio eloquente, em Direito, na ciência jurídica, tem uma razão de ser, mas penso que, neste caso de proposições legislativas, o parlamentar que apresenta uma proposta legislativa tem o direito constitucional, que é uma consequência da função parlamentar, de ver o seu projeto votado, inclusive negada a tramitação desse projeto, inclusive rejeitada a proposição legislativa. Não podemos convir, não podemos concordar, Srs. Senadores, é que um projeto possa dormir em uma gaveta por muito tempo. Existem projetos importantes nesta Casa e projetos importantes na Câmara dos Deputados, cuja gaveta é maior que a gaveta do Senado, que adormecem por mais de 15 anos. Isso não se apresenta como razoável.

Penso que este debate esta Casa deverá e poderá fazer, Senador Pimentel. Nós temos que entender que a minoria parlamentar tem direitos constitucionais. E o Supremo Tribunal Federal já assentou o direito das minorias parlamentares em votação que trata de CPI.

Por isso, a proposta de emenda à Constituição fala em um terço para se evitar... Volto a dizer – sem querer fulanizar a conversa, dizendo que é a atual Presidência desta Casa – que nós estamos discutindo, em tese, a possibilidade de parlamentares resolverem a respeito do regime constitucional de urgência.

Para minha honra, concedo a palavra ao Senador Randolfe, que levantou primeiro o microfone, e, logo depois, para a minha alegria, ao Senador Aloysio.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – Senador Pedro Taques, queria me associar a V. Exª na belíssima iniciativa de emenda constitucional que propõe e, de imediato, candidatar-me a estar entre as assinaturas para viabilizar essa proposta de emenda à Constituição. Nós vivemos, lamentavelmente, no Parlamento e, eu diria, nos parlamentos, a ditadura da agenda da Mesa Diretora. É uma ditadura ora das Mesas Diretoras, ora das Mesas Diretoras das Lideranças, quando a Constituição assegura a existência das minorias parlamentares, inclusive o exercício de uma das mais importantes prerrogativas do Parlamento, a prerrogativa de fiscalizar. Para a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, basta o exercício da vontade da minoria parlamentar aqui da Casa. Então, para demonstrar uma das prerrogativas do Parlamento, ou seja, para exercer o poder de instalar uma CPI e investigar, basta a disposição da vontade da minoria. E queria, sim, realçar mais uma vez e, ao mesmo tempo, cumprimentar nesse aspecto a Mesa. Gostaria de ter cumprimentado mais cedo, porque há muito tempo precisaríamos ter pautado a votação da proposta de emenda à Constituição que põe fim ao voto secreto. Felizmente, antes tarde do que nunca. Pelo que sei, a matéria está pautada para a próxima terça-feira, mas essa é uma iniciativa que tramita há muitos anos tanto no Senado como na Câmara e que há muito nós precisaríamos ter votado, apreciado, para não correr o risco na próxima votação que teremos sobre a exigência do sigilo que trata do gravíssimo caso da quebra do decoro parlamentar. Ainda corremos o risco de o próximo caso de quebra do decoro parlamentar ser votado sob a égide, sob o manto do sigilo, sob o manto do voto secreto. Espero que tramite aqui, com celeridade, na próxima terça, com a aprovação por parte do Senado, a PEC do fim do voto secreto e que a Câmara tenha também a mesma vontade política que agora o Senado está manifestando, para que possamos apreciar, julgar a próxima situação de quebra do decoro parlamentar sob os holofotes, porque, como diz o velho adágio, nenhum detergente é melhor que a luz do sol, que a transparência das ações públicas. Meus cumprimentos, Senador Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

Volto a repetir que democracia é a maioria vencendo, mas sempre respeitando os direitos da minoria ou das minorias num movimento contramajoritário que é respeitoso de direitos fundamentais.

Passo a palavra ao Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Senador Pedro Taques, V. Exª me honrou ainda há pouco com as primícias dessa sua proposta de emenda constitucional. Eu já estou aí, à procura da lista de assinaturas que eu quero subscrever. Quero ser o segundo, depois do Senador Randolfe Rodrigues. V. Exª se propõe a emendar um título da Constituição que trata do processo legislativo. Ora, a ideia de processo é intrinsecamente ligada à ideia de movimento. Processo é andar. O processo dita o ritmo do movimento. Logo, as matérias que constam, o elenco de matérias que constam do processo legislativo, desse título, estão destinadas a andar. Não tem cabimento que, durante o processo, exista uma paralisia injustificada. O processo para quando há deliberação a favor ou contra. E V. Exª tem toda a razão: é um direito subjetivo do parlamentar ver a sua proposição legislativa, a sua pretensão legislativa ser julgada pelos seus pares, assim como uma pretensão deduzida em juízo pelo autor de uma ação tem o direito subjetivo à prestação constitucional. Então, eu tenho entusiasmo pela proposta de emenda que V. Exª vai apresentar. Eu creio que isso vai conferir realmente uma dinâmica muito mais pluralista, muito mais interessante e viva às Casas legislativas. Quanto ao primeiro ponto do discurso de V. Exª, também quero votar a favor da PEC que torna aberto o voto em casos de julgamento de parlamentares por quebra de decoro parlamentar, porque, nesse momento, o parlamentar atua como juiz, e os atos dos juízes têm que ser públicos. A publicidade é inerente à ação do juiz, assim como o movimento é inerente à ideia de processo. Já, por exemplo, na escolha dos membros da Mesa diretora, eu sou favorável ao voto secreto, por quê? Porque se trata de escolher um entre nós, ou alguns dentre nós. E, para evitar constrangimentos, também creio que eu seria favorável à manutenção do voto secreto nesse caso, assim como na apreciação do veto, coincidindo com V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Aloysio, e a primeira parte do seu aparte, ao tratar da PEC, lembra que processo significa caminhar, significa andar. E, infelizmente, alguns projetos estão dormindo e seus autores sonhando com sua aprovação ou, ao menos, que sejam colocados em votação, o que não ocorre.

Na segunda parte do seu aparte, V. Exª faz referência à votação secreta para cassação de mandato. Vamos nos recordar que o art. 52 da Constituição, parágrafo único, dá a esta Casa a atribuição de julgar o Presidente pela prática de crime de responsabilidade e o art. 86 da Constituição, quando fala em crime de responsabilidade, a votação é aberta. Nós tivemos notícias históricas, em 1992, no dia 28 de dezembro, um Presidente da República cassado, condenado pela prática de crime de responsabilidade, e a votação foi aberta. Por que nós não podemos votar de forma aberta?

Muito obrigado por seu aparte.

Concedo um aparte ao Senador Benedito de Lira.

O Sr. Benedito de Lira (Bloco/PP – AL) – Nobre Senador Pedro Taques, queria cumprimentar V. Exª por trazer dois temas da maior importância para que a Nação brasileira tenha conhecimento das coisas que acontecem nesta Casa do Congresso Nacional, e as pessoas não sabem. O primeiro item que V. Exª alega é com relação à dormência dos projetos de lei, e projetos de lei muito importantes que tramitam nestas Casas, tanto na Câmara como no Senado Federal. Quando sai de lá, vem para cá; quando sai daqui, vai para lá, e as coisas não andam. Vou dar um exemplo: em 1993, eu, Deputado Federal, propus um projeto de lei na Câmara dos Deputados, instituindo os genéricos para produtos veterinários; isso daria uma contribuição extraordinária para o agronegócio nacional. Pois bem, Senador, esse projeto já completou nove anos que tramita nas duas Casas. Ele já está completando um ano que se encontra nas gavetas do Presidente da Câmara dos Deputados, aguardando o momento de pautar. Por mais que se peça, por mais que líderes da Casa tenham reivindicado – inclusive eu, pessoalmente, que fui autor do projeto, que recebeu pareceres favoráveis das duas Casas –, infelizmente, o projeto não andou e até hoje continua parado. Isso é 1993. Não é um projeto qualquer, uma coisa qualquer, mas é um projeto que tem importância para atender ao agronegócio do meu País, com especialidade no segmento agropecuário. Pois bem, quanto à PEC, V. Exª tem absoluta razão. Eu acho que não tem por quê. As coisas têm de ter muita clareza, e votar abertamente não causa qualquer tipo de constrangimento. Então, vota-se "sim", ou "não", ou se abstém de votar. Agora, o adágio popular diz o seguinte: "Quando o voto é secreto, as pessoas têm muita vontade de trair". Isso é, realmente, muito ruim. Então, queria cumprimentar V. Exª. Também serei um dos subscritores dessa proposta de emenda à Constituição. Muito obrigado.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Benedito de Lira.

Vejo o exemplo de V. Exª, esse projeto de sua autoria já está dormindo um sono quase que eterno, há 20 anos.

Agora, uma pergunta que se faz, Senador Benedito de Lira, é: qual é a oportunidade e conveniência do Presidente da Casa, desta e daquela Casa, em escolher este ou aquele projeto para ser colocado em votação? Srª Presidente, alguns dizem que seria uma discricionariedade política. Ora, discricionariedade política não se confunde com arbitrariedade política! A conveniência política não chega a tanto, de escolher projetos que são de amigos para que sejam colocados na pauta e projetos que não sejam significativos para aqueles que vão fazer a escolha.

Discricionariedade não é arbitrariedade, não é sinônimo de arbitrariedade. Portanto, a Constituição já estabelece vários processos legislativos. O Presidente da República pode solicitar processo legislativo de urgência. O Presidente pode solicitar a esta Casa, ao Congresso Nacional, uma lei delegada. O Presidente da República pode editar medidas provisórias. Por que nós, que somos os titulares da função de inovar a ordem jurídica, não temos essa oportunidade? A não ser regimental e, regimentalmente, isso quase não é atendido.

Portanto, penso que, ao menos, o debate precisa ser feito.

Agradeço os apartes.

Srª Presidente, o último tema que quero trazer, de uma forma bem econômica, é a criação dos cursos de medicina em duas cidades do Estado de Mato Grosso: na cidade de Rondonópolis, que fica ao sul de Cuiabá, a capital, e na cidade de Sinop, ao norte. Foram criadas cem vagas para o curso de medicina. No Estado de Mato Grosso, tínhamos, até o mês passado, apenas uma universidade pública com o curso de medicina. A partir do mês passado, passam a ser duas: a Unemat, universidade estadual, e a Universidade Federal de Mato Grosso. Agora, mais cem vagas para a cidade de Rondonópolis e de Sinop.

Essa é uma luta antiga da população do Estado. Por exemplo, na cidade de Sinop, o Deputado Federal Nilson Leitão, do PSDB de Mato Grosso, de muito vem lutando por essa faculdade de medicina lá em Sinop. A sociedade sinopense – eu sou cidadão honorário de Sinop – deseja essa faculdade. Em Rondonópolis poderíamos citar o José Medeiros, suplente de Senador, que, de há muito, também, vem lutando por este curso de Medicina. Esta não é uma luta de apenas um parlamentar; esta é uma luta da bancada do Estado do Mato Grosso, da sociedade mato-grossense.

Eu sou Senador há um ano e quatro meses. Se eu fosse egoísta e mentiroso, diria aqui que eu fui aquele pai desta criança, porque, quando a criança é bonita, temos muitos pais, mas, quando a criança é feia, você não encontra um pai para ela. Muito bem. Eu fiz algumas gestões, mas tenho a convicção, a certeza da verdade que muitos parlamentares que por aqui passaram lutaram por esse curso de Medicina nesses dois Municípios. Nós temos que falar a verdade: foram outros parlamentares, grandes parlamentares por aqui passaram, os coordenadores da bancada do nosso Estado. Queremos parabenizar o Ministério da Educação e parabenizar a reitora da Universidade Federal do Estado do Mato Grosso por essa vitória.

Muito obrigado, Srª Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Pedro Taques. Eu queria ser a terceira a assinar, mas o Senador Benedito de Lira chegou na minha frente. Então eu quero ser a quarta a afirmar a emenda constitucional.

Como oradora inscrita, pela liderança do PSDB, Senadora Lúcia Vânia.

O próximo orador inscrito é o Senador Benedito de Lira.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como todos nós sabemos, o Brasil sediará, neste mês de junho, a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida mundialmente como Rio+20. Assim denominada porque o evento acontecerá no Rio de Janeiro, vinte anos depois da ECO-92 também realizada naquela cidade.

Do evento anterior, resultaram documentos extremamente importantes como a Agenda 21, a Carta da Terra e as Convenções do Clima e da Diversidade Biológica. Na conferência de 2012, estarão líderes de 193 países que fazem parte da ONU, além de representantes de vários setores da organização e, ainda, representantes de entidades de todo o mundo preocupadas com o meio ambiente.

Os temas estratégicos na agenda da Conferência Rio +20 serão a Biodiversidade, as Mudanças Climáticas e o Crescimento Verde.

Vê-se que são temas que dizem respeito a todos os cidadãos, em todas as nações. Tudo porque as discussões que serão travadas dizem respeito à produção de alimentos e têm correlação com o problema da sustentabilidade do Planeta em termos de biodiversidade, ecossistema, qualidade de vida, direitos económicos e pessoais, além da crença na natureza como património da humanidade.

São assuntos que, por sua natureza política e social, cabe ao Congresso Nacional, em virtude da necessidade do estabelecimento de instrumentos adaptados à realidade do nosso tempo, tal como aconteceu recentemente com a discussão do Código Florestal.

Na Constituição Federal, o meio ambiente é focalizado no Capítulo VI do Titulo VIII (Da Ordem Social), de forma bastante enfática.

O artigo 5º, ao decretar o direito à vida como valor fundamental, certamente o faz fazendo entender o direito à vida em ambiente ecologicamente equilibrado.

Por isso, entendo que a posição do Brasil na questão da mudança global do clima deve ser a de defesa do interesse nacional, em quatro vertentes principais:

A afirmação do direito ao desenvolvimento como um componente fundamental da ordem mundial;

A promoção de uma visão de desenvolvimento associada à sustentabilidade ambiental;

A busca de uma posição de liderança no mundo na defesa do meio ambiente;

E a limitação ao uso das florestas como objeto de regulação internacional.

Do ponto de vista da academia, a Universidade de São Paulo (USP) criou um sítio com o tema "Contribuições da USP à Conferência das Nações Unidas". O sítio reúne dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, defendidas no período de 1992 a 2011, com os assuntos que serão discutidos na Rio +20.

E, coroando as preocupações científicas, a próxima Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que ocorrerá um mês após a Rio+20, no Maranhão, terá um tema geral que tangencia as preocupações da Conferência das Nações Unidas: "Ciência, Cultura e Saberes Tradicionais para Enfrentar a Pobreza".

Chamo, pois, a atenção para que estejamos atentos às discussões da Rio+20. Os assuntos dizem respeito à vida de todos os brasileiros e ao futuro da humanidade.

No meu Estado ocorreu, recentemente, um simpósio intitulado "Goiás Rumo à Rio+20". O coordenador do evento, o jornalista Washington Novaes, um especialista em meio ambiente, destaca que a discussão sobre a economia verde "trata de valorar os recursos naturais... e incorporá-los aos índices que medem o desenvolvimento, para que as medições deixem de ser meramente econômicas".

Novaes diz, ainda, que uma das expectativas é que a Conferência da ONU contribua, efetivamente, para tirar da pobreza um bilhão de pessoas que hoje passam fome.

Já chamei a atenção em outra oportunidade para o fato de o mundo estar consumindo de 25% a 30% de recursos a mais do que o que pode repor. E, mais grave, reforça Novaes em entrevista, já perdemos pelo menos 25% da biodiversidade, "de onde virão novos alimentos, novos medicamentos, novos materiais para substituir os que se esgotam".

O Brasil, por sua biodiversidade, coloca-se na vanguarda dessa discussão e não pode fugir a essa responsabilidade.

Desejo, pois, que a Rio+20 seja um momento de reflexão importante para um novo tempo em nosso País.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia.

Orador inscrito, Senador Benedito de Lira.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Antes da chegada do Senador, vou aproveitar para colocar em votação o **Requerimento 527, de 2012**, do Senador Luiz Henrique, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, para participar, como integrante da Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU Rio+20, da solenidade de abertura do Encontro da Indústria para a Sustentabilidade, no dia 14 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Em votação o **Requerimento 528, de 2012**, do Senador Sérgio Souza, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, para participar, como integrante da Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU Rio+20, no período de 18 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Em votação o **Requerimento 533, de 2012**, do Senador Cássio Cunha Lima, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, para participar, como integrante da Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU Rio+20, no período de 18 a 22 de junho de 2012, no Rio de Janeiro.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra o Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje, tenho dois ou três assuntos para tratar nesta Casa, para conhecimento da sociedade brasileira.

Em primeiro lugar, queria cumprimentar o Ministro Aloizio Mercadante, da Educação, e o Ministro Padilha, da Saúde, ambos interessados e fazendo uma parceria entre os dois Ministérios, de forma tal que estamos vendo abertura para fazer com que, neste País, particularmente as regiões mais carentes, ou seja, regiões Norte e Nordeste, possam ter aumento do número de médicos num futuro bem próximo, com a abertura de mais de 2.500 vagas de médicos, publicada hoje, em portaria no Ministério da Saúde.

Há alguns meses, em visita que fizemos ao Ministro Padilha e posteriormente ao Ministro Mercadante, tratamos desse assunto, nobre Senador José Pimentel, porque entendemos que era da maior importância, particularmente para o Nordeste brasileiro.

Vou citar como exemplo o meu querido Estado de Alagoas. O Estado de Alagoas, nobre Senador Pimentel, há mais de 30 anos, tem apenas 120 vagas para estudantes que desejam se formar em Medicina. Há uma carência terrível. Além do mais, o número de médicos para o interior do Estado é praticamente inexistente, e carecemos disso. Ao estarmos com esses dois Ministros, recebemos, naquela oportunidade, a expectativa de que o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação seriam responsáveis por aumentar o número de vagas para o curso de Medicina.

A Universidade Federal de Alagoas, há mais de 30 anos, tem apenas 80 vagas, e a Universidade Estadual, antiga Escola de Ciências Médicas, apenas 50 vagas.

Então, Sr. Presidente, com essa perspectiva, espero que o Estado de Alagoas possa receber o número de 200 a 300 vagas, porque essa é a carência que precisamos.

Vou dar outro exemplo que é muito triste para o meu Estado.

Ao terminar o vestibular e anunciar o nome dos aprovados, constatou-se que apenas cinco alagoanos passaram no vestibular de Medicina da Universidade Federal de Alagoas; os demais aprovados foram para lá de outros Estados. Esses alunos cursam Medicina em Alagoas, na universidade federal, depois de formados retornam aos seus Estados de origem e lá vão prestar seus serviços, e nós continuamos sem ter absolutamente a menor perspectiva de continuar tratando dos doentes, que precisam da atividade médica para sobreviverem.

Pois bem, lá existe uma fundação, que tive o privilégio, a honra e a alegria de ajudar a construir, isso há 35 anos, quando era vereador, na minha cidade, Maceió. Eu então participava de uma sessão da Câmara de Vereadores e, naquela oportunidade, apreciávamos projeto de lei criando a Fundação Educacional Jayme de Altavila. Essa fundação hoje é detentora de um potencial considerável de estudantes, com mais de quinze mil alunos, com 32 a 35 cursos dos mais diversos. E ela se preparou para receber também o curso de Medicina. Está tramitando no Ministério da Educação o processo que criará a Faculdade de Medicina do Centro de Estudos Superiores de Maceió. Ontem estive com a técnica que está dando assessoramento a esse processo, lá com o Ministro Mercadante. Logicamente que, em outras oportunidades, companheiros da Bancada de Alagoas também estiveram com o Ministro da Saúde e com o Ministro Mercadante. Nós estamos precisando consideravelmente dessa ação determinada do Ministério da Saúde e do Ministério

da Educação para que possamos ter mais vagas para estudantes de Medicina no meu Estado.

Hoje tive uma alegria muito grande, Senador Pimentel. A cidade de Arapiraca, onde há um campus da universidade... E agradecemos isso ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que determinou ao Ministério da Educação que aumentasse os *campi* universitários para interiorizar a universidade para os Estados brasileiros. O meu Estado ganhou quatro a cinco *campi* universitários, entre eles um na cidade de Arapiraca, onde hoje mais de cinco mil jovens estudam, naquele que é o segundo Município mais importante do meu Estado.

Pois bem, já foi autorizada a criação da faculdade de Medicina, com cem vagas, se não me falha a memória, em Arapiraca, para atender à demanda dos estudantes que desejam fazer Medicina no interior de Alagoas. E brevemente, pelo que me disse ontem o Ministro Mercadante, sem dúvida nenhuma, nós teremos mais cem a duzentas vagas na capital do Estado de Alagoas: uma no Centro de Estudos Superiores de Maceió, e a outra, provavelmente, para reforçar a universidade federal.

Por isso, eu queria aqui agradecer aos Ministros das duas pastas – Saúde e Educação – pelas atitudes, pela determinação de assim procederem para minimizar essa dificuldade, atendendo, logicamente, a uma ação do Governo da Presidenta Dilma.

Eu ouço, com muita alegria e satisfação, o eminente Senador José Pimentel, do glorioso Estado nordestino do Ceará.

O Sr. José Pimentel (Bloco/PT – CE) – Senador Benedito de Lira, eu quero parabenizar V. Exª pelo tema que traz para o debate, que é exatamente a necessidade da formação de mais profissionais no setor da saúde, em especial em Medicina, para atenderem as 32 mil equipes de saúde da família que estão estruturadas neste País, mas que parte delas não conseguimos colocar em funcionamento, porque faltam os profissionais do setor de saúde, como médicos, enfermeiros, odontólogos e tantos outros. E, com esse olhar, o Presidente Lula, como muito bem V. Exª aqui registra, resolveu instalar inicialmente mais 83 *campi* avançados nas nossas universidades federais, no interior do Brasil, por ter uma leitura de que os nossos cursos de Medicina funcionavam basicamente nas capitais. Esse garoto, essa menina, esse menino que saía do interior de cada Estado para a capital – e esse curso leva em média seis anos, entre o período normal e mais o de residência – constituía família e depois não voltava mais para o interior do Brasil. E essa preocupação de levar a universidade federal para o interior, com professores concursados, qualificados, é exatamente no sentido de formar, cada vez mais, mão de obra e, com isso, ter profissionais competentes. Este Senado Federal, no mês passado, aprovou um projeto de lei, autorizando a contratação de mais 77 mil servidores para as universidades e as escolas técnicas do Brasil. E, dessas 77 mil vagas, mais da metade são destinadas a professores das universidades e professores dos institutos federais de tecnologia. Não podemos esquecer também que, de 1988 para cá, o Brasil criou 14 universidades públicas federais e gratuitas, todas elas de 2003 para cá. E, dessas 14 universidades, o nosso Estado, o Estado do Ceará, que tinha apenas uma universidade federal muito importante – e devo a ela o meu curso de Direito –, temos hoje duas outras: uma em Redenção, voltada para qualificar e, ao mesmo tempo, formar mão de obra de nossos irmãos africanos como forma de integrar as nossas culturas, a nossa economia e de compensar aquele povo pelo período de escravidão que vivemos no Brasil; a outra é no Cariri, muito próxima à cidade de Juazeiro do Norte, a terra do Padre Cícero. Muitos alagoanos vão para lá fazer a sua fé, professar a sua religião. Portanto, Senador Benedito de Lira, quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e dizer que um país rico é também um país universitário.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Muito obrigado, Senador Pimentel. Fico muito feliz por esse aparte que V. Exª fez a esta nossa manifestação.

Quero dizer aos Srs. Senadores que é uma ação da maior relevância para atender os jovens estudantes que desejam fazer um curso de Medicina, uma especialidade, como disse o Senador Pimentel. O jovem do interior, de cada Estado brasileiro, de cada cidade do Brasil, nobre Presidente Ana Amélia, muitas e muitas vezes não tem como se deslocar para as capitais dos Estados para fazer o seu curso de Medicina, para o qual tem vocação, até pelas condições precárias da família, pelas dificuldades financeiras de manter um filho na universidade, na capital do Estado. Na sua região, isso realmente beneficiou e melhorou muito a frequência desses jovens nos cursos que desejam, como Medicina e outros cursos universitários, de nível superior, melhor dizendo, no interior de cada Estado.

Srª Presidente, feito esse registro, desejo agora fazer um outro que reputo da maior importância para o meu Estado de Alagoas.

O Estado de Alagoas, nobre Presidente Ana Amélia – não acredito que seja –, segundo as estatísticas têm demonstrado e a imprensa tem divulgado, é o Estado mais violento do Brasil, por conta, exatamente, das dificuldades que tem tido o Governo do Estado de fazer com que a segurança pública possa atender as necessidades da sua população. Recentemente, as coisas se agravaram porque lá virou moda as pessoas

roubarem, tomarem relógios, bicicletas, e, ao mesmo tempo, assassinarem. Recentemente, houve um crime que gerou uma convulsão social. Aqui viemos para pedir socorro à Presidenta Dilma. Sua Excelência já tinha conhecimento dessa dificuldade por que passa o meu Estado.

E, na semana próxima passada, o Governador Teotônio Vilela, com a sua equipe de segurança pública, estivemos com a Ministra Gleisi e o Ministro Eduardo, do Ministério da Justiça. E a Presidenta determinou aos dois Ministros, o da Justiça e a Ministra do Gabinete Civil, que adotassem todas as providências necessárias a fim de que pudesse montar uma equipe tarefa para cuidar exatamente da organização da segurança pública do Estado de Alagoas. E o Ministro da Justiça com a Ministra Gleisi foram muito receptivos com a determinação da Presidenta. E temos informações de que, nesses próximos quinze dias, deverá chegar essa equipe do Ministério da Justiça, com todo o aparato de polícia, com o armamento, enfim, com as condições necessárias para que seja feita em Alagoas a mesma operação que foi feita no Rio de Janeiro, para, então, ver se há um freio na segurança daquele Estado, para fazer com que a baderna deixe de acontecer ali, e a população possa viver com tranquilidade.

Hoje, lamentavelmente, nobre Senadora, há um receio das pessoas em saírem de casa, porque, a qualquer momento, serão abordadas por pessoas que não só vivem do *crack*... Dessa forma é preciso uma ação coercitiva com relação a traficantes, independentemente de onde eles vêm ou de onde eles sejam, de fora ou daqui. É preciso tratar o traficante com muita energia, não deixá-lo fora da prisão, porque este País está ficando praticamente medroso, assustado com esse tipo de ação que é praticada por eles. Eles têm todos os métodos. Infelizmente, hoje nós temos uma lei que proíbe andar armado, para o cidadão ou a cidadã, que não pode portar uma arma. À proporção que, por uma necessidade qualquer, porta uma arma, é preso em flagrante, infelizmente. O traficante, os bandidos, esses podem andar armados, ou andam armados e têm armas, fazem o contrabando da arma. Então, é preciso que haja também uma ação coercitiva das autoridades e da segurança pública deste País, para termos tranquilidade de viver e trabalhar.

E eu queria, nesta oportunidade, agradecer à Presidenta, porque, quando a gente precisa, pede. E chega a hora de pedir, e agora chegou a hora de agradecer. Quero agradecer à Presidenta Dilma pela determinação de mandar fazer essa ação em Alagoas, para dar tranquilidade à população do meu Estado. E agradecer à Ministra Gleisi, que tem sido receptiva a todas as reivindicações de Alagoas, bem como o Ministro Eduardo Cardozo.

Por isso, Srª Presidenta, eu quero fazer um registro exatamente dessas ações que estão sendo desenvolvidas no meu Estado de Alagoas, que é um dos melhores pedaços de terra do Nordeste!

Nobre Senador Pimentel, V. Exª é de um Estado rico e importante, um Estado rico, mas também encravado em uma região difícil, que é o Nordeste brasileiro. Mas V. Exª está com muitos quilômetros à frente do meu Estado. Mas nós vamos, se Deus quiser, trabalhar para que Alagoas possa realmente se desincumbir desse papel relevante de ser o melhor pedaço de terra do Nordeste. É onde há uma das mais lindas praias do Brasil. E Alagoas precisa realmente dessas ações para que possa continuar prosperando.

O Governador Teotônio Vilela tem feito um bom trabalho no desenvolvimento de Alagoas, fazendo com que Alagoas saia da situação de miserabilidade, organizando o Estado, pagando as contas. Agora, infelizmente, nós temos uma coisa que é terrível, que são exatamente os juros da dívida que pagamos. Como é que pode um Estado como o meu, o Estado de Alagoas, um Estado pequeno, o penúltimo da Federação, todos os meses receber uma "sangria" de R$50 milhões, para pagar os juros da dívida?

É preciso, Senador Pimentel, Srªs e Srs. Senadores, que nós, aqui no Senado Federal, através de uma ação conjunta dos Senadores, particularmente do Nordeste, sensibilizemos a área econômica do Governo para que mude esse indexador da dívida dos Estados brasileiros; se não, nós não vamos chegar a lugar nenhum.

Então, Sr. Senador Pimentel, tenho contado com a contribuição, com a colaboração e com a participação de V. Exª lá – como da Senadora Ana Amélia, que não é do Nordeste, mas tem sensibilidade para ver as coisas do Nordeste – na Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo, nas ações que são desenvolvidas por aquela Comissão, para exatamente atender as reivindicações das regiões mais sofridas do nosso País, como seja a região nordestina.

Minha querida Presidenta, muito obrigado pela tolerância. E quero cumprimentá-la por ser uma das mais importantes Senadoras da República nesta Casa e, ao mesmo tempo, por ser aliada não só do meu partido, mas uma aliada nas ações de desenvolvimento de Alagoas, do Brasil e, particularmente, da minha região Nordeste.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Benedito de Lira.

O Regimento determina que seja um orador inscrito e um pela liderança.

O Senador Randolfe Rodrigues estava inscrito pela Liderança, mas, como aguardou a tarde toda e vendo V. Exª esperando para falar, Senador Pimentel, ele, então, abriu mão e concedeu a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta desta sessão, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, quero agradecer o empenho das várias lideranças, dos nossos pares, dos nossos Senadores e das nossas Senadoras que, ontem, permitiram a aprovação da atualização da lei que trata da lavagem de dinheiro, ou seja, da lei que combate o crime organizado e, principalmente, modifica uma legislação de 1998. Na época, era uma legislação muito atualizada, mas hoje não dá conta do grave problema das organizações criminosas e do crime organizado neste País.

Exatamente por isso, aquela votação histórica, que, por unanimidade, permitiu aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, que estava há nove anos tramitando no Congresso Nacional, vem ao encontro dos interesses da sociedade brasileira.

Essa nova legislação, certamente, atende aos anseios da sociedade brasileira que tem clareza da necessidade do combate permanente à corrupção e ao crime organizado de qualquer espécie.

Eu acredito que a aprovação dessa nova legislação é o primeiro resultado concreto da CPMI que investiga as ações criminosas do contraventor Carlos Cachoeira.

A proposta vinha sendo debatida desde 2003 e foi o ambiente político gerado pela CPMI que fez com que o País conquistasse essa vitória.

O texto que nós aprovamos aqui permitirá ações mais contundentes no combate às organizações criminosas, que atuam com ramificações nos três Poderes da República.

No nosso entendimento, a lei também vai fortalecer o Judiciário brasileiro, uma vez que possibilita ações efetivas e concretas antes que os processos por lavagem de dinheiro transitem em julgado.

A título de exemplo, em 2010, nós tivemos 416 decisões judiciais definitivas para crimes de corrupção e 547 para crimes de lavagem de dinheiro. Por isso, acredito que o projeto que aprovamos vai permitir mais celeridade no julgamento de novas ações. Temos acima de cinco mil processos de corrupção e de lavagem de dinheiro em tramitação no Poder Judiciário brasileiro.

Eu gostaria, também, de destacar alguns pontos desse aprimoramento que foram debatidos ao longo dos últimos anos no Congresso Nacional.

Um dos pontos importantes que aprovamos no dia de ontem é a alienação antecipada de bens, permitindo o leilão antes do fim do processo, caso esses mesmos bens apresentem risco de deterioração ou sejam de difícil manutenção.

Segundo levantamento de um grande jornal brasileiro, citado pelo Senador Valadares na sessão de ontem, nós tivemos, em 2011, algo em torno de R$ 2,4 bilhões em bens arrestados ou retidos pela Justiça. Entre esses bens estão 68 aeronaves, 1.300 embarcações, mais de 36 mil carros e 2.200 propriedades urbanas e rurais que estão apodrecendo sob a guarda pública e, por consequência, sendo desvalorizados.

Com a nova legislação, esses bens podem ser alienados e leiloados antes do julgamento final. O dinheiro obtido com essa venda será depositado em conta bancária vinculada ao processo, para que, em caso de condenação do proprietário dos bens, os recursos arrecadados sejam repassados para o Governo e aplicados em ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Em caso de absolvição do acusado, ele receberá os valores dos bens de volta sem a desvalorização característica de um longo processo judicial.

Destaco ainda o importante aumento do valor máximo da multa pecuniária. O texto aprovado aumenta o valor da multa administrativa aplicada pelo descumprimento das obrigações decorrentes do sistema de controle administrativo, que hoje é de apenas R$ 200 mil, para R$ 20 milhões.

Na legislação vigente, o crime de lavagem de dinheiro só se caracteriza quando os bens, direitos e valores forem provenientes de crimes como tráfico de entorpecentes, tráfico de armas, sequestro, terrorismo, crimes contra a administração pública, entre outros. Ou seja, a lei delimita algumas origens ilícitas para que se prossiga com uma ação penal em casos de ocultação ou dissimulação dos ganhos obtidos ilegalmente.

Com a nova legislação, fica em aberto o rol de infrações que deram origem ao dinheiro objeto da lavagem. Assim, todo o dinheiro sujo, objeto de lavagem, proveniente de qualquer conduta infracional, criminosa ou contravencional, será atingido pela nova lei. Com isso, nossa legislação se iguala à de países como Estados Unidos, México, Suíça, França, Itália e aqueles que têm a melhor legislação de combate aos crimes organizados e à lavagem de dinheiro.

Outro ponto importante diz respeito à delação premiada. O projeto aprimora a possibilidade de delação premiada, determinando que esse recurso possa acontecer a qualquer tempo; ou seja, o juiz, mesmo depois do término do processo penal, poderá deixar de aplicar a pena ou substituí-la por pena restritiva quando o criminoso colaborar com a Justiça.

O projeto também garante a possibilidade de a Justiça acolher denúncia de lavagem de dinheiro somente com os indícios do crime de origem, ainda que o crime originário já tenha prescrito ou que não seja mais possível punir o criminoso. É o caso de tráfico de drogas, desvio de recurso público ou contrabando, por exemplo.

Outro ponto relevante no projeto está no fato de garantir a possibilidade de apreensão dos bens em poder dos chamados "laranjas" ou "testas de ferro", que 'emprestam' ou 'alugam' seus nomes para os verdadeiros donos dos valores. Atualmente, a lei prevê a apreensão apenas para os bens ou valores que estiverem em nome do acusado da lavagem de dinheiro.

Também é importante destacar que a proposta estende aos Estados e ao Distrito Federal o direito de receber bens que forem objeto de perda em razão de condenação penal. O projeto prevê que valores arrecadados nos leilões desses bens se destinem a uma conta vinculada. No caso de absolvição retornariam para os réus e em caso de condenação iriam para o Erário.

Sr. Presidente, também gostaria de destacar pontos do PLS 209/2003 que ajudam no fortalecimento de nossas instituições no combate ao crime organizado.

O texto propõe mecanismos para tornar mais célere o processo judicial e a consequente punição dos culpados. O julgamento do réu, por exemplo, poderá passar a ser feito à revelia.

A nova lei também confere ao Ministério Público e a autoridade policial acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial. Fica resguardada, porém, a cláusula constitucional que garante a inviolabilidade do conteúdo da correspondência, das comunicações telegráficas, telefónicas e de dados.

Também foi ampliada a lista de instituições que ficam obrigadas a identificar clientes e a informar às autoridades sobre operações suspeitas, colaborando com o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro.

Além disso, teremos a inserção de servidor efetivo do Ministério da Justiça e do Ministério da Previdência Social como membros do Conselho de Controle da Atividade Financeira, o nosso Coaf.

Aqui, Srª Presidente, quero registrar que a nossa Previdência Social até há pouco tempo era objeto permanente das páginas policiais em face das várias fraudes que ali existiam. Quando fui Ministro da Previdência Social montamos um conjunto de controles e de salas de situação para nos anteciparmos aos vários indícios de fraude à previdência pública brasileira. Esse instrumento está permitindo que aquele órgão público se antecipe nas várias práticas que até então faziam parte da vida da Previdência Social.

A Lei 9.613/98 introduziu na legislação brasileira uma série de iniciativas no combate à lavagem de dinheiro. Uma das mais importantes foi a criação do Coaf, que tem a missão de prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os setores público e privado.

Se nós fizermos uma avaliação da atuação do Coaf nos últimos dez anos, nós vamos ver que efetivamente ele tem tido um papel muito importante no combate a esses crimes organizados.

O avanço mais significativo no sistema legal brasileiro depois disso foi a aprovação da Lei Complementar 105, de 20 de janeiro de 2001, que ampliou o acesso do Coaf a informações bancárias. Também quero chamar atenção para a Lei 10.701, de 2003, que incluiu o financiamento ao terrorismo como crime antecedente à lavagem de dinheiro, proporcionou mais autoridade ao Coaf para obter informações de comunicantes e criou um registro nacional de contas bancárias.

Além do Coaf, outros órgãos, como a Polícia Federal, a Receita Federal, a Controladoria-Geral da União e o Ministério Público, têm se engajado de forma sistemática e progressiva no combate à lavagem de dinheiro. Essas autoridades têm ampliado suas capacidades de atuação, com investimentos em infraestrutura, servidores e na cooperação com outros órgãos.

Com a aprovação da lei de lavagem de dinheiro, o Congresso Nacional cumpre com seu papel legislativo e ajuda o Brasil a apresentar uma série de avanços, já adotados por outros países, que devem dar mais agilidade e eficácia ao combate a esse tipo de delito, ou seja, a lavagem de dinheiro..

O Brasil entra agora em uma nova fase que é a de tentar alcançar o sonegador de tributos, para que ele pague suas obrigações, e o corruptor, cuja atuação é também muito grave.

Sabemos que o crime mais hediondo nos países democráticos é o da sonegação de tributos, que tira recursos da saúde, da educação, da segurança pública, afetando principalmente os mais pobres, pois são eles que mais dependem dos serviços públicos.

Lamentavelmente, aquele que sonega é visto por muitos como um "bom planejador" e não como uma pessoa que deve ser alcançada pela nossa legislação. Mas, felizmente, isso vem mudando e a prova está no grande número de projetos de combate à corrupção que estão tramitando no Parlamento brasileiro.

Eu gostaria de lembrar, por exemplo, do Projeto de Lei n° 6.616, de 2009, de iniciativa do Presidente Luiz

Inácio Lula da Silva, que tem como finalidade equiparar os crimes do corruptor ao crime do corrupto, porque só existe corrupto porque antes teve um corruptor que praticou aquele evento.

Por isso, esse Projeto de Lei, que se encontra na Câmara Federal, nós esperamos que nossos pares Deputados e Deputadas e a Mesa Diretora da Câmara agilize sua votação para que nós possamos ter mais um instrumento de combate à corrupção no Brasil, equiparando o corruptor ao crime do corrupto.

Que a aprovação do Projeto de Lei nº 209 nos motive a analisar e aprovar outras matérias que ajudem e fortaleçam o Brasil no combate à corrupção e ao crime organizado.

Srª Presidenta, era isto que eu tinha a registrar.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador José Pimentel.

Por permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, Senador Valdir Raupp, como orador inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, do querido Rio Grande do Sul, quero, inicialmente, agradecer ao Líder, Senador Randolfe Rodrigues, que permutou comigo, até porque eu tenho uma audiência, daqui a pouco, no Ministério de Minas e Energia.

Eu até ia subir à tribuna, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para falar sobre uma matéria que li no jornal *O Globo* e no *Valor Econômico*, que traz o título de *"Investimento em marcha lenta"*. Eu tenho alertado o Governo Federal, desde o ano passado, final do ano passado, para o fato de que os investimentos em infraestrutura estão travados. E agora vem a constatação de que apenas 14% do Orçamento de 2012 deste ano foram investidos até agora e já se passou metade do ano. Então, tudo indica que dificilmente chegaremos a 50% dos investimentos previstos no Orçamento da União, aprovados pelo Congresso Nacional, neste ano de 2012.

Mas vou deixar para fazer esse pronunciamento na semana que vem.

Eu vou falar sobre transposição. Não é a transposição do rio São Francisco, que acho muito importante para o País e, principalmente, para os Estados do Nordeste. É a transposição dos servidores do Estado de Rondônia, de que já venho falando há alguns anos, desde quando a Senadora Fátima Cleide, autora do projeto... Também fui subscritor desse projeto, dessa PEC, que depois foi transformada em medida provisória, porque conseguimos, no acordo com a Liderança do Governo, colocá-la numa medida provisória aqui, no Senado Federal, depois que já havia sido aprovada na Câmara, no Senado. Este foi o caminho mais curto que encontrei naquele momento: inserir o texto dessa PEC numa medida provisória, relatada pelo Líder do Governo na época, o Senador Romero Jucá.

Mas essa, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é uma dívida que a União tem com Rondônia há 23 anos, porque, há 23 anos, na Constituinte de 1988, as Bancadas do Amapá e de Roraima conseguiram colocar, na Constituinte, a transposição dos seus servidores, um direito constitucional, porque a Constituição diz que, por dez anos, a União teria que tutelar, teria que subsidiar os seus territórios. Logo, todos os servidores que ingressaram durante esses dez anos teriam que ser servidores da União. E Rondônia não teve esse tratamento. E aprovamos, já há uns quatro anos, aqui, no Congresso, essa matéria. O Lula sancionou.

A Presidente Dilma esteve em Rondônia há quase um ano. Em julho agora, vai fazer um ano que a Presidente esteve em Rondônia. Eu acredito que ela não tenha ido lá para enganar o povo de Rondônia e, muito menos, a bancada federal, os servidores que estão esperando por isso. Alguns já morreram. De 23 anos para cá, muitos já morreram. De cinco anos para cá, quando começamos a trabalhar esse projeto aqui, outros também já morreram, já faleceram, esperando esse benefício e não o alcançaram. A Presidente da República, Dilma Rousseff, uma pessoa séria, assim como o é o ex-Presidente Lula, que sancionou essa matéria, foi lá, na presença de mais de dez mil servidores de Rondônia, de todas as autoridades, do Governador, da bancada federal, assinar o decreto de regulamentação dessa matéria, porque o Dr. Duvanier, que já faleceu também, infelizmente, por falta de assistência médica... Agora, foi aprovado aqui um projeto, pelo qual não se pode mais exigir...

Fato semelhante aconteceu com um parente meu aqui em Brasília. Uma sobrinha que estava gestante não foi atendida porque não tinha, na época... Nem o cartão de crédito servia, porque os médicos tinham que receber em dinheiro. Agora, não. Vão ser obrigados a atender. Então, o Dr. Duvanier faleceu não por negligência médica, mas talvez das instituições, dos hospitais que não o receberam. Três hospitais não receberam o Dr. Duvanier numa madrugada.

Estava tudo certo com o Dr. Duvanier. Ele não tinha mais dúvida. Já havia montado a comissão interministerial, intersindical para recepcionar esses servidores. Estava aguardando apenas a instrução normativa do Ministério do Planejamento, que também já havia sido minutada pelo Dr. Duvanier, Secretário Nacional de Recursos Humanos, e pela sua equipe.

Agora, para nossa tristeza e surpresa, esse negócio não sai. Virou um jogo de empurra. Peço aqui

desculpas à Ministra do Planejamento, ao Ministro da Fazenda e às suas equipes, e ao Ministro Luís Adams, Advogado-Geral da União, porque virou um jogo de empurra. Eu não sei de quem é a culpa mais: se é da AGU, se é do Planejamento ou se é da Fazenda. O fato é que a coisa não sai. Emperrou com a burocracia, que, infelizmente, está aumentando no nosso País. Acho que o Beltrão tinha que ressuscitar e voltar para novamente criar o Ministério da Desburocratização, porque a burocracia está presente de uma forma insuportável. O fato é que essa coisa não sai. Essa bendita instrução normativa não sai; o parecer da AGU não sai. Nós estamos há 40 dias municiando a AGU e o Ministério do Planejamento dos documentos que estão pedindo, mas eles não os analisam.

Os servidores já bloquearam a BR lá em Rondônia, há uns quinze dias, por uma hora. Acho que foi um ato sensato. Eles poderiam ter bloqueado por um dia, por dois dias, por três dias, por uma semana, mas não. Bloquearam a BR em vários pontos do Estado por apenas uma hora. Aliás, a BR deveria ser bloqueada por outro motivo também: pela quantidade de buracos existentes lá. Nós também estamos cobrando uma ação há muito tempo desta tribuna. Agora, felizmente, o Dnit está licitando, mas, infelizmente, demorou muito, muito, muito para fazer o projeto para licitar a restauração da BR-364. Agora a obra foi licitada, e espero que, neste ano ainda, tenhamos obras em todos os trechos da BR, de Vilhena até Porto Velho. Mas o bloqueio da BR ocorreu em função de não ter saído esse documento, esse parecer, essa instrução normativa. Foi apenas por uma hora.

Esse foi um movimento responsável dos sindicatos. Há 18 sindicatos envolvidos nessa questão. Eu me reuni, na segunda-feira da semana passada, com os 18 sindicatos na sede do Sindicato dos Professores do Estado de Rondônia para discutir essa situação.

E o que eu quero dizer? Estou alertando, desde aquele dia, as autoridades federais para o fato de que o próximo ato é vir a Brasília. Já está tudo mobilizado. Virão a Brasília. Vão sair no sábado de Porto Velho, Rondônia, e virão com vinte ônibus. Repito: vinte ônibus a Brasília. Farão o mesmo que fizeram quando foi para aprovar na Câmara dos Deputados. E surtiu efeito, porque, de imediato, foi aprovado esse projeto. Então, agora eles virão, vinte ônibus de servidores, em torno de quinhentos a seiscentos servidores de Rondônia, acampar aqui em Brasília, porque não está saindo essa questão,e ninguém aguenta mais.

Não se dá mais um passo em Rondônia, em qualquer cidade, sem que a pergunta feita por todos os que nos abordam – não só a mim, mas a todos da Bancada –: transposição, transposição. E eu repito: "Olha, nós estamos cuidando disso, isso vai sair". É uma cantiga só: transposição. Vai à rádio: transposição; vai à televisão: transposição; encontra alguém de um *site* de notícias: transposição; encontra o público no meio da rua, seja ele funcionário ou não: transposição.

Por que o assunto é transposição? Porque isso vai dar uma economia ao Estado de R$30 a R$40 milhões por mês. É uma dívida que a União tem com o Estado de Rondônia. Se fôssemos cobrar o retroativo, o atrasado desses 23 anos, dariam bilhões, bilhões – sei lá, R$20, R$30, R$40 bilhões ou mais. Se fôssemos corrigir isso nos 23 anos, essa dívida que a União tem com o Estado, dariam bilhões de reais. Não estamos cobrando isso. Nós queremos daqui para frente. Não precisa ser para este ano. Não tem orçamento para este ano? Tudo bem. Vamos colocar no Orçamento do ano que vem. Vamos começar a trabalhar em agosto, aqui no Congresso, o Orçamento de 2013. Eu tenho feito essa proposta aos órgãos federais para colocarmos no Orçamento de 2013.

Vamos esperar mais esse ano. Vai passar mais esse ano. No ano passado, a gente falava para os servidores que possivelmente entraria em folha já no início deste ano. Nada aconteceu. Agora estamos falando: possivelmente entrará em folha no início do ano que vem, mas nem sei se isso vai acontecer, porque não está saindo.

O que eu ouvi hoje, não vou aqui nominar, mas ouvi hoje de algumas autoridades do Ministério da Fazenda uma notícia que não é boa. Não é boa. Eu tenho falado que está acontecendo uma verdadeira barrigada. O que é barrigada? Estão empurrando com a barriga de um ano para o outro, de um ano para o outro, de um ano para o outro. Não sei até onde a Bancada de Rondônia... Os servidores já não estão aguentando mais, por isso estão vindo a Brasília.

Então, eu quero aqui fazer mais esse apelo, esse alerta, porque a Bancada de Rondônia – os três Senadores, os oito Deputados Federais –, o Governador do Estado e todos os sindicatos e servidores, todos estamos indignados com essa situação. Indignados! Não sei onde isso vai parar. E o ato mais extremado que os sindicatos estão falando...

Eu não tiro a razão, porque é muita espera, é muita demora, é muita enrolação. Eles estão prometendo fechar as usinas, bloquear as duas usinas, o trabalho das duas usinas de Rondônia.

Nessa reunião com os 18 sindicatos, eu disse: "Olhe, esse é um ato extremado que eu não posso apoiar. Infelizmente eu não posso. Como autoridade, eu não posso apoiar. Até o fechamento da BR por uma hora, a caravana de 20 ônibus para Brasília, dou todo o apoio. Vou dar toda a recepção e o apoio que eu

puder, junto com a bancada, aqui em Brasília, mas o fechamento das usinas já é uma situação mais complicada, que envolve mais de 30 mil trabalhadores que estão lá nas usinas do rio Madeira e de Santo Antônio, de Jirau, obras muito importantes para a economia de Rondônia. Então, fica uma coisa mais complicada. Mas todos os atos, todos os manifestos, os movimentos que os sindicatos fizerem, eu vou apoiar, menos esse do fechamento das usinas do rio Madeira.

Quero deixar mais esse alerta. Estou tentando falar. Ele tem sempre nos recebido. Houve semana em que falei três vezes com o Dr. Luís Adams, Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União. Então, não posso reclamar do carinho do atendimento da AGU. O mesmo ocorre no Ministério do Planejamento e até no Ministério da Fazenda. Hoje mesmo me ligaram da Secretaria Executiva do Ministério, só que isso não resolve. Nós queremos é que resolva.

Eu queria muito que isso fosse resolvido até sexta-feira, porque talvez pudéssemos impedir a vinda desses 20 ônibus para Brasília. Está tudo montado, não tem mais como desmontar, se não acontecer. Mas, se houver o parecer da AGU e a instrução normativa do Ministério do Planejamento até sexta-feira, dá para segurar essa caravana de 20 ônibus que está vindo para Brasília, para acampar em frente ao Congresso, em frente ao Palácio do Planalto.

Eu sei que pressão talvez não surta tanto efeito assim junto ao Governo Federal, mas é a única forma que os sindicatos têm para reivindicar os seus direitos, os direitos de mais de 20 mil trabalhadores que deram o sangue, muitos deram a vida lá em Rondônia. Foram eles que levantaram aquele Estado, saindo de vários Estados do Brasil: do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, do Espírito Santo, de Minas Gerais, de São Paulo, do Nordeste. Lá nós temos muitos nordestinos também. Eles foram para lá, trabalhar, para criar mais uma unidade da Federação, o Estado de Rondônia, talvez o último Eldorado, como era a propaganda do Governo Militar na época. Era o último Eldorado, chamando o povo para Rondônia. "Vamos integrar o Estado para não entregar", porque o medo era entregar a Amazônia para a cobiça internacional, que até hoje ainda existe. Então, o lema naquela época era integrar o Norte, integrar o Estado, para não entregar. Esse era o lema do Governo Militar. E agora nós não temos o direito de receber esse benefício da União, direito esse que outros Estados, como já disse aqui, tiveram: foram os Estados de Roraima e do Amapá.

Era esse o desabafo, Srª Presidente, que eu queria fazer nesta tarde.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Valdir Raupp, eu, que já me considero a quarta Senadora de Rondônia – lá estão tantos gaúchos, catarinenses, paranaenses –, queria dizer que esse desabafo de V. Exª se dá pelo desespero.

Há pouco, o Senador Aníbal Diniz, do Acre, falava da burocracia que emperra os financiamentos, pelos bancos oficiais, para os empreendedores individuais, os pequenos empreendedores. Essa burocracia está deixando o Estado ineficiente, e a ineficiência custa muito mais, porque vai matando a esperança daqueles que, como disse V. Exª, esperam há cinco anos.

A bancada de Rondônia, na Câmara e no Senado – independente de divergências partidárias –, está lutando pela mesma causa: a transposição.

Também é uma injustiça só o seu Estado ter sido tratado de forma diferente em relação aos outros ex-territórios, hoje Estados, como é o caso de Roraima e também do Amapá.

Cumprimento V. Exª, Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª pelo apoio e, mais uma vez, os nossos sinceros agradecimentos ao Senador Randolfe Rodrigues pela permuta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pela Liderança do PSOL, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aqueles que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, utilizo hoje a tribuna para lembrar, pra realçar o que diz a Constituição de 1988 quanto às atribuições do Ministério Público. Srª Presidente, eu o faço para prestar também uma homenagem a essa instituição.

Nosso País seria menos republicano se, nos últimos anos, não tivéssemos a atuação decisiva do Ministério Público. Eu diria que hoje não estaríamos com uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito funcionando no Congresso Nacional, desvendando a atuação de uma das maiores organizações contraventoras, de acumpliciamento de interesses privados que se apropriam de interesses públicos da história brasileira, se não fosse a atuação decisiva da Polícia Federal e do Ministério Público da União na investigação das Operações Vegas e Monte Carlo.

Faço isso, Srª Presidente, porque, em meu Estado, tanto o Ministério Público Estadual quanto o Ministério Público da União precisam ter voz e ouvir desta tribuna a defesa necessária para as suas atribuições. Isso porque, no meu entender, as atribuições do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal, no

meu Estado do Amapá, as suas prerrogativas estão sendo ofendidas. Mas já retomo a esse aspecto do tema.

Eu quero iniciar relembrando que a Constituição de 1988 deu origem ao Ministério Público como função essencial à Justiça. A Constituição de 1988 deu ao Ministério Público três atribuições fundamentais. Cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e os interesses individuais disponíveis.

Quando assim fez, a Constituição superou o *status* anterior do Ministério Público, presente em todos os textos constitucionais anteriores. Anteriormente, o Ministério Público tinha atribuição quase que única e exclusiva de cumprir o papel de defesa dos interesses do Estado.

Na Constituição de 1988 há uma clara promoção do papel do Ministério Público. O Ministério Público é levado do *status* de advogado do Estado para defensor dos interesses da sociedade; defensor desses interesses da sociedade, mesmo quando, em alguns momentos, os interesses da sociedade conflitarem com os interesses do Estado. Os interesses da sociedade devem prevalecer, e é para isso que existe o funcionamento da instituição do Ministério Público.

Lembrando o brilhante Ulysses Guimarães, que aqui, na promulgação da Constituição, disse que a sociedade sempre precede o Estado, dizendo que foi a sociedade que trouxe de volta o Acre, foi a sociedade que pôs para fora os invasores durante o período português, foi a sociedade que foi Rubens Paiva e não os facínoras que o mataram, como muito bem disse o eminente Deputado Ulysses Guimarães no nascimento do nosso texto constitucional.

É sob essa égide, é sob esse símbolo, é sob um símbolo de prevalecimento da sociedade sobre os interesses do Estado que surge o Ministério Público na Constituição de 1988.

Para garantir esse tipo de atuação o Ministério Público teve asseguradas as mesmas prerrogativas que são asseguradas à magistratura, as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios são prerrogativas para defender os membros do Ministério Público, honrosos Promotores de Justiça, honrosos Procuradores de Justiça, honrosos Procuradores da República das suas atribuições. É nesse sentido que surge, no âmbito da Constituição de 1988, a instituição do Ministério Público.

A essa instituição é ainda assegurada a autonomia funcional e administrativa. O *parquet* é levado à condição de uma instituição permanente, de uma instituição essencial e é assim que fala a Constituição. Dentre as funções essenciais da justiça, ao lado da advocacia, está lá escrito atribuição do Ministério Público como função essencial.

Surge, então, o Ministério Público como uma instituição fundamental à defesa dos interesses republicanos. E aqui é importante nós lembrarmos, porque, às vezes, na nossa República se esquece muito o papel, o sentido, devir da res publica, da coisa de todos.

É importante relembrar que república é um conceito romano, assim como democracia é um termo grego. República, como já disse, vem da res publica, coisa publica. Surgiu em Roma, substituindo monarquia e antônima a essa, a palavra república, quando surge, não indica quem manda na república, ele indica para que manda a república.

Na república, quando surge, o poder não está a serviço de um, como é na monarquia; na república o poder está a serviço do bem comum, o poder está a serviço da causa coletiva, o poder está a serviço da causa republicana, da causa de todos.

Ao contrário de outros regimes, em especial da monarquia, que ela supera, primeiramente, na Roma Antiga, e supera depois no Iluminismo, com o surgimento do modelo de Estado que nós temos hoje, compacto, que funda o atual Estado democrático de direito, a república não se busca a vantagem de um, Srª Presidente, mas não se busca na república a vantagem de poucos, mas se busca na república a vantagens de todos.

O que foi anteriormente definido como Rousseau, contemporâneo dos teóricos que fazem surgir o conceito de republicano moderno e que traz a chave para entendermos isso, ao distinguir, na sua célebre obra *O Contrato Social,* a vontade geral do que é da vontade de todos. Diz Rousseau ali que uma decisão pode satisfazer a grande maioria e ainda assim ser ilegítima, quando a união de todos se dá por vantagens pessoais e não pelo bem comum.

Faz assim a distinção entre o que é vontade geral e vontade de todos. A vontade geral deve, na República, prevalecer sobre aquelas ocasionais, naquelas sazonais vontades que, embora sejam de todos, não é a vontade dos interesses republicanos.

Faço a preliminar, Srª Presidente, porque não posso aceitar. Em nosso Estado, durante muito tempo, a instituição essencial para a Justiça esteve sob silêncio. Ultimamente, temos visto o funcionamento do Ministério Público do Estado e temos visto a atuação da Procuradoria da República no nosso Estado. Não posso aceitar e admitir qualquer ameaça ao funcionamento dessas instituições em meu Estado. Quem assim tentar, quem assim buscar limitar o exercício das funções republicanas, no sentido de república que aqui

declamei, do Ministério Público, eu trago uma advertência: não tentem, não avancem.

O Ministério Público instaurou um procedimento investigatório, no meu Estado, em relação ao conjunto de outras instituições. E o fez no exercício de suas atribuições previstas na Constituição, previstas nos princípios republicanos.

Os membros do Ministério Público do meu Estado, os membros da Procuradoria da República, os membros do Ministério Público Estadual, os membros das instituições do Ministério Público, Promotores, Procuradores de Justiça, Procuradores da República, que têm buscado exercer suas funções, têm tido como resposta as ofensas e a busca de intimidações. Isso não pode prosperar e não pode ser aceito em um Estado Democrático de Direito.

Na próxima terça-feira, no Amapá, reunir-se-ão Procuradores-Gerais de Justiça de todo o País; lá estarão também representantes da Procuradoria da República; lá estará também a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a Conamp.

Lamentavelmente, por ser exatamente terça-feira, dia de comissão parlamentar de inquérito da qual faço parte aqui em Brasília e dia de depoimento importante, dia do depoimento do Governador Marconi Perillo nesta CPMI, não poderei estar presente em Macapá, mas estará presente a minha solidariedade e a solidariedade das instituições desta República, que acreditam que não há alternativa fora do Estado Democrático de Direito, e não há alternativa fora dele; fora dele é exceção, é o arbítrio; fora dele são as tristes experiências que este País já viveu.

Em um Estado Democrático de Direito o Poder Judiciário julga, o Legislativo legisla e fiscaliza, o Executivo governa. Em um Estado Democrático de Direito, o Ministério Público defende a sociedade, tem como principal atribuição e como sua principal prerrogativa zelar pelos interesses da sociedade, zelar pela guarda dos interesses republicanos. E dentre os interesses republicanos está, notadamente assentado, o art. 37 da Constituição, que diz claramente que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Traduzida para um bom português, o art. 37 da nossa Constituição traz a lume um mandamento que claramente quer dizer o seguinte: não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem rouba. Esse papel o Ministério Público tem cumprido em nosso País, tem cumprido nos Estados e tem buscado cumprir, em especial, no meu Estado. Não posso aceitar que quando o Ministério Público está buscando cumprir o seu dever constitucional, republicano e histórico, que há muito deveria estar exercendo em meu Estado, caia sobre ele qualquer tipo de intimidações, de ameaças. Tentem sobre eles buscarem aprovar resoluções do legislativo estadual casuísticas, indevidas, inconstitucionais, para limitar as atribuições, o funcionamento das atribuições do Ministério Público do Estado.

Venho à tribuna, hoje, Srª. Presidente, para fazer aqui um desagravo, em solidariedade aos membros do Ministério Público do meu Estado, notadamente a Subprocuradora-Geral Dr. Ivana Cei, em especial aos Promotores Afonso, ao Promotor André Luiz, aos membros da Procuradoria da República do Amapá, e em especial todos, Drª Damares e demais membros daquela instituição do Ministério Público Federal, da Procuradoria da República, que têm buscado, no último interregno, no último tempo, fazer que a tarefa central preceituada na Constituição para atribuições do Ministério Público sejam cumpridas no meu Estado do Amapá.

Quero aqui fazer sim uma advertência: aqueles que ousem tentar limitar o funcionamento dessa Instituição, essencial e indispensável à justiça, não dêem nenhum passo adiante. Não tentem. Terão contra os senhores que assim tentarem a força emanada que vem daqui de Brasília, dos Poderes da República; terão contra os senhores a reação que existe em uma democracia. Em uma democracia é um principio basilar qualquer homem, qualquer agente ou qualquer instituição pública, estar à disposição de ser investigada, e ser investigada em uma democracia é tarefa basilar de instituições como o Ministério Público, procederem à investigação.

Quem não deve nada não tem o que temer, e não admitiremos, assim como não admitimos na CPI, assim como não admitimos aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito, que tentem trazer os investigadores para como se investigados fossem.

Os dados dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, Srª Presidente, não teríamos se não fosse a briosa atuação da Procuradoria da República, dos membros do Ministério Público. Como é que outrora tentam trazer para cá, para colocar no lugar de réu, os membros dessa instituição, quando nós temos desvendado um esquema apodrecido, que mostra o cumpliciamento de interesses privados dos mais escusos, juntos com a contravenção da mais grave que existe, arrolando agentes públicos para defender os seus interesses, como se privados esses interesses fossem, quando alguns agentes públicos deveriam estar a serviço da República? E como saberíamos disso se não fosse a Polícia Federal atuando, se não fosse o Ministério Público atuando?

Hora ou outra, aqui no Congresso, soa um como clarinete alguma tentativa de limitar o funcionamento do Ministério Público, seja ele com projetos que limitam suas prerrogativas, que limitam seu funcionamento, sejam, às vezes, em tentativas intimidatórias de trazer seus membros; seja em alguns lugares, repito, como no meu Estado, tentando aprovar resoluções para ameaçar a Procuradora-Geral de Justiça de exoneração. Por quê? Qual crime que cometeu? Ela está cumprindo o dever que a Constituição emana.

Então, quero daqui fazer essa homenagem ao papel dessa instituição: colocar-me ao lado, ombreado com as atribuições, os afazeres e o que essa instituição indispensável para o nosso País está fazendo.

Ainda bem, Srª Presidente, que a Constituição de 1988 elevou para essa instituição duas condições fundamentais: essencial à justiça e defensora da sociedade.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Randolfe Rodrigues, eu queria primeiro cumprimentá-lo e dizer que, como viúva de um procurador de justiça do meu Estado, que sempre disse que a instituição do Ministério Público, seja estadual, seja da União, e a imprensa, como instituições, são irmãs siamesas; elas costumam desvendar esses malfeitos e aí incomodam muita gente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – E o que seria da nossa democracia sem elas?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – É, eu chegaria ali. E essas instituições, sempre que provocam as autoridades que cometeram esses delitos, elas sofrem ameaça do cerceamento à liberdade e da interdição desse trabalho, o que é impossível, inaceitável. O que V. Exª acaba de dizer é o que faremos aqui, nesta Casa, impedindo qualquer tentativa de cerceamento. Porém, alerto a V. Exª: nesta Casa, existem iniciativas com o mesmo objetivo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Exatamente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Mas nós estaremos vigilantes sempre, para impedir que haja qualquer cerceamento da liberdade, seja do Ministério Público, seja da própria imprensa. Temos esse compromisso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Nessa luta, Srª Presidente, honra-me muito estar associado à senhora, lado a lado, para a defesa de uma instituição que, como a Constituição já disse, é essencial à justiça e é defensora da sociedade.

Muitíssimo obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Essa é a democracia que temos de defender sempre como profissão de fé.

Eu queria também aproveitar para registrar a presença do Deputado Celso Russomano, que está no plenário do Senado.

Obrigada, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Eu queria me associar aos seus cumprimentos ao meu querido Deputado Celso Russomano, grande admirador que sou de S. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2012

Acrescenta art. 14-A à Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", para dispor sobre a responsabilidade pelos honorários de tradutores juramentados, nas ações trabalhistas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Incluem-se na assistência judiciária gratuita devida aos necessitados, na Justiça do Trabalho, o pagamento de honorários aos tradutores juramentados, nas traduções necessárias, como prova, nas ações trabalhistas.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho poderá, antes da conciliação, dispensar a tradução juramentada de documentos ou, ouvidas as partes, no curso do processo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo, mediante inclusão de dispositivo na legislação que rege a assistência judiciária gratuita, na Justiça do Trabalho, previsão legal no sentido de que os honorários devidos a tradutores juramentados sejam de responsabilidade dos sindicados da categoria profissional do empregado. Afinal, cabe a eles a defesa dos interesses dos trabalhadores e a assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Nossa proposição está fundamentada em relato de um empregado que, demandando contra uma empresa integrante do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, precisou da tradução de documentos, escritos em espanhol, para produzir prova perante a Justiça do Trabalho. Como o custo estimado era

elevado e os peritos não demonstraram interesse no recebimento dos honorários oferecidos, a solução do litígio encontra-se pendente.

Trata-se de um problema complexo em que as normas da assistência judiciária gratuita não produzem os efeitos desejados, gerando injustiça e insatisfação com a ausência de prestação jurisdicional. Isso prejudica os mais necessitados e pode gerar dificuldades de integração no mercado de trabalho do MERCOSUL.

Ademais, traduções de documentos específicos podem interessar a diversos trabalhadores e, em muitos casos, ser de interesse público e coletivo. Os sindicatos podem reunir acervos de documentos (acordos e convenções coletivas, por exemplo) em defesa de toda a sua categoria, facilitando o trabalho dos tradutores juramentados.

Esse trabalho pode, com a evolução das relações trabalhistas e à integração regional, tornar-se extremamente importante para as negociações trabalhistas, entre empregadores e empregados; para o aperfeiçoamento do Direito do Trabalho; e para eventual revisão de acordos internacionais, no âmbito do parlamento do MERCOSUL.

Como a maior parte das ações trabalhistas é resolvida mediante conciliação, consideramos, também, pouco razoável a exigência de traduções, antes de qualquer tentativa de acordo. Nos termos da proposição, faculta-se ao juiz a dispensa desses procedimentos antes da audiência conciliatória e, ouvidas as partes, durante o andamento do processo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa, e eventual aprimoramento de seus dispositivos.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta lei.

Art 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acôrdo, o Presidente, da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se êste fôr indeterminado no pedido.

§ 1º Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes, impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo deverá ser instruido com a petição inicial e a Ata da Audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma dêste artigo, não exceder de 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

~~§ 4º Salvo se versarem sôbre, matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art., 893), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.~~

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. (Redação dada pela Lei nº 7.402, de 1985)

Art 3º Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

Parágrafo único. Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

Art 4º Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueles em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz.

Art 5º Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe fôr distribuído o processo.

Art 6º Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso (CLT, art. 893).

Art 7º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser êste considerado deserto.

Art 8º Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Govêrno.

~~Art 9º No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejulgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme dêste Tribunal já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento, ao recurso, indicando o correspondente prejulgado ou súmula.~~

~~Parágrafo único. A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejulgado ou a súmula citada pelo Relator.~~

Art. 9º - No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando a correspondente súmula. (Redação dada pela Lei nº 7.033, de 1982)

Art 10. O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 5.562, de 12-12-68, e pelo Decreto-lei nº 766, de 15-8-69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direto de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma emprêsa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Represente do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento dêste, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado fôr analfabeto, quando o pagamento sòmente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado".

Art 11. O artigo 500 da Consolidação das Lei do Trabalho, revogado pela Lei nº 5.562, de 12-12-1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 500. O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho".

Art 12. O artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 888. Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias.

§ 1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exeqüente preferência para a adjudicação.

§ 2º O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente.

§ 4º Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º dêste artigo, voltando à praça os bens executados".

Art 13. Em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se êste oferecer preço igual ao valor da condenação.

Da Assistência Judiciária

Art 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º A assistência é devida a todo aquêle que perceber salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

Art 15. Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 50 e 72 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos Acadêmicos, de Direito, a partir da 4ª Série, comprovadamente, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Govêrno Federal.

Art 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art 17. Quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar assistência judiciária prevista nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art 18. A assistência judiciária, nos têrmos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato.

Art 19. Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às disposições desta lei ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 553, alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950.

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo

contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

VI – das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.(Incluído pela Lei nº 10.317, de 2001)

VII – dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal. (Incluído pela Lei nº 7.288, de 1984)

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.654, de 1979)

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

§ 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 2º. Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais.

§ 3º. Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

§ 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (Incluído pela Lei nº 7.871, de 1989)

Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste

caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no final do artigo 6º. desta Lei.

Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-officio, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis.

Art. 9º. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o Juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Art. 14. Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor ou de perito, conforme o caso, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da autoridade judiciária competente, são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sujeita ao reajustamento estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo de sanção disciplinar cabível. (Redação dada pela Lei nº 6.465, de 1977)

§ 1º Na falta de indicação pela assistência ou pela própria parte, o juiz solicitará a do órgão de classe respectivo. (Incluído pela Lei nº 6.465, de 1977)

§ 2º A multa prevista neste artigo reverterá em benefício do profissional que assumir o encargo na causa. (Renumerado do Parágrafo Único, com nova redação, pela Lei nº 6.465, de 1977)

Art. 15. São motivos para a recusa do mandato pelo advogado designado ou nomeado:

§ 1º - estar impedido de exercer a advocacia.

§ 2º - ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

§ 3º - ter necessidade de se ausentar da sede do juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis;

§ 4º - já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

§ 5º - haver dada à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.

Parágrafo único. A recusa será solicitada ao juiz, que, de plano a concederá, temporária ou definitivamente, ou a denegará.

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga.

Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados: (Incluído pela Lei nº 6.248, de 1975)

a) os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil; (Incluída pela Lei nº 6.248, de 1975)

b) o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada, a proposição de ação penal privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionada. (Incluída pela Lei nº 6.248, de 1975)

Art. 17. Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando a sentença conceder o pedido. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

Art. 18. Os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação no Diário oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.2.1950

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 2012

Modifica os arts. 78, 79 e 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para determinar a imediata rescisão do contrato no caso de haver fundados indícios do envolvimento ou utilização da contratada em atividades relacionadas ao crime organizado ou a outro tipo de atividade criminosa, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 78, 79 e 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 78.** .....

.....

XIX – a existência de fundados indícios do envolvimento ou utilização da contratada, por meio de seus controladores, administradores, diretores ou gerentes, em atividades relacionadas ao crime organizado ou a outro tipo de atividade criminosa, hipótese que obriga a Administração a, caso efetivamente necessário, contratar o objeto remanescente na forma do inciso XI do art. 24, ou mediante novo certame, do qual não poderá participar:

a) pessoa, física ou jurídica, que teve contrato rescindido com base neste inciso;

b) pessoa jurídica que tenha incorporado pessoa jurídica que teve contrato rescindido com base neste inciso;

c) pessoa jurídica resultante de fusão ou cisão que envolveu pessoa jurídica que teve contrato rescindido com base neste inciso.

....." (NR)

"**Art. 79.** .....

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XIX do art. 78;

....." (NR)

"**Art. 92.** .....

.....

Parágrafo único. A mesma pena incide sobre o agente público responsável que deixar de rescindir o contrato na hipótese prevista no inciso XIX do art. 78, assim como sobre quem tenha comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou benefício injusto, para si ou para outrem, das modificações ou prorrogações contratuais ou da manutenção do contrato." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido, atônitos, a mídia noticiar o envolvimento com o crime organizado de empresas aparentemente idôneas, que prestam serviços à Administração Pública e dela recebem vultosas somas.

Não rarò, outra empresa, também considerada idônea, acena com o interesse em comprar aquela sobre a qual pesam veementes indícios de que agiu contrariamente à lei e se associou com terceiros para cometer crimes. Pergunta-se: o que motiva uma sociedade empresária a adquirir outra que teve sua conduta manchada por atos ilegais? A resposta é a carteira de contratos. Ou seja, mesmo depois de operar em desfavor do interesse público e do erário, atuando nos bastidores da política e da administração, a empresa envolvida em malfeitos mantém-se um bom negócio. Essa circunstância é um beneplácito para quem agiu ao arrepio da lei e um tapa na cara da sociedade brasileira.

Pela legislação atual, uma eventual declaração de inidoneidade da empresa faltosa para contratar com o Poder Público somente atingirá possíveis novos contratos. Dessa maneira, salvo se os órgãos ou entidades públicas contratantes apontarem irregularidades nas execuções dos ajustes, eles poderão continuar a viger sem turbações.

É inegável que sairá beneficiada uma empresa que adquira o controle de outra que, a toda evidência, se envolveu em ilegalidades e crimes, mas que tem contratos com a Administração. A empresa compradora, sem ter participado de qualquer processo licitatório que resultou nos contratos da empresa adquirida, portanto, sem haver concorrido com ninguém, "ganhará" todos os seus contratos. Tudo isso como um simples resultado da compra. Simplificando o raciocínio, a adquirente não concorreu a nada perante o Poder Público e apenas "compra" o direito de tocar os contratos licitados.

Ademais, a detectada falta de lisura na relação da empresa com agentes públicos lança inevitável e insanável dúvida quanto à regularidade do procedimento administrativo que levou ao contrato. Essa dúvida deve ser expurgada. Essa fundada suspeita impede que se considere a contratação como de boa fé, que para ser desconsiderada não exige prova cabal e o transcurso de devido processo legal. Basta a presença de ululantes evidências, de veementes indícios do malfeito.

Afirmamos que o Poder Público não pode ser obrigado a manter relacionamento com uma empresa claramente envolvida com o crime organizado, que não mais faz jus à sua confiança, apenas por força da necessidade de cumprir o contrato.

Este Projeto de Lei se presta a definir que em casos enquadrados no aqui relatado, o contrato deve ser imediatamente rescindido, o que poderá obrigar a realização de novo processo de aquisição de bens, obras ou serviços. Naturalmente, uma nova contratação somente se efetivará se realmente necessária, pois não podemos esquecer que até mesmo a necessidade do serviço, obra ou bem pode ter sido forjada.

Por fim, a prescrição normativa não atingiria completamente seu objetivo se a empresa inidônea pudesse novamente concorrer à contratação. Dessa maneira, excluímos essa possibilidade para: *i)* quem teve o contrato rescindido com base no novel inciso XIX do art. 78 da Lei de Licitações; *ii)* seja pessoa jurídica incorporadora de outra envolvida em atividades ilícitas e que tenha sido sancionada com aquela pena; e *iii)* a pessoa jurídica resultante de fusão ou cisão que tenha envolvido a pessoa jurídica anteriormente apenada.

Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal, de 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

.....

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

.....

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

.....

* * *

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2012 (COMPLEMENTAR)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para disciplinar a inelegibilidade daqueles cujas contas da campanha eleitoral foram desaprovadas pela Justiça Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *r*:

"**Art. 1º** .....

I – .....

.....

r) os que tiverem suas contas relativas à campanha eleitoral desaprovadas por irregularidade insanável que configure ato doloso, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao disciplinar as normas sobre prestação de contas nas eleições de 2012, estabeleceu, pela Resolução nº 23.376, que *a decisão que desaprovar as contas de candidato implicará o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.*

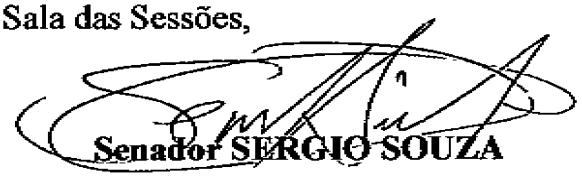
Esse procedimento, na prática, impede o candidato com as contas desaprovadas de registrar a sua candidatura.

Impõe-se, entretanto, dar um passo adiante, incluindo, na Lei de Inelegibilidades, essa correta e moralizadora decisão da Justiça Eleitoral.

Trata-se, aqui, de avançar na mesma direção da memorável decisão tomada por esta Casa quando aprovou a chamada Lei da Ficha Limpa, afastando da disputa eleitoral aqueles que não cumprem a exigência de *moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa do candidato*, prevista no § 9º do art. 14 da Constituição.

Ou seja, o que se pretende, aqui, é contribuir para que as eleições sejam mais limpas e corretas e contribuir para reduzir a sensação de impunidade hoje ainda presente na sociedade brasileira.

Sala das Sessões,



Senador SÉRGIO SOUZA

Legislação Citada

Constituição Federal, de 1988

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

.....

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

.....

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato

das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos **8 (oito)** anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, **em decisão** transitada em julgado **ou proferida por órgão colegiado**, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8 (oito)** anos seguintes;

e) os que forem condenados, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:**

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de **8 (oito)** anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável **que configure ato doloso de improbidade administrativa,** e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo **se esta houver sido suspensa ou anulada pelo** Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos **8 (oito)** anos seguintes, contados a partir da data da decisão, **aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição**;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses

anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....

Resolução nº 23.376 – Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012.

* * *

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a viger acrescida do seguinte art. 5º-B:

"**Art. 5º-B** Decorridos sessenta dias após a emissão das cartas de habite-se relativas às residências de conjuntos habitacionais do PNHU, fica o pagamento das parcelas vincendas devidas pelos beneficiários ao agente financeiro, no âmbito do PMCMV, condicionado à comprovação da existência de vagas suficientes para atender as crianças e os adolescentes residentes no respectivo conjunto habitacional em estabelecimentos públicos de creche, pré-escola e ensino fundamental.

§ 1º A comprovação da oferta de vagas de que trata o *caput* será feita mediante confirmação dos órgãos competentes de cada sistema de ensino sobre o credenciamento das escolas públicas que atenderão o respectivo conjunto habitacional, seu funcionamento regular e sua disponibilidade de vagas.

§ 2º Cabe à Caixa Econômica Federal expedir correspondência aos beneficiários, após a entrega das residências e do respectivo "habite-se", notificando-os do endereço dos estabelecimentos públicos de creche, pré-escola e ensino fundamental que atenderão as crianças e os adolescentes residentes no respectivo conjunto habitacional.

§ 3º O não recebimento da notificação de que trata o § 2º no prazo estipulado no *caput* desobriga a beneficiária ou o beneficiário do financiamento habitacional de pagar as prestações vincendas, até que se efetive o direito das crianças e dos adolescentes residentes no conjunto habitacional à educação infantil e ao ensino fundamental.

§ 4º O disposto no § 3º não afeta débitos com vencimento em data anterior à que se refere o *caput*."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei parte da constatação, no passado e no presente, de um fenômeno de desrespeito a direitos da população e de descompasso na implementação de políticas públicas.

O art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal é imperativo: é direito dos trabalhadores "a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas". Ainda mais contundente é o texto constitucional quando, em seu art. 208, inciso I, explicita que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade."

De outro lado, tanto a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, quanto a própria Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, afirmam explicitamente que se devem assegurar nos espaços urbanos e nos conjuntos habitacionais "equipamentos comunitários" de educação.

No caso do ensino médio e dos cursos superiores de graduação, pela própria natureza e diversidade de sua oferta, bem como pela idade dos estudantes, não se requer que esse direito seja assegurado em local próximo à residência do educando.

A demanda pela educação infantil, seja em creches, para crianças até três anos, seja em pré-escolas, para as de 4 e 5 anos, tem que ser atendida por unidades escolares próximas à residência do pai e da mãe. Antiga obrigação que gravava fábricas e outras empresas de oferecer creches no local de trabalho das mães foi substituída por tendência mais adequada à realidade das grandes cidades e da mobilidade do emprego, confirmada pela responsabilização dos Municípios pela abertura de vagas na educação infantil e pela criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que, em boa hora, garantiu recursos para o custeio de creches e pré-escolas gratuitas, públicas e comunitárias. Mais recentemente, o Presidente Lula e a Presidenta Dilma se empenharam na construção de milhares de centros de educação infantil, fazendo cumprir o papel da União na suplementação de verbas para a educação municipal. Hoje já podemos comemorar que

80% das seis milhões de crianças de 4 e 5 anos já frequentam pré-escolas. Mas, no caso das creches, estamos longe, longíssimo, de garantir o direito das crianças e das famílias: somente 20% das doze milhões de crianças de até três anos de idade estão matriculadas na educação infantil, somando a oferta de vagas públicas e privadas.

Ora, ao mesmo tempo em que lutamos para garantir direitos à educação, os últimos governos têm se esforçado em dar melhores condições de habitação nas grandes, médias e pequenas cidades dos 5.654 municípios brasileiros. O Programa Minha Casa, Minha Vida, principalmente nas zonas urbanas, desencadeou uma febre de construções de milhões de residências financiadas por vários fundos públicos. Os conjuntos habitacionais se assentam muitas vezes em espaços de loteamentos que, em tese e por força da Lei nº 6.766, de 1979, deveriam contar com "equipamentos comunitários de educação" – requisito mesmo para aprovação do loteamento pelas autoridades. Leis ulteriores que definiram as diretrizes dos Planos Diretores municipais foram ainda mais explícitos.

Não obstante as regras legais, constatamos no dia a dia da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, seja no caso de residências horizontais, seja nos conjuntos de apartamentos, um sério descompasso. As famílias se mudam para as novas residências e não encontram, nem no perímetro do conjunto edificado, nem mesmo nas suas proximidades, as escolas gratuitas onde possam matricular seus filhos. Ora, somos sabedores que a imensa maioria dos beneficiários do Programa é constituída por famílias com renda familiar entre um e quatro salários mínimos. Somos sabedores, inclusive, que, em conjuntos de construção recente nos arredores do Distrito Federal, várias casas se transformaram em creches improvisadas, pela inexistência de oferta dessas escolas. Temos, ainda, informações de que o Programa Pró-Infância, do Ministério da Educação, que pretende construir 6.000 creches em parceria financeira com os Municípios, tem tido problemas de implantação pela indisponibilidade de terrenos, muitas vezes nos próprios conjuntos habitacionais.

Assim, o intuito deste projeto de lei é incidir no ponto crítico do Programa Minha Casa Minha Vida, que é a relação de endividamento entre o beneficiário ou a beneficiária e a Caixa Econômica Federal. O povo costuma ser bom pagador de suas dívidas. Infelizmente, os poderes públicos se esquecem das suas obrigações. Então, vamos fazer um acerto prévio de contas! O Programa deve aos moradores os equipamentos comunitários, sejam eles de responsabilidade de quem for. Sabemos que a educação infantil é dever dos Municípios e do Distrito Federal. O ensino fundamental, dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, sempre suplementados por recursos da União, como tem acontecido por meio do Fundeb. Então, se o Programa deve aos futuros moradores, não tem direito de cobrar deles sem que salde primeiro suas obrigações. Esse é o fundamento deste projeto. Vamos levar a sério nossas políticas públicas. Vamos dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus, considerando que, na ausência de escolas públicas gratuitas para atender seus filhos, os moradores terão despesas

adicionais com mensalidades de escolas privadas ou com o transporte escolar, que lhes dificultariam honrar as prestações junto à Caixa Econômica Federal.

O presente projeto só abrange o Plano Nacional de Habitação Urbana (PNHU), uma vez que a educação do campo e as políticas de habitação rural não têm ainda uma articulação espacial que justifique a obrigatoriedade de oferta de vagas em escolas próximas às residências. Para realidades diferentes, há soluções diferenciadas, como as oferecidas pelo transporte escolar financiado pelo Governo Federal, pela nucleação de escolas e pela pedagogia da alternância.

Esclareça-se também que o ensino médio e a educação superior, bem como a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, não são alcançados pelo presente projeto, em virtude da pouca densidade de demanda e da dispersão de modelos de oferta. Não se interprete, entretanto, que sejam desnecessárias, absolutamente, políticas públicas que prevejam espaços para edificação de prédios para o ensino profissional e para *campi* de universidades e outros institutos públicos de educação superior, bem como, nas escolas de ensino fundamental e médio, de equipamentos adequados para a educação de jovens e adultos. O que se espera tenha ficado claro é a íntima correlação entre o direito de habitar dignamente e o dever do Estado em oferecer no ambiente urbano próximo as creches, pré-escolas e unidades de ensino fundamental a que os brasileiros até dezessete anos têm direito constitucional.

Sala das Sessões,

Senadora **ANGELA PORTELA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009
Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV

Seção I

Regulamento

Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

~~Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:~~

~~I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;~~

~~II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;~~

~~III - a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~V - a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~VI - a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~V - agricultor familiar: aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro

da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.~~

~~Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~V - concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei no 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

II - participará do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Redação dada pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O regulamento previsto no § 1o deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.~~

~~Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)~~

~~I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2º (VETADO)

~~§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou~~

~~de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.~~

~~§ 3º O Poder Executivo Federal definirá: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - os limites de renda familiar, expressos em moeda corrente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - a periodicidade de atualização desses limites. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º O Poder Executivo federal definirá: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º § 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 6º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos.(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção II

Regulamento

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

~~Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.~~

~~§ 1º Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:~~

~~I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II – (VETADO);~~

~~III – requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.~~

~~Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – (VETADO);

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 6º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - adequação ambiental do projeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário, vias de acesso e transportes públicos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - adequação ambiental do projeto; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

~~Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~I – facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou~~

~~I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

~~§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 3º No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º, para famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o caput será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

§ 4º Na hipótese do § 3º: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

I - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

II - não se admite transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

§ 5º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4º. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

Art. 6º-A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais verticalizados produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas a atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiver vinculado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do caput, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários,

~~saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 2007; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º O Poder Executivo Federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O Conselho Monetário Nacional - CMN definirá as instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que poderão realizar as operações de que trata o caput, desde que também autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, ficam limitadas a famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), e condicionadas a: (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do caput, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

~~I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

~~II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

§ 3º Serão dispensadas, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do caput e a cobertura a que se refere o inciso III do caput, nas operações com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, quando essas operações: (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

I - forem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; ou (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 4º Exclusivamente nas operações previstas no § 3º, será admitido atendimento a famílias com renda mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 5º Nas operações com recursos previstos no caput: (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses; (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo; (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

III - não se admite transferência Inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 6º As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, quando em desacordo com o inciso III do § 5º, serão consideradas nulas. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida, no ato da contratação da unidade habitacional, exclusivamente para o beneficiário que comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 8º É vedada a concessão de subvenções econômicas lastreadas nos recursos do FAR ou FDS a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção e aquelas previstas no atendimento a famílias nas operações estabelecidas no § 3º, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º O Poder Executivo federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º As operações de que trata o caput poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º É vedada a concessão de subvenções econômicas de que trata o inciso III do caput do art. 2º a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

~~Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

~~Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que trata os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

~~Art. 9º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.~~

~~Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III

Regulamento

Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.~~

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da união ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.~~

~~§ 1º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~§ 2º Para efeitos do PNHR, a produção compreende também a reforma de moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art.12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010. Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. ~~(Vide Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Vide Lei nº 12.424, de 2011, Vigência)

~~Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

~~I – facilitar a aquisição de imóvel residencial;~~

~~I – facilitar a produção de imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedida subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I – facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I – facilitar a produção de imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

~~§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III do art. 13, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

~~§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal, não se aplicando os demais critérios estabelecidos nos incisos III e IV do caput do art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

~~Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua

concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 17. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Regulamento

Das Transferências de Recursos por parte da União e da

Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

~~Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).~~

~~Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.~~

§ 1º A liberação dos recursos de que trata o caput será efetuada no âmbito do PMCMV e ficará condicionada a que, nas operações realizadas com esses recursos: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

I – seja exigida a participação dos beneficiários sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – haja a quitação da operação, em casos de morte e invalidez permanente do mutuário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

III – haja o custeio de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 10. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Os recursos referidos no caput serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discrição, para que as instituições financeiras referidas no caput possam realizar operações no âmbito do PMCMV; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional – CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no caput; e (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o caput por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.~~

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo; e

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do caput do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União,

com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFGHab, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do caput do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do caput do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

~~Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.~~

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:~~

~~I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;~~

~~II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e~~

~~III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.~~

~~Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.~~

~~Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições: (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo; (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~II - a cobertura do FGHab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~III - a previsão da cobertura pelo FGHab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 2º O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo. (Renumerado pelo parágrafo único pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - a cobertura do FGHab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - a previsão da cobertura pelo FGHab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo. (Renumerado pelo parágrafo único pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social – BNDES

Art. 33. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o caput deste artigo não pode superar R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Seção VII

Disposições Complementares

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Art. 36. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Regulamento

DO REGISTRO ELETRÔNICO E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

~~Art. 42. As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de~~

~~condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:~~

~~I – 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);~~

~~II – 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e~~

~~III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).~~

Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.~~

~~Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:~~

~~I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e~~

~~II — 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.~~

Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 43-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do caput do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor

mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 45. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas na efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a

finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

~~a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;~~

~~a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

~~IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, parcelamento da gleba em quadras, parcelamento das quadras em lotes, bem como trechos ou porções do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em~~

~~propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea 'a' do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1° § 1° A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º § 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea a do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

~~Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

~~IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e~~

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.

~~Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.~~

§ 1º A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Para efeito do disposto no § 1o, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e

ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d´água, quando for o caso.

~~§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1o e 2o deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

~~I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;~~

~~II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e~~

~~I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

~~§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - quanto à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese da área a ser demarcada abranger imóvel público; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - quanto aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - se detêm a titularidade da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - aaos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

~~§ 5º Na hipótese de o ente público notificado comprovar que detém a titularidade da área, este deverá se manifestar relativamente ao disposto no § 2º, inciso I, deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - domínio público. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 6º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - privado cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - privado registrados, ainda que de proprietários distintos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - público. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

~~§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.~~

~~§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, a notificação do proprietário será realizada por edital.~~

~~§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O Poder Público deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público~~

~~para notificação na forma estabelecida no § 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

~~§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.~~

~~§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

~~§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público assegurar lhes o direito à moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.~~

~~Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:~~

~~I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;~~

~~II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e~~

~~III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - (revogado).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

~~I certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse;~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

~~§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 63. (VETADO)

Seção IV

Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

~~Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 66. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e

II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 67. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

~~Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

~~Art. 71-A. O Poder Público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 71-A. O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III – condições de sustentabilidade das construções;

IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 1º O contrato firmado na forma do caput será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 74. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

.....

.....

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32.

.....

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria." (NR)

Art. 75. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais;

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

....." (NR)

"Art. 15-A. É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;

III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;

VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

§ 2º No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações."

"Art. 15-B. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o caput, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o caput é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante - SAC e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)."

Art. 76. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

.....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP." (NR)

"Art. 167. .....

I – .....

.....

41. da legitimação de posse;

II – .....

.....

26. do auto de demarcação urbanística." (NR)

"Art. 221. .....

.....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma." (NR)

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o

fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação."

Art. 77. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 78. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *t* e *u*:

"Art. 4º .....

.....

V – .....

.....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse.

....." (NR)

~~Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.~~

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:~~

~~I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;~~

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação do seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do Programa: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º A aquisição prevista no inciso I será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - ao beneficiário do PMCMV, caso a sentença tenha sido proferida após o prazo previsto no caput; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - ao FAR, caso a sentença tenha sido proferida antes do prazo previsto no caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º A transferência de que trata o inciso I do § 1º será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário junto ao FAR. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 3º A aquisição prevista no inciso II do caput somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A aquisição prevista no inciso I do caput será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em

julgado da sentença do processo judicial de desapropriação. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele com o FAR. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do caput somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.~~

~~Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 81. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtetos de acordo com as modalidades operacionais praticadas. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias aufiram no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.~~

Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os arts. 2º, incisos I e II, e 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS e do FAR, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terão direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa serão definidas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo, no prazo de que trata o caput, mediante projeto de lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Marcio Fortes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2009

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009
Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV

Seção I

Regulamento

Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

~~Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:~~
~~I – o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;~~
~~II – o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;~~

III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - agricultor familiar: aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.~~

~~Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~V - concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei no 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

II - participará do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O regulamento previsto no § 1o deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.~~

~~Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)~~

~~I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2º (VETADO)

~~§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.~~

~~§ 3º O Poder Executivo Federal definirá: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - os limites de renda familiar, expressos em moeda corrente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - a periodicidade de atualização desses limites. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º O Poder Executivo federal definirá: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º § 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 6º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos.(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção II

Regulamento

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

~~Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.~~

~~§ 1º Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:~~

~~I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II – (VETADO);~~

~~III – requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.~~

~~Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – (VETADO);

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido~~

~~fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - adequação ambiental do projeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário, vias de acesso e transportes públicos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - adequação ambiental do projeto; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

~~Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~I - facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou~~

~~I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

~~§ 1º A subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

~~§ 3º No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º, para famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o caput será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

~~§ 4º Na hipótese do § 3º: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

~~I - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste~~

artigo; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

II - não se admite transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

§ 5º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4º. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (Revogado pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

Art. 6º A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais verticalizados produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas a atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiver vinculado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 2007; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 6º B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada

~~oferta pública, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º O Poder Executivo Federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O Conselho Monetário Nacional - CMN definirá as instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que poderão realizar as operações de que trata o **caput**, desde que também autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, ficam limitadas a famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), e condicionadas a: (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o caput, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do caput, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

~~I – sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

~~II – sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

§ 3º Serão dispensadas, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput** e a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, quando essas operações: (Redação dada pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

I - forem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

§ 4º Exclusivamente nas operações previstas no § 3º, será admitido atendimento a famílias com renda mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

§ 5º Nas operações com recursos previstos no **caput**: (Incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses; (Incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo; (Incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012)

III - não se admite transferência **inter vivos** de imóveis sem a respectiva quitação. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 6º As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, quando em desacordo com o inciso III do § 5º, serão consideradas nulas. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida, no ato da contratação da unidade habitacional, exclusivamente para o beneficiário que comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 8º É vedada a concessão de subvenções econômicas lastreadas nos recursos do FAR ou FDS a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção e aquelas previstas no atendimento a famílias nas operações estabelecidas no § 3º, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º O Poder Executivo federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º As operações de que trata o caput poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas

companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º É vedada a concessão de subvenções econômicas de que trata o inciso III do caput do art. 2º a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, na forma do regulamento. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

~~Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

~~Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que trata os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

~~Art. 9º A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.~~

~~Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III

Regulamento

Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.~~

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art.~~

~~3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da união ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.~~

~~§ 1º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~§ 2º Para efeitos do PNHR, a produção compreende também a reforma de moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art.12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. ~~(Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência)~~ (Vide Lei nº 12.424, de 2011, Vigência)

~~Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

~~I - facilitar a aquisição do imóvel residencial;~~

~~I - facilitar a produção do imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedida subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I – facilitar a produção do imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

~~§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III do art. 13, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

~~§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do - PNHR devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal, não se aplicando os demais critérios estabelecidos nos incisos III e IV do caput do art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

~~Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 17. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Regulamento

Das Transferências de Recursos por parte da União e da

Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

~~Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).~~

~~Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.~~

~~§ 1º A liberação dos recursos de que trata o caput será efetuada no âmbito do PMCMV e ficará condicionada a que, nas operações realizadas com esses recursos:~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~I - seja exigida a participação dos beneficiários sob a forma de prestações mensais;~~ ~~(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~II - haja a quitação da operação, em casos de morte e invalidez permanente do mutuário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e~~ ~~(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - haja o custeio de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. (Vide Medida Provisória nº 514, de 2010, Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Os recursos referidos no caput serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discrição, para que as instituições financeiras referidas no caput possam realizar operações no âmbito do PMCMV; (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional - CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no caput; e (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o caput por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~ (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

~~I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e~

~~II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.~

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.~~

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo; e

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do caput do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFGHab, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do caput do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do caput do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

~~Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.~~

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:~~

~~I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;~~

~~II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e~~

~~III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.~~

~~Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.~~

~~Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições: (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo; (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~II - a cobertura do FGHab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~III - a previsão da cobertura pelo FGHab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 2º O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo. (Renumerado pelo parágrafo único pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - a cobertura do FGHab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - a previsão da cobertura pelo FGHab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo. (Renumerado pelo parágrafo único pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social – BNDES

Art. 33. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros,

especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o caput deste artigo não pode superar R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Seção VII

Disposições Complementares

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido. (Incluído pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

Art. 36. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Regulamento

DO REGISTRO ELETRÔNICO E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

~~Art. 42. As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:~~

~~I – 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);~~

~~II – 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e~~

~~III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).~~

Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.~~

~~Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:~~

~~I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e~~

~~II – 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.~~

Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 43-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do caput do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 45. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas na efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

~~a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;~~

~~a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

~~IX – etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, parcelamento da gleba em quadras, parcelamento das quadras em lotes, bem como trechos ou porções do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º - A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea 'a' do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º § 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º § 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea *a* do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

~~Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

~~IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e~~

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.

~~Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.~~

§ 1º A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Para efeito do disposto no § 1o, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d´água, quando for o caso.

~~§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1o e 2o deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município. (Incluído único pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

~~I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;~~

~~II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e~~

~~I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 6º; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 6º; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

~~§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - quanto à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese da área a ser demarcada abranger imóvel público; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - quanto aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - se detêm a titularidade da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - aaos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

~~§ 5º Na hipótese de o ente público notificado comprovar que detém a titularidade da área, este deverá se manifestar relativamente ao disposto no § 2º, inciso I, deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - domínio público. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 6º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - privado cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - privado registrados, ainda que de proprietários distintos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~III - público. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

~~§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.~~

~~§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, a notificação do proprietário será realizada por edital.~~

~~§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O Poder Público deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público para notificação na forma estabelecida no § 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

~~§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.~~

~~§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

~~§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público assegurar-lhes o direito à moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.~~

~~Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:~~

~~I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;~~

~~II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e~~

~~III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - (revogado).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

~~I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

~~§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

§ 3º No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 63. (VETADO)

Seção IV

Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

~~Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 66. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e

II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 67. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

~~Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

~~Art. 71-A. O Poder Público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 71-A. O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III – condições de sustentabilidade das construções;

IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 73-A. Exceetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)~~

Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Mediada Provisória nº 561, de 2012)

§ 1º O contrato firmado na forma do caput será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 74. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.
.....

.....
....."

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32.
.....

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria." (NR)

Art. 75. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais;

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

....." (NR)

"Art. 15-A. É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;

III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;

VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

§ 2º No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações."

"Art. 15-B. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o caput, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o caput é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante - SAC e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)."

Art. 76. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

.....

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP." (NR)

"Art. 167.

.....

I –.....

.....

.....

41. da legitimação de posse;

II – .....

.....

26. do auto de demarcação urbanística." (NR)

"Art. 221. .....

.....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma." (NR)

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação."

Art. 77. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 78. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *t* e *u*:

"Art. 4º .....

.....

V – .....

.....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse.

....." (NR)

~~Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.~~

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:~~

~~I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;~~

~~II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.~~

~~§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)~~

~~Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de~~

Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no

caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do Programa: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 1º A aquisição prevista no inciso I será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~I - ao beneficiário do PMCMV, caso a sentença tenha sido proferida após o prazo previsto no caput; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~II - ao FAR, caso a sentença tenha sido proferida antes do prazo previsto no caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 2º A transferência de que trata o inciso I do § 1º será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário junto ao FAR. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 3º A aquisição prevista no inciso II do caput somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 1º A aquisição prevista no inciso I do caput será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele com o FAR. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do caput somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.~~

~~Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 81. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtetos de acordo com as modalidades operacionais praticadas. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias aufiram no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.~~

Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os arts. 2º, incisos I e II, e 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS e do FAR, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terão direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa serão definidas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo, no prazo de que trata o **caput**, mediante projeto de lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1ª desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1ª do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Marcio Fortes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2009

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 105. .....

.....

VIII – sistema antitravamento de rodas (ABS), para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apesar dos esforços das autoridades de trânsito e do crescente rigor introduzido na legislação nos últimos anos, o Brasil ainda é um dos países com maiores índices de acidentes de trânsito no mundo. Nessa área, mesmo pequenas ações de prevenção podem salvar inúmeras vidas.

Um dos mais importantes vetores de prevenção de acidentes é o tecnológico. A cada ano são desenvolvidos novos equipamentos de segurança veicular, que a indústria automobilística, todavia, passa a oferecer como itens opcionais, acessíveis apenas aos consumidores mais abastados.

Uma das inovações mais relevantes nesse campo é o sistema antitravamento de rodas, mais conhecido pela sigla ABS. Trata-se de um sistema de frenagem que impede o bloqueio das rodas quando o pedal do freio é pisado fortemente, evitando, assim, que o automóvel entre em derrapagem, situação em que deixa de haver aderência à pista e o condutor perde o controle do veículo. A instalação do sistema ABS em adição ao freio existente permite ao condutor, portanto, manter o controle do veículo durante o processo de frenagem, principalmente em pista escorregadia.

A fim de que tecnologias como essa beneficiem ao conjunto da população, é preciso que a sua aplicação aos veículos seja tornada obrigatória pelo poder público, objetivo da presente proposição.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio da Resolução nº 380, de 28 de abril de 2011, determinou a obrigatoriedade do sistema ABS para um amplo conjunto de veículos até 2014, mas não todos.

As motocicletas, em particular, foram deixadas de fora. Consideramos esse fato injustificável, pois se trata de um modo de transporte cada vez mais relevante, tanto nas grandes cidades, como forma de atenuar os congestionamentos de trânsito, quanto nas pequenas, como forma barata de locomoção. Essa omissão é agravada pelo fato de que as motocicletas estão entre os veículos mais vulneráveis e que mais poderiam se beneficiar do sistema ABS.

Vale registrar que, já em 2004, a União Européia, reconhecida como líder em segurança de trânsito, instituiu a obrigatoriedade do sistema ABS para todos os automóveis. Para as motocicletas, a exigência vigorará a partir de 2017.

Nesse sentido, propomos a inclusão do sistema ABS como equipamento obrigatório em todos os veículos automotores, nos termos da regulamentação do Contran.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa proposição, que contribuirá para salvar a vida de muitos cidadãos brasileiros. – Senador **Cyro Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto
Vide texto compilado
(Vide Lei nº 12.619. de 2012)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IX
Dos Veículos

.....

Seção II
Da Segurança dos Veículos

Art. 104.

.....

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I – cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II – para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogra-

mas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III – encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV – (VETADO)

V – dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI – para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII – equipamento suplementar de retenção – air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

Art. 106.

.....

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2012

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 2º .....

.....

V – o benefício variável, vinculado ao membro da família portador de neoplasia maligna, sendo pago até o limite de dois benefícios por família.

.....

§ 3º .....

.....

III – o benefício variável, vinculado à pessoa portadora de neoplasia maligna, no valor referente a um salário mínimo.

....." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá nos projetos de lei orçamentária para os exercícios seguintes ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

Sabe-se que o impacto de uma doença como a neoplasia maligna não afeta apenas a pessoa enferma, mas estende-se a todo o universo familiar. De fato, tal situação impõe mudanças e exige reorganização na dinâmica familiar, sendo necessários cuidados e alimentação especiais e transporte.

Essa situação, já difícil pela doença em si, torna-se ainda mais séria e grave quando acontece no seio de uma família debilitada pela pobreza. A precariedade da situação financeira, social e cultural dessa família compromete qualquer possibilidade de tratamento da pessoa com câncer e, no sentido inverso, a manutenção de um membro da família com neoplasia maligna em casa torna ainda mais difícil a saída da família da linha da pobreza. Isso porque a pessoa portadora de câncer, além de necessitar de cuidados e remédios especiais, dificilmente terá condições de se manter no mercado de trabalho.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres parlamentares este projeto de lei, com o intuito de beneficiar aquelas famílias do Brasil tão sofridas e desgastadas pela pobreza extrema e ainda devastadas por esse mal denominado câncer. – Senador **Cícero Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

Regulamento
Conversão da MPv nº 132, de 2003

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei n o 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória n o 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

~~II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.~~

~~II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~III – o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de cinco benefícios por família; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 535, de 2011)~~

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

III – o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV – o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

~~II – nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

~~§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R$ 50,00 (cinqüenta reais).~~

~~§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R$ 100,00 (cem reais).~~

~~§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput , observado o limite estabelecido no § 3º .~~

~~§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o limite de R$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput , de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º .~~

~~§ 2º O valor do benefício básico será de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 60,00 (sessenta reais).~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I – o benefício variável no valor de R$ 18,00 (dezoito reais); e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II – o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R$ 30,00 (trinta reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

~~§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

§ 2º O valor do benefício básico será de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I – o benefício variável no valor de R$ 18,00 (dezoito reais); e (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

II – o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R$ 30,00 (trinta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. (Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º , à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º , nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.~~

~~§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.~~

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007*)*

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

I – contas-correntes de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

II – contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

III – contas contábeis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

~~IV – outras espécies de contas que venham a ser criadas.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos inciso I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo federal.

(Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I – contas-correntes de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

II – contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

III – contas contábeis; e (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV – outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram encaminhados ao Congresso Nacional os seguintes ofícios, todos encaminhando relatórios de gestão fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2012:

OFÍCIO/ PRESI/SECOI N. 262

Brasília, 29 de maio de 2012.

REF.: Relatório de Gestão Fiscal – 1.º Quadrimestre de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, referente ao 1.º Quadrimestre de 2012, conforme determina o art. 118 da Lei 12.465/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de consideração e apreço.

Desembargador Federal **Mário César Ribeiro**
Presidente

190 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 98, terça-feira, 22 de maio de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"): R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.329.009	4.529	1.333.538
Pessoal Ativo	1.330.252	3.233	1.333.485
Pessoal Inativo e Pensionistas	208.453	571	209.024
Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	272.858	880	283.890
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.651	93	1.518
Decorrentes de Decisão Judicial	329	0	392
Despesas de Exercícios Anteriores	1.937	653	2.494
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	197.827	334	197.281
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.356.998	3.643	1.328.541
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			588.850.485
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III) / (IV) x 100)	0,22 1063%	0,000645 %	0,225 51 9%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,45 52 15%		2.666.201
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,43 53 25%		2.532.890
Fonte: Sisaf Gerencial e Folha STN 23/5/12.			

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas são liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Nos montantes, estão incluídos os dispêndios realizados pelas Seções Judiciárias vinculadas ao TRF/1ª Região.

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora de Secretaria de Controle Interno

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral

Ofício nº 607/12

São Paulo, 24 de maio de 2012.

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, conforme determina o art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

NEWTON DE LUCCA
Desembargador Federal Presidente

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 184, de 12/1/2012, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o decidido na 85ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de 24/5/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet*, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

ANEXO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.281.494,68	3.952,53	1.285.447,21
Pessoal Ativo	1.129.049	1.275	1.130.325
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.445	2.677	155.123
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	146.786,89	3.952,53	150.739,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	795	0	795
Decorrentes de Decisão Judicial	408	0	408
Despesas de Exercícios Anteriores	4.662	3.943	8.605
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.922	10	140.932
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.134.707,79	0	1.134.707,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,195017%	0,000000%	0,195017%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,356130%			2.072.144
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,338324%			1.968.537

FONTE: Siafi Gerencial

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMELINO RABELO CUSTÓDIO
Diretor-Geral

156 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 102, segunda-feira, 28 de maio de 2012

SÚMULA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social.

Precedentes:

PEDILEF 2008.72.55.005224-5, julgamento: 08/04/2010, DJ 11/06/2010

PEDILEF 2007.70.51.004608-0, julgamento: 10/05/2010, DOU 25/03/2011

PEDILEF 2008.70.51.004022-7, julgamento: 14/06/2011, DOU 22/07/2011

PEDILEF 2009.33.00.705098-0, julgamento: 29/03/2012, DOU 13/04/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Precedentes:

PEDILEF 2007.72.51.003800-2, julgamento: 28/05/2009, DJ 07/10/2009

PEDILEF 2007.38.00.738869-0, julgamento: 19/10/2009, DJ 15/03/2010

PEDILEF 2006.70.51.000943-1, julgamento: 08/02/2010, DJ 05/05/2010

PEDILEF 2005.71.95.012007-0, julgamento: 06/09/2011, DOU 14/10/2011

PEDILEF 2006.71.95.008818-9, julgamento: 11/10/2011, DOU 18/11/2011

PEDILEF 2007.38.00.716525-2, julgamento: 29/02/2012, DOU 23/03/2012

Publique se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria.

Precedentes:

PEDILEF 2007.63.06.008925-8, julgamento: 26/09/2008, DJ 15/10/2008

PEDILEF 2006.72.95.016019-0, julgamento: 26/09/2008, DJ 16/01/2009

PEDILEF 2006.51.51.003908-7, julgamento: 16/02/2009, DJ 16/03/2009

PEDILEF 2007.72.95.003208-7, julgamento: 29/03/2012, DOU 27/04/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O prazo de trinta anos para prescrição da pretensão à cobrança de juros progressivos sobre saldo de conta vinculada ao FGTS tem início na data em que deixou de ser feito o crédito e incide sobre cada prestação mensal.

Precedentes:

PEDILEF 2008.83.00.500409-2, julgamento: 28/05/2009, DJ 25/05/2010

PEDILEF 2006.83.00.520199-0, julgamento: 02/12/2010, DOU 08/04/2011

PEDILEF 2006.83.02.501286-3, julgamento: 17/03/2011, DOU 13/05/2011

PEDILEF 2006.63.04.006485-9, julgamento: 14/06/2011, DOU 08/07/2011

PEDILEF 2005.63.03.017154-7, julgamento: 29/03/2012, DOU 04/05/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 184, de 12/1/2012, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a decisão na 8ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de 24/5/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.281.494,68	3.952,53	1.285.447,21
Pessoal Ativo	1.129.069	1.275	1.130.325
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.445	2.677	155.123
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	146.786,89	3.952,53	150.739,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	795	0	795
Decorrentes de Decisão Judicial	408	0	408
Despesas de Exercícios Anteriores	4.562	3.943	8.605
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.922	10	140.932
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.134.707,79	0	1.134.707,79
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850,483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,195017%	0,000000%	0,195017%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,356138%		2.072.144
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,338324%		1.968.537

FONTE: Siafi Gerencial

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça

Resolução nº 448, de 24 de MAIO de 2012
Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 184, de 12/1/2012, do Conselho da Justiça Federal,
CONSIDERANDO o decidido na 85ª Sessão Extraordinária, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de 24/5/2012,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

ANEXO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.281.494,68**	**3.952,53**	**1.285.447,21**
Pessoal Ativo	1.129.049	1.275	1.130.325
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.445	2.677	155.123
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**146.786,89**	**3.952,53**	**150.739,42**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	795	0	795
Decorrentes de Decisão Judicial	408	0	408
Despesas de Exercícios Anteriores	4.662	3.943	8.605
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.922	10	140.932
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.134.707,79**	**0**	**1.134.707,79**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	**0,195017%**	**0,000000%**	**0,195017%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,356130%**		**2.072.144**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	**0,338324%**		**1.968.537**
FONTE: Siafi Gerencial			

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMELINO RABELO CUSTÓDIO
Diretor-Geral

OFÍCIO - 0863299 - CONIN/NAUDI

Porto Alegre, 28 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, conforme determina o art. 118 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 12.1.000000552-0, *ad referendum* do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Assinatura Digital

Documentos eletrônicos assinados digitalmente por MARGA INGE BARTH TESSLER, Presidente , em 28/05/2012, às 13:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 4000375416v4 e, se solicitado, o código CRC 86E6D01.
Nº de Série do Certificado: 51D122DE09B1CC6F

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2ª GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 À ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ Milhares

	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.125.007	572	1.125.579
Pessoal Ativo	1.007.937	228	1.008.165
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.070	344	117.414
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	109.197	572	109.769
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.025	0	2.025
Decorrentes de Decisão Judicial	421	0	421
Despesas de Exercícios Anteriores	1.807	340	2.147
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	104.944	232	105.176
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.015.810	0	1.015.810
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III) e / (IV) * 100	0,174583%	0,000000%	0,174583%

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - %	0,306402%			1.782.802
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,291082%			1.693.661

FONTE: Siafi Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wolfgang Striebel, Diretor da Secretaria de Controle Interno**, em 22/05/2012, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **4000371225v50** e, se solicitado, o código CRC **C2F1C160**.

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Capeleti, Diretor da Diretoria Financeira**, em 22/05/2012, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **4000371225v50** e, se solicitado, o código CRC **C2F1C160**.

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jose Oli Ferraz Oliveira, Diretor-Geral**, em 23/05/2012, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **4000371225v50** e, se solicitado, o código CRC **C2F1C160**.

Ofício GDG/SCOF nº 12/2012

São Paulo, 29 de maio de 2012

Senhor Senador

Em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Quadro Demonstrativo "Despesa com Pessoal", em relação à Receita Corrente Líquida, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2011 a abril de 2012.

Esclarecemos que o referido Demonstrativo foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 145, em 29 de maio de 2012, e, igualmente, está sendo enviado, nesta data, ao C. Tribunal de Contas da União.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e elevado apreço.

DENIZE MOTA
Diretora Geral da Administração Substituta

Nº 103, terça-feira, 29 de maio de 2012 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 145

Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2435
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3831
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	1341
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2490
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	137311
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	137311

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,006481
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012615	73.245
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798	65.547

FONTE: SIAFI e SEACONT/COFIN/TRE-TO. Emitido em 21/mai/2012 às 11h e 12m.
**Valores referentes à Portaria STN nº. 324 de 17/05/12.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também considerados executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas. Inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2011 a abril de 2012.

Des. NELSON NAZAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.296.349	9.665	1.306.014
Pessoal Ativo	931.309	5.735	937.044
Pessoal Inativo e Pensionistas	365.040	3.930	368.970
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	355.063	4.069	359.132
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	4.446	139	4.585
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	350.717	3.930	354.647
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	941.286	5.596	946.882

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,16177552%	0,00096252%	0,16273804%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,25511772%			2.124.415
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,24686142%			2.018.215

FONTE: SIAFI - SCONT/SCOFF/TRT 2ª REGIÃO - 21/mai/2012 - 12h27m

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, as despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaques) a seguir indicadas:
a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.01, no valor de R$ 3.048 (em milhares).
b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 1.480 (em milhares), e
c) Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.02, no montante de R$ 18.390 (em milhares).

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. NELSON NAZAR
Presidente do Tribunal

DENIZE MOTA
Diretora-Geral da Administração
Substituta

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

FRANCISCO JOSÉ BAPTISTA CAMPOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2012, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	888.493	6135	894.627
Pessoal Ativo	703.918	4.411	708.329

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF/TRT/DG/684/2012

Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.

Exmo. Senhor,

Em atendimento ao disposto no art. 118 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), encaminhamos a V. Exa. o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DEOCLECIA AMORELLI DIAS

Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM, 2 = NÃO)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	988497	6175	994672
Pessoal Ativo	703.911	4.418	708.329
Pessoal Inativo e Pensionistas	284.586	1.757	286.343
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	282972	5878	288850
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	5	0	5
Despesas de Exercícios Anteriores	892	4.464	5.356
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	282.075	1.414	283.489
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	705525	297	705822

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)*100		0.121255%	0.000051%	0,121306%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,334678%			1.947.326
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,317944%			1.849.959

FONTE: SIAFI 2011/2012 - SRCA/DSAOC/TRT3 - 23/mai/2012 - 12h e 45m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas - inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$1.830.109,10 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$371.091,67.

3- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada r$1.811.582,74 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$7.646.614,59.

4- Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R$647.247,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados de R$2.064.077,60.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora-Presidente do TRT 3ª Região

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

OFÍCIO TRT GP/SA Nº 013/2012

Belém, 30 de maio de 2012

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no art. 118 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão relativo ao período de maio 2011 a abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2012, Seção 1, página 178.

JOSÉ DE ALENCAR
Presidente

ATO Nº 249, DE 24 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a) e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 407/2011;

RESOLVE :

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, conforme Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Publique-se e registre-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Desembargador Federal do Trabalho,
no exercício da Presidência

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM, 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	318685	34	318719
Pessoal Ativo	226.525	3	226.528
Pessoal Inativo e Pensionistas	92.160	31	92.191
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	88817	31	88848
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	55	0	55
Despesas de Exercícios Anteriores	1.042	0	1.042
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.720	31	87.751
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229868	3	229871

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850,483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,039506%	0,000001%	0,039507%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,101388%			589.927
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,096319%			560.430

FONTE: SIAFI e COAUD/TRT8ª Região – Em 24/mai/2012, às 15:00h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
   a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
   b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
   a) Despesas Liquidadas: R$ 4.293.905,82
   b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 5.670.564,18
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
   a) Despesas Liquidadas: R$ 1.759.426,26
   b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve.
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
   a) Despesas Liquidadas: R$ 4.101.182,58
   b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 1.249,11
   c) Foram pagos, em fevereiro/2012, R$ 1.778,89 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.
5) Foram cancelados R$ 3.067,67 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à ação 0396 e fonte 0169, no mês de fevereiro de 2012.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência

MÁRCIO CLEBSON FERNANDES
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa, em substituição

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Coordenadora da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em substituição

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

178 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 104, quarta-feira, 30 de maio de 2012

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores	988			988
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	55.804			55.804
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	169.160			169.160
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)				581.650.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029062%	0,000000%		0,029062%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,0769278%				447.606
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) – 0,0730814%				425.226

FONTE: - SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 21/mai/2012 - 11h24min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.
No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 , inciso II da lei 4.320/64.

2) Do valor inscrito em Restos a Pagar de R$ 1.011.418,59 em DEZ/11, foi cancelado R$ 1.011.022,04 [1INE000917] em 13abr12 pelos 2012NE000284/285, e portanto deduzido da coluna (b), restando o saldo de R$ 396,55;

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 588.751,19 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 53.355,81, totalizando R$ 642.107,00 de despesa empenhada;

4) Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R$ 2.573.416,96;

5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 263.225,15 e Despesa Inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 3.473.827,87 totalizando R$ 3.737.053,00 de despesa empenhada;

6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 21 de maio de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor-Geral/Ordenador de Despesa

JOSÉ TEXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 249, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 407/2011; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$-Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Exercícios Anteriores (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	339863	56	339919
Pessoal Ativo	226.248	2	226.250
Pessoal Inativo e Pensionistas	92.166	31	92.197
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	88817	21	88838
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	53	0	53
Despesas de Exercícios Anteriores	1.041	0	1.041
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.720	21	87.741
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	251046	31	251077
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)			581.650.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,0395056%	0,0000018%	0,0395074%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1012289%			589.092
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0961175%			559.438

Fonte: SIAFI e COAJUD/TRT 8ª REGIÃO - Em, 24/mai/2012, às 15:00h
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
a) Despesas Liquidadas: R$ 4.293.905,82
b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 5.670.564,18

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
a) Despesas Liquidadas: R$ 1.759.426,26
b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
a) Despesas Liquidadas: R$ 4.101.182,59
b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 1.249,11
c) Foram pagos, em fevereiro/2012, R$ 1.778,89 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.

5) Foram cancelados R$ 3.067,67 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à ação 0396 e fonte 0169, no mês de fevereiro de 2012.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCIO CLEDSON FERNANDES
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa
Em Substituição

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Coordenadora da Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Em Substituição

IZANEIDE SALIM DE LIMA LEITE PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(*) N. da Coord.: Republicado por ter saído indevidamente no DOU nº 103, de 29/5/2012, Seção 2, páginas 44 e 45 e com incorreção.

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2.542/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Exercícios Anteriores (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	334.919	160	335.079
- Pessoal Ativo	253.376	160	253.536
- Pessoal Inativo e Pensionista	81.543	0	81.544
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	73.996	5	74.001
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
- Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
- Despesas de Exercícios Anteriores	5.650	5	5.655
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.346	0	68.346
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	260.923	155	261.078
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.650.483
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (V) = ((III / IV) x 100	0,0448844%	0,0000027%	0,0448870%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,1041229%		605.839
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,0991113%		576.687

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012053000178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ofício PRE/CDCOI nº 018/2012

Brasília, 30 de maio de 2012.

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Senador,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa d. Comissão, em atendimento ao disposto no art. 118 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), o relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, alusivo ao período de maio/2011 a abril/2012.

Respeitosamente,

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 10ª Região

178 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 104, quarta-feira, 30 de maio de 2012

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	988	-	988
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	55.804	-	55.804
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	169.100		169.100
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029062%	0,000000%	0,029062%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,769238%			447.606
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			425.226

FONTE: - SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 21/mai/2012 - 11h24min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 , inciso II da lei 4.320/64.

2) Do valor inscrito em Restos a Pagar de R$ 1.011.418,59 em DEZ/11, foi cancelado R$ 1.011.022,04 (11NE000917) em 13abr12 pelos 2012NE000284/2RS, o restante do valor decorrido da coluna (b), restando o saldo de R$ 396,55;

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 588.751,19 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 93.355,81, totalizando R$ 682.107,00 de despesa empenhada;

4) Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R$ 2.775.416,94;

5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 263.225,13 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 3.473.827,87 totalizando R$ 3.737.053,00 de despesa empenhada;

6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 21 de maio de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor-Geral/Ordenador de Despesa

JOSÉ TEXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZALPA
Secretária de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 249, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 407/2011; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	318693	34	318719
Pessoal ativo	276.525	3	276.528
Pessoal inativo e Pensionistas	42.160	31	42.191
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	89812	31	89843
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	31	0	31
Despesas de Exercícios Anteriores	1.042	0	1.042
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.739	31	87.771
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	228858	3	228876
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)x100	0,039306%	0,000001%	0,039307%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1013115%			589.927
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0963115%			560.630

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT8ª REGIÃO - Em, 24/mai/2012, às 15:00h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R$ 4.293.905,82

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 5.570.564,18

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R$ 1.759.426,26

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:

a) Despesas Liquidadas: R$ 4.101.182,58

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 1.269,11

c) Foram pagos, em fevereiro/2012, R$ 1.778,89 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.

5) Foram cancelados R$ 3.067,62 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à ação 0396 e fonte 0169, no mês de fevereiro de 2012.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do Tribunal
Em exercício

MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador de Despesa
Em Substituição

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Coordenadora da Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Em Substituição

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(*) N. da Coeju: Republicado por ter saído indevidamente no DOU nº 103, de 29/5/2012, Seção 2, páginas 44 e 45 e com incorreção.

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2.542/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	334.919	160	335.079
Pessoal Ativo	253.376	160	253.536
Pessoal Inativo e Pensionista	81.543	0	81.544
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	73.996	5	74.001
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	5.680	5	5.685
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.315	0	68.316
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	260.923	155	261.078
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,044844%	0,000027%	0,044870%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,1043329%		607.039
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,0993113%		578.087

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012053000178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 104, quarta-feira, 30 de maio de 2012 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 179

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 10.425 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 212 mil.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 8.646 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 322 mil.
4) Despesa de Precatórios da Administração indireta:despesa liquidada R$ 1.614 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 70 mil.
5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R$ 39.035 mil correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R$ 160 mil a contribuições previdenciárias no INSS.
6) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP , no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a abril/2012.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral

MARINA AKEMI KATO RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 a ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	849.549	2.277	851.826
Pessoal Ativo	698.535	2.199	700.734
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.014	78	151.092
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	134.056	1.555	135.611
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.337	1.555	3.892
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.719	0	131.719
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	715.493	722	716.215

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a / IV) x 100	0,122969%	0,000124%	0,123093%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%		1.276.347
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208392%		1.212.530

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Re- 24/mai/2012 13h e 31 minão

Notas:
1.Durante o exercício, somente as despesas liquidados são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas:
a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 9.309 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$ 410 mil.
b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 4.143 mil.
3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R$ 3.738 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral da Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

Des. RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des.RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	140.443	0	140.443
Pessoal Ativo	124.115	0	124.115
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.328	0	16.328
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.692	0	13.692
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.390	0	1.390
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.302	0	12.302
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.751	0	126.751
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,021784%	0,000000%	0,021784%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038502%1		225.770
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036577%		214.481

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 18/mai/2012 - 10h 25m

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012053000179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO Nº 066/2012/PRESI

Florianópolis, 29 de maio de 2012.

Assunto: ***Relatório de Gestão Fiscal – TRT da 12ª Região***

Senhor Senador:

Atendendo os termos da Mensagem DICONT/SEAOF nº 002/2012, datada de 18-05-2012, do c. TST, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal (1º quadrimestre/2012), com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio-2011 a abril-2012.

Esclareço, por oportuno, que o referido Relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 103 do dia 29-5-2012, Seção 1, página 147.

Respeitosas saudações.

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador-Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT da 12ª Região

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) [redacted]

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR DE ÓRGÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	408684	1092	409776
Pessoal Ativo	326.784	738	327.522
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.900	354	82.254
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77468	792	78260
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	125	0	125
Despesas de Exercícios Anteriores	251	619	870
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.092	173	77.265
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	331216	300	331516

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		[redacted]	[redacted]	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,056925%	0,000052%	0,056976%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,125105%	[redacted]	[redacted]	727.924
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,118850%	[redacted]	[redacted]	691.528

FONTE: SIAFI 2011 e 2012 e Serviço de Orçamento e Finanças – 09/05/2012 – 15h e 37m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 20.089.096,39 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 53.992,07.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO
Desembargadora-Presidente

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

LUÍS FREDERICO PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa Substituto

CRISTÓVÃO DE CAMPOS NETO
Assessor de Controle Interno Substituto

Ofício nº 155/2012/GP

São Luís (MA), 24 de maio de 2012.

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Art. 118 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), estamos encaminhando o Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/ 2000, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Atenciosamente,

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT-16ª Região

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM; 2 = NÃO) → 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115744	0	115744
Pessoal Ativo	105.555	0	105.555
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.189	0	10.189
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10933	0	10933
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.291	0	1.291
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.642	0	9.642
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104811	0	104811

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,018013%	0,000000%	0,018013%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026353%			153.335
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,025035%			145.668

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16 - 22/mai/2012 - 16h e 32m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 190.116,37.

3)Despesas com Precatórios da administração indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 809.323,99

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
DIRETORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RICARDO JEFFERSON MUNIZ BELO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

JOÃO BATISTA SOBRINHO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

OFÍCIO / TRT / GP Nº 145/2012

Natal/RN, 28 de maio de 2012.

Referência: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 1º Quadrimestre 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos e para fins do disposto no art. 118 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Esclareço ainda que, em cumprimento aos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Administração providenciará a publicação do mencionado Relatório, inclusive em meio eletrônico (site www.trt21.jus.br).

Respeitosamente,

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM, 2 = NÃO) → 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**140443**	**0**	**140443**
Pessoal Ativo	124.115	0	124.115
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.328	0	16.328
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**13692**	**0**	**13692**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.390	0	1.390
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.302	0	12.302
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**126751**	**0**	**126751**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**581.860.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,021784%**	**0,000000%**	**0,021784%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,038802%**			**225.770**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,036862%**			**214.481**

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 18/mai/2012 - 10h 25m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 5.662

3) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 3.888

4) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R$ 5.231

5) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R$ 19.647 referem-se a Contribuição Patronal.

6) Não houve cancelamento de RP não Processados de Pessoal uma vez que não houve inscrição nessa Categoria de Gasto em dezembro/2011.

Ronaldo Medeiros de Souza
Desembargador Presidente

Tereja Christina Seabra de Freitas Medeiros
Ordenadora de Despesas

Jairo de Lima Dantas
Assessor de Controle Interno

Enock de Paiva Cavalcante
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Francisco Erivaldo Araújo do Nascimento
Gestor Financeiro

PORTARIA TRT - GP Nº 219 / 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000,

R E SO L V E:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao periodo de maio/2011 a abril/2012, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT, DOU e no *site* deste Tribunal.

Natal, 25 de maio de 2012.

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Desembargador Presidente

Ofício nº. 408/2012-GAB

Natal, 29 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e tendo em vista os termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre de 2012, publicado em 29 de maio de 2012, no Diário Oficial da União, à Seção 1, fl. 144.

Por derradeiro, informo que o aludido Relatório encontra-se publicado na página eletrônica deste Tribunal, cujo endereço é www.tre-rn.gov.br e no Diário da Justiça Eletrônico – DJE (Edição nº 947 de 30/05/2012).

No ensejo renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Saraiva Sobrinho
Presidente

PORTARIA N.º 368/2012-GP

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de maio de 2012.

Desembargador Saraiva Sobrinho
Presidente

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.445	1.127
Pessoal Ativo	58.883	1.127
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	58.883	1.127
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.562	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	15.562	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.715	2
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	160	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.554	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.730	1.125
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		59.855

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)[1]		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,010287
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,024545	142.815
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,023318	135.676

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas ao encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Desembargador Saraiva Sobrinho
Presidente

Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora-Geral

Francisco Andrade de Freitas
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Iaperi Gabor D Arbocz
Secretário de Administração e Orçamento

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os expedientes vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e serão publicados no Diário do Senado Federal de 7 de junho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram encaminhados ao Congresso Nacional os seguintes ofícios, todos encaminhando relatórios de gestão fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2012:

Ofício DG nº 397/2012

Porto Alegre, 29 de maio de 2012.

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o contido no art. 118 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 29.5.2012.

Atenciosamente,

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

146 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 103, terça-feira, 29 de maio de 2012

Pessoal Inativo e Pensionistas	284.586	1.357	285.943
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	282.972	3872	283.850
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	5	0	5
Despesas de Exercícios Anteriores	892	4.464	5.356
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	282.075	1.413	283.492
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	725.525	297	285.922
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	0,121236%	0,000051%	0,121300%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,3346782%			1.943.355
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,3179443%			1.849.953

FONTE: SIAFI2011/2012 - TRT2/DSAOC/TRT2 - 23/mai/2012 - 12h e 45m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não-liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$1.330.109,10 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$371.091,57

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$1.811.582,74 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$7.646.614,59

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R$647.247,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$2.054.077,60.

Des. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.216, DE 24 DE MAIO DE 2012

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna pública o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	903.617	5.611	909.228
Pessoal Ativo	616.205	1.973	618.178
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.412	3.638	291.050
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF).(II)	280.173	4.865	285.038
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	7.002		7.002
Despesas de Exercícios Anteriores	1.843	1.733	3.576
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	271.328	3.132	274.460
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	623.444	746	624.190
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,107148%	0,000128%	0,107277%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.391.416
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.321.345

FONTE-SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região
23/mai/2012 - 14h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 9.272.956,51

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.984.172,59 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 200.651,00.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Presidente do Tribunal
Em exercício

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2012

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, na forma constante dos anexos.

Des. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 034/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO DE 2011 A ABR DE 2012		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a+b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	465.456	314	465.770
Pessoal Ativo	349.119	94	349.214
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.337	220	116.557
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	106.345	228	106.573
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	1.855	90	1.945
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	104.484	138	104.622
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	357.111	86	357.196
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,061375%	0,000015%	0,061390%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,3346782%			1.948.020
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,3179443%			1.849.619

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foram pagos R$ 426.264,87(19) e R$ 3.447.488,69 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente, ao UG 71100.

3) Não houve pagamentos de Precatórios da Administração Indireta (Autarquias) no período de maio de 2011 a abril de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Presidente do Tribunal

WILADEMIR DE SOUZA ROCHA
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900146,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ofício TRT - GP nº 152/2012

Recife, 29 de maio de 2012

Assunto: **Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2012.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 118 da Lei 12.465/2011, LDO de 2012, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, referente ao primeiro quadrimestre de 2012 (período de maio de 2011 a abril de 2012).

O aludido relatório foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2012, seção I, página 146.

Saliento, por fim, que o relatório foi encaminhado, eletronicamente, para o endereço cmo.info@camara.gov.br.

Respeitosamente,

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

146 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 103, terça-feira, 29 de maio de 2012

Pessoal Inativo e Pensionistas	284.586	1.751	286.347
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	282.592	5.658	288.250
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	5	0	5
Despesas de Exercícios Anteriores	993	4.263	5.256
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	281.594	1.394	283.089
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II)=(I-II)	705.232	297	705.529
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.950.482
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (II/IV)*100	0,121255%	0,000051%	0,121306%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,3347174%			1.947.230
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,3179815%			1.849.869

FONTE: SIAFI2011/2012 - TRT/DSAOC/TRT3 - 23/mai/2012 - 12h e 45m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$1.830.109,10 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$371.091,67.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$11.811.582,74 e despesa inscrita em Restos a Pagar. Não Processados R$7.646.614,59.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R$647.247,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$2.064.077,60.

Des. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS BONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.216, DE 24 DE MAIO DE 2012

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	903.617	5.611	909.228
Pessoal Ativo	616.205	1.973	618.178
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.412	3.638	291.050
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	280.173	4.865	285.038
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	7.002		7.002
Despesas de Exercícios Anteriores	1.843	1.733	3.576
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	271.328	3.132	274.460
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	623.444	745	624.190
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.950.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,107148%	0,000128%	0,107277%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,2391369%			1.391.414
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,2271179%			1.321.843

FONTE:SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/mai/2012 - 14h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são, também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 9.272.956,51.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 3.984.172,59 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 200.661,00.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Presidente do Tribunal
Em exercício

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2012

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, na forma constante dos anexos.

Des. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 034/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	466.436	314	466.750
Pessoal Ativo	349.119	95	349.214
Pessoal Inativo e Pensionistas	118.237	220	118.457
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	109.345	229	109.574
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.512	50	1.562
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	106.797	180	106.962
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	357.111	85	357.196
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.950.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,061377%	0,000015%	0,061392%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1212122%			705.070
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,1151516%			670.419

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foram pagos, R$ 428.764.820,19 e R$ 3.447.488,69 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente, na UO 71103.

3) Não houve pagamento de Precatórios da Administração Indireta (Desaquos) no período de maio de 2011 a abril de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROCHA
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ofício n.º 464/2012 – GP

Campinas, 30 de maio de 2012.

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal**

Senhor Senador,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 118 da Lei nº 12.465/2011 de 12/08/2011, a anexa cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio/2011 a abril/2012, deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 de hoje, página 179, que está sendo disponibilizado também na Internet, no site deste Regional: http://www.trt15.jus.br.

Cordialmente,

RENATO BURATTO
Desembargador Presidente do Tribunal

Nº 104, quarta-feira, 30 de maio de 2012 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2347 179

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 a ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	849.549	2.277	851.826
Pessoal Ativo	698.535	2.199	700.734
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.014	78	151.092
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	134.056	1.555	135.611
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.337	1.555	3.892
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.719	0	131.719
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	715.493	722	716.215

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,122969%	0,000124%	0,123093%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%			1.276.347
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208392%			1.212.530

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECPI/TRT 15ª Re- 24/mai/2012 13h e 31 minião

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não

Nº 104, quarta-feira, 30 de maio de 2012 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 179

Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas:

a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 9.309 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$ 410 mil.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 4.143 mil.

3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R$ 3.738 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO

Ordenadora de Despesas com Pessoal

Substituta

EVANDRO LUIZ MICHELON

Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES

Responsável Controle Interno

Des. RENATO BURATTO

Presidente do Tribunal

OFÍCIO SCI N.º 005/2012 Aracaju, 29 de maio de 2012.

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 118 da Lei nº 12.465 (LDO 2012), de 12/08/2011, encaminhamos a V. Exª. cópia da publicação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao ***1º quadrimestre do exercício 2012***, publicado no Diário Oficial da União nº 103 - Seção 1, edição de 29/05/2012, páginas 148/149, conforme disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Por oportuno, informamos a V. Exª. que disponibilizamos no nosso Site: ***www.trt20.jus.br***, no item "Contas Públicas", o presente Relatório.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno
TRT da 20ª Região

148 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 103, terça-feira, 29 de maio de 2012

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	144.058	0	144.058
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0.024759%	0.000000 %	0.024759%
LIMITE MAXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0.037679%			219.235
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0.035795%			208.273

FONTE: SIAFI 2011 e 2012, SEOFI/TRT 17ª R., 28mai2012, 14h e 12 m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$570.246,31.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$894.621,17.

4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN N. 325/2012, de 17/05/2012, publicada em 18/05/2012 no DOU, Seção I.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Desa. CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, período maio/2011 a abril/2012, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) - (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	207.817	9	207.826
Pessoal Ativo	185.163	7	185.170
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.654	2	22.656
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19999	0	19999
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	472		472
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.527		19.527
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	187818	9	187.827

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *100		0.032279%	0.000001%	0.032281 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	0.049680%			289.063
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	0.047196%			274.610

FONTE: SIAFI/SOF/TRT 18ª - 21/05/2012 - 15h e 04m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 797.825,05 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 13.093,02.

3) Do total de R$ 493.118,03, referente a despesas de exercícios anteriores R$ 21.174,23 foi realizada com recursos vinculados, restando não computados R$ 471.943,80.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

20ª REGIÃO

ATO Nº 85, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e/e 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil (Mil reais)

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (Última) + (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.360	138	91.498
Pessoal Ativo	83.414	129	83.543
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.946	9	7.955

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 103, terça-feira, 29 de maio de 2012 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 149

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	9.837	128	9.965
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	543	127	670
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.294	1	9.295
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	92.727	3	92.730
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			R$ 130.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0.0142%	0.0000%	0.0142%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0.0259%			116.434
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0.0233%			104.791

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 23/maio/2012 - 14h e 50m".

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (desmaque): despesa liquidada R$ 12.426.040,62.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (desmaque): despesa liquidada R$ 10.646.562,86 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 56.910,53.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (desmaque): despesa liquidada R$ 329.946,02.

5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 12.586.505,68 relativa a CPSSS patronal.

6) No FOPAG de abril/2012 foi contabilizada indevidamente a despesa de R$ 622,00 a título de Auxílio-Natalidade na Ação 0181(Pessoal Inativo e Pensionista), cujo estorno e reclassificação ocorrerão por meio das 2012NS001306 e 2012NS001307 em 10/05/2012.

7) No período não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.

Des. JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.168, DE 25 DE MAIO DE 2012

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2011 a abril/2012, na forma do Anexo.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

ANEXO

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.535	832	138.367
Pessoal Ativo	125.949	832	126.781
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.586		11.586
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.837		9.837
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4		4
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	712		712
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.121		9.121
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	127.698	832	128.530
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0.02194%	0.00143%	0.0220900%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0.0324%		189.645
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0.0292%		169.662

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (desmaque): despesa liquidada R$ 250.888,26

2) Despesas Liquidadas de Precatórios da Administração Indireta: R$ 1.158.781,95

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Analista Judiciária - Contadora - CRCMT - 3410

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituta

CARLA KOHLHASE RÔDA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesa

Des. TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
Presidente do Tribunal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052900149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os expedientes vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e serão publicados no Diário do Senado Federal de 7 de junho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 112, de 2012**, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 112/2012-Presidência/CAS

Brasília, 6 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com referência ao ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que à matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 51/GM-MDIC**, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em resposta ao Requerimento nº 197, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 645, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem, do Deputado Nilson Pinto), que inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.462, de 2011.)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examina neste momento o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2007, de autoria do Deputado NILSON PINTO, que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.*

A matéria está composta por dois artigos. O art. 1º da proposição equipara aos produtores rurais os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada, pessoas físicas ou jurídicas, que se dedicam à produção ou industrialização de pescados cultivados. No art. 2º a proposta define a cláusula de vigência da norma.

Em sua tramitação no Senado Federal, o projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde foi apresentado o Relatório do Senador Garibaldi Alves Filho e o Voto em Separado do Senador Flexa Ribeiro, que elaborou o voto do vencido.

A matéria foi anunciada em Plenário, mas, antes da sua apreciação, aprovou-se o Requerimento nº 1.462, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, que solicitou adiamento da votação para que fosse ouvida esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Distribuída a matéria, não foram apresentadas emendas na CAE no decurso do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, e em consonância com o art. 99 desse Estatuto, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos a apreciação da matéria em exame.

Concentramos o foco de nossa análise no mérito da proposição e nos desdobramentos fiscais, econômicos e financeiros da proposta.

Inicialmente, julgamos relevante buscar na justificação da iniciativa da Câmara dos Deputados a razão de ser da matéria. No texto, encontramos a finalidade da norma pleiteada. Trata-se de permitir às empresas do setor pesqueiro obter taxas de financiamento equivalentes às praticadas aos pescadores artesanais, colônias de pescadores e associações de pesca.

E do objeto da proposta decorre sua inocuidade, perdendo-se também, já no primeiro momento, qualquer possibilidade de impacto fiscal, financeiro ou econômico.

Como orientação programática, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, estabelece com clareza que a pesca tem natureza de atividade agrícola. No entanto, esse reconhecimento apenas se converte em benefícios palpáveis no instante em que as linhas de crédito são definidas pelo Poder Executivo, na formatação de seus fundos e programas.

Nesse sentido, o PLC nº 56, de 2007, além de não inovar no mundo das leis, carece de coercitividade, haja vista não impor ao Poder Executivo, até porque invadiria suas prerrogativas, qualquer obrigação concreta de praticar esse ou aquele patamar de juros. Acrescento que, ausente essa coercitividade, o comando sequer pode ser considerado norma jurídica, não havendo fundamentação para que venha a ser incorporado ao sistema legislativo.

Em conclusão, uma proposta que não inova nem impõe ônus aos agentes se distancia de sua finalidade e eficácia, necessitando assim ser repensada em seu escopo e redefinida como objeto de apreciação legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, recomendamos a rejeição do PLC nº 56, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 05/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

.....

PARECER
Nº 646, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007 (nº 1.532/1999, na Casa de origem, da Deputada Ângela Guadagnin), que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007 (Projeto de Lei nº 1.532, de 1999, na origem), que *dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos*, de autoria da Deputada Ângela Guadagnin.

O projeto iniciou sua tramitação no Senado Federal há cinco anos, tendo recebido parecer favorável desta Comissão em março de 2010, na forma de substitutivo, quando tramitava em conjunto com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2007. No mês seguinte, relatório do Senador Adelmir Santana apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) chancelava o substitutivo aprovado na CCT, quando sua tramitação foi suspensa com a aprovação do Requerimento nº 606, de 2010, que determinou o apensamento do PLC nº 23, de 2010.

Em março de 2011, contudo, a aprovação do Requerimento nº 1.008, de 2010, determinou que o PLC nº 11, de 2007, voltasse a ter tramitação autônoma, sob análise exclusiva desta Comissão.

O objetivo central do projeto é assegurar a equivalência jurídica, para todos os fins de direito, da cópia digital de um documento em relação ao original firmado em papel, de forma que seja possível destruí-lo, antes de transcorridos os prazos prescricionais, sem perda de valor probatório. Para tal, exige-se que a digitalização do documento original empregue certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

II – ANÁLISE

Indubitavelmente pioneiro e visionário na adoção de Tecnologia da Informação (TI), o PLC nº 11, de 2007, foi apresentado na Câmara dos Deputados há mais de uma década, quando a tecnologia disponível e os custos de processamento e armazenamento da informação não contribuíam para que se propusesse a equivalência jurídica entre uma cópia digital e seu original. De fato, o País não contava com recursos capazes de assegurar a autenticidade e a integridade de documentos eletrônicos, pressupostos básicos para se cogitar tal equivalência.

Durante a tramitação do projeto, contudo, o País viu nascer a ICP-Brasil, um aparato de tecnologias e procedimentos de segurança capaz de garantir bom nível de confiabilidade para documentos eletrônicos e reduzir substancialmente os custos de transação, seja por reduzir o custo direto de armazenamento, seja pela facilidade de consulta remota ao conteúdo desses documentos, gerando ganhos de eficiência para toda a economia.

O projeto em tela propõe que avancemos na utilização dos recursos da ICP-Brasil, que já confere integridade, autenticidade e validade jurídica para os documentos gerados e mantidos em meio eletrônico. Esse sistema permite, por exemplo, que a movimentação de processos no Poder Judiciário seja feita atualmente em formato digital. Os certificados digitais também vêm sendo utilizados com sucesso pelos bancos e pela Receita Federal para aumentar a segurança nas transações financeiras e na circulação de informação sensível.

Se aprovado, o PLC nº 11, de 2007, fará com que o País reduza a ainda mais a utilização do papel em favor das novas tecnologias. Como a cópia eletrônica passa a ter o mesmo valor probatório do original impresso, serão raras as situações em que a manutenção de documentos em papel se fará necessária. Adicionalmente, o projeto autoriza a destruição de parte do legado de documentos impressos, com salvaguardas aos de valor histórico. A eliminação de toneladas de papel certamente se traduzirá em expressivas reduções de custos para as empresas brasileiras e em benefícios para o meio ambiente.

Embora a sociedade e a economia em geral ganhem com essa substituição tecnológica, sabe-se que a distribuição de ganhos e perdas não será igual entre os agentes. Para os bancos, por exemplo, o projeto gera, de fato, redução nos custos operacionais, pois possibilita a destruição de milhares de cheques emitidos diariamente e a aposentadoria definitiva da tecnologia de microfilmagem, utilizada desde a década de 1960.

Por outro lado, os cartórios precisarão investir em modernização de processos e de tecnologia para oferecer serviços mais eficientes aos cidadãos. Cabe ressaltar que não haverá alterações na sua missão precípua de conferir "fé pública" às transações. Os serviços registrais continuarão responsáveis por conferir publicidade a fatos capazes de afetar a vida das pessoas, complementando os serviços prestados pela ICP-Brasil. Na verdade, vários cartórios já atuam dentro da estrutura da ICP-Brasil como Autoridades de Registro, cuja atribuição de identificar pessoalmente o requerente de um certificado digital é crítica para a validade de todo o processo de equivalência jurídica que se pretende implementar com o PLC nº 11, de 2007.

Sabe-se que a cultura de usar o papel como meio de registro e de prova precisará de longo tempo para se modificar e se adaptar às novas tecnologias. Sabe-se também que novas formas de fraude surgirão à medida que essas tecnologias disseminem-se pela sociedade. A regulamentação da matéria pelo Poder Executivo será capaz de antecipar alguns riscos, mas somente a prática poderá orientar o legislador na otimização da norma. Portanto, não se justifica atrasar a aprovação do projeto em busca de eventuais ajustes pontuais de redação.

Esse processo de modernização tecnológica que visa reduzir o uso do papel não começa agora. Vem ocorrendo paulatinamente em variadas situações do dia a dia das pessoas e intensificado pelas novas gerações, que não se sentem desconfortáveis com o que, em sua percepção, não é uma "nova" tecnologia, mas a forma natural de fazer as coisas.

A emenda apresentada, tempestivamente, pelo Senador Ciro Nogueira foi analisada e a despeito o relevante papel que desempenham os Notários, seu papel não foi alterado. O Projeto permite que os documentos entre particulares continuem a obedecer as regras atuais do sistema notárial e, alternativamente permite, que sejam submetidas as regras do ICP – Brasil, quando assim acordado por entenderem que a digitalização, por esse meio é suficiente para à relação por eles pactuada.

III –VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 11, de 2007, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e a rejeição da emenda.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2012.

SEN. WALTER PINHEIRO, Presidente EVENTUAL

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 06/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Walter Pinheiro

RELATOR: Sen Alfredo Nascimento

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (Relator)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR)	2. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

VOTO EM SEPARADO, DO SENADOR IVO CASSOL, APRESENTADO PERANTE A COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

Considerando os efeitos relevantes do PLC nº 11/2007 para toda a sociedade brasileira, vez que trata da concessão de valor jurídico probatório às cópias digitalizadas de documentos, com possibilidade de eliminação dos próprios originais que os lastreiam, com reflexos diretos nos direitos dos consumidores e na restrição do exercício de sua ampla defesa ante os grandes conglomerados econômicos e instituições financeiras; considerando também a possibilidade de oposição dessas cópias digitalizadas perante terceiros, perante a pública administração, inclusive no âmbito tributário junto à Secretaria da Receita Federal e outros órgãos e serviços públicos, como o são os serviços notariais e de registro, que ficarão obrigados a recepcionar, como se originais fossem, simples cópias digitalizadas, sem mais possibilidade de conferência com o original, então já destruído, observo o esmero com que se houve o relator original nesta Comissão, Senador Flávio Arns, que, após acurado estudo do tema, de forma transparente chamou a sociedade organizada a participar dos debates. Do seu parecer extrai-se a seguinte passagem:

> *"Para subsidiar esta relatoria, entendemos por bem realizar reuniões de trabalho com especialistas da área, tanto do setor público quanto do privado, com a participação da* ***Associação Brasileira dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, do Ministério da***

Defesa, do Ministério da Justiça, do Conselho Federal de Medicina, do Instituto Nacional de tecnologia da Informação (ITI), esse último ligado à Casa Civil da Presidência da República e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De fato, o mérito das proposições desperta o interesse de toda a sociedade, uma vez que a tecnologia da informação é hoje recurso indispensável em todas as áreas da vida nacional. Assim sendo, todos aqueles que se apresentaram para contribuir com este processo foram ouvidos e considerados." (cf. pág. 6, destaque em negrito no original).

Parece-me claro, com a devida vênia dos que pensam em contrário, que o simples fato de tantos agentes e instituições terem acorrido e se apresentado neste Senado Federal para rediscussão do tema, revela o açodamento do texto original, proposto neste PLC nº 11/2007, do que resultou o Substitutivo FLAVIO ARNS, o qual, por sua sensatez e acurado trato do valor jurídico do meio de prova, em consonância e conformidade com as garantias constitucionais da segurança jurídica e da ampla defesa, e em conformidade, ainda, com a legislação já hoje em vigor (vide Lei nº 5.869, de 11/01/1973, artigo 365, em especial o seu inciso VI e §§ 1º e 2º, com a redação atualizada para o uso da reprodução digital pela recente Lei nº 11.419, de 19/12/2006), resultou aprovado, por unanimidade, por esta CCTI na legislatura passada e já contava com parecer favorável na CCJC, da lavra do então relator, Senador ADELMIR SANTANA, pelo consenso envolvido, também na CCJC.

Percebe-se, portanto, que o PLC nº 11/2007 foi objeto de maior reflexão e maturação, desde seu ingresso nesta Casa, bem que como parte do seu escopo (valoração do meio de prova, com preservação da garantia à ampla defesa da parte ou terceiro contra quem venha a ser oposta cópia digitalizada) já se encontra mais atualizado e adequadamente legislado no local apropriado, que é o Código de Processo Civil brasileiro.

Neste diapasão, é importante destacar que, caso aprovado o texto original do PLC nº 11/2007, haverá verdadeira contradição entre a nova norma a

ser positivada e o texto legislado no artigo 365 do CPC, gerando algumas incongruências e elevando a **cópia** digitalizada ao grau de rainha das provas, acima, inclusive, das demais formas de reprodução, nas quais a lei exige a

necessidade de certificação ou conferência com o original pela administração pública em geral, principalmente quando perante esta seja apresentada. Mas, de acordo com o texto original do PLC nº 11/2007, isso jamais será possível, porque permitida a destruição do original.

Ademais, como sabido, a boa técnica legislativa exige que um *"mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei"* e que, mesmo havendo simples complementaridade é obrigatória sua *"vinculação por remissão expressa"*, exigindo-se, também, que na parte final de sua estrutura básica, quando o caso de revogação ou ab-rogação, esta conste de "*cláusula de revogação"* especifica, que *"deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"* (cf. LC 95/1998, art. 3° III c/c seus artigos 7°, IV, e 9°). E nada disso foi observado na redação original do PLC nº 11/2007.

É certo que, como ressaltam os pareceres dos dignos Senadores FLÁVIO ARNS e ALOYSIO NUNES FERREIRA, há grande interesse dos bancos em eliminar papel, o que lhes permitirá maiores ganhos com a redução dos seus custos de armazenamento de documentos. O mesmo ocorre, por certo, com outros grandes conglomerados econômicos. Mas esse ganho econômico não pode sacrificar a segurança jurídica do cidadão e da sociedade, fazendo-se necessário, em determinadas situações – principalmente naquelas em que há interesses de terceiros envolvidos – a atuação da denominada "terceira parte confiável", detentora de fé pública (originária ou delegada), conforme preceitua o artigo 236 da Constituição Federal.

É preciso ter em conta que, apesar do interesse econômico, do outro lado, interessados nesses mesmos documentos e nas provas que deles se possam extrair, como parte mais frágil na balança, encontram-se os consumidores de serviços bancários e em geral, os quais não devem ter alijado seu direito individual e fundamental à segurança jurídica, ao direito de petição e de certidão e, acima de todos, ao próprio exercício do direito à ampla defesa, com os meios e

recursos a ela inerentes, garantidos pela Constituição Federal em seu artigo 5º, caput e seus incisos XXXIV e LV.

Também atenta ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput) a Constituição Federal recomenda e determina ao Estado a promoção da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII), destacando, inclusive, que a ordem econômica está submetida aos ditames da justiça social, observados os princípios de defesa do consumidor (CF, art. 170, V).

Finalmente, dada a grande repercussão que causará na sociedade, sabendo-se que a cláusula de vigência imediata é reservada para as leis de pequena repercussão (LC 95, de 1998, art. 8º, caput), faz-se necessário conceder prazo razoável para regulamentação e adequação necessárias, motivo pelo qual parece-nos razoável o prazo de vigência a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

À vista de tais considerações e do que mais consta do cuidadoso parecer do nobre Senador FLAVIO ARNS, a fim de evitar as inconstitucionalidades e injuridicidades acima apontadas, somos pela aprovação da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo) de sua autoria, corrigindo-as e explicitando, na norma a ser positivada, a primeira diretriz indicada naquele elogiável trabalho (pág. 7) e que deve norteá-lo: *"o projeto não altera legislações específicas vigentes"*, fazendo-o através da Emenda Substitutiva nº 2 - CCT, que apresento em anexo, para manutenção da segurança jurídica da sociedade.

EMENDA Nº - CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2007

Dispõe sobre a digitalização, o armazenamento e a reprodução de documentos digitalizados a partir de seus originais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A digitalização de documento original público ou privado, seu armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e sua reprodução serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos documentos públicos ou privados originalmente gerados em formato digital.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se digitalização o processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

Art. 3º O processo de digitalização de documentos originais e o processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitalizados deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos digitalizados públicos ou privados, sejam eles compostos por dados ou imagens ou combinação de ambos, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Após a digitalização e armazenamento, verificada a integridade do documento digital e a fidelidade entre este e aquele que lhe deu origem, o original poderá ser destruído, no tempo e na forma da legislação vigente e dos regulamentos setoriais específicos a serem expedidos pela administração pública direta e indireta.

§ 2.º A preservação de documento histórico original atenderá à legislação pertinente.

§ 3.º O documento digitalizado e sua reprodução, produzidos de acordo com o disposto nesta lei e regulamento, terá o mesmo valor jurídico do original, em conformidade com o previsto no artigo 365, incisos V e VI da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 – Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

§ 4.º O ônus da prova de autenticidade de documento original, destruído em virtude do exercício da faculdade de que trata o parágrafo primeiro, que não possa ser obtida a partir do documento digitalizado, caberá à parte que autorizou sua destruição, caso o original não tenha sido armazenado ou registrado no órgão ou repartição pública competente.

§5º Ao documento particular digitalizado aplica-se o disposto nos artigos 221 e 223 da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil brasileiro.

Art. 5º As empresas, os serviços privados e os órgãos da Administração Pública que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, conforme o processo de digitalização e armazenamento adotados.

Art. 6º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos digitalizados e armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados, atendida a legislação vigente.

Art. 7º Os documentos originais gerados por serviço notarial ou de registro público que forem digitalizados na forma determinada por esta lei deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Uma vez digitalizados, os documentos originais de que trata o caput poderão ser destruídos, seguindo regulamento a ser expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2012.

Senador

Senador Ivo Cassol

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovaç Comunicação e Informática o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007, autoria da Deputada Angela Guadagnin, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) 146, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta. Ambos tratam da elaboraçã do arquivamento de documentos em meios digitais. Tramitam em conjunto, atendimento ao Requerimento nº 729, de 2007, do Senador Magno Malta, basea no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe sobre tramitação de proposições que versam sobre a mesma matéria.

O PLS nº 146, de 2007, *que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências*, iniciou sua tramitação em março de 2007, tendo sido distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Ao iniciar-se a tramitação em conjunto, a decisão sobre o projeto perdeu o caráter terminativo, levando-o a ser apreciado, juntamente com o PLC nº 11, de 2007, pela CCT, pela CCJ e, posteriormente, pelo Plenário.

A proposição visa a regulamentar a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados (art. 1º). Consiste em oito artigos – que seriam nove, não fosse um equívoco na redação da iniciativa, que numerou dois dispositivos distintos como *art. 8º*–, incluída a cláusula de vigência, mediante os quais:

1. define:
   - *a) digitalização*, como o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
   - *b) armazenamento*, como o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos da digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia óptica ou digital autenticada;
   - *c) autenticação*, como o processo de verificação da integridade dos arquivos contidos na mídia óptica ou digital, realizado pelos órgãos da fé pública, assim como a verificação da integridade de suas reproduções; e

d) reprodução, como a cópia autenticada ou certidão em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia óptica ou digital autenticada (art. 1°, *parágrafo único*);

2. autoriza a eliminação (por incineração, destruição mecânica ou processo adequado que assegure a desintegração) dos documentos em meio analógico após sua digitalização e armazenamento em midia óptica ou digital autenticada, lavrando-se o respectivo termo de eliminação (art. 2°);
3. estatui que os documentos contidos em suporte analógico que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia só poderão ser eliminados depois de arquivados e armazenados definitivamente em mídia óptica ou digital (art. 2°, §1°);
4. dispõe que os documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, não deverão ser eliminados, mesmo depois de digitalizados, podendo ser arquivados em local diverso da sede do seu detentor (art. 2°, §2°);
5. estabelece que os documentos digitalizados e armazenados em mídia óptica ou digital autenticada, bem como as suas reproduções, criados na forma que define, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito (art. 3°);
6. determina que a digitalização de documentos e o armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada serão realizados por empresas e cartórios devidamente credenciados junto ao "Ministério de Estado da Justiça" (art. 4°);
7. dispõe que a mídia óptica ou digital, que contenha os arquivos resultantes da digitalização de documentos particulares ou os arquivos

dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, deverá ser autenticada pelo serviço de títulos e documentos do domicílio do proprietário dessa mídia, a fim de que esta ou sua reprodução possam produzir efeitos jurídicos em juízo ou fora dele (art. 5°);

8. estabelece que, a critério do interessado, uma cópia da mídia óptica ou digital poderá ser conservada no serviço de títulos e documentos que efetuar o processo de sua autenticação (art. 5°, § 1°) e que as despesas de conversão da mídia, na eventualidade de avanço tecnológico, serão custeadas pelo interessado na sua conservação (art. 5°, § 2°);

9. ordena que, a fim de produzir efeitos perante terceiros, as reproduções realizadas por particulares deverão ser autenticadas pelo serviço de registro de títulos e documentos que detiver a mídia em seu acervo ou a efetivou, mediante a utilização de assinatura digital certificada "no âmbito da infra-estrutura do ICP-Brasil", podendo a autenticação ser solicitada e enviada eletronicamente (art. 6°);

10. determina que os documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, com o emprego de certificado digital emitido "no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", deverão observar os preceitos nele estatuídos, para terem eficácia perante terceiros, **em juízo ou fora dele**, assim como para o seu armazenamento, guarda, conservação e reprodução (art. 7°) (*grifo nosso*);

11. assinala prazo de noventa dias ao Poder Executivo para regulamentar a lei em que se transformar, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções (art. 8°);

12. estatui, por fim, que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (art. 8º).

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007 – PL nº 1.532, de 1999, na origem –, que *dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos*, iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados (CD) em agosto de 1999.

Arquivado em 2003, em razão do término da legislatura, em obediência ao art. 105 do Regimento Interno da CD, o projeto foi desarquivado no mesmo ano, a requerimento da autora. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto daquela Casa, foi aprovado com uma emenda. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ainda na CD, foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Paes Landim, inspirado na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem.

A proposição deu entrada no Senado Federal em março de 2007, quando foi distribuída à CCT.

A proposição contém oito artigos, incluída a cláusula de vigência, mediante os quais:

1. define digitalização como "a conversão da fiel imagem de um documento para código digital" (art. 1º);
2. autoriza o armazenamento em meio eletrônico de documentos públicos ou privados (art. 2º);
3. especifica que o processo de digitalização deverá garantir a integridade, a autenticidade e, se necessária, a confidencialidade do documento digital, mediante emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), prevendo, ainda, que o armazenamento deverá proteger os documentos contra acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados (art. 3º);

4. determina às empresas privadas e aos órgãos da administração pública direta ou indireta, usuários da digitalização, que adotem sistema de indexação apto a possibilitar "a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado" (art. 4°);
5. dispõe que os documentos digitalizados, transcorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, poderão ser eliminados (art. 5°);
6. estabelece que os registros públicos originais, mesmo digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente (art. 6°);
7. estatui que os documentos digitalizados terão "o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados" (art. 7°);
8. dispõe, por fim, que a lei decorrente da aprovação do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Tendo em vista o disposto no art. 104-C, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições concernentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

É indiscutível que a explosão de informações dos nossos dias tornou praticamente inviável o armazenamento de todo documento sob a forma de papel, ou outro suporte analógico. Além do espaço físico demandado e dos cuidados requeridos para a conservação do meio material, há também considerações de ordem prática relativas à recuperação dos documentos e à questão ecológica – não se pode esquecer que a produção de papel requer a derrubada de árvores, e constitui fonte importante de agressão ao meio ambiente.

O armazenamento digital apresenta consideráveis vantagens em comparação com a modalidade analógica. Proporciona, por exemplo, grande facilidade de guarda, recuperação, conservação e distribuição. Oferece, também, a possibilidade de poupar os documentos originais do manuseio, aspecto muito importante para a preservação de originais de alto valor histórico.

A microfilmagem veio resguardar, em fotogramas, a forma e o conteúdo dos documentos, garantindo, inclusive, maior segurança à cronologia dos registros, visto ser impossível deixar-lhes espaços em branco, para preenchimento posterior. Em adição, a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, conferiu aos cartórios de registro de títulos e documentos a faculdade de efetuar seus registros por esse novo meio, de modo a conferir mais segurança e maior agilidade ao serviço. No entanto, mesmo a microfilmagem ainda gera uma quantidade enorme de documentos, e não atende mais à demanda por agilidade. Só a microfilmagem de cheques, obrigatória para os bancos, gera um grande volume de microfilmes, que tornam seu transporte extremamente dificultado.

À vista dessas considerações, resta claro que a economia e a eficiência proporcionadas pela digitalização tornam imprescindível a aprovação de norma que discipline a matéria. É mister assegurar que os documentos digitalizados sejam corretamente preservados e que sua autenticidade seja garantida, obedecidos fielmente os ditames da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Vale ressaltar que o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a referida lei, estabelece no seu art. 29 que suas disposições aplicam-se também aos documentos eletrônicos. No que tange a estes últimos, em 2004 o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) editou uma *Carta para a Preservação do*

Patrimônio Arquivístico Digital. Nela, destacava a importância de tornar esse acervo imune à fragilidade e rápida obsolescência de *software*, *hardware* e formatos, para garantir a autenticidade, a integridade, o acesso contínuo e o uso pleno da informação a todos os segmentos da sociedade brasileira, bem como a segurança da informação digital.

Além do aspecto arquivístico, há de se cuidar da questão do registro dos documentos, o assim chamado aspecto notarial, de responsabilidade de cartórios. A adoção do meio digital não altera as atribuições cometidas aos tabeliães de notas e de protesto e aos registradores (civis, de pessoas naturais ou jurídicas, de títulos e documentos, e de imóveis). O meio óptico ou digital presta-se a instrumentalizar os atos e negócios jurídicos, da mesma forma que o meio analógico, sendo-lhe aplicáveis as mesmas normas que regem este último.

O PLC nº 11, de 2007, procura conferir à prática da digitalização de documentos equivalência à prática da microfilmagem. Assim, em linhas gerais, adapta a redação da Lei nº 5.433, de 1968, para dispor sobre o processo de digitalização de documentos.

Já a abordagem efetuada pelo PLS nº 146, de 2007, possui maior profundidade e abrangência, o que o torna mais recomendável que o outro, sendo necessário realizar, porém, alterações normativas, para evitar eventuais argüições de inconstitucionalidade.

Inicialmente, cabe apontar que, da maneira como está redigido, o PLS nº 146, de 2007, inova ao criar um sistema de cartórios digitais, ao qual incumbirá, com exclusividade, toda e qualquer digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada (art. 4º). Vai além, ao estatuir a exigência de que, para produzir qualquer efeito, não só em juízo como também fora dele, toda versão óptica ou digital deverá ser autenticada ou certificada por serviço notarial ou de registro, no exercício das competências específicas atribuídas pela Lei nº 8.935, de

18 de novembro de 1994, (art. 5º). Cumpre apontar a inviabilidade de um sistema nesses moldes, uma vez que o número de operações seria muito grande.

Além disso, a questão da autenticação de documentos eletrônicos já se encontra disciplinada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a missão de *garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Com efeito, o art. 10 da citada MPV nº 2.200-2, de 2001, dispõe:

> **Art. 10**. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.
>
> § 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Ressalte-se que a primeira edição da MPV nº 2.200-2, de 2001, dispunha que apenas os documentos que utilizassem certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil poderiam ser aceitos como meio da comprovação mencionada. A reação dos setores da sociedade atingidos, os quais apresentaram provas cabais de que o ditame legal causaria problemas de repercussões internacionais para o País, levou à reedição da medida provisória, que passou a prever, no art. 10, § 2º, a aceitação de outros meios. O PLS nº 146, de 2007, não admitindo outro tipo de certificação, incorreria no mesmo equívoco.

Torna-se, pois, necessário incluir disposições que deixem claro que as exigências são aplicáveis apenas aos originais em papel, ou outra mídia analógica, relativos a atos jurídicos sujeitos a registro pelas normas legais vigentes, ou seja, aqueles especificados na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (relativa a propriedade industrial), e nos diplomas que regem os demais tipos de registro. Esses atos representam uma pequena parcela do acervo documental do nosso País. Não podemos perder de vista que a razão de ser do PLS nº 146, de 2007, é a construção de um modelo que atenda à necessidade de maior agilização da sociedade moderna. Entendemos ser bastante estatuir que os documentos digitais ou suas cópias tenham a mesma validade jurídica dos documentos em papel ou mídia analógica, desde que produzidos em conformidade com a MPV nº 2.200-2, de 2001.

Deve ser modificado o comando contido no dispositivo, numerado em duplicidade como art. 8º, que assinala prazo de noventa dias ao Poder Executivo para regulamentar a lei, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela inconstitucionalidade de especificação de prazo, por parte do Legislativo, para que o Executivo exercite competência que lhe é exclusiva.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

No texto do PLS nº 146, de 2007, onde se lê "presente lei", leia-se "presente Lei"; onde se lê "desta lei", leia-se "desta Lei"; onde se lê "ótico", leia-se "óptico"; onde se lê "ótica", leia-se "óptica"; e onde se lê "Parágrafo único.", leia-se "*Parágrafo único.*".

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao art. 2º, § 2º, do PLS nº 146, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

"§ 2º As disposições previstas no *caput* não se aplicam aos documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, os quais serão preservados mesmo após digitalizados."

EMENDA Nº – CCT

Inclua-se o seguinte § 3º no art. 2º do PLS nº 146, de 2007:

"**Art. 2º** .....

§ 3º Os documentos digitalizados de que trata o § 2º poderão ser arquivados em local diverso da sede do detentor do documento original."

EMENDA Nº – CCT

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PLS nº 146, de 2007:

"**Art. 4º** Os órgãos de registro adotarão sistema de indexação que permita a precisa localização dos documentos armazenados em mídia óptica ou digital e a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização adotado."

EMENDA Nº – CCT

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 5º do PLS nº 146, de 2007, preservados os parágrafos existentes:

"**Art. 5º** A autenticação que visa a conferir fé pública à mídia óptica ou digital, que contenha os arquivos oriundos do processo de digitalização de documentos particulares, ou os arquivos dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, será realizada pelo serviço notarial ou de registro, no exercício das competências específicas atribuídas pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, do domicílio do proprietário da mídia óptica ou digital em conformidade com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais disposições legais pertinentes."

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao art. 6º do PLS nº 146, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 6º** As reproduções realizadas por particulares serão autenticadas em conformidade com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais disposições legais pertinentes."

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao art. 7º do PLS nº 146, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os documentos originalmente elaborados em mídia óptica ou digital, em conformidade com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais disposições legais pertinentes, para a sua eficácia perante terceiros, em juízo ou fora dele, assim como para o seu armazenamento, guarda, conservação e reprodução, deverão observar os preceitos da presente Lei."

EMENDA Nº – CCT

Exclua-se o artigo que se segue ao art. 7º do PLS nº 146, de 2007, numerado em duplicidade como art. 8º, que dispõe que *O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções.*

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao artigo do PLS nº 146, de 2007, que contém a cláusula de vigência, numerado em duplicidade como art. 8º, a seguinte redação:

"**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007, de autoria da Deputada Angela Guadagnin, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta. Ambos tratam da elaboração e do arquivamento de documentos em meios digitais. Tramitam em conjunto, em atendimento ao Requerimento nº 729, de 2007, do Senador Magno Malta, baseado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe sobre a tramitação de proposições que versam sobre a mesma matéria.

O PLS nº 146, de 2007, *que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências*, iniciou sua tramitação em março de 2007, tendo sido distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Ao iniciar-se a tramitação em conjunto, a decisão sobre o projeto perdeu o caráter terminativo, levando-o a ser apreciado, juntamente com o PLC nº 11, de 2007, pela CCT, pela CCJ e, posteriormente, pelo Plenário.

A proposição visa a regulamentar a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos

arquivados (art. 1º). Consiste em oito artigos – que seriam nove, não fosse um equívoco na redação da iniciativa, que numerou dois dispositivos distintos como *art. 8º* –, incluída a cláusula de vigência, mediante os quais:

1. define:

   a) *digitalização*, como o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;

   b) *armazenamento*, como o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos da digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia óptica ou digital autenticada;

   c) *autenticação*, como o processo de verificação da integridade dos arquivos contidos na mídia óptica ou digital, realizado pelos órgãos da fé pública, assim como a verificação da integridade de suas reproduções; e

   d) *reprodução*, como a cópia autenticada ou certidão em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia óptica ou digital autenticada (art. 1º, *parágrafo único*);

2. autoriza a eliminação (por incineração, destruição mecânica ou processo adequado que assegure a desintegração) dos documentos em meio analógico após sua digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada, lavrando-se o respectivo termo de eliminação (art. 2º);

3. estatui que os documentos contidos em suporte analógico que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia só poderão ser eliminados depois de arquivados e armazenados definitivamente em mídia óptica ou digital (art. 2º, §1º);

4. dispõe que os documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, não deverão ser eliminados, mesmo depois de digitalizados, podendo ser arquivados em local diverso da sede do seu detentor (art. 2º, §2º);

5. estabelece que os documentos digitalizados e armazenados em mídia óptica ou digital autenticada, bem como as suas reproduções, criados na forma que define, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito (art. 3º);

6. determina que a digitalização de documentos e o armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada serão realizados por empresas e cartórios devidamente credenciados junto ao "Ministério de Estado da Justiça" (art. 4º);

7. dispõe que a mídia óptica ou digital, que contenha os arquivos resultantes da digitalização de documentos particulares ou os arquivos dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, deverá ser autenticada pelo serviço de títulos e documentos do domicílio do proprietário dessa mídia, a fim de que esta ou sua reprodução possam produzir efeitos jurídicos em juízo ou fora dele (art. 5º);

8. estabelece que, a critério do interessado, uma cópia da mídia óptica ou digital poderá ser conservada no serviço de títulos e documentos que efetuar o processo de sua autenticação (art. 5º, § 1º) e que as despesas de conversão da mídia, na eventualidade de avanço tecnológico, serão custeadas pelo interessado na sua conservação (art. 5º, § 2º);

9. ordena que, a fim de produzir efeitos perante terceiros, as reproduções realizadas por particulares deverão ser autenticadas pelo serviço de registro de títulos e documentos que detiver a mídia em seu acervo ou a efetivou, mediante a utilização de assinatura digital certificada "no âmbito da infra-estrutura do ICP-Brasil", podendo a autenticação ser solicitada e enviada eletronicamente (art. 6º);

10. determina que os documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, com o emprego de certificado digital emitido "no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)", deverão observar os preceitos nele estatuídos, para terem eficácia perante terceiros, **em juízo ou fora dele**, assim como para o seu armazenamento, guarda, conservação e reprodução (art. 7º) (*grifo nosso)*;

11. assinala prazo de noventa dias ao Poder Executivo para regulamentar a lei em que se transformar, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções (art. 8º);

12. estatui, por fim, que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (art. 8º).

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007 – PL nº 1.532, de 1999, na origem –, que *dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos*, iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados (CD) em agosto de 1999.

Arquivado em 2003, em razão do término da legislatura, em obediência ao art. 105 do Regimento Interno da CD, o projeto foi desarquivado no mesmo ano, a requerimento da autora. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto daquela Casa, foi aprovado com uma emenda. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

ainda na CD, foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Paes Landim, inspirado na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem.

A proposição deu entrada no Senado Federal em março de 2007, quando foi distribuída à CCT.

A proposição contém oito artigos, incluída a cláusula de vigência, mediante os quais:

1. define digitalização como "a conversão da fiel imagem de um documento para código digital" (art. 1º);

2. autoriza o armazenamento em meio eletrônico de documentos públicos ou privados (art. 2º);

3. especifica que o processo de digitalização deverá garantir a integridade, a autenticidade e, se necessária, a confidencialidade do documento digital, mediante emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), prevendo, ainda, que o armazenamento deverá proteger os documentos contra acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados (art. 3º);

4. determina às empresas privadas e aos órgãos da administração pública direta ou indireta, usuários da digitalização, que adotem sistema de indexação apto a possibilitar "a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado" (art. 4º);

5. dispõe que os documentos digitalizados, transcorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, poderão ser eliminados (art. 5º);

6. estabelece que os registros públicos originais, mesmo digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente (art. 6º);

7. estatui que os documentos digitalizados terão "o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados" (art. 7º);

8. dispõe, por fim, que a lei decorrente da aprovação do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Tendo em vista o disposto no art. 104-C, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições concernentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

É indiscutível que a explosão de informações dos nossos dias tornou praticamente inviável o armazenamento de todo documento sob a forma de papel, ou

outro suporte análogo. Além do espaço físico demandado e dos cuidados requeridos para a conservação do meio material, há também considerações de ordem prática relativas à recuperação dos documentos e à questão ecológica – não se pode esquecer que a produção de papel impacta na natureza, e constitui fonte importante de agressão ao meio ambiente.

O armazenamento digital apresenta consideráveis vantagens em comparação com o suporte em papel. Proporciona, por exemplo, grande facilidade de guarda, recuperação, conservação e distribuição. Oferece, também, a possibilidade de poupar os documentos originais do manuseio, aspecto muito importante para a preservação de originais de alto valor histórico.

A microfilmagem veio resguardar, em fotogramas, a forma e o conteúdo dos documentos, garantindo, inclusive, maior segurança à cronologia dos registros, visto ser impossível deixar-lhes espaços em branco, para preenchimento posterior. Em adição, a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, conferiu aos cartórios de registro de títulos e documentos a faculdade de efetuar seus registros por esse novo meio, de modo a conferir mais segurança e maior agilidade ao serviço.

No entanto, mesmo a microfilmagem ainda gera uma quantidade enorme de documentos, e não atende mais à demanda por agilidade. Só a microfilmagem de cheques, obrigatória para os bancos, gera um grande volume de microfilmes, que tornam seu transporte e guarda extremamente dificultado.

À vista dessas considerações, resta claro que a economia e a eficiência proporcionadas pela digitalização tornam imprescindível a aprovação de norma que discipline a matéria. É necessário assegurar que os documentos digitalizados, a partir de documentos originais inscritos em papel, sejam corretamente preservados e que sua autenticidade seja garantida, obedecidos fielmente os ditames da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Vale ressaltar que o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a referida lei, estabelece no seu art. 29 que suas disposições aplicam-se também aos documentos eletrônicos. No que tange a esses últimos, em 2004 o Conselho Nacional de

Arquivos (CONARQ) editou uma *Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital*. Nela, destacava a importância de tornar esse acervo imune à fragilidade e rápida obsolescência de *software*, *hardware* e formatos, para garantir a autenticidade, a integridade, o acesso contínuo e o uso pleno da informação a todos os segmentos da sociedade brasileira, bem como a segurança da informação digital.

Além do aspecto arquivístico, há de se cuidar da questão do registro dos documentos, o assim chamado aspecto notarial, de responsabilidade de cartórios. A adoção do meio digital não altera as atribuições cometidas aos tabeliães de notas e de protesto e aos registradores (civis, de pessoas naturais ou jurídicas, de títulos e documentos, e de imóveis). O meio óptico ou digital presta-se a instrumentalizar os atos e negócios jurídicos, da mesma forma que o suporte em papel, sendo-lhe aplicáveis as mesmas normas que regem este último.

Cumpre destacar que, na relatoria de matérias em tramitação conjunta, no caso da aprovação do mérito, convém que o parecer opte pelo prosseguimento de uma das matérias e que a outra, ou as demais, sejam rejeitadas. É oportuno, contudo, que ao projeto aprovado sejam adicionados dispositivos das matérias rejeitadas que sejam pertinentes e contribuam com o aperfeiçoamento do texto.

Na presente relatoria, optamos pela preferência do PLC nº 011, de 2007, que já foi aprovado pela Câmara Federal, com o arquivamento do PLS nº 146, de 2007, inobstante a acentuada contribuição desta matéria ao processo legislativo em curso.

Para subsidiar esta relatoria, entendemos por bem realizar reuniões de trabalho com especialistas da área, tanto do setor público quanto do privado, com a participação da **Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG)**, da **Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)**, da **Caixa Econômica Federal**, do **Banco do Brasil**, do **Ministério da Defesa**, do **Ministério da Justiça**, do **Conselho Federal de Medicina**, do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**, esse último ligado à Casa Civil da Presidência da República e do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

De fato, o mérito das proposições desperta o interesse de toda a sociedade, uma vez que a tecnologia da informação é hoje recurso indispensável em todas as áreas da vida nacional. Assim sendo, todos aqueles que se apresentaram para contribuir com este processo foram ouvidos e considerados.

Um dos cuidados que norteou o trabalho foi o de compreender, tanto quanto possível, a maior gama de aplicações da digitalização e guarda de documentos. Optou-se por um texto claro, abrangente e sem particularidades de setores específicos, que impusessem dificuldade à aplicação da Lei de forma geral.

Para as discussões realizadas adotaram-se algumas diretrizes básicas para a relatoria, quais sejam:

1. O projeto não altera legislações específicas vigentes.

2. O projeto diz respeito tão somente aos documentos digitalizados a partir de um documento original em outro suporte, não abrangendo documentos já gerados em meio digital.

3. Para efeito de perícia e comprovação de autenticidade do original, caso este tenha sido descartado no exercício esta Lei, o texto faculta a inversão do ônus da prova, que caberá a quem tenha determinado a destruição do documento.

Apesar do amplo debate, em reuniões individuais e com todo o grupo, o que garantiu significativa contribuição por parte dos especialistas, restou desacordo com respeito à equivalência entre o documento original e o digitalizado, para todos os fins do direito.

Divergindo dos demais, os representantes da ANOREG entendem que não cabe a equivalência entre original e digitalizado, uma vez que há aspectos de fé pública envolvidos nessa autenticação automática, decorrentes de preceitos constitucionais. Ergue-se aí dúvida acerca da constitucionalidade do dispositivo.

Além disso, indo ao mérito, a ANOREG considera que possibilitar ao particular digitalizar documento, com o pressuposto de equivalência jurídica com o original, significa abrir porta para a fraude. Neste caso, pessoa mal-intencionada poderia valer-se desse pressuposto para auferir vantagem ilegal, como a produção de provas a seu favor, a fraude documental, dentre outras.

O contra-argumento apresentado é o de que, caso essa equivalência entre original e digitalizado deixe de ser garantida na Lei, nada mudará em relação ao que hoje já acontece, uma vez que, embora digitalizado, o original deverá ser preservado, para eventual efeito de prova. Ou seja, perde-se o mérito da proposição.

Para resolver ao impasse, cabe notar, do processo legislativo de ambas as matérias, que a esta Comissão compete ater-se a aspectos tecnológicos e da boa ciência, facultando-lhe possibilitar que os pontos de desacordo, na seara jurídico-constitucional, sejam lidados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) que, segundo despacho dado pelo Presidente do Senado, será a Comissão Temática que apreciará os projetos em seguida.

Vale lembrar que, além da CCJ, o Plenário do Senado deverá se manifestar sobre os projetos. Restam no Senado, portanto, instâncias qualificadas suficientes para que o aspecto do qual não houve consenso seja amplamente aprofundado e resolvido.

Assim sendo, chegou-se ao senso comum de que o texto elaborado, ora apresentado como relatório da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), deve ser submetido ao Colegiado e aprovado com celeridade, em face dos benefícios que a Matéria proporcionará ao País, quando de sua conversão em Lei.

Enfatizamos, contudo, a ressalva de que resta dispositivo a ser mais discutido sob aspecto jurídico-constitucional, e também de mérito, qual seja, o § 3.º, do Art. 4º, que diz: *O documento digitalizado e sua reprodução, procedida de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito.*

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2007

Dispõe sobre a digitalização, o armazenamento e a reprodução de documentos digitalizados a partir de seus originais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A digitalização de documento original público ou privado, seu armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e sua reprodução serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos documentos públicos ou privados originalmente gerados em formato digital.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se digitalização o processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

Art. 3º O processo de digitalização de documentos originais e o processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitalizados deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos digitalizados públicos ou privados, sejam eles compostos por dados ou imagens ou combinação de ambos, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Após a digitalização e armazenamento, verificada a integridade do documento digital e a fidelidade entre este e aquele que lhe deu origem, o original poderá ser destruído, no tempo e na forma da legislação vigente e dos regulamentos setoriais específicos a serem expedidos pela administração pública direta e indireta.

§ 2.º A preservação de documento histórico original atenderá à legislação pertinente.

§ 3.º O documento digitalizado e sua reprodução, procedida de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito.

§ 4.º O ônus da prova de autenticidade de documento original, destruído em virtude do exercício da faculdade de que trata o parágrafo primeiro, que não possa ser obtida a partir do documento digitalizado, caberá à parte que autorizou sua destruição, caso o original não tenha sido armazenado ou registrado no órgão ou repartição pública competente.

Art. 5º As empresas, os serviços privados e os órgãos da Administração Pública que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, conforme o processo de digitalização e armazenamento adotados.

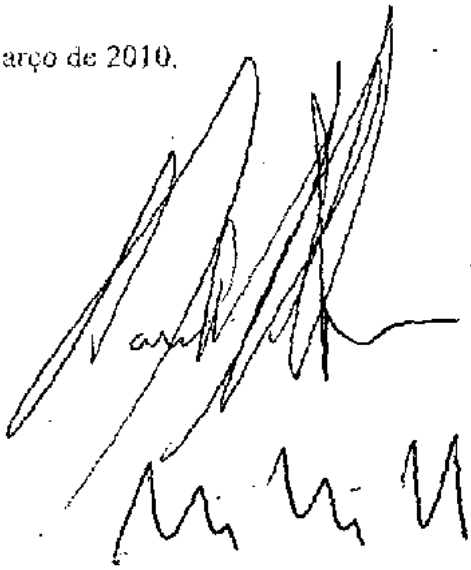
Art. 6º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos digitalizados e armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados, atendida a legislação vigente.

Art. 7º Os documentos originais gerados por serviço notarial ou de registro público que forem digitalizados na forma determinada por esta lei deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Uma vez digitalizados, os documentos originais de que trata o caput poderão ser destruídos, seguindo regulamento a ser expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de março de 2010.



, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável, com a emenda nº 01-CCT (substitutivo), ao PLC nº 11, de 2007 e pela rejeição do PLS nº 146, de 2007, que tramita em conjunto.

EMENDA Nº - CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2007

Dispõe sobre a digitalização, o armazenamento e a reprodução de documentos digitalizados a partir de seus originais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A digitalização de documento original público ou privado, seu armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e sua reprodução serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos documentos públicos ou privados originalmente gerados em formato digital.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se digitalização o processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

Art. 3º O processo de digitalização de documentos originais e o processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitalizados deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos digitalizados públicos ou privados, sejam eles compostos por dados ou imagens ou combinação de ambos, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Após a digitalização e armazenamento, verificada a integridade do documento digital e a fidelidade entre este e aquele que lhe deu origem, o original poderá ser destruído, no tempo e na forma da legislação vigente e dos regulamentos setoriais específicos a serem expedidos pela administração pública direta e indireta.

§ 2.º A preservação de documento histórico original atenderá à legislação pertinente.

§ 3.º O documento digitalizado e sua reprodução, procedida de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito.

§ 4.º O ônus da prova de autenticidade de documento original, destruído em virtude do exercício da faculdade de que trata o parágrafo primeiro, que não possa ser obtida a partir do documento digitalizado, caberá à parte que autorizou sua destruição, caso o original não tenha sido armazenado ou registrado no órgão ou repartição pública competente.

Art. 5º As empresas, os serviços privados e os órgãos da Administração Pública que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, conforme o processo de digitalização e armazenamento adotados.

Art. 6º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos digitalizados e armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados, atendida a legislação vigente.

Art. 7º Os documentos originais gerados por serviço notarial ou de registro público que forem digitalizados na forma determinada por esta lei deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Uma vez digitalizados, os documentos originais de que trata o caput poderão ser destruídos, seguindo regulamento a ser expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de março de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLC 11/2007 QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O PLS 146/2007
NA REUNIÃO DE 31/3/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(SENADOR FLEXA RIBEIRO)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2007 (PL nº 1.532, de 1999, na origem), de autoria da Deputada Angela Guadagnin, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta. Ambos versam sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios digitais. Os projetos tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 729, de 2007, do Senador Magno Malta, e com apoio no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que possibilita a tramitação conjunta de projetos que versem sobre a mesma matéria.

O PLS nº 146, de 2007, iniciou sua tramitação nesta Casa em março de 2007, tendo sido distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Contudo, ao se iniciar a tramitação em conjunto, a decisão sobre o projeto perdeu o caráter terminativo em comissão, levando-o a ser apreciado, conjuntamente com o PLC nº 11, de 2007, pela CCT, em seguida pela CCJ e, posteriormente, pelo Plenário.

O PLS nº 146, de 2007, tem por objeto regulamentar a digitalização e o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou digital, de documentos públicos e particulares (art. 1º), além de prever a sua reprodução para todos os fins de direito. O projeto consiste em oito artigos – que seriam nove, se não fosse um equívoco na redação da iniciativa, que numerou dois dispositivos distintos como art. 8º, sendo que, no último deles, está inclusa a cláusula de vigência.

No que concerne ao estrito âmbito de discussão desta Comissão, o PLS nº 146, de 2007, fixa:

i) que os documentos digitalizados e armazenados em mídia óptica ou digital autenticada, bem como as suas reproduções, criados na forma que define, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito (art. 3º);

ii) que a digitalização de documentos e o armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada serão realizados por empresas e cartórios devidamente credenciados junto ao Ministério da Justiça (art. 4º);

iii) que a mídia óptica ou digital que contenha os arquivos resultantes da digitalização de documentos particulares ou os arquivos dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico deverá ser autenticada pelo serviço de títulos e documentos do domicílio do proprietário dessa mídia, a fim de que esta ou sua reprodução possam originar efeitos jurídicos em juízo ou fora dele (art. 5º);

iv) que, a critério do interessado, uma cópia da mídia óptica ou digital poderá ser conservada no serviço de títulos e documentos que efetuar o processo de sua autenticação (art. 5º, § 1º), e que as despesas de conversão da mídia, na eventualidade de avanço tecnológico, serão custeadas pelo interessado na sua conservação (art. 5º, § 2º);

v) que, a fim de produzir efeitos perante terceiros, as reproduções realizadas por particulares deverão ser autenticadas pelo serviço de registro de títulos e documentos que detiver a mídia em seu acervo ou a efetivou,

mediante a utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo a autenticação ser solicitada e enviada eletronicamente (art. 6º);

vi) que os documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), deverão observar os preceitos nele estatuídos, para terem eficácia perante terceiros, em juízo ou fora dele, assim como para o seu armazenamento, guarda, conservação e reprodução (art. 7º);

vii) que o Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar a lei em que eventualmente se transformar o projeto em análise, indicando os requisitos para o credenciamento das empresas e cartórios autorizados a proceder à digitalização dos documentos, assim como os cartórios encarregados da autenticação e conservação das mídias ópticas ou digitais e autenticação de suas reproduções (art. 8º).

Por sua vez, o PLC nº 11, de 2007, que *dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos*, composto de oito artigos, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 19 de agosto de 1999, onde passou a ser identificado como Projeto de Lei (PL) nº 1.532, havendo sido remetido ao Senado Federal em 16 de março de 2007.

Arquivado em 2003, em razão do término da legislatura, em obediência ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PLC nº 11, de 2007, foi desarquivado no mesmo ano, a requerimento da autora. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto daquela Casa, foi aprovado com uma emenda. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ainda na Câmara dos Deputados, foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Paes Landim, inspirado nos dispositivos contidos na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem.

O PLC nº 11, de 2007, ao dar entrada no Senado Federal, em março de 2007, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para apreciação.

Também no que se refere ao estrito âmbito de discussão desta Comissão, o mencionado PLC encerra as seguintes disposições:

i) o processo de digitalização tem de garantir a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, mediante emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo, ainda, o armazenamento possibilitar a proteção dos documentos contra acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados (art. 3°);

ii) as empresas privadas e os órgãos da administração pública direta ou indireta, usuários da digitalização, devem adotar sistema de indexação apto a possibilitar a precisa localização do documento buscado, de modo a permitir posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização e armazenamento (art. 4°);

iii) os documentos digitalizados, transcorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, poderão ser eliminados (art. 5°);

iv) os registros públicos originais, mesmo digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente (art. 6°); e

v) os documentos digitalizados terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados (art. 7°).

Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o PLC nº 11, de 2007, obteve parecer favorável, sob a relatoria do ilustre Senador Flávio Arns, na forma de emenda substitutiva. O mesmo parecer concluiu pela rejeição do PLS nº 146, de 2007.

O Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) ao PLC nº 11, de 2007, tem as seguintes particularidades:

i) o art. 1º, em que está disposto o objeto da inovação legislativa, propõe que a "digitalização de documento original público ou privado, seu armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e sua reprodução [sejam] regulados pelo disposto [na lei porventura oriunda do Substitutivo]"

(*caput* do art. 1°), a qual não será aplicada aos documentos públicos ou privados originalmente gerados em formato digital (parágrafo único do art. 1°);

ii) o art. 2° considera digitalização o "processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado";

iii) o *caput* do art. 3° especifica que o "processo de digitalização de documentos originais e o processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, [sejam realizados] de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil";

iv) o parágrafo único do art. 3° fixa que "os meios de armazenamento dos documentos digitalizados deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados";

v) o *caput* do art. 4° autoriza "o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos digitalizados públicos ou privados, sejam eles compostos por dados ou imagens ou combinação de ambos";

vi) o § 1° do art. 4° estabelece que, "após a digitalização e armazenamento, verificada a integridade do documento digital e a fidelidade entre este e aquele que lhe deu origem, o original poderá ser destruído, no tempo e na forma da legislação vigente e dos regulamentos setoriais específicos a serem expedidos pela administração pública direta e indireta";

vii) o § 2° do art. 4° estatui a obrigatória preservação de documento histórico original, com atendimento à legislação pertinente;

viii) o § 3° do art. 4° fixa que o "documento digitalizado e sua reprodução, procedida de acordo com o disposto [na lei porventura oriunda do Substitutivo] e em regulamento, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito";

ix) o § 4º do art. 4º estabelece que o "ônus da prova de autenticidade de documento original, destruído em virtude do exercício da faculdade de que trata o parágrafo primeiro do art. 4º, que não possa ser obtida a partir do documento digitalizado, caberá à parte que autorizou sua destruição, caso o original não tenha sido armazenado ou registrado no órgão ou repartição pública competente";

x) o art. 5º determina que "as empresas, os serviços privados e os órgãos da Administração Pública que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente [adotem] sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, conforme o processo de digitalização e armazenamento adotados";

xi) o art. 6º especifica que, decorrido o prazo de decadência ou de prescrição, "os documentos digitalizados e armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados, atendida a legislação vigente" (art. 6º);

xii) o *caput* do art. 7º determina que "os documentos originais gerados por serviço notarial ou de registro público que forem digitalizados na forma determinada pelo Substitutivo deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente";

xiii) o parágrafo único do art. 7º determina que, uma vez digitalizados, os documentos originais de que trata o *caput* do art. 7º poderão ser destruídos, seguindo regulamento a ser expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;

xiv) o art. 8º dispõe, por fim, que a lei decorrente da eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *d* e *l*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são

submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e registros públicos. De resto, nos termos do RISF, o PLC nº 11, de 2007, e o PLS nº 146, de 2007, não apresentam vícios de **regimentalidade**.

O PLC nº 11, de 2007, procura conferir à prática da digitalização de documentos a mesma equivalência da microfilmagem. Assim, em linhas gerais, adapta a redação da Lei nº 5.433, de 1968, que regula a microfilmagem, para dispor sobre o processo de digitalização de documentos.

Comungamos da mesma opinião da CCT, que aprovou substitutivo ao projeto. Contudo, se o propósito do PLC nº 11, de 2007, é equiparar a digitalização à microfilmagem, parece-nos que a maneira mais simples de fazê-lo é incorporar novos dispositivos à própria Lei nº 5.433, de 1968, de modo a estender o seu âmbito de aplicação para abranger a digitalização. Tal procedimento se mostraria em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, à face do disposto no seu art. 7º, inciso IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

Há, ainda, outros pontos a reparar. À guisa de exemplo, tomemos o comando contido no art. 4º do PLC nº 11, de 2007, que obriga aos órgãos da administração pública a adotar sistema de indexação que possibilite a precisa localização dos documentos, de forma a permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado. O comando, na forma com que se encontra redigido, é inconstitucional, por violar o princípio da tripartição dos Poderes da República, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, além de fazer pouco caso das prerrogativas outorgadas ao mandatário maior da Nação, encartadas no art. 84 (o qual trata, entre outras, da competência privativa do Presidente da República para dar início ao processo legislativo, no caso de proposições que versem sobre determinadas matérias). Nesse aspecto, verifica-se que o Substitutivo da CCT suprimiu a inconstitucionalidade apontada.

Poderíamos continuar a enumerar outras ressalvas ao PLC nº 11, de 2007. Contudo, basta apontar que esta Casa de Leis já sanou as inconstitucionalidades e injuridicidades encontradas, com a oferta, inclusive, de técnica legislativa mais apurada.

A propósito, nos mesmos moldes do PLC nº 11, de 2007, o PLS nº 146, de 2007, dispõe sobre a atuação dos cartórios e notários registradores. É o caso, pois, de rejeição do PLS nº 146, de 2007, com espeque no RISF, art. 260, II, *a*, mas com a apresentação de substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, para colocar a matéria nos seus devidos termos, com aproveitamento daquilo que os citados projetos oferecem de melhor, acompanhado de algumas e necessárias alterações. Certamente, tais sugestões devem ser incorporadas ao PLC nº 11, de 2007, na forma de emenda substitutiva, sendo preciso concomitantemente rejeitar o PLS nº 146, de 2007, conforme já dito.

Impende mencionar, desde logo, o acerto do relator da CCT, quando, ao defender a aprovação do Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, avalia que se *tornou inviável o armazenamento de todo documento sob a forma de papel, ou de outro suporte análogo diverso dos sistemas informatizados*. Isso porque, *o espaço físico demandado e os cuidados requeridos para a conservação do meio material, além de considerações de ordem prática, relativas à rápida recuperação dos documentos, constituem fatores que corroboram o atual pensamento de converter, ao máximo, todas as espécies de documentos em arquivos digitais, guardados no interior dos sistemas informatizados*.

Em face dessas considerações, resta claro que a economia e a eficiência proporcionadas pela digitalização de documento público ou privado, além do seu arquivamento em meio eletrônico, tornam imprescindível a aprovação de norma que discipline a matéria. Realmente, o Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, aprovado na CCT, assegurou a confiabilidade jurídica necessária aos documentos digitalizados de originais inscritos em papel, de modo a garantir a sua autenticidade, com obediência fiel aos ditames da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Asserimos, em passo anterior, que o grande mérito do PLC nº 11, de 2007, aprovado na forma do Substitutivo da CCT, foi o de garantir a confiabilidade jurídica necessária aos documentos digitalizados, armazenados e reproduzidos por sistemas eletrônicos. Pois bem. Contudo, é preciso adicionar, no particular, que, conforme informa o relator do projeto nessa comissão, *os representantes da [Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG] entendem que não cabe a equivalência entre* [o documento] *original e* [o] *digitalizado, uma vez que há aspectos de fé pública*

envolvidos nessa autenticação automática, decorrentes de preceitos constitucionais.

É em sentido oposto — que corresponde à direção tomada pelos estudos do processo de digitalização e armazenamento de documento original público ou privado à luz da norma constitucional coetânea — que a confiabilidade jurídica se faz presente, pois se refere ao mundo prático, o mundo da inovação tecnológica, em que já havia anteriormente normas infraconstitucionais sobre a matéria, com dimensões organizativo-procedimentais. Tal estrutura prévia de criação da norma infraconstitucional precede a disciplina normativa outorgada à criação dessa norma do processo de digitalização e armazenamento de documento original; e, por intermédio dela, a fé pública se torna o sustentáculo teórico com fundamento no qual se determina o conteúdo normativo da inovação legislativa que ora se discute. Uma vez estabelecido o procedimento de conversão de documentos para o formato digital, teremos condições de instaurar o diálogo entre os sistemas eletrônicos de digitalização e armazenamento e a fé publica.

O ponto de partida de todas essas ilações é a previsão encartada no § 3º do art. 4º do Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, que assenta que *o documento digitalizado e sua reprodução, procedida de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento, terão o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito*. E é justamente desse dispositivo que nos falam os representantes da Anoreg, ao ponderar *que possibilitar ao particular digitalizar documento, com o pressuposto de equivalência jurídica com o original, significa abrir a porta para a fraude.*

Na atual redação do § 3º do art. 4º do Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, impõe-se afastar as ponderações dos representantes da Anoreg. Em outros termos, o dispositivo em análise se propõe a conferir autenticidade jurídica ao documento que tenha sido digitalizado ou armazenado em meios eletrônicos. Na forma como está redigido, o dispositivo em tela cerca os documentos reproduzidos com eficácia perante os signatários e os terceiros de boa-fé.

Essa tomada de posição amplia os horizontes do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para permitir que documentos digitalizados, armazenados em meio eletrônico e reproduzidos

tenham o mesmo valor jurídico do documento original, para todos os fins de direito, inclusive perante terceiros de boa-fé, se obedecido o procedimento de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

Dito de modo simplíssimo, os documentos digitalizados, armazenados e reproduzidos por meio eletrônico terão a mesma força de veracidade do documento, público ou privado, que lhe deu origem, com eficácia jurídica, inclusive, perante os signatários e terceiros de boa-fé. E se o documento digitalizado contrasta com o documento original, isto é, está em desconformidade com ele? Então, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) não lhe conferirá a validade necessária para a produção de efeitos jurídicos. Ademais, nos termos do § 4º do art. 4º do Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, o ônus da prova de autenticidade de documento original incumbirá àquele que digitalizou o documento, ainda que o tenha destruído no passado recente ou remoto.

Ainda, as inovações trazidas pelo PLC nº 11, de 2007, não apresentam grande novidade aos tabeliães e registradores, em face do disposto no art. 41 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), a qual *regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro*. Pois, como se vê, *incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução*.

Muitas outras iniciativas legislativas já foram apresentadas e discutidas a respeito da questão de arquivamento de documentos, boa parte delas ainda em tramitação, outras já arquivadas por decurso de prazo.

A matéria encartada no Substitutivo ao PLC nº 11, de 2007, apresenta afinidade com o objeto de muitos diplomas legais, a saber:

i) Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

ii) Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de

registro", e o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que "regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências";

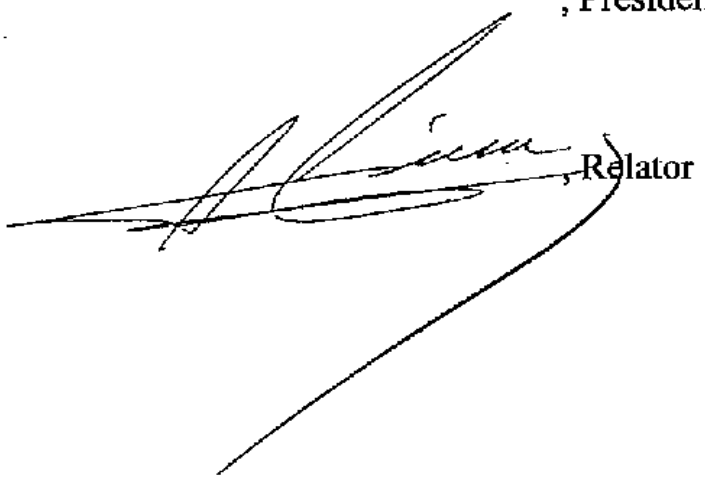
iii) Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007, na forma da emenda substitutiva aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 647, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 87, de 2012, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, para informações sobre as obras de duplicação de trecho urbano da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

O Senador Aloysio Nunes Ferreira requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações, acerca das obras de duplicação de trecho urbano da rodovia BR-153, situado na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo:

- data do início das obras;
- dotação orçamentária alocada ao projeto;
- valores efetivamente pagos;
- estágio de andamento das obras.

II – Análise

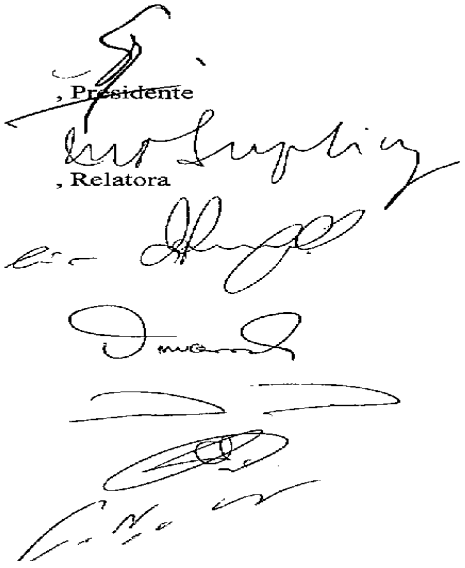
A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Atende ainda ao disposto no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2°, inciso I, do Ato da Mesa n° 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento n° 87, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 648, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 119, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Trabalho e Emprego sobre fiscalização de relação de trabalho no Estado do Amazonas.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin apresenta Requerimento de Informações, endereçado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego solicitando diversas informações, referentes à fiscalização das relações de trabalho no Estado do Amazonas e à promoção do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

A Matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 215, I, **a**, do Regimento Interno desta Casa.

II – Análise

A autora do Requerimento, Senadora Vanessa Grazziotin justifica sua apresentação nos seguintes termos:

> "(...) o estado brasileiro deve garantir o devido cumprimento das normas vigentes e um dos meios capazes de efetivar os direitos trabalhistas se faz através das fiscalizações do Ministério do Trabalho, o qual conta com apenas 40 fiscais para os 62 municípios do estado do Amazonas segundo notícias veiculadas recentemente.
>
> Esse número mostra-se insuficiente para combater as irregularidades constatadas contra saúde, segurança e direitos trabalhistas. Sendo assim as fiscalizações limitam-se tão somente a parte do Pólo Industrial de Manaus – PIM, Construção Civil, setor rural e firmas portuárias e aquaviárias.
>
> (...)
>
> No entanto, esse número se revela insuficiente para proteger o trabalhador, uma vez que recentemente foram catalogados os números registrados de acidentes de trabalho no Amazonas que contou com 8.735 casos, alcançando, infelizmente, a segunda colocação no ranking brasileiro, perdendo somente para o estado do Pará."

Ora, como bem assevera a autora da Proposição, o número de fiscais existentes naquela unidade da Federação parece-nos insuficiente para garantir o adequado cumprimento da legislação de proteção do trabalho.

Com efeito, se verificarmos as estatísticas disponíveis mais recentes, podemos verificar que a prevalência de acidentes de trabalho no Amazonas, se ainda é ligeiramente menor que a média nacional – 1.698 acidentes por 100 mil trabalhadores em 2009, contra 1.756 por 100 mil na média nacional – é, não obstante, superior à do Pará, que apresentou 1.370 acidentes por 100 mil naquele ano. Mais importante, no Amazonas verifica-se uma lenta, mas persistente, tendência de aumento na incidência de acidentes por 100 mil, o que não se verifica na maioria das unidades da Federação.

Ora, a situação, se não nos parece descontrolada, afigura-se, no entanto, preocupante. É pertinente, portanto, perquirir o Poder Executivo a respeito de suas ações na fiscalização trabalhista no Estado do Amazonas. Sendo assim, entendemos que o requerimento, lavrado nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, está de acordo com o art. 49, X, da Carta, que

confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

III – Voto

Do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 119 de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.

Presidente

, Relatora

PARECER Nº 649, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 190, de 2012, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a respeito da Comissão da Verdade.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Subscrito pelo Senador Randolfe Rodrigues, o Requerimento n° 190, de 2012, solicita informações à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil a respeito da Comissão da Verdade.

O pedido do Senador se resume a duas indagações, adiante reproduzidas:

1 – Por qual motivo a Presidência da República ainda não designou os 7 membros que integrarão a Comissão da Verdade, conforme previsto no Art. 2° da Lei n° 12.528, de 2011?

2 – Existe uma previsão de quanto tais designações ocorrerão?

A proposição veio a esta Mesa, com fulcro no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e ao controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Ato da Mesa n° 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, determina que o requerimento seja dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1°, § 1°, do Ato) e que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1°, § 2°, do Ato). Tais requisitos foram atendidos.

Por sua vez, o art. 2° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

As indagações formuladas, ao pretenderem obter o motivo pelo qual ainda não foram designados os membros da Comissão da Verdade ou se há previsão para tanto, não tratam de dados objetivos, afrontando, assim, o primeiro daqueles requisitos (inciso I).

Portanto, o pedido, nesse ponto, confronta com o art. 2°, I, do Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento n° 190, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 650, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 191, de 2012, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a respeito da Comissão da Verdade.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Subscrito pelo Senador Randolfe Rodrigues, o Requerimento nº 191, de 2012, solicita informações ao Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da PR, a respeito da Comissão da Verdade.

O pedido do Senador se resume a duas indagações, adiante reproduzidas:

1 – Por qual motivo a Presidência da República ainda não designou os 7 membros que integrarão a Comissão da Verdade, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 12.528, de 2011?

2 – Existe uma previsão de quanto tais designações ocorrerão?

A proposição veio a esta Mesa, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e ao controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, determina que o requerimento seja dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). Tais requisitos foram atendidos.

Por sua vez, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

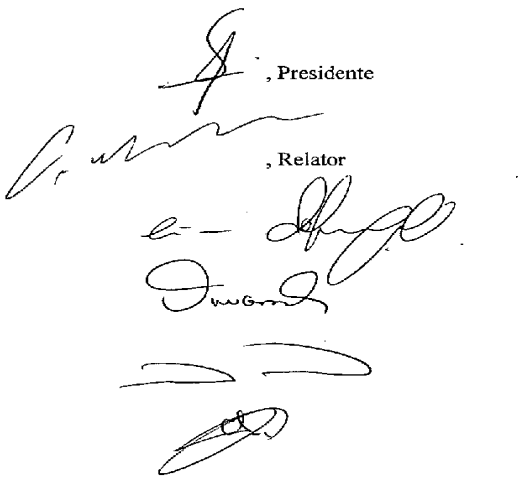
As indagações formuladas, ao pretenderem obter o motivo pelo qual ainda não foram designados os membros da Comissão da Verdade ou se há previsão para tanto, não tratam de dados objetivos, afrontando, assim, o primeiro daqueles requisitos (inciso I).

Portanto, o pedido, nesse ponto, confronta com o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 191, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER N° 651, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 198, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre importação e tributação de juta e malva brasileira.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Com base no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN encaminhou à Mesa o Requerimento n° 198, de 2012, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações:

1. Qual a quantidade importada de juta e malva (in natura, saco e/ou fio) importadas pelo Brasil, ano a ano, desde 1998?
2. Quais os portos de entrada desses produtos?
3. Há algum estudo de impacto econômico sobre os prejuízos causados à produção nacional advindos da importação de juta e malva?
4. Quais as medidas que estão sendo tomadas para evitar a falência do segmento de juta e malva na região produtora brasileira e que pode causar desemprego a milhares de famílias?
5. O DECEX está considerando a necessidade de rever a autorização de importação de sacaria de juta e malva tendo em vista que a legislação antidumping perdeu seu objeto devido à cotação do dólar ser favorável aos países exportadores de juta e malva?
6. O Regime aduaneiro especial de drawback está sendo aplicado no segmento de juta e malva?
7. Quais as ações adotadas pelo governo brasileiro para evitar a NCM de Fuga, modo ilegal de importação denominado pela Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, quando se burla regulamento de importação de um determinado produto ao utilizar um código de outro de importação?
8. Quais os impostos exigidos desde o pedido de importação até a utilização da juta ou malva importada pelo consumidor final?
9. Quais os impostos exigidos desde a colheita até a utilização da juta ou malva nacional pelo consumidor final?

Em sua justificação, a Autora argumenta que, em razão da importância da juta e malva para a região Norte e para o Brasil, medidas de incentivo à pesquisa e à produção em terras já cultivadas devem ser adotadas, além da necessidade de se criar mecanismos econômicos para desacelerar a importação da juta indiana, o que teria reflexos positivos para produção local.

II – Análise

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição.

O Requerimento n° 198, de 2012, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2°, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que o comércio exterior e o regime tributário encontram-se entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

É de se ressaltar, também, que os itens 4 e 5 do referido Requerimento não enfrentam óbices quanto ao inciso II do art. 216, uma vez que somente questionam as medidas para evitar a falência de produção de juta e malva e informações acerca da possibilidade de mudança de critério de importação. Não se vislumbram quaisquer pedidos de providência ou interrogação quanto a propósito da autoridade a que se destina o Requerimento.

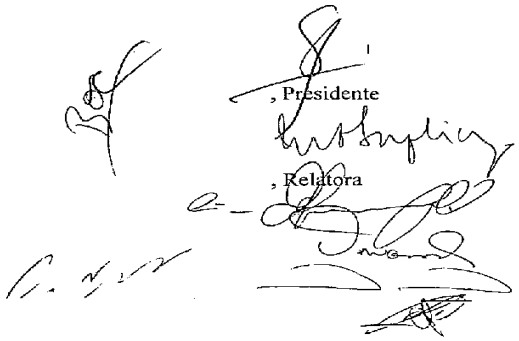
Além disso, o Requerimento está em consonância com o art. 215, **I**, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Portanto, a nosso ver, a proposição conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III – Voto

Dessarte, votamos pela admissibilidade e pelo conseqüente encaminhamento do Requerimento n° 198, de 2012, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 652, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 199, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre importação e tributação de juta e malva brasileira.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Com base no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a nobre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN encaminhou à Mesa o Requerimento n° 199, de 2012, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Qual a quantidade importada de juta e malva (in natura, saco e/ou fio) que chegaram ao Brasil, ano a ano, desde 1998?
2. Quais os portos de entrada desses produtos?
3. Há algum estudo de impacto econômico sobre os prejuízos causados à produção nacional advindos da importação de juta e malva?
4. Quais as medidas que estão sendo tomadas para evitar a falência do segmento de juta e malva na região produtora brasileira e que pode causar desemprego a milhares de famílias?
5. O Regime aduaneiro especial de drawback está sendo aplicado no segmento de juta e malva brasileira?
6. Quais os códigos de importação utilizado desses produtos?
7. Quais os requisitos necessários para a verificação de qualidade dos produtos?
8. Quais os impostos exigidos desde o pedido de importação até a utilização da juta ou malva importada pelo consumidor final?
9. Quais os impostos exigidos desde a colheita até a utilização da juta ou malva nacional pelo consumidor final?

Em sua justificação, a Autora destaca que; em razão da importância da juta e malva para a região Norte e para o Brasil, medidas de incentivo à pesquisa e à produção em terras já cultivadas devem ser adotadas, além da necessidade de se criar mecanismos econômicos para desacelerar a importação da juta indiana, o que traria reflexos positivos para produção local.

II – Análise

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição.

O Requerimento n° 199, de 2012, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2°, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que o comércio exterior e o regime tributário encontram-se entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

É de se ressaltar, também, que o item 4 do referido Requerimento não enfrentam óbices quanto ao inciso II do art. 216, uma vez que somente questionam as medidas para evitar a falência de produção de juta e malva. Não se vislumbram quaisquer pedidos de providência ou interrogação quanto a propósito da autoridade a que se destina o Requerimento.

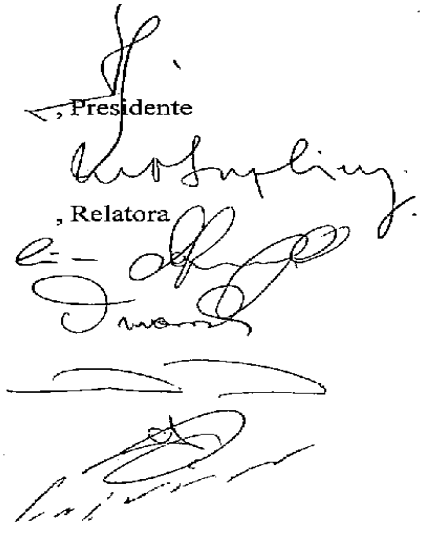
Além disso, o Requerimento está em consonância com o art. 215, I, dependendo somente de decisão da Mesa por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Portanto, a nosso ver, a proposição conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III – Voto

Dessarte, opinamos pela admissibilidade e pelo conseqüente encaminhamento do Requerimento n° 199, de 2012, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 653, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 236, de 2012, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição

Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito Carvalho Siqueira, a respeito de, notícias do fornecimento de informações estratégicas à empresa Stratfor.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Randolfe Rodrigues, com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República a respeito de notícias do fornecimento de informações estratégicas à empresa Stratfor.

Segundo Sua Excelência, a imprensa veiculou que o GSI teria facilitado o acesso a setores e informações estratégicas daquele Ministério a pessoa vinculada à agência de inteligência privada. Ter-se-ia, nesse caso, procedimentos, no mínimo, irregulares.

II – Análise

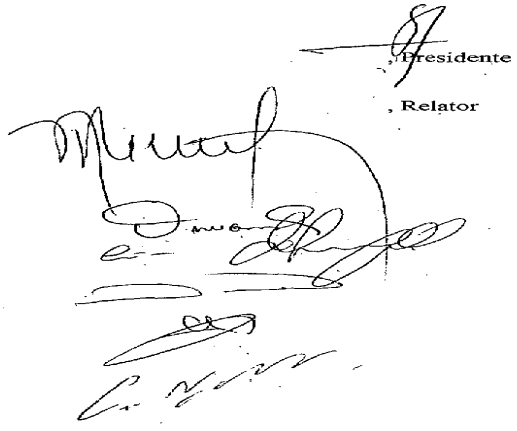
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa n° 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se à matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma.

III – Voto

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento n° 236, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 654, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 237, de 2012, do Senador Casildo Maldaner, que requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito dos incentivos econômicos ou desonerações fiscais concedidas pelo Governo Federal ao Estado de São Paulo desde o ano de 2003.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 237, de 2012, de autoria do Senador Casildo Maldaner.

Pretende-se com o Requerimento, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, que sejam fornecidas informações sobre os incentivos fiscais e subsídios concedidos pelo Governo Federal aos diversos setores econômicos do Estado de São Paulo desde o ano de 2003.

Solicita, ainda, que essas informações sejam detalhadas pelos setores econômicos beneficiados, destacando aqueles que adquiram bens e mercadorias estrangeiras, bem como o custo fiscal incorrido pela União nessas concessões.

Como expresso na justificação, o requerimento proposto se justifica pela necessidade de instruir e esclarecer os diversos aspectos levantados pelo PRS nº 72, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá.

A esse requerimento foi aditado o Requerimento nº 324, de 2012, também de autoria do Senador Casildo Maldaner, que solicita alteração na sua justificação, relativamente ao ano de apresentação do referido PRS nº 72, de 2011 para 2010.

II – Análise

O Requerimento nº 237, de 2012, é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Por outro lado, os requerimentos de informações devem observar ainda as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação

do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Conforme expresso na justificação do requerimento em exame, aliás, ressaltada no relatório acima, ele objetiva informações que contribuam, tão-somente, para instruir o Projeto de Resolução (PRS) nº 72, de 2010, que "Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior".

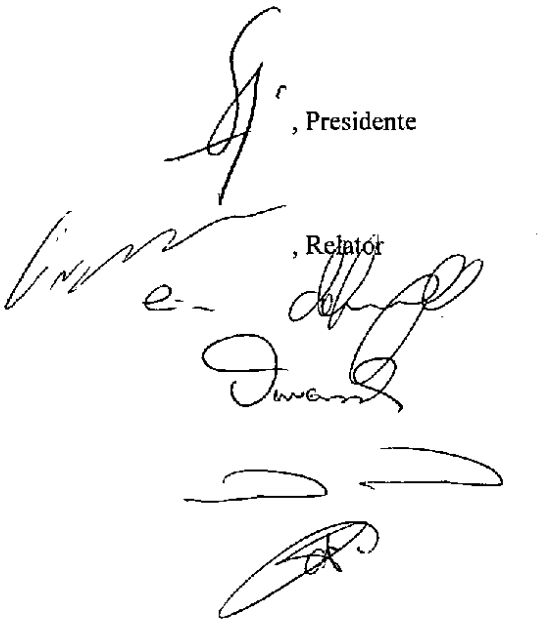
Todavia, o PRS nº 72, de 2010, foi aprovado e promulgado pelo Senado Federal em 25 de abril de 2012, gerando a Resolução nº 13, de 2012.

Assim, o requerimento em exame fica prejudicado, devendo a continuidade de sua tramitação ser suspensa, ao amparo do art. 133, inciso III e § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento do Requerimento nº 237, de 2012, em face da prejudicialidade que o atingiu, e do Requerimento nº 324, de 2012, a ele aditado.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados' do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2° O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1° é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3° O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4° O disposto nos §§ 1° e 2° não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis n°s 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2° O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2013.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012. – Senadora **Marta Suplicy**, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

PARECER Nº 655, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 238, de 2012, do Senador Casildo Maldaner, que solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre incentivos econômicos, financeiros e legais que o governo federal concede à produção industrial no Estado de São Paulo, bem como sobre as importações realizadas por aquele ente federativo.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 215, I, **a**, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Casildo Maldaner apresentou o Requerimento nº 238, de 2012, com o qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre os incentivos econômicos, financeiros e legais que o governo federal concede à produção industrial no Estado de São Paulo, os setores beneficiados, bem como sobre as importações realizadas por aquele ente federativo, com o detalhamento de valores e quantidades, a partir de 2003.

Segundo o autor, "o requerimento se justifica pela necessidade de instruir e esclarecer os diversos aspectos levantados pelo PRS n° 72, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá."

A esse requerimento foi aditado o Requerimento n° 325, de 2012, também de autoria do Senador Casildo Maldaner, que solicita alteração na sua justificação, relativamente ao ano de apresentação do referido PRS n° 72, de 2011 para 2010.

A proposição foi despachada à Mesa, para decisão, em conformidade com o art. 216, III, do RISF e o art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001.

II – Análise

Além do preceito contido no art. 50 da Constituição Federal, aplica-se à presente proposição o disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2° do acima citado Ato da Mesa, porquanto se refere a assuntos atinentes à competência fiscalizadora desta Casa e, por outro lado, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina.

O requerimento obedece, ademais, ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

O requerimento não trata de assuntos que envolvam informações sigilosas referidas na Lei Complementar (LC) n° 105, de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e dá outras providências. Assim, não cabe o seu encaminhamento para manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Dessa forma, o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade de que tratam a Constituição Federal e o Ato da Mesa n° 1, de 2001. Insere-se, ademais, na competência fiscalizadora de atos do Poder Executivo pelo Senado Federal.

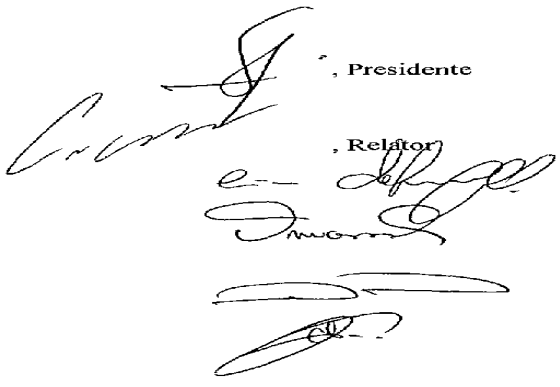
Quanto ao mérito, cabe notar que o Projeto de Resolução do Senado – a que alude o requerimento – foi aprovado por esta Casa, nos termos do Substitutivo com as respectivas emendas, e transformado na Resolução n° 13, de 2012, do Senado Federal (norma publicada no **DSF** em 25-4-2012). Com efeito, o processado foi arquivado e, nesse sentido, as informações solicitadas tornaram-se extemporâneas.

Assim, o requerimento em exame fica prejudicado, devendo a continuidade de sua tramitação ser suspensa, ao amparo do art. 133, inciso III e § 1°, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento do Requerimento n° 238, de 2012, em face da prejudicialidade que o atingiu, e do Requerimento n° 325, de 2012, a ele aditado.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias Importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para os fins desta Resolução;

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Senado Federal, 25 de abril de 2012. – Senadora **Marta Suplicy,** Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

PARECER Nº 656, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 250, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre "as políticas públicas relativas à intensificação do combate, controle e fiscalização dos medicamentos falsificados e/ou adulterados que entram no país, ou mesmo que são produzidos em território nacional".

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento n° 250, de 2012.

Por meio do documento, a Senadora propõe que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), informações acerca das ações adotadas para o combate à entrada e à produção, no País, de medicamentos falsificados ou adulterados, e respectivas medidas de controle e fiscalização, nos seguintes termos (transcrição literal):

1. Quais são os dados que esse Ministério tem resultantes de estudos e/ou ações de controle informando as marcas e medicamentos mais falsificados e/ou adulterados?
2. Como se opera o controle de qualidade e fiscalização de medicamentos falsificados e/ou adulterados nos Estados brasileiros?
3. Quais Estados lideram o ranking de apreensões de medicamentos falsificados e/ou adulterados?
4. Qual o efetivo dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização de medicamentos, no Estado do Amazonas, no Ceará, em Minas Gerais, em São Paulo, Brasília e Rio Grande do Sul?
5. Quais os investimentos do governo federal previstos até 2014 no que se refere à política de combate à entrada e produção de medicamentos falsificados e/ou sua adulteração?

6. Quais são os meios utilizados por esse Ministério para combater a falsificação e/ou adulteração de medicamentos no país?

Na justificação do requerimento, a Senadora Vanessa Grazziotin lembra que a questão da falsificação de medicamentos, e o seu devido combate e fiscalização, principalmente nas fronteiras do País, é assunto de ordem pública, sobretudo por envolver a saúde da população.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2°, garante à Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por não detectarmos nenhuma das ocorrências mencionadas no parágrafo anterior, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal n° 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 250, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.

, Presidente

, Relatora

PARECER Nº 657, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 272, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que requer seja solicitado, ao Ministro de Estado do Esporte, informações sobre a notícia "Verba Pública financia carreira de neto de Fittipaldi, nos EUA", divulgada no "blog" do José Cruz – UOL, e o envio de cópia do documento.

Relator: Senador **Waldemir Moka**

I – Relatório

O Senador Paulo Bauer – com base no art. 50, 2º, da Constituição Federal; e nos arts. 215, inciso I, alínea **a**; 216, inciso I; e 217 do Regimento Interno do Senado Federal – encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 272, de 2012, pelo qual indaga ao Ministro de Estado do Esporte se o Programa de Formação do Piloto Pietro Fittipaldi na NASCAR, do Instituto Emerson Fittipaldi, cumpre as exigências e recomendações estabelecidas na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

Requer, ainda, seja solicitada cópia do projeto em questão, que foi submetido ao Ministério do Esporte, acompanhada da documentação estabelecida em regulamento e do orçamento analítico, assim como dos pareceres de aprovação.

Na justificação do RQS, o autor destaca que, apesar de não ver impropriedade na aprovação do projeto, é questionável se o destino de mais de R$1 milhão para a preparação de esportista visando à profissionalização não foge às regras da Lei supracitada.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 272, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.

, Presidente

, Relator

LEGILAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

PARECER Nº 658, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 313, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre o processo acelerado de queda nos índices de produção industrial da Zona Franca de Manaus (ZFM), percebidos principalmente nos setores de alimentos e bebidas, mais especificamente o setor de refrigerantes, e na produção de condicionadores de ar.

Relator: Senador **Waldemir Moka**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações em epígrafe, sobre o processo acelerado de queda nos índices de produção industrial da Zona Franca de Manaus.

Especificamente, indaga a respeito da inserção desses setores no conjunto das medidas tomadas no âmbito do Plano Brasil Maior, o qual sintetiza a política industrial, tecnológica e de comércio exterior do Governo Federal.

Em justificação, a autora aponta a queda recente nos índices de produção da Zona Franca de Manaus, alertando para o risco de fechamento de diversas empresas, caso o processo não seja controlado.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dia, informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

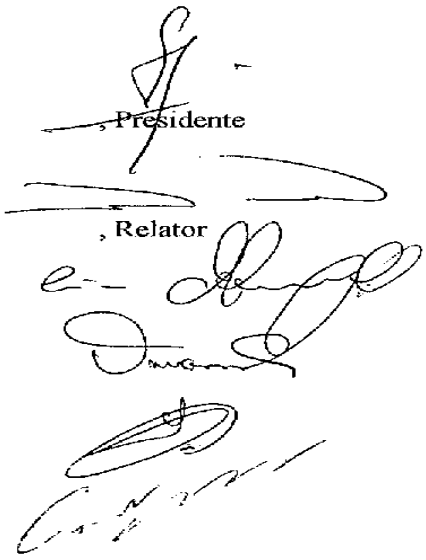
O Ato da Mesa n° 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1°, § 2°).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais, sendo dirigido a autoridade competente, nos termos do Decreto n° 7.540, de 2 de agosto de 2011, que institui o Plano Brasil Maior – PBM e cria o seu Sistema de Gestão.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento n° 313, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 659, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento n° 336, de 2012, que solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre os parcelamentos dos débitos previdenciários dos municípios.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Senador Casildo Maldaner apresentou o Requerimento nº 336, de 2012, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Previdência Social informações que apresentem os valores dos parcelamentos dos débitos previdenciários por município brasileiro, discriminando o que é principal, juros

e multa, bem como o que foi efetivamente pago até o momento. Solicita ainda o número de municípios que parcelaram seus débitos, conforme a Lei nº 11.960, de 2009, destacando o valor total parcelado por município, discriminando o que é principal, juros e multa e qual o valor das parcelas pagas até então.

Em sua justificativa, o autor do Requerimento menciona que vários municípios brasileiros enfrentam problemas junto ao INSS e que, por não desejarem ter uma certidão positiva de débitos previdenciários, o que dificultaria o recebimento de alguns repasses de recursos, aceitam um parcelamento que não condiz com o valor da dívida real.

II – Análise

O Requerimento nº 336, de 2012, fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata dos Requerimentos de Informações, devendo também atender às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O art. 216 do RISF estabelece que:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na hora do expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento refira-se a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer.

Tal disposição é observada, haja vista que as informações solicitadas possuem relação direta com o tema que se pretende averiguar, qual seja, o custo incorrido pelos municípios com a dívida previdenciária.

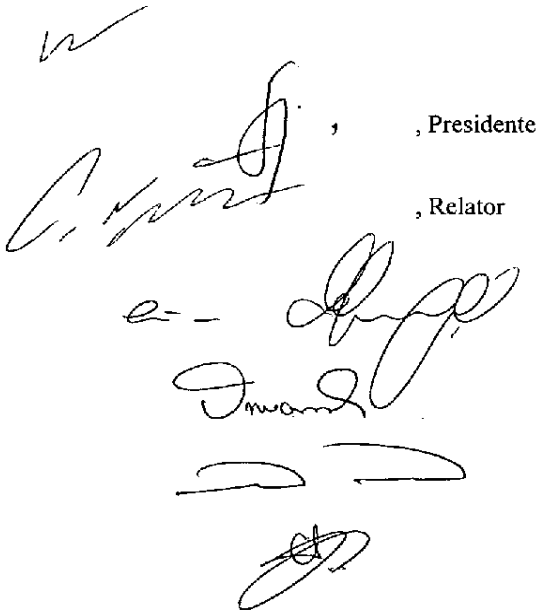
Em suma, o Requerimento nº 336, de 2012, enquadra-se na norma constitucional referente aos pedidos de informações a Ministros de Estado, e atende às condições de admissibilidade dispostas no RISF e no Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal.

Finalmente, cabe observar que os esclarecimentos solicitados não envolvem informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001, cabendo, portanto, à Mesa a decisão terminativa.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 336, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



LEGILAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Conversão da Medida Provisória nº 457, de 2009
Mensagem de veto

Altera e acresce dispositivos às Leis nº 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a **e** c **do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; bem como acresce dispositivo à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para simplificar o tratamento dado às cobranças judiciais da dívida ativa quando, da decisão que ordene o seu arquivamento, tiver decorrido o prazo prescricional; dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento**

de recursos para projetos sociais, ao art. 12-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, para uniformizar a atualização monetária e dos juros incidentes sobre todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, ao art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para estender o prazo durante o qual o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes poderá utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização de rodovias transferidas para outros membros da Federação, e ao inciso II do art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para prorrogar a data-limite para adesão pelos mutuários de créditos rurais inscritos em Dívida Ativa da União ao parcelamento dos seus débitos; e dá outras providências.

PARECER Nº 660, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 346, de 2012, de autoria do Senador Roberto Requião, que requer, nós termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ao" Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANIT, cópias dos relatórios de fiscalização nos trechos ferroviários da Malha Sul, durante o ano de 2011.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Roberto Requião, com base no art. 50, § 2°, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, submete à Mesa do Senado Federal o Requerimento n° 346, de 2012, dirigido ao Ministro dos Transportes.

O objetivo do nobre autor é obter cópia dos relatórios da fiscalização realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres nos trechos ferroviários da Malha. Sul, durante o ano de 2011.

Justifica o requerimento a preocupação de Sua Excelência com o aumento do número de acidentes e a redução da velocidade média dos trens na referida malha, possivelmente em razão de problemas de manutenção das linhas férreas e das composições que nelas trafegam, bem como à suspeita de condições de trabalho abusivas que a concessionária ALL estaria impondo aos seus empregados.

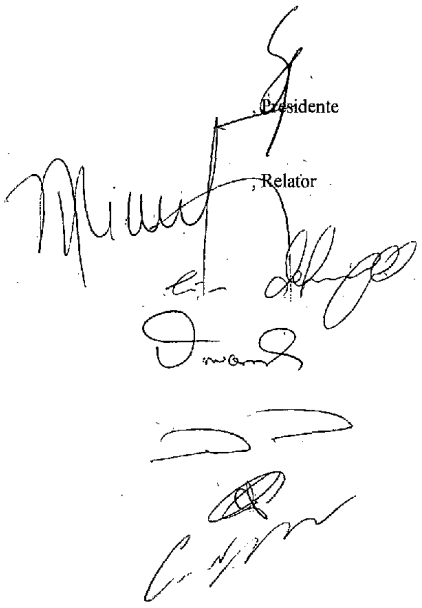
II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais Concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal n° 1, de 2001, que rege a matéria.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento n° 346, de 2012.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.



PARECER Nº 661, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 393, de 2012.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

O Eminente Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 216, I do Regimento Interno e no art. 50, § 2° da Constituição Federal, apresenta requerimento para que o Ministro de Estado de Relações Exteriores preste informações sobre as ações do governo boliviano contra brasileiros residentes na Bolívia, na região de fronteira com o Brasil.

Pretende-se que sejam prestadas as seguintes informações: "1) qual é a posição oficial do governo boliviano sobre o conflito? 2) quais as medidas que estão sendo adotadas pelo governo brasileiro parar defender os agricultores, seringueiros, castanheiros e comerciantes brasileiros que são alvo de violência e ameaças no território boliviano?"

II – Análise

O nobre parlamentar justifica sua proposição, alegando que a situação dos brasileiros, agricultores, seringueiros, castanheiros e comerciantes que residem na região fronteiriça da Bolívia com o Brasil tem se agravado nos últimos anos. Desde 2010 o governo boliviano iniciou o processo de expulsão dos brasileiros que moram, trabalham e produzem nesta região.

Além disso, segundo a justificativa apresentada, "a situação em que se encontram estes brasileiros merece toda a atenção do Governo Federal e dos Senadores". As indagações são fundamentais para o esclarecimento desta Casa sobre os desdobramentos deste grave conflito.

II – Voto

O Requerimento n° 393, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana, encontra amparo constitucional e regimental.

O Requerimento insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n° 1, de 2001.

Sendo assim, concluímos pela aprovação do Requerimento n° 393, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

Presidente

Relator

PARECER Nº 662, DE 2012

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 394, de 2012.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

O Eminente Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 216, I do Regimento Interno e no art. 50, § 2° da Constituição Federal, apresenta requerimento para que o Ministro-Chefe de Gabinete de Segurança Institucional preste informações sobre as ações do governo boliviano contra brasileiros residentes na Bolívia, na região de fronteira com o Brasil.

Pretende-se que sejam prestadas as seguintes informações: "1) qual é a posição oficial do governo boliviano sobre o conflito? 2) quais as medidas que estão sendo adotadas pelo governo brasileiro para defender os agricultores, seringueiros, castanheiros e comerciantes brasileiros que são alvo de violência e ameaças no território boliviano?"

II – Análise

O nobre parlamentar justifica sua proposição, alegando que a situação dos brasileiros, agricultores, seringueiros, castanheiros e comerciantes que residem na região fronteiriça da Bolívia com o Brasil tem se agravado nos últimos anos. Desde 2010 o governo boliviano iniciou o processo de expulsão dos brasileiros que moram, trabalham e produzem nesta região.

Além disso, segundo a justificativa apresentada, "a situação em que se encontram estes brasileiros merece toda a atenção do Governo Federal e dos Senadores". As indagações são fundamentais para o esclarecimento desta Casa sobre os desdobramentos deste grave conflito.

II – Voto

O Requerimento n° 394, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana, encontra amparo constitucional e regimental.

O Requerimento insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n° 1, de 2001.

Sendo assim, concluímos pela aprovação do Requerimento n° 394, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 663, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.172, de 2004.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Trata o presente processo do Requerimento n° 1.172, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, no qual Suas Excelências postulam seja submetida à Mesa Diretora do Senado Federal, proposta de publicação de homenagem ao ex-Senador Getúlio Dornelles Vargas, dentro da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado."

II – Análise

O Requerimento n° 1.172, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, no qual Suas Excelências postulam seja submetida à Mesa Diretora do Senado Federal; proposta de publicação de homenagem ao ex-Senador Getúlio Dornelles Vargas, dentro da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado.".

A justificação apresentada é a Própria história do País e a contribuição efetiva de Getúlio Vargas na construção de direitos desta Nação. Falar de Getúlio Vargas é o mesmo que falar de Brasil e dos direitos mais elementares que ele consolidou para os brasileiros, notadamente os mais humildes.

III – Voto

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que, o justificam estão conforme o ordenamento jurídico, além do que é a oportunidade de se prestar a justa homenagem a um grande brasileiro.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento n° 1.172, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon e outros ilustres Senadores.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

Presidente

, Relator

PARECER Nº 664, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1355, de 2011.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Trata o presente processo do Requerimento n° 1355, de 2011, de autoria do Senador José Sarney, no qual Sua Excelência, com o esteio da Resolução n° 84, de 1996, do Senado Federal, postula "a inserção de biografia e obra do Ex-Senador Paulo Guerra como parte integrante da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

II – Análise

No Requerimento n° 1353, de 2011, Sua Excelência, o Senador José Sarney, com o esteio da Resolução n° 84, de 1996, do Senado Federal, postula "a inserção de biografia e obra do Ex-Senador Paulo Guerra como parte integrante da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

A justificação consignada no pleito é rica em detalhes e registra, com objetividade e distinção, a vida de um brasileiro que merece e deve ser lembrada pelos relevantes serviços prestados ao seu povo e ao País. O presente requerimento é o meio apropriado para isso.

III – Voto

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que o justificam estão conforme o ordenamento jurídico e fazem justiça ao nobre brasileiro indicado.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1.355, de 2011, de autoria do Senador José Sarney.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

Presidente

, Relator

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 646, de 2012**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11 , de 2007.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 5ª Reunião, realizada no dia 31 de maio do corrente ano, deliberou sobre as seguintes matérias:

– Pelo arquivamento dos Requerimentos nº 190, 191, 237 e 238, de 2012, de informações, nos termos dos respectivos relatórios;

– Pelo deferimento dos Requerimentos nº 87, 119, 198, 199, 236, 250, 272, 313, 336, 346, 393, 394, de 2012, de informações, nos termos de seus relatórios;

– Pela aprovação do Parecer da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal;

– Pela aprovação dos Requerimentos nº 1.172, de 2004 e 1.355, de 2011, que publica homenagem ao ex-Senador Getúlio Vargas e insere biografia e obra do ex-Senador Paulo Guerra, respectivamente, na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado". Os Requerimentos nº 1172, de 2004, e 1355, de 2011, vão à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

– Pela aprovação do Requerimento nº 488, de 2012, que solicita a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2011, com a Proposta de Emenda à constituição nº 58, de 2011 – que já tramitava em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nº 59, 62 e 64, de 2011. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

– Pela aprovação do Requerimento nº 474, de 2012, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011. Os projetos passam a ter tramitação autônoma. O Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa. O Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011, vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

– Pela aprovação do Requerimento nº 478, de 2012, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2012. Os projetos passam a ter tramitação autônoma. O Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2011, vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa. O Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2012, vai às Comissões de Assuntos Sociais, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência autuou, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes **Avisos do Congresso Nacional**:

AVISO
Nº 11, DE 2012-CN

Aviso nº 236-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 14 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 032.431/2011-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14/3/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ACÓRDÃO Nº 583/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-032.431/2011-2
2. Grupo I, Classe VII – Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao segundo quadrimestre de 2011, das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento a este Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000;

9.2 considerar cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara nº 54/2009 e de Resolução do Senado Federal nº 84/2007, respectivamente;

9.4 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

10. Ata nº 8/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0583-08/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC-032.431/2011-2
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DOS PODERES E ÓRGÃOS FEDERAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE GARANTIAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se do acompanhamento, referente ao 2º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), elaborados pelos poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma.

2. Reproduzo, a seguir, o trabalho realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag):

"INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro.

2. Versam os autos sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGF concernentes ao 2º quadrimestre de 2011 pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 121 da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011).

3. No Acórdão 446/2009-TCU-Plenário, foi recomendado aos Tribunais Regionais Federais que apresentem o Relatório de Gestão Fiscal individualizado, em atendimento ao disposto nos arts. 20, §§ 1º e 2º, e 54 da LRF. O referido acórdão foi objeto de recurso que ainda será objeto de apreciação pelo TCU.

I - EXAME DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

4. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2011 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, combinado com o art. 121 da LDO para 2011.

5. As publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do anexo I deste relatório.

6. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGFs referentes ao 2º quadrimestre de 2011 foram encaminhados a esta Corte.

II - EXAME DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

8. A receita corrente líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

9. No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

10. No segundo quadrimestre de 2011, a RCL atingiu o montante de R$ 552,7 bilhões, com aumento de 15,20% em relação ao segundo quadrimestre de 2010, cujo montante foi de R$ 479,8 bilhões. Quando comparada com o 1º quadrimestre de 2011, a RCL do 2º quadrimestre deste ano cresceu 5,41%. O quadro abaixo mostra a evolução analítica da receita corrente líquida nos últimos três anos, por quadrimestre:

Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre

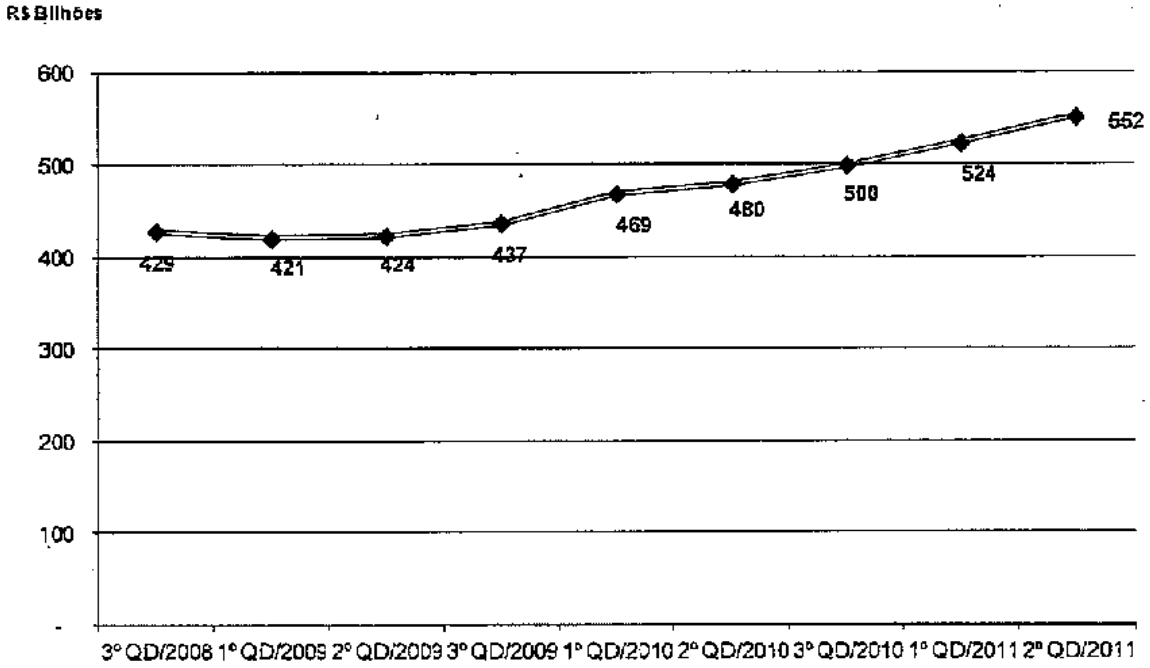
R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	3º QD/2008	1º QD/2009	2º QD/2009	3º QD/2009	1º QD/2010	2º QD/2010	3º QD/2010	1º QD/2011	2º QD/2011
RECEITA CORRENTE(I)	754.735.517	750.878.530	753.775.200	775.406.759	815.297.924	846.558.792	890.137.033	943.045.069	998.468.516
Receita Tributária	253.622.737	251.549.916	243.896.293	240.598.285	250.010.574	262.800.586	281.814.921	306.259.868	325.700.559
Receita de Contribuições	381.892.127	384.561.770	385.113.719	400.470.721	425.157.491	448.253.666	475.432.044	500.415.292	529.121.407
Receita Patrimonial	53.578.737	49.466.045	56.030.187	58.700.426	65.659.050	60.859.268	65.241.009	65.122.654	69.635.557
Receita Agropecuária	21.384	21.315	20.753	20.882	20.353	19.582	20.325	20.716	21.768
Receita Industrial	508.368	529.552	579.024	574.266	596.846	587.268	608.608	582.862	625.510
Receita de Serviços	30.344.931	32.138.586	34.165.740	34.929.652	36.493.766	38.229.817	40.445.797	41.938.816	44.860.479
Transferências Correntes	202.373	207.378	152.958	142.142	160.247	172.067	269.190	295.217	322.759
Receitas Correntes a Classificar	(0)	(8.240)	(19.075)	0	7.519	11.557	0	(12.550)	(25.652)
Outras Receitas Correntes	34.569.811	32.431.408	32.795.562	39.970.384	37.192.079	35.621.982	26.310.139	28.424.196	30.206.230
DEDUÇÕES (II)	326.172.229	330.000.698	329.922.370	338.207.337	346.579.928	356.742.420	390.270.420	418.665.577	445.735.554
Transf. Constitucionais e Legais	136.819.630	134.440.239	130.080.521	129.050.122	128.321.027	137.145.358	144.906.337	155.306.975	164.564.481
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	150.381.495	156.553.792	160.742.782	168.885.499	175.574.959	184.636.393	194.548.284	210.003.314	225.452.113
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	6.628.184	6.976.949	7.346.792	7.559.476	7.855.381	8.163.368	8.573.621	8.862.442	9.114.048
Compensação Financeira RGPS/RPPS	-	-	490	726	931	761	725	1.099	1.362
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	1.512.857	1.603.434	1.655.885	1.681.251	1.712.668	1.767.702	1.869.021	1.934.579	1.976.091
Contribuição p/ PIS/PASEP	30.830.063	30.426.285	30.095.900	31.030.253	33.114.961	35.028.837	40.371.832	42.557.167	44.627.459
PIS	25.958.334	25.427.907	24.959.985	25.909.568	27.856.283	29.557.877	30.497.806	32.190.733	33.893.425
PASEP	4.871.729	4.999.378	5.135.915	5.135.915	5.258.677	5.470.960	9.874.026	10.366.434	10.734.034
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	428.563.288	420.877.831	423.852.829	437.199.421	468.717.995	479.816.371	499.866.613	524.379.492	552.733.063

FONTE: SIAFI - STN

11. Pelo gráfico I, abaixo, percebe-se que, desde o 2º quadrimestre de 2009, a RCL da União adotou uma trajetória de crescimento contínuo, saindo de um valor de R$ 424 bilhões para R$ 552 bilhões no 2º quadrimestre de 2011, gerando uma situação mais confortável para os órgãos federais no que tange ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.

Gráfico I - Receita Corrente Líquida da União



Fonte: STN

III - SISTEMA NACIONAL DE COLETA DE DADOS CONTÁBEIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (SISTN)

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 determina, no § 6º do art. 40, que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF, disponibilizarão, por meio do Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda (SISTN), os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até quarenta dias, após o encerramento de cada quadrimestre. Tal prazo encerrou-se em 10 de outubro de 2011.

13. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, todos os poderes e órgãos disponibilizaram tempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal no SISTN.

IV- EXAME DAS DESPESAS DE PESSOAL

14. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe no anexo II do presente relatório.

Quadro 1 – Da Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) – R$ 552.733.063 mil

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal[1] (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial[2]	Limite Alerta TCU[3]	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	137.333.328	24,846230%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	60,748729%	63,946030%	67,498587%
1.1 Poder Executivo Federal	127.922.895	23,143702%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	61,065178%	64,279134%	67,850197%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes[4]	9.410.434	1,702528%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	56,750924%	59,737815%	63,056582%
1.2.1 Amapá	610.836	0,110512%	0,270000%	0,256500%	0,243000%	40,880562%	42,611118%	44,978402%
1.2.2 Roraima	429.609	0,077724%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	48,577811%	51,134538%	53,975346%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	7.013.237	1,268829%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	57,674042%	60,709518%	64,082269%
1.2.4 MPDFT[5]	304.099	0,055017%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	59,801451%	62,948896%	66,446057%
1.2.5 TJDFT[6]	1.052.653	0,190445%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	69,252735%	72,897616%	76,947483%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	6.214.344	1,124294%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,971752%	47,338680%	49,968613%
2.1 Câmara dos Deputados	2.754.894	0,498413%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	41,191160%	43,359116%	45,767955%
2.2 Senado Federal	2.498.008	0,451937%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	52,550863%	55,316698%	58,389848%
2.3 Tribunal de Contas da União	961.442	0,173943%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	40,451940%	42,580990%	44,946600%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	16.109.984	2,914599%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	48,576654%	51,133320%	53,974060%
3.1 Supremo Tribunal Federal	192.696	0,034862%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	47,286544%	49,775309%	52,540604%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	19.215	0,003476%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	57,940179%	60,989662%	64,377977%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	498.684	0,090221%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	40,236854%	42,354584%	44,707616%
3.4 Conselho da Justiça Federal	4.758.886	0,860974%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	52,756772%	55,533445%	58,618636%
3.5 Justiça Militar	141.221	0,025550%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	31,649759%	33,315536%	35,166399%
3.6 Justiça Eleitoral	2.568.634	0,464715%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	50,273429%	52,919399%	55,859366%
3.7. Justiça do Trabalho	7.930.617	1,434801%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	46,904559%	49,373219%	52,116176%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2.039.279	0,368945%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	61,490773%	64,727130%	68,323081%
TOTAL DA UNIÃO	161.696.984	29,254068%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	58,508135%	61,587511%	65,009039%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 2º quadrimestre de 2011

Notas:

1 Art. 20 da LC 101/2000;

2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;

3 Inciso II, § 1º, art. 59 da LC 101/2000;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

15. Dos números apresentados no quadro anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2011.

16. O comprometimento com pessoal, por representar passivo de prestações sucessivas e continuadas, que alcança a inatividade, é dado do regime financeiro público que demanda cuidado e atenção específicos. Nesse sentido, há que se analisar, constantemente, o impacto dos benefícios previdenciários na composição da despesa líquida com pessoal considerada para fins de apuração do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 2 – Aposentadorias e Pensões X Percentual de Comprometimento dos Limites

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 552.733.063 mil *R$ Mil*

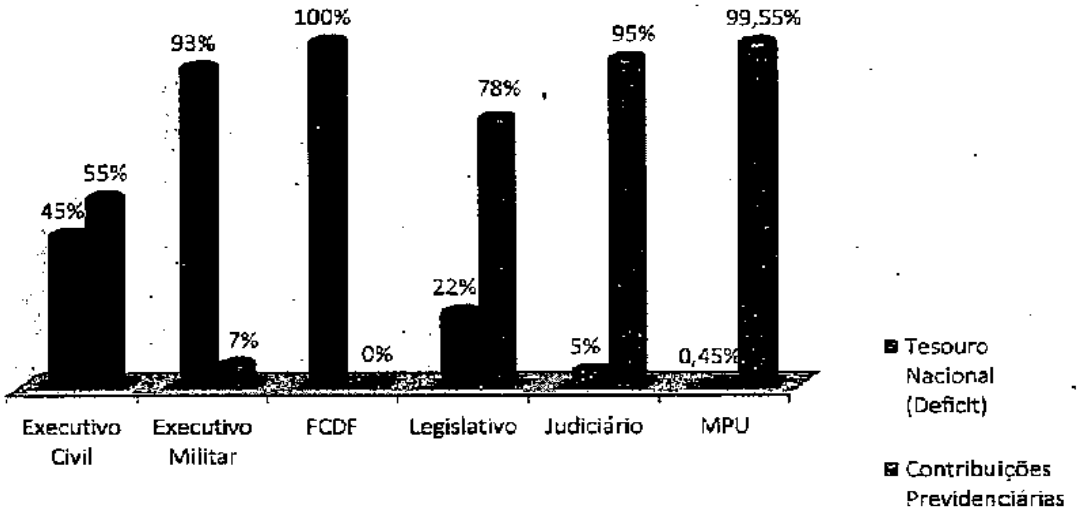
Órgãos Autônomos com Limites Específicos para Despesa Líquida com Pessoal	Aposentadorias e Pensões			Despesa com Pessoal				
	Total dos Benefícios Previdenciários	Benefícios Pagos com Recursos Vinculados ao Regime Próprio (Fontes 156 e 169)		Despesa Líquida com Pessoal (DLP)		Percentual de Comprometimento dos Limites		
		Valor	%	DLP	% DLP / RCL	Máximo	Prudencial	Alerta
Poder Executivo Federal	68.586.514,40	19.186.076,80	27,97%	127.922.894	23,14%	61,07%	64,28%	67,85%
Ministério Público da União	455.729,00	401.862,00	88,18%	2.039.279	0,37%	61,49%	64,73%	68,32%
TJDFT	248.083,90	234.852,50	94,67%	1.052.653	0,19%	69,25%	72,90%	76,95%
TRE - AM	5.955,00	5.728,00	96,19%	57.531	0,01%	62,34%	65,62%	69,27%
TRE - GO	16.754,00	15.570,00	92,93%	86.034	0,02%	66,52%	70,02%	73,91%
TRE - MG	54.453,00	54.284,00	99,69%	266.972	0,05%	63,46%	66,80%	70,51%
TRE - RR	837	526	62,84%	28.294	0,01%	69,17%	72,81%	76,85%
TRT 9ª Região - PR	97.012,00	87.687	90,39%	442.104	0,08%	69,03%	72,66%	76,70%
TRT 16ª Região - MA	11.901,00	11.064,00	92,97%	103.720	0,02%	71,21%	74,95%	79,12%
TRT 17ª Região - ES	19.148,40	17.729,40	92,59%	142.566	0,03%	68,45%	72,06%	76,06%
TRT 18ª Região - GO	24.241,00	20.809,30	85,84%	182.409	0,03%	66,43%	69,92%	73,81%
TRT 22ª Região - PI	4.478,40	3.713,60	82,92%	69.428	0,01%	72,80%	76,63%	80,88%
TRT 23ª Região - MT	12.344,80	10.749	87,08%	118.499	0,02%	62,48%	65,77%	69,42%

Fonte: RGF 2º quadrimestre de 2011.

17. Da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011, merece atenção os referentes aos poderes e órgãos destacados no quadro precedente, cujas despesas líquidas com pessoal comprometeram mais de 60% dos limites fiscais. Preocupação semelhante consta do Relatório que fundamenta o Voto e Acórdão 352/2008-TCU-Plenário (itens 126 a 129).

18. Impende destacar que a margem de expansão da despesa com pessoal dos poderes e órgãos com limite específico deve ser analisada com prudência, pois tal margem se destina, em primeiro lugar, a comportar o crescimento vegetativo da folha, à atualização da remuneração conforme artigo 37, inciso X, da Constituição, aos efeitos do sistema de repartição simples que permeia o regime próprio dos servidores, às despesas com reposição e ampliação do quadro de pessoal, a eventuais crises financeiras, como a de 2008/2009, entre outras despesas com pessoal necessárias.

19. Como registrado no Relatório que fundamenta o Acórdão 352/2008-TCU-Plenário, os limites dos órgãos do Poder Judiciário e o Ministério Público são os que sofrem menor influência dos gastos de inativos e pensionistas. Nesses órgãos, quase a totalidade dessas despesas é custeada com recursos vinculados ao RPPS, desconsiderada, portanto, para fins de apuração de limite de pessoal. É de dizer: ***os limites nesses órgãos são, praticamente, comprometidos com despesas de servidor ativo****. O quadro do item 126 do acórdão em tela, com informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do mesmo período (2007) evidencia o seguinte panorama:*



20. O gráfico que fundamenta o Voto e Acórdão 352/2008-TCU-Plenário e a tabela com informações do período em análise demonstram que o Poder Executivo é o que compromete a maior parte de seu limite com despesas com benefícios previdenciários, haja vista que as fontes 156 e 169, em 2011, cobrem apenas 28% das despesas com inativos e pensionistas. Já no Poder Judiciário, a relação é inversa, pois a maior parte dos benefícios previdenciários são cobertos com as contribuições.

21. Como bem registra o supracitado Acórdão 352/2008-TCU-Plenário, a atual discrepância possui diversas causas e não há como analisar os riscos de violação aos limites de despesa de pessoal e da solvabilidade dos regimes de previdência sem, inicialmente, conhecer os fatores determinantes a um estudo atuarial sustentável, como a idade média dos servidores de cada Poder e órgão com limite específico de pessoal, sexo, número de dependentes, servidores beneficiados pelo abono de permanência, dentre outros fatores determinantes para conhecer em que período haverá crescimento significativo dos benefícios previdenciários em cada um dos órgãos.

22. A idade de ingresso e tempo de contribuição ao regime próprio da União e demais entes da Federação, tempo de contribuição ao regime geral de previdência social (RGPS), sexo, idade e composição familiar, bem como as tábuas biométricas utilizadas, são variáveis que afetam sobremaneira a apuração dos valores de forma mais precisa. A necessidade de realizar estudos dessa natureza já foi tratada no voto do ministro Benjamin Zymler, ao apreciar o Relatório de Gestão Fiscal de 2007 no âmbito do Acórdão 352/2008-TCU-Plenário, a saber:

'No que se refere às despesas com inativos, são computadas, para fins de limite de despesa com pessoal, apenas aqueles que suplantam os recursos vinculados ao regime próprio de previdência (RPPS), consideradas as fontes 156 e 169 (contribuição de servidores e da União para o RPPS dos servidores civis). A tabela 10 demonstra que o Poder Executivo é o que compromete a maior parte de seu limite com despesas com inativos, haja vista que as fontes 156 e 169 cobrem apenas 24,7% das despesas com inativos. Assim, as despesas com inativos representam 44,59% da despesa de pessoal considerada para fins de limite de despesa com pessoal.

Já no Poder Judiciário, apenas 5,03% das despesas com pessoal são despesas com inativos não cobertas pelos recursos arrecadados para o RPPS.

Essa discrepância possui diversas causas e não há como analisar os riscos de violação aos limites de despesa de pessoal e da solvabilidade dos regimes de previdência sem, inicialmente, separar as despesas e as contribuições relativas aos servidores civis dos militares e sem considerar fatores como a idade média dos servidores de cada Poder, dentre outros.'

23. O desenvolvimento de tábua de vida específica para servidores públicos é outro fator fundamental para conferir maior segurança aos estudos e projeções atuariais do regime próprio da

União, já que a adoção de tábuas biométricas do mercado securitário não refletem, adequadamente, o perfil do servidor dos poderes e órgãos autônomos da União, que compõem uma massa de trabalhadores fechada.

24. A contabilização das receitas e despesas decorrentes da compensação financeira entre os regimes próprios dos entes das três esferas de governo, assim como a contabilização da compensação entre o regime geral de previdência social ao regime próprio da União, interferem, sensivelmente, na apuração do resultado previdenciário dos regimes geral e próprio. Embora a matéria tenha sido regulamentada pela Lei 9.796/1999, não se verifica a contabilização dessa compensação no âmbito da União, o que interfere na apuração dos limites fixados para despesa líquida com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Nunca é demais relembrar que o regime próprio de previdência de que trata o art. 40 da Constituição é norteado pelo caráter contributivo e solidário, entre outros princípios. O sistema se equilibra nos pilares constitucionais, mediante a organização das instituições públicas por meio de servidores concursados ocupantes de cargos efetivos, pressuposto essencial para a sustentabilidade do regime próprio.

26. Diante disso, a realização de estudos atuariais por cada um dos poderes e órgãos federais referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal exsurge como medida imprescindível para se conhecer as alterações das despesas com pessoal, avaliar os riscos reais de descumprimento dos limites nos médio e longo prazos e planejar as medidas corretivas porventura necessárias com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas (§ 1º do artigo 1º da LRF), evitando, assim, que as despesas alcancem patamares insustentáveis, os quais impõem adoção de medidas drásticas, como as previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

27. Considerando que tramita na Câmara dos Deputados, em caráter de urgência, o PL 1992/2011, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, que, se aprovado, gerará impactos fiscais, propõe-se que seja feita uma abordagem desse tema nos próximos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal, abordando os impactos fiscais da possível lei decorrente do PL 1992/2011, bem como a necessidade e viabilidade de estudos atuariais por cada um dos poderes e órgãos federais referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como medida para se conhecer as alterações das despesas com pessoal, avaliar os riscos reais de descumprimento dos limites nos médio e longo prazos e planejar as medidas corretivas porventura necessárias com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, em consonância com o § 1º do artigo 1º da LRF.

V - DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

28. O Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido ao final de cada quadrimestre pelo Chefe do Poder Executivo deve conter comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

29. O inciso VI do art. 52 da Constituição Federal atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo este preceito, o art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Presidente da República deve submeter ao Senado Federal, no prazo de noventa dias após a sua publicação, proposta que contemple os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação. Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem 1.069 (conforme numeração da Presidência da República), de 3 de agosto de 2000, que, no Senado Federal, obteve a denominação de Mensagem 154, de 3 de agosto de 2000, contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados.

30. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem 154, de 2000, à

proposta relativa à União, e de Mensagem 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

31. A Mensagem 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal (RSF) 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Já a Mensagem 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a dívida consolidada líquida da União, resultou no Projeto de Resolução do Senado 84/2007. Considerando que este projeto ainda se encontra em tramitação, não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

32. Apesar disto, considera-se como limite para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

33. A dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Considera-se ainda o disposto no § 3º do art. 29 da LRF, no qual é explicitado que a dívida pública consolidada engloba também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

34. Deve ser observado, adicionalmente, o conteúdo do § 7º do art. 30 da LRF, de forma que, a partir da data de publicação da citada lei, os precatórios judiciais emitidos e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

35. No que se refere à dívida mobiliária federal, deve-se atentar ao fato de que, nos termos do inciso XIV do art. 48 da Constituição, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Desse modo, faz-se necessária a publicação de lei para esse propósito, de forma distinta do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

36. Dessa forma, a LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal. Nesse caso, exigiu, ainda, que o projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

37. A Mensagem 1.070, de 3 de agosto de 2000, foi encaminhada pelo Presidente da República contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

38. A dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, portanto, da dívida consolidada líquida. O limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida da União. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros.

39. A seguir, de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União constante do RGF em exame.

Quadro 3 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
(LRF, alíza 'b', inciso I do art. 55)

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior 2010	Saldo do Exercício de 2011 até o 2º quadrimestre	Variação (%)
1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	2.475.696.960	2.594.725.910	4,81 %
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	2.368.029.688	2.449.474.593	3,44%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB	48.529.720	92.835.834	91,30%
1.3. Dívida Contratual	44.128.274	39.874.086	-9,64%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	117.844	58,00%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	14.934.693	12.423.553	-16,81 %
1.6. Outras Dívidas	0	-	
2. Deduções	1.460.152.571	1.531.997.384	4,92%
2.1. Ativo Disponível	405.585.450	403.642.188	-0,48%
2.2. Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.153.383.042	6,80%
2.2.1. Aplicações Financeiras	342.576.275	368.191.623	7,48%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	471.501.534	480.260.040	1,86%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	265.885.255	304.931.379	14,69%
2.3. (-) Restos a Pagar Processados *	-25.395.944	-25.027.846	-1,45%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	1.015.544.389	1.062.728.526	4,65%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	499.866.613	552.733.063	10,58%
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	495,27%	469,44%	-5,22%
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	203,16%	192,27%	-5,36%
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1]	350,00%	350,00%	
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	473,73%	443,16%	-6,45%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% de RCL) proposto ao Congresso Nacional[2]	650,00%	650,00%	

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011
*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2011.
[1] Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.
[2] Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

40. Os montantes apresentados referem-se a valores de estoque no final do exercício de 2010 e no período entre janeiro e agosto de 2011, a exceção da RCL, que corresponde ao fluxo no período de 12 meses. A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou crescimento de R$ 119 bilhões equivalente a 4,81%. A Dívida Mobiliária, com crescimento de R$ 81,4 bilhões (3,44%), e as Operações de Equalização Cambial, com aumento de R$ 44,3 bilhões (91%), foram as responsáveis pelo aumento. A Receita Corrente Líquida (RCL) elevou-se R$ 52,9 bilhões (10,6%), permitindo que a relação DCB/RCL (item 5 do Quadro 3) apresentasse redução de 495,27% para 469,44%, o que representou uma queda relativa de 5,22%.

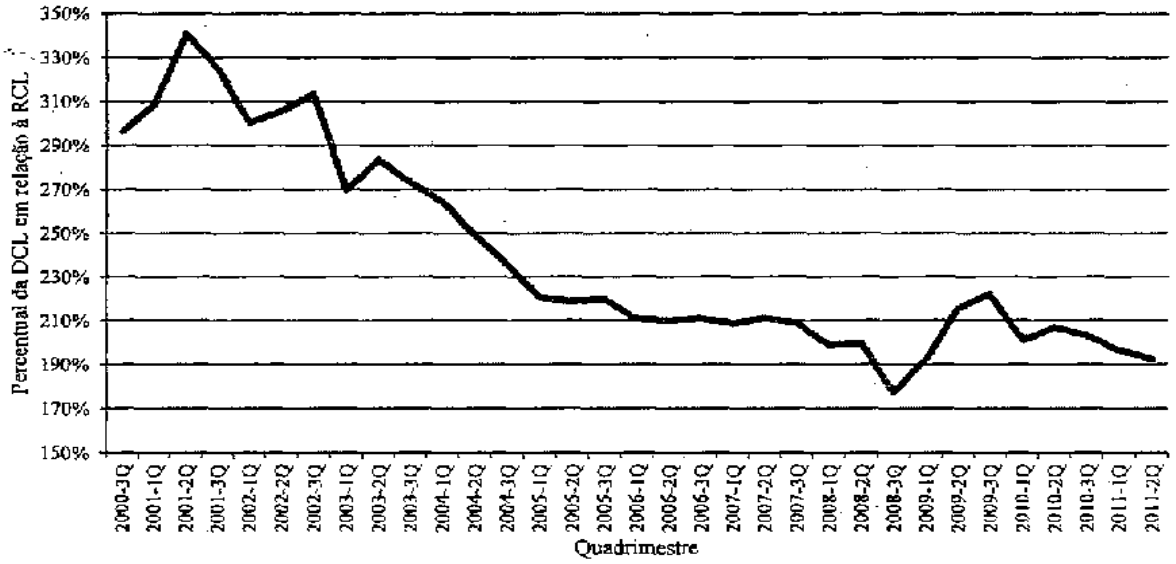
41. As Deduções da Dívida Consolidada Bruta cresceram R$ 71,8 bilhões, correspondendo a uma elevação de 4,92%. Assim, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou crescimento de R$ 47,1 bilhões (4,65%). A relação DCL/RCL, por sua vez, apresentou decréscimo de 203,16% para 192,27%, correspondendo a uma redução relativa de 5,36%.

42. O limite proposto ao Senado Federal pela Mensagem 154-A/2000 e constante do Projeto de Resolução do Senado Federal 84/2007 foi de 350%, sendo, portanto, a relação DCL/RCL, no 2º quadrimestre de 2011, inferior ao limite proposto.

43. A dívida mobiliária federal passou de R$ 2,37 trilhões para R$ 2,45 trilhões, aumentando 3,44%. Com isso, a relação Dívida Mobiliária sobre RCL passou de 473,73% para 443,16%, apresentando uma queda relativa de 6,45%. Como o limite constante no PLC 54/2009 para essa relação é de 650%, poderíamos considerar o valor vigente da relação DCL/RCL como aceitável.

44. A seguir apresenta-se a evolução da relação da DCL sobre a RCL ao longo de todos os RGF, desde o 3° quadrimestre de 2000.

Gráfico 1 – Evolução da relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre Receita Corrente Líquida (RCL)



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

VI - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

45. A alínea 'd', do inciso I do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

46. A RSF 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7° o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas 'em um exercício financeiro'.

47. A apuração do limite das operações de crédito considera as operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações de crédito que se acumulam ao longo do ano. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é acumulado somente a partir de janeiro do exercício em exame, o denominador é composto desde o início por um fluxo acumulado de 12 meses.

48. A seguir, de forma sintética, apresenta-se o Demonstrativo de Operações de Crédito constante do RGF relativo ao 2° quadrimestre de 2011.

Quadro 4 – Demonstrativo das Operações e Crédito
Janeiro a Agosto de 2011
(LRF, alínea 'd' do inciso I do art. 55)

(em R$ milhares)

Especificação	No quadrimestre em referência	Até o quadrimestre em referência (a)
1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	231.631.948	475.318.107
Mobiliária	230.409.007	471.419.073
Interna	229.478.268	470.488.333

Refinanciamento	142.924.989	315.610.314
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	832.926	2.994.839
Demais Internas - Orçamentárias	38.825.820	82.055.931
Demais Internas - Extraorçamentárias	46.894.533	69.827.248
BNDES e Trocas	46.894.533	69.827.248
Externa	930.740	930.740
Refinanciamento	928.579	928.579
Demais Externas - Orçamentárias	2.161	2.161
Contratual	1.222.941	3.899.034
Interna	101	1.367.635
Abertura de Crédito	101	1.367.635
Externa	1.222.841	2.531.399
Abertura de Crédito - Orçamentárias	599.228	1.802.175
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	3.525
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	623.613	725.698
2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL	Valor	% sobre a RCL
3. Operações Vedadas	0	-
4. Dedução Referente a Amortização/Refinanciamento[2]	447.401.257	80,94
5. Outras Operações Deduzidas do Limite	33.429.294	6,05
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	33.429.294	6,05
(-) Aporte Bacen MP 435/2008[3]	0	0
Receita Corrente Líquida – RCL	552.733.063	
6. Total considerado para fins de limite = (1a + 3) - (4 + 5)	-	**0,00**
7. Limite definido por Resolução do Senado Federal	331.639.838	60

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011

[1] Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU 451/2009.

[2] Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

[3] Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, "b", da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

49. De acordo com os dados referentes ao 2º quadrimestre de 2011, observa-se que a relação operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL apresenta-se igual a zero, indicando que o nível está em patamares inferiores ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.

VII - DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

50. A LRF determina, na alínea 'c' do inciso I do art. 55, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins

de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o VIII do art. 52, da Constituição Federal.

51. Dando eficácia ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

52. Em complemento, o § 2º do art. 9º da RSF 48/2007 estabelece que, para fins de verificação do atendimento desse limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas. Ainda assim, é recomendável a realização de avaliações quadrimestrais que permitam o acompanhamento da evolução daquele montante ao longo do exercício.

53. Dessa forma, compõe o RGF em análise o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas. Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Não são, portanto, valores de fluxos, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.

54. Adicionalmente, impende destacar que, enquanto o inciso I do art. 7º da RSF 48/2007 estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de 'um exercício financeiro', como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

55. No Quadro 5, apresentado adiante, constam os saldos acumulados das garantias concedidas pela União até o final do 2º quadrimestre de 2011, comparados com os valores registrados ao final do exercício de 2010.

Quadro 5 – Demonstrativo das Garantias Concedidas
(LRF, alínea 'c' do inciso I do art. 55)

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 2ºQ de 2011	Variação %
I. EXTERNAS	28.107.549	34.669.072	23,34%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	28.107.549	34.669.072	23,34%
Organismos Multilaterais	24.920.224	29.586.713	18,73%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	19.916.230	22,76%
Garantias a Empresas Estatais Federais	8.695.506	9.669.349	11,20%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.134	-4,72%
Agências Governamentais	2.965.946	3.073.023	3,61%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	2.119.577	9,79%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.028.257	947.162	-7,89%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	6.283	-12,66%
Bancos Privados	204.717	2.009.337	881,52%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	1.976.391	1119,26%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	32.946	-22,70%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Outros Credores	16.662	0	-100,00%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	-
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	-100,00%
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. INTERNAS	59.308.984	63.945.312	7,82%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	27.374.449	31.113.345	13,66%
Bancos Estatais	1.948.557	8.412.221	-
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	8.412.221	331,72%
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	10.683.242	9.647.750	-9,69%
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 2°Q de 2011	Variação %
BNDES - Banco do Brasil (Contrato 508/PGFN/CAF, de 25.11.2009)	2.541.201	1.344.889	-47,08%
FGTS - BNDES (Contrato 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.474.293	5.292.431	-3,32%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.727.156	6.416.054	-4,62%
Outras Garantias nos Termos da LRF	31.934.535	32.831.967	2,81%
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	12.413.609	13.982.940	12,64%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	213.371	-3,60%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.579.490	-3,58%
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	0	0	-
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	483.933	470.979	-2,68%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	215.247	1,81%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	46.584	33.846	-27,34%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	288.750	264.306	-8,47%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	1.117.374	-21,77%
Lei 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.789.024	23,01%
EMGEA - MP 2.155, de 22.06.2001	12.122.343	11.165.391	-7,89%
CBEE - MP 2.209 e Decreto 3.209, de 29.08.2001	0	0	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	**87.416.533**	**98.614.385**	**12,81%**
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	**499.866.613**	**552.733.063**	**10,58%**
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	**17,49%**	**17,84%**	**2,02%**
6. Limite Fixado pela RSF 48/2007	**299.919.968**	**331.639.838**	-

Fonte: RGF do 2° Quadrimestre de 2011

56. O saldo das Garantias Externas no 2° quadrimestre de 2011 oferecidas a Bancos Privados em função de empréstimos assinados com Estados, Municípios e entidades Controladas cresceram 1.119%, passando de R$ 162 milhões para R$ 1.976,3 milhões. Quanto ao saldo total as Garantias Externas, aumentaram aproximadamente R$ 6,6 bilhões, em função dos novos contratos assinados e dos vários desembolsos ocorridos, além da variação cambial do período. Entre as Garantias Internas o aumento de aproximadamente R$ 4,6 bilhões ocorreu, principalmente, em função dos novos contratos de financiamento assinados entre o BNDES e alguns estados.

57. O montante das Garantias Externas e Internas concedidas no 2° quadrimestre de 2011 elevou-se 12,8% em relação ao final do exercício de 2010, com crescimento de R$ 11,2 bilhões, maior que o crescimento da RCL no período de janeiro a agosto de 2011 (10,58%). Assim, a relação Garantias Concedidas sobre a RCL passou de 17,49% no encerramento de 2010 para 17,84%, uma elevação de 2,02%.

58. A relação das Garantias Concedidas sobre a RCL no 2° quadrimestre de 2011 atende ao limite de 60% fixado pela RSF 48/2007.

59. A seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas pela União.

Quadro 6 – Demonstrativo das Contragarantias Recebidas
(LRF, § 1° do art. 40)

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 2°Q de 2011	Variação %
1. Garantias Externas	20.109.635	27.112.733	34,82%
1.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	20.109.635	27.112.733	34,82%
Organismos Multilaterais	17.324.422	22.524.589	30,02%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	19.916.230	22,76%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.099.704	2.607.225	137,08%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.134	-4,72%

Agências Governamentais	2.563.834	2.578.807	0,58%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	2.119.577	9,79%
Garantias a Empresas Estatais Federais	626.145	452.947	-27,65%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	6.283	-12,66%
Bancos Privados	204.717	2.009.337	881,52%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	1.976.391	1119,26%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	32.946	-22,70%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	
Outros Credores	16.662	0	
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	
1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	
2. Garantias Internas	**22.041.067**	**26.583.671**	20,61%
2.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	15.173.000	19.404.859	27,89%
Bancos Estatais	1.948.557	8.412.221	**331,72%**
Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional	10.683.242	9.647.759	-9,69%
BNDES - Banco do Brasil (Contrato 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	1.344.889	-47,08%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	6.868.067	7.178.812	4,52%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	213.371	-3,60%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.579.490	-3,58%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	215.247	1,81%
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	288.750	264.306	-8,47%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	1.117.374	-21,77%
Lei 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.789.024	23,01%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	**42.150.702**	**53.696.404**	27,39%
4. Total das Garantias Concedidas	**87.416.533**	**98.614.385**	12,81%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	**-45.265.831**	**-44.917.981**	-0,77%

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011

60. O saldo do estoque de contragarantias recebidas no 2º quadrimestre de 2011 foi de R$ 53,7 bilhões, representando um acréscimo de 27,4% em relação ao encerramento de 2010.

61. Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R$ 44,9 bilhões. Entre as razões legais que amparam essa diferença figura o inciso I, § 1º, do art. 40 da LRF, que estatui que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação, a exemplo das empresas públicas cujo capital pertence integralmente à União, e as operações realizadas antes da Resolução 96/89, que passou a exigir a vinculação obrigatória de contragarantias. Além disso, as operações de seguro dispensam contragarantias, uma vez que o próprio valor do seguro constitui reserva para cobertura de eventual sinistro.

62. Com o objetivo de comparar os saldos de garantias e contragarantias, são apresentados o Quadro 7 discriminando as operações externas e o Quadro 8, com as operações internas.

Quadro 7 – Diferenças entre os Saldos de Garantias e Contragarantias Externas

(Acórdão nº 1.051/2007-TCU-Plenário)

Contrato	Data de Assinatura	Moeda de Origem	Valor do Contrato na Moeda de Origem	Saldo Devedor (R$ milhares) 2º Q de 2011
1. Contratos sob a vigência da LRF				**6.278.426**
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	USD	60.000.000,00	86.162

NIBNIB-100	17/07/2002	USD	100.000.000,00	103.168
JBIC 12.07.02	12/07/2002	JPY	45.000.000.000,00	494.216
BNDES BID 2023-OC	19/03/2009	USD	1.000.000.000,00	1.587.200
BNDES BID 1860-OC	19/10/2007	USD	1.000.000.000,00	1.587.200
BNDES BID 1608-OC	23/09/2005	USD	1.000.000.000,00	1.438.400
BNDES BID 1374-OC	09/05/2002	USD	900.000.000,00	982.080
2. Contratos sob a vigência da RSF nº 96/1989				1.277.913
BID841	12/12/1994	USD	400.000.000,00	404.953
BID1125	14/03/1999	USD	1.100.000.000,00	872.960
BID602	15/01/1991	USD	250.000.000,00	--
3. Total (1 + 2)				7.556.339
4. Garantias Externas				34.669.072
5. Contragarantias Externas				27.112.733
6. Diferença entre Garantias Externas e Contragarantias Externas (4-5)				7.556.339

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011.

63. Existem três contratos externos regulados pela RSF 96/1989, anteriores à LRF, com saldo devedor atualizado no montante de R$ 1,28 bilhões. A citada Resolução permitia que fosse dispensada a vinculação de contragarantias em algumas situações.

64. As garantias externas concedidas para o próprio ente, sob o amparo da LRF, dispensadas da respectiva contragarantia, atingiram o montante atualizado de R$ 6,3 bilhões.

65. O valor total dos contratos externos dispensados de contragarantias no 2º quadrimestre de 2011 é de R$ 7,56 bilhões.

66. A diferença apontada no quadro 6 referente às diferenças entre garantias totais, no valor de R$ 44,9 bilhões, é igual a soma das diferenças apontadas para as garantias externas - R$ 7,56 bilhões - quadro 7, e as garantias internas - R$ 37,36 bilhões - quadro 8.

67. As datas de vencimento dos contratos relacionados na tabela constante no RGF em exame, relativa às dispensas de contragarantias de contratos externos, conforme determinado no Acórdão 1.051/2007 TCU-Plenário são os seguintes:

Garantia em Contratos Externos	Data de Vencimento
NIBPR. 03/15 (NIB-60)	15/11/2020
NIBNIB-100	15/09/2017
JBIC 12.07.02	14/03/2020
BID2023	19/03/2029
BID1860	19/10/2029
BID1608	23/09/2025
BID1374	09/05/2022
BID841	12/12/2019
BID1125	14/03/2019
BID602	15/05/2011

Fonte: STN/COCONT

Quadro 8 – Diferenças entre os Saldos de Garantias e Contragarantias Internas

(LRF, art. 55, I, 'c', c/c art. 40, § 1º)

Descrição	Valor
1. Contratos sob a vigência da LRF	**22.873.876**
1.1. EMGEA – MP nº 2.155, de 22.06.2001	11.165.391

1.2. BNDES (Contrato nº 433/08)	5.292.431
1.3. BNDES (Contrato s/nº, de 22/12/2008)	6.416.054
2. Contratos de Seguro	**14.487.765**
2.1. Fundo de Garantia à Exportação - FGE	13.982.940
2.2. Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Sinistros em aberto	470.979
2.3. Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN	33.846
3. Total (1 + 2)	**37.361.641**
4. Garantias Internas	63.945.312
5. Contragarantias Internas	26.583.671
6. Diferença entre Garantias Internas e Contragarantias Internas (4-5)	**37.361.640**

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011

68. São apresentados os contratos internos, que prescindem de contragarantia da União, totalizando R$ 37,36 bilhões no encerramento do 2º quadrimestre de 2011. No quadrimestre anterior, o montante correspondia à R$ 37,24 bilhões, não se verificando alteração substancial no valor das diferenças.

69. Foi apresentada a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no 2º quadrimestre de 2011.

Quadro 9 – Demonstrativo da Relação dos Contratos de Garantias em Operações de Crédito Externas
(IN TCU nº 59/2009 - Art. 4º, II, 'a')

R$

Inst. Financ.	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data da Assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado
BID	2147	Gov. do Estado de Pernambuco	502149	20/6/2011	US$	10.000.000,00
BID	2500	Gov. de São Paulo	502150	13/7/2011	US$	115.700.000,00
BID	2411	Gov. do Estado do Rio de Janeiro	502151	8/8/2011	US$	112.000.000,00
BIRD	8011	Gov. do Estado do Rio de Janeiro	502152	9/8/2011	US$	485.000.000,00

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2011

70. Por fim, conforme estabelecido na alínea 'b' do inciso II do art. 4º da IN nº 59 do TCU, o RGF em análise informou que, no período de referência do Relatório, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

VIII - CONCLUSÃO

71. Numa perspectiva geral, pode-se considerar que os limites previstos no § 1º do art. 20 da LRF estão sendo cumpridos na esfera federal.

72. Todos os poderes e órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da LRF cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2011, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 2000 (Lei de Crimes Fiscais).

73. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, todos os poderes e órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da LRF disponibilizaram, no prazo legal, no Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda (SISTN), o Relatório Gestão Fiscal de que trata a LRF.

74. Considerando que tramita na Câmara dos Deputados, em caráter de urgência, o PL 1992/2011, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais

titulares de cargo efetivo, que, se aprovado, gerará impactos fiscais, propõe-se que seja feito uma abordagem desse tema nos próximos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal, tratando dos impactos fiscais da possível lei decorrente do PL 1992/2011, bem como a necessidade e viabilidade de estudos atuariais por cada um dos poderes e órgãos federais referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como medida para se conhecer as alterações das despesas com pessoal, avaliar os riscos reais de descumprimento dos limites nos médio e longo prazos e planejar as medidas corretivas porventura necessárias, com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, em consonância com o § 1º do artigo 1º da LRF.

75. Os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente.

76. Foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

IX - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

77. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF), correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 2000;

b) considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2011, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

c) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54, de 2009, e de Resolução do Senado Federal 84, de 2007, respectivamente;

d) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48, de 2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

e) encaminhar cópias do relatório, voto e acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 121 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

f) arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU."

É o relatório.

VOTO

Em apreciação o acompanhamento, referente ao segundo quadrimestre de 2011, das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

2. A Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) abordou basicamente cinco temas: publicação e envio dos RGFs; despesa com pessoal; dívida pública; operações de crédito; e garantias e contragarantias. Ao final dos trabalhos, concluiu, em linhas gerais, que os poderes e órgãos atenderam a legislação.

3. Acolho a análise da secretaria especializada, assim como sua proposta de encaminhamento. De fato, os dispositivos em discussão estão sendo respeitados pelos jurisdicionados.

4. Quanto ao primeiro ponto, constatou-se que todos publicaram os respectivos relatórios e os remeteram tempestivamente a este Tribunal, como prevê o art. 54 da LRF (na forma estabelecida no art. 55 da mesma norma), bem como o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

5. Por sua vez, os percentuais máximos para despesa com pessoal fixados nos arts. 19, 20 e 22 da LRF estão sendo respeitados. No entanto, mereceu destaque da Semag a situação preocupante de determinados órgãos que superaram 60% do limite permitido. Isso implica uma margem exígua para fazer frente a previsíveis aumentos de despesa, tais como as resultantes de atualização nas remunerações e de ampliações no quadro de pessoal.

6. No atinente às dívidas fundada e mobiliária da União, estão sendo obedecidos os tetos constantes, respectivamente, do Projeto de Resolução nº 84/2007, do Senado Federal, e do Projeto de Lei nº 54/2009, da Câmara dos Deputados, adotados pela unidade técnica como referência.

7. Por fim, assinalo que foram cumpridos também os limites estabelecidos por meio da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 para o montante de operações de crédito realizadas pela União e das garantias e contragarantias por esta concedidas.

Feitos esses breves registros, reitero minha anuência à proposta da Semag e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de março de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Of. Pres. nº 227/2012/CMO

Brasília, 05 de junho de 2012

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 236-Seses-TCU-Plenário, de 14/03/2012 – relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 121, § 3º, da Lei nº 12.309 de 10 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 236-Seses-TCU-Plenário, de 14.3.2012, cópia do Acórdão nº 583/2012, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes Fiscais).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do ***Aviso nº 236-Seses-TCU-Plenário, de 14.3.2012, do Tribunal de Contas União.***

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

Seção II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos

regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre

nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido

para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Seção IV

DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II

DOS ORÇAMENTOS

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de credito externo e interno da união, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder publico federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da união em operações de credito externo e interno.

.....

.....

LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de

contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

.....

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em

percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

.....

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
I - Chefe do Poder Executivo;
II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.
Art. 55. O relatório conterá:
I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
b) dívidas consolidada e mobiliária;
c) concessão de garantias;
d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;
II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
III - demonstrativos, no último quadrimestre:
a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
1) liquidadas;
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2o sujeita o ente à sanção prevista no § 2o do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

.....

.....

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

.....

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.155, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.209, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do distrito federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da constituição federal.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da união, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da união em operações de crédito externo e interno.

.....

CAPÍTULO III
DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

.....

Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de refinanciamento do principal de dívidas e às operações de concessão de garantias, sendo que o limite para essas últimas é definido pelo art. 9º.

§ 3º As projeções da receita corrente líquida serão obtidas mediante a aplicação de fator de atualização, a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

.....

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS

Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de

crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas.

§ 3º Ultrapassado o limite, ficará a União impedida de conceder garantias, direta ou indiretamente, até a eliminação do excesso.

§ 4º O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 41, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução 48, de 2007, do senado federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de credito e a comprovação de adimplencia do ente garantido junto a união.

.....

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

.....

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

.....

Art. 40. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio – CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2º O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 5º As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o § 4º deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 6º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 7º O Poder Executivo disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000,

encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

.....

.....

AVISO
Nº 12 DE 2012-CN

Aviso nº 298-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 001.801/2012-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/3/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador PAULO PIMENTA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 726/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-001.801/2012-0
2. Grupo I, Classe VII – Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 169, inciso V, desse regimento, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;

9.2 considerar cumpridos, no terceiro quadrimestre, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3 considerar cumprido o item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária;

9.4 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;

9.5 considerar atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário, que solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita;

9.6 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.7 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);

9.9 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 001.801/2012-0
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Interessado: Tribunal de Contas da União

Sumário: ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DOS PODERES E ÓRGÃOS FEDERAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2011, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE GARANTIAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES FEITAS PELO TRIBUNAL À STN. NOVA DETERMINAÇÃO À STN. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se do acompanhamento, referente ao 3º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma.

2. Reproduzo, a seguir, o trabalho realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag):

"*INTRODUÇÃO*

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo este que, para o 3º quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2011 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 121 da Lei 12.309, de 9/8/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011).

II – EXAME DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2011 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, combinado com o art. 121 da LDO para 2011.

4. No Acórdão 446/2009-TCU-Plenário foi recomendado aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) que apresentassem o Relatório de Gestão Fiscal individualizado, em atendimento ao disposto nos §§1º e 2º do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar 101/2000.

5. O referido Acórdão foi objeto de recurso apreciado pelo TCU, o qual decidiu, por meio do Acórdão 3.244/2011-TCU-Plenário, dar provimento ao recurso de modo a: (i) manter a recomendação relativa à apresentação dos RGFs dos TRFs de forma separada para cada Tribunal; (ii) tornar insubsistente a recomendação referente à consolidação das despesas do Conselho da Justiça Federal (CJF) nos RGFs do Superior Tribunal de Justiça (STJ); (iii) recomendar ao CJF a elaboração de seu RGF de maneira individualizada; e (iv) comunicar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a inadequação dos limites estabelecidos pela Resolução CNJ 26, de 5/12/2006 em relação aos parâmetros estipulados pela LRF.

6. As informações sobre as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do Anexo I deste relatório.

7. Com exceção do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 11ª Região e do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, todos os demais órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. O TRT da 11ª Região e o TRF da 1ª Região publicaram seus RGFs em 31/1/2012, quando o prazo limite para publicação era dia 30/1/2012. Como justificativa, o TRT da 11ª Região informou que, por erro de configuração em certos parâmetros estabelecidos pela Imprensa Nacional, só foi possível o envio do arquivo à Imprensa Nacional às 19h50min do dia 27/1/2012, fora do tempo hábil para publicação ainda em 30/1/2012.

9. O TRF da 1ª Região, por sua vez, argumentou que o atraso na publicação do RGF decorreu de um equívoco no envio do documento à Imprensa Nacional. Este documento, segundo o TRF da 1ª Região, foi encaminhado para publicação no Anexo 3 do Diário Oficial da União (DOU) em 27/1/2012 enquanto deveria ser publicado no Anexo 1, ocasionando a devolução do arquivo. Nesse sentido, não foi possível o reenvio em tempo hábil para publicação ainda em 30/1/2012.

10. Pelo exposto, percebe-se que nenhum dos tribunais que publicaram o RGF com atraso desconhece ou ignora o prazo legal para publicação estabelecido na LRF. Os motivos do atraso na publicação ocorreram por força maior, ocasionados por problemas técnicos no envio dos arquivos para a Imprensa Nacional.

11. Há que se considerar, também, a boa-fé da administração do TRT da 11ª Região e do TRF da 1ª Região em dar publicidade aos seus RGFs, o que se comprova pela publicação do RGF do TRT da 11ª Região na Edição Extraordinária 1159 do Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região ainda em 30/1/2012 e pela publicação do RGF do TRF da 1ª Região no Diário de Justiça Eletrônico – DJE de 30/1/2012, ainda que a publicação tempestiva tenha que ocorrer no Diário Oficial da União. Além disso, conforme relatado pelos referidos tribunais, ocorreram contratempos de trâmites administrativos no envio dos arquivos para a Imprensa Nacional.

12. Sendo assim, considerando que o atraso na publicação foi de apenas 1 (um) dia, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, que as justificativas apresentadas pelos tribunais comprovam que não houve dolo ou desídia em publicar o RGF no prazo legal, entende-se, salvo melhor juízo, que as justificativas e providências apresentadas foram suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento do prazo legal de publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 54 da LRF.

13. Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2011 foram encaminhados a esta Corte.

III – EXAME DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

15. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

16. No terceiro quadrimestre de 2011, a RCL atingiu o montante de R$ 558,7 bilhões, com aumento de 12% em relação ao terceiro quadrimestre de 2010, cujo montante foi de R$ 499,8 bilhões. O quadro abaixo mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

Quadro 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre

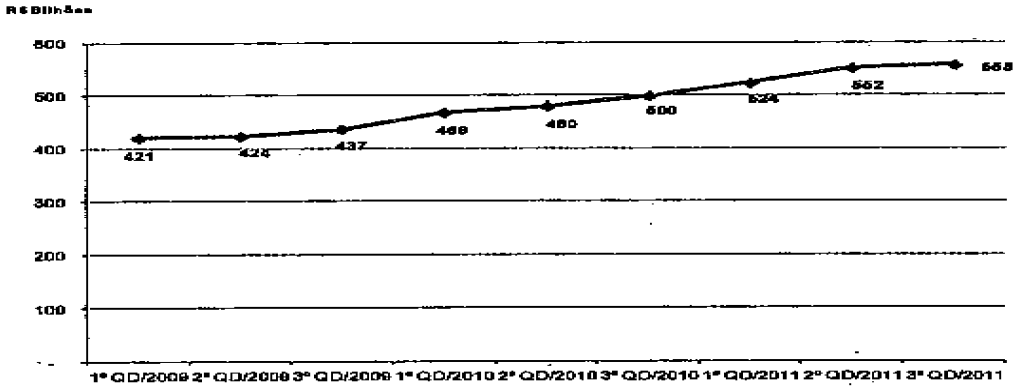
R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	1º QD/2009	2º QD/2009	3º QD/2009	1º QD/2010	2º QD/2010	3º QD/2010	1º QD/2011	2º QD/2011	3º QD/2011
RECEITA CORRENTE (I)	758.878.530	753.775.280	775.406.759	815.397.924	846.558.792	890.137.833	943.845.069	998.468.616	1.039.613.468
Receita Tributária	251.549.916	243.896.293	240.598.286	250.010.574	262.803.386	281.814.921	306.259.868	325.700.559	338.648.828
Receita de Contribuições	384.561.790	386.113.719	400.490.721	423.157.491	448.253.666	475.432.044	500.415.292	529.121.487	545.486.602
Receita Patrimonial	49.466.045	56.030.187	58.700.426	65.659.050	60.859.268	65.241.009	65.122.654	67.635.557	65.308.554
Receita Agropecuária	21.315	20.753	20.882	20.353	19.582	20.325	20.716	21.768	21.014
Receita Industrial	529.952	579.024	574.266	596.846	587.268	603.608	582.862	625.510	562.500
Receita de Serviços	32.138.986	34.165.740	34.925.652	36.493.766	38.229.817	40.445.797	41.938.816	44.860.479	47.975.847
Transferências Correntes	207.378	192.958	142.142	160.247	172.067	269.190	299.217	322.799	450.679
Receitas Correntes a Classificar	(8.240)	(19.035)	0	7.519	11.557	0	(12.558)	(25.652)	(0)
Outras Receitas Correntes	32.431.408	32.795.562	39.990.384	37.192.079	35.621.982	26.310.139	28.424.196	30.206.290	30.759.445
DEDUÇÕES (II)	334.000.698	329.932.370	338.207.337	346.579.928	366.742.420	390.270.420	418.665.577	445.735.554	470.907.081
Trans.Constitucionais e Legais	134.440.239	130.080.521	129.050.122	128.321.027	137.145.358	144.906.337	155.306.975	164.564.481	172.776.009
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	156.553.792	160.742.782	168.885.499	175.574.959	184.636.793	194.548.884	210.008.314	225.452.113	245.227.992
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	6.976.949	7.346.792	7.359.476	7.855.383	8.163.368	8.573.621	8.862.442	9.144.048	9.291.949
Compensação Financeira RGPS/RPPS	-	490	726	931	761	725	1.099	1.362	1.644
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	1.603.434	1.655.885	1.681.261	1.712.668	1.767.702	1.869.021	1.934.579	1.976.091	2.025.441
Contribuição p/ PIS/PASEP	30.426.285	30.095.900	31.030.253	33.114.961	35.028.837	40.371.832	42.557.167	44.627.459	41.584.047
PIS	25.437.907	24.959.985	25.900.569	27.836.283	29.557.877	30.497.806	32.190.733	33.893.425	34.643.337
PASEP	4.988.378	5.135.915	5.135.915	5.278.677	5.470.960	9.874.026	10.366.434	10.734.034	6.940.709
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	424.877.831	423.851.829	437.199.421	468.717.995	479.816.372	499.866.413	514.379.492	552.733.063	558.706.387

FONTE: SIAFI - STN

17. Pelo Gráfico 1, abaixo, percebe-se que, desde o 2º quadrimestre de 2009, a RCL da União adotou uma trajetória de crescimento contínuo, saindo de um valor de R$ 424 bilhões para R$ 558 bilhões no 3º quadrimestre de 2011, gerando uma situação confortável para os órgãos federais no que tange ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF:

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União



Fonte: STN

IV – SISTEMA NACIONAL DE COLETA DE DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO (SISTN)

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 determina, no § 6º do art. 40, que os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação (SISTN), os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Para o 3º quadrimestre de 2011, tal prazo encerrou-se em 9/2/2012.

19. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, até o encerramento deste relatório, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram os Relatórios de Gestão Fiscal no SISTN.

V – EXAME DAS DESPESAS COM PESSOAL

20. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentadas pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), módulo gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e o elemento de despesa 34, Terceirizações em Substituição de Servidor ou Empregado Público, do Grupo de Natureza da Despesa (GND) 3 – Outras Despesas Correntes. No 3º quadrimestre de 2011 foram constatadas pequenas inconsistências na classificação da despesa com pessoal em nível de elementos de despesa, por parte de alguns órgãos. No entanto, essas inconsistências não interferem na apuração da despesa líquida com pessoal.

Quadro 2 – Da Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 558.706.387 mil — R$ mil

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal[1] (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial[2]	Limite Alerta TCU[3]	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**143.885.818**	**25,610199%**	**48,900000%**	**38,855000%**	**36,810000%**	**52,616624%**	**65,912236%**	**69,574016%**
1.1 Poder Executivo Federal	133.215.180	23,843504%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	62,911620%	66,222758%	69,901800%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes[4]	9.870.638	1,766695%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	58,889835%	61,989300%	65,433150%
1.2.1 Amapá	615.675	0,110196%	0,270000%	0,256500%	0,243000%	40,365018%	42,489493%	44,850020%
1.2.2 Roraima	489.891	0,087736%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	45,852632%	48,265928%	50,947368%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	7.485.570	1,339804%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	60,900175%	64,105448%	67,666861%
1.2.4 MPDFT[5]	311.481	0,055736%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	60,582688%	63,771251%	67,314098%
1.2.5 TJDFT[6]	1.048.102	0,187594%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	68,216150%	71,806473%	75,795722%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**6.166.513**	**1,103713%**	**2,500000%**	**2,375000%**	**2,250000%**	**44,148495%**	**46,471180%**	**49,053884%**
2.1 Câmara dos Deputados	2.847.030	0,509575%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	42,113667%	44,330176%	46,792963%
2.2 Senado Federal	2.370.075	0,424208%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	49,326466%	51,922596%	54,807184%
2.3 Tribunal de Contas da União	949.406	0,169929%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	39,518467%	41,598387%	43,909488%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	**16.142.696**	**2,889399%**	**6,000000%**	**5,700000%**	**5,400000%**	**48,154976%**	**50,689448%**	**53,505528%**
3.1 Supremo Tribunal Federal	192.449	0,034445%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	46,720916%	49,179912%	51,912129%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	19.515	0,003493%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	58,215349%	61,279315%	64,683721%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	499.716	0,089442%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	39,889046%	41,988469%	44,321162%
3.4 Justiça Federal	4.844.483	0,867089%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	53,131515%	55,927910%	59,035016%
3.5 Justiça Militar	148.223	0,026530%	0,040726%	0,038690%	0,036653%	65,138357%	68,566667%	72,376333%
3.6 Justiça Eleitoral	2.434.146	0,435675%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	47,131879%	49,612504%	52,368755%
3.7 Justiça do Trabalho	8.004.163	1,432624%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	46,833412%	49,298328%	52,037124%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	**2.048.141**	**0,366586%**	**0,680000%**	**0,578000%**	**0,540000%**	**61,097715%**	**64,313384%**	**67,886349%**
TOTAL DA UNIÃO	167.443.166	29,969796%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	59,939593%	63,094308%	66,599547%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2011

Notas:

1 Art. 20 da LC 101/2000;

2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;

3 Inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

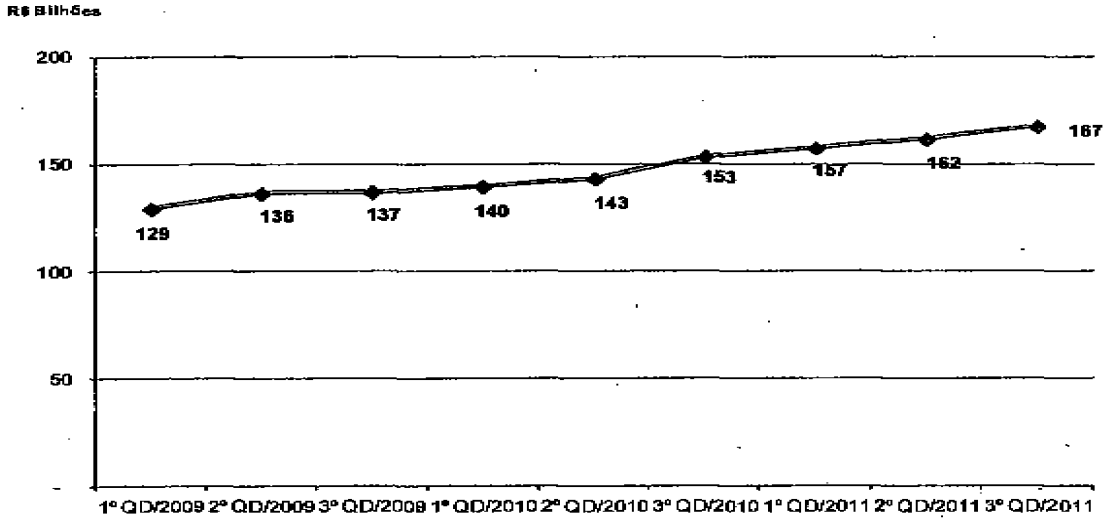
6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

21. Dos números apresentados no quadro anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2011.

22. Em relação ao crescimento nominal da despesa líquida com pessoal da União, percebe-se que esta cresce em média 3% a cada quadrimestre, no entanto, o percentual da despesa líquida com

pessoal em relação à RCL vem se mantendo estável em torno de 30%. Em 2011, a despesa líquida com pessoal cresceu 9,2% quando comparada com a despesa realizada em 2010. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF, ficou em 29,9%.

Gráfico 2 – Despesa Líquida de Pessoal da União



23. No que tange aos limites de despesa com pessoal, é de relevo destacar, ainda, que em razão do Acórdão 3.244/2011-TCU–Plenário, a Justiça Federal passou a apresentar os demonstrativos de despesa com pessoal de forma individualizada, em consonância com o disposto no inciso III do §2º do art. 20 da LRF.

24. Desta feita, o Conselho da Justiça Federal exarou a Resolução 1, de 12/1/2012 redistribuindo, entre os órgãos da Justiça Federal, o limite de 1,631968% da RCL fixado pela Resolução 26/2006 do Conselho Nacional de Justiça.

25. O critério utilizado pelo CJF foi o estabelecido no §1º do art. 20 da LRF, qual seja: a repartição do limite entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF, ou seja, 1997, 1998 e 1999.

26. Destarte, a distribuição do limite de 1,631968% definido pela Resolução 26/2006 do CNJ ficou da forma estabelecida no quadro 3, abaixo:

Quadro 3 – Limite para Despesas Com Pessoal da Justiça Federal

LIMITE PARA DESPESAS COM PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1,631968% DA RCL)

UNIDADE	1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região	CJF	JUSTIÇA FEDERAL
TRF	0,089613%	0,080428%	0,122246%	0,088968%	0,060120%	0,000000%	0,441374%
1º GRAU	0,368632%	0,176824%	0,233884%	0,217434%	0,169135%	0,024686%	1,190594%
TOTAL	0,458246%	0,257251%	0,356130%	0,306402%	0,229255%	0,024686%	1,631968%

Fonte: CJF

27. Por fim, no que tange ao acompanhamento da despesa com pessoal, cumpre salientar o devido cumprimento da deliberação objeto do item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário. Na oportunidade, determinou-se à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com fulcro no disposto no art. 50, § 2º, da LRF e no art. 7º, inciso I, do Decreto 6.976/2009, que fizesse, no prazo de trinta dias, as alterações necessárias no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) para que constasse

a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária.

VI – EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

VI.1 – Das Disponibilidades de Caixa

28. O Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa, Anexo V do RGF, visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, é a disponibilidade de caixa líquida que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as obrigações financeiras.

29. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

30. A apuração da disponibilidade de caixa líquida deve ser feita com bastante discernimento, tendo em vista que visa prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

31. Nesse contexto, o princípio da prudência deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

32. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de despesas em restos a pagar, foram apuradas, por esta Corte de Contas – na forma do Anexo III deste relatório (p. 33-34) –, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2011, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4 – Disponibilidades de Caixa em 31/12/2011 (*)

R$ mil

PODERES E ÓRGÃOS	ATIVO DISPONÍVEL excluindo Val. Dif.	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS incluindo Val. Dif. e excluindo RPNP	REINSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR Ñ-PROC.	SUFICIÊNCIA DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR Ñ-PROC.	SUFICIÊNCIA DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)-(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
TOTAL PODER EXECUTIVO	530.316.117	65.937.903	-	464.278.214	113.489.604	350.788.610
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.665.117	159.067	369.940	1.136.110	463.334	672.876
1. Câmara dos Deputados	1.073.861	107.923	297.557	668.381	336.459	331.923
2. Senado Federal	369.807	48.531	6.280	314.996	60.743	254.252
3. Tribunal de Contas da União	221.450	2.614	66.103	152.733	66.032	86.701
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	5.531.722	2.197.430	348.422	2.985.879	1.844.191	1.141.688
1. Conselho Nacional de Justiça	84.314	1.791	4.438	78.085	69.135	8.950
2. Supremo Tribunal Federal	165.400	48.420	-	116.981	43.443	73.537
3. Superior Tribunal de Justiça	147.403	12.057	16.634	118.712	96.287	22.425
4. Justiça Federal	3.013.660	1.398.504	143.505	1.471.651	689.784	781.867
5. Superior Tribunal Militar	28.773	8.905	239	19.629	13.736	5.893
6. Justiça Eleitoral	1.206.197	504.753	65.749	635.695	433.607	202.088
7. Justiça do Trabalho	772.025	216.398	108.932	446.695	400.402	46.293
8. Tribunal de Justiça do DF e T	113.950	6.592	8.925	98.432	97.798	634
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	606.868	221.434	39.149	346.276	383.221	(36.945)
TOTAL GERAL	538.119.816	68.515.835	757.513	468.746.488	116.180.251	352.566.329

Fonte: Siafi, Balanço Patrimonial dos Órgãos.

**Não representam valores consolidados: No Ativo disponível dos órgãos não integrantes do Poder Executivo são contabilizados créditos a receber do referido Poder. Tais valores são computados como obrigações no RGF do Poder Executivo. Portanto, pode haver diferenças entre os valores divulgados neste relatório e no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.*

33. O Quadro 4 foi montado a partir das informações do balanço patrimonial no Siafi, uma vez que não existem consultas no Siafi Gerencial que forneçam todas as disponibilidades e todas as obrigações detalhadas por fonte/destinação de recursos, principalmente as relativas a recursos extraorçamentários. Além disso, todos os ativos de alta liquidez e as obrigações de curto prazo do órgão devem constar do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, respectivamente.

34. Com as informações extraídas do balanço patrimonial de cada órgão e considerando como disponibilidade bruta apenas aqueles ativos de alta liquidez, para os quais não haja qualquer restrição quanto ao uso e considerando, ainda, todas as obrigações de curto prazo, fez-se a apuração da disponibilidade bruta e das obrigações de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF, e consequentemente chegou-se ao saldo líquido das disponibilidades de caixa, nos termos do parágrafo único do art. 42 da LRF.

35. Fez-se então o cotejamento das informações apuradas no balanço patrimonial com as informações apresentadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa divulgados pelos órgãos nos relatórios de gestão fiscal. A partir de então, foram constatadas várias divergências entre os valores apurados por esta equipe e os valores publicados nos demonstrativos de disponibilidade de caixa.

36. As principais divergências constatadas foram: desconsideração nas disponibilidades dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar, desconsideração dos restos a pagar de exercícios anteriores como obrigações, desconsideração de valores diferidos como obrigações, inclusão de restos a pagar não processados inscritos no exercício como obrigações, antes da apuração das disponibilidades, enquanto deveriam ser considerados após a apuração da disponibilidade líquida.

37. Dentre os problemas verificados, destaca-se o fato de o Poder Executivo não considerar dentre as obrigações, ao apurar a disponibilidade líquida de caixa, os restos a pagar não processados de exercícios anteriores, em que pese o Manual de Demonstrativos Fiscais ser bastante claro a respeito da inclusão desses valores em obrigações, conforme descrição abaixo:

> *'A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não-processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não-processados de exercícios anteriores são também deduzidos.' (grifamos)*

38. Outro problema que merece destaque refere-se aos valores pendentes de curto prazo, classificados como ativo diferido e passivo diferido, que representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencentes a cada órgão e cujo saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, tendo em vista a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do órgão ou entidade.

39. Esses valores de ativo e passivo estão sendo classificados de diversas maneiras no momento da apuração da disponibilidade de caixa líquida. Alguns órgãos consideraram os valores do ativo e desconsideraram a contrapartida do passivo, outros órgãos não consideraram nem os valores do ativo e nem do passivo, outros consideraram apenas os valores registrados no passivo etc. Enfim, não houve um critério uniforme em relação aos valores pendentes do ativo e do passivo.

40. Quando foram questionados, os responsáveis pelos órgãos alegaram uma falta de clareza do Manual de Demonstrativos Fiscais no que tange às instruções de preenchimento do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, dando margem a diferentes interpretações. De fato, o Manual de Demonstrativos Fiscais não entra em detalhes acerca do que deve ser considerado como disponibilidade bruta e obrigações financeiras.

41. O referido manual cita como exemplos de disponibilidades as contas de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato. Neste ponto, há que se questionar se os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido, são disponibilidades financeiras com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato. Esta equipe, valendo-se do princípio da prudência, entendeu que não.

42. Por outro lado, no que tange às obrigações financeiras, o MDF cita como exemplos os depósitos, restos a pagar processados, os restos a pagar não processados de exercícios anteriores (o Poder Executivo não está considerando) e outras obrigações financeiras resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária. Faz-se a indagação se os valores pendentes de curto prazo classificados como diferido no passivo financeiro devem ser considerados como obrigações na apuração da disponibilidade de caixa líquida. Esta equipe, valendo-se do princípio da prudência e do parágrafo único do art. 42 da LRF, entendeu que sim.

43. Pelo critério adotado por esta equipe, de desconsiderar como disponibilidade bruta os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no ativo, e considerar como obrigação financeira os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no passivo, evidencia-se insuficiência financeira para inscrição de restos a pagar nos seguintes órgãos: Ministério Público da União (MPU), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nos TRFs das 2ª, 4ª e 5ª Regiões.

44. Considerando a imprecisão do MDF na definição dos itens que compõem a disponibilidade bruta e as obrigações financeiras que serão utilizadas na apuração da disponibilidade líquida de caixa, antes de adotar qualquer outra medida, propõe-se, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar à STN que proceda às alterações no MDF válido para 2012, na parte específica da União, no sentido de detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro que devem ser considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da LRF.

VI.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário

45. No acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2010, diante do inquestionável conflito entre a norma estabelecida pela STN acerca dos modelos dos demonstrativos que compõem o RGF e a forma de apresentação do demonstrativo das disponibilidades de caixa elaborado pelo Poder Executivo, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por meio do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário decidiram o seguinte:

> *'9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais – Portaria STN 462/2009, no sentido de adequar os modelos dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar à realidade do sistema de contabilidade da União, e que apresente em 90 (noventa) dias o resultado dos estudos, que estão sendo realizados naquela secretaria com o objetivo de viabilizar a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita.'*

46. Portanto, em 8/12/2011, os representantes da STN estiveram nesta Semag e apresentaram uma metodologia de apuração das disponibilidades por destinação de recursos, bem como um rol de agregadores de fontes de recursos a serem listadas nos demonstrativos de disponibilidades de caixa e de restos a pagar.

47. Neste acompanhamento constatou-se que a metodologia criada pela STN permite que se chegue às disponibilidades e obrigações por fonte/destinação de recursos, mesmo que por via indireta, ou seja, utilizando contas de controle das disponibilidades da conta única. Portanto, pode-se considerar que a metodologia apresentada pela STN atende ao disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário.

VI.3 – Dos Restos a Pagar

48. Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Anexo VI (Demonstrativo da Inscrição em Restos a Pagar) dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, apresenta-se o quadro seguinte, extraído dos referidos RGFs, onde se evidencia os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não processados, levando-se em conta a disponibilidade líquida de caixa apurada no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal:

Quadro 5 – Da Inscrição em Restos a Pagar (*)

R$ Mil

PODERES/ÓRGÃOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1. Poder Executivo	7.174.775	16.798.157	30.271.364	83.218.241	464.278.214
2. Poder Legislativo	384	11.161	369.939	463.234	1.136.110
2.1. Câmara dos Deputados	384	9.268	297.557	336.459	668.381
2.2. Senado Federal	0	1.892	6.280	60.743	314.996
2.3. Tribunal de Contas da União	0	1	66.103	66.032	152.733
3. Poder Judiciário	66.287	47.061	338.924	1.833.120	2.985.879
3.1 Conselho Nacional de Justiça	30	51	4.438	69.135	78.085
3.2. Supremo Tribunal Federal	0	1	0	43.444	116.981
3.3. Superior Tribunal de Justiça	9.811	11.129	7.139	85.215	118.712
3.4. Justiça Federal	5.278	7.460	143.505	689.784	1.471.651
3.5. Superior Tribunal Militar	46	395	238	13.735	19.629
3.6. Justiça Eleitoral	10.590	11.372	65.749	433.606	635.695
3.7. Justiça Trabalhista	39.321	13.130	108.930	400.403	446.695
3.8. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	1.211	3.522	8.925	97.798	98.432
4. Ministério Público da União	1.386	3.735	35.149	367.776	346.276
TOTAL GERAL	7.242.832	16.860.113	31.015.376	85.882.371	427.160.113

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais e Balanço Patrimonial.
[1]Disponibilidade apurada no Balanço Patrimonial dos Órgãos, conforme critério abordado no itens 35 e 51 deste relatório.

49. Pelo critério adotado por essa equipe, de excluir da disponibilidade bruta os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no ativo, e de somar às obrigações financeiras os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no passivo, evidencia-se insuficiência financeira para inscrição de restos a pagar nos seguintes órgãos: MPU, CNMP e nos TRFs das 2ª, 4ª e 5ª Regiões. Os demais Poderes e órgãos federais observaram o art. 42 da LRF no que se refere à inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados.

50. Conforme dito acima, o MPU, o CNMP e os TRFs das 2ª, 4ª e 5ª Regiões só ficaram com insuficiência de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados porque o critério de apuração da disponibilidade de caixa líquida adotado por esta equipe excluiu das disponibilidades os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no ativo e somou às obrigações financeiras os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no passivo.

51. Essa equipe entende que a imprecisão do MDF na definição dos itens que compõem a disponibilidade bruta e as obrigações financeiras que serão utilizadas na apuração da disponibilidade líquida de caixa contribuiu para que tais órgãos montassem o respectivo demonstrativo de forma indevida.

VII – DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

52. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um dos demonstrativos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), consoante estabelecido no § 2º, art. 50 da Lei Complementar 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como propósito assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre, contendo comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

53. De acordo com o inciso VI do art. 52 da Constituição Federal, o Senado Federal tem competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seguindo este preceito, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem 1.069 (conforme numeração da Presidência da República), de 3/8/2000, que no Senado Federal obteve a denominação de Mensagem 154, de 3/8/2000, contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados.

54. Posteriormente, em 18/10/2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem 154/2000 à proposta relativa à União, e de Mensagem 154-A/2000 à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Esta última deu origem à Resolução do Senado Federal (RSF) 40, de 21/12/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

55. Já a Mensagem 154/2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a dívida consolidada líquida da União, deu origem ao Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o qual, até o término dos trabalhos nesta Secretaria ainda se encontrava em tramitação. Portanto, vale reiterar que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União. Assim, vem sendo considerado como limite para tal o referencial de 350% da RCL constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

56. Consoante o art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada é definida como o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Além disso, o mesmo dispositivo, no § 3º, considera que a dívida pública consolidada engloba também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

57. Cabe observar, ainda, o conteúdo do § 7ºdo art. 30 da LRF, de forma que, a partir da data de publicação da citada lei, os precatórios judiciais emitidos e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

58. Acerca do montante da dívida mobiliária federal, embora distinta a espécie legislativa da estabelecida para a dívida consolidada, pois naquele caso trata-se de lei, consoante os termos do inciso XIV, art. 48 da Constituição Federal, o projeto de lei com limite de 650% da RCL também, até o término dos trabalhos efetuados nesta Secretaria, não havia sido votado pelo Congresso Nacional (Projeto de Lei 3.431/2000, da Câmara dos Deputados, que desde 29/4/2009 tramita no Senado Federal na forma do PLC 54/2009).

59. A dívida pode ser classificada quanto à origem, à abrangência e à natureza e a dívida mobiliária federal é um dos itens da dívida consolidada bruta e, portanto, da dívida consolidada líquida. O limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida da União. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros.

60. A seguir, apresenta-se, de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União constante do RGF em exame:

Quadro 6 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior 2010	Saldo do Exercício de 2011 até o 3º quadrimestre	Variação (%)
1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	**2.475.696.960**	**2.735.390.103**	**10,49%**
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	2.368.029.688	2.594.070.699	9,55%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB	48.529.720	92.835.834	91,30%
1.3. Dívida Contratual	44.128.274	37.947.800	-14,01%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	80.944	8,53%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei 8.727/93)	14.934.693	10.454.826	-30,00%
1.6. Outras Dívidas	0	0	
2. Deduções	**1.469.152.571**	**1.663.262.897**	**13,91%**
2.1. Ativo Disponível	405.585.450	476.761.167	17,55%
2.2. Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.210.593.295	12,10%
2.2.1. Aplicações Financeiras	342.576.275	371.154.794	8,34%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	471.501.534	486.099.013	3,10%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	265.885.255	353.339.489	32,89%
2.3. (-) Restos a Pagar Processados *	-25.395.944	-24.092.365	5,13%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	**1.015.544.389**	**1.072.128.806**	**5,57%**
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	**499.866.613**	**558.706.387**	**11,77%**
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	**495,27%**	**489,59%**	**-1,15%**
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	**203,16%**	**191,89%**	**-5,55%**
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1]	**350,00%**	**350,00%**	
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	**473,73%**	**464,30%**	**-1,99%**
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional[2]	**650,00%**	**650,00%**	

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

**O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimest re/2011).*

[1] Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

[2] Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

61. *No quadro anterior, os montantes apresentados referem-se a valores de estoque no final do exercício de 2010 e dezembro de 2011. A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou crescimento de* ***R$ 259,6 bilhões, equivalente a 10,49%. A Dívida Mobiliária, com crescimento de R$ 226 bilhões (9,55%), e as Operações de Equalização Cambial, com aumento de R$ 44,3 bilhões (91%), foram os responsáveis pelo aumento. A Receita Corrente Líquida (RCL) elevou-se em R$ 58,8 bilhões (11,77%), permitindo que a relação DCB/RCL (item 5 do Quadro 6) apresentasse redução de 495,27% para 489,59%, o que representou uma queda relativa de 1,15%.***

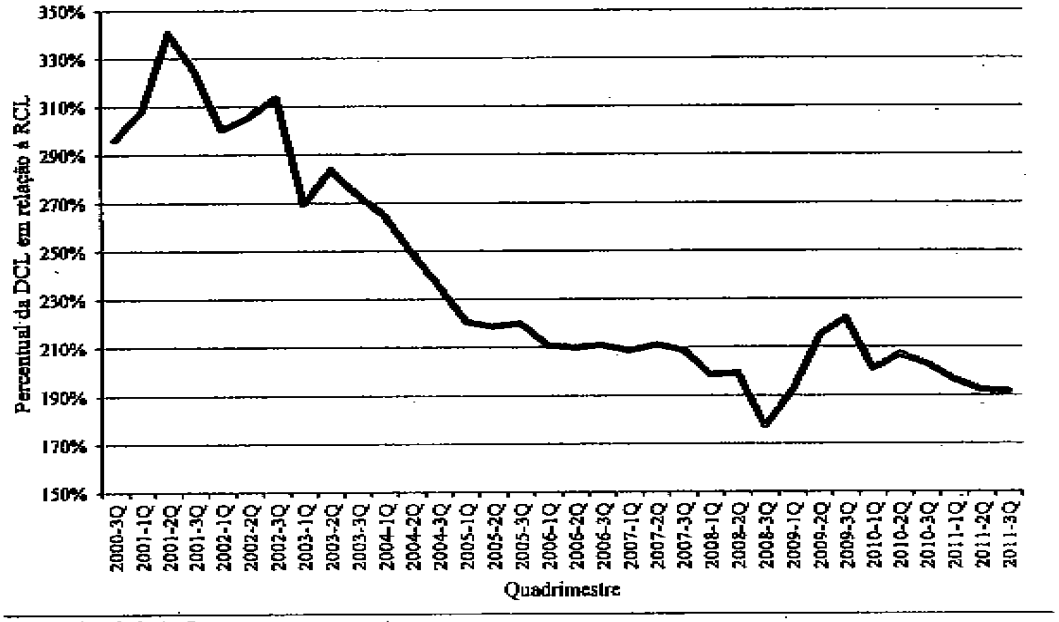
62. *As Deduções da Dívida Consolidada Bruta cresceram R$ 203,1 bilhões, correspondendo a uma elevação de 13,91%. Assim, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou crescimento de R$ 56,5 bilhões (5,57%). A relação DCL/RCL, por sua vez, apresentou decréscimo de 203,16% para 191,89%, correspondendo a uma redução relativa de 5,55%.*

63. *Desse modo, o limite proposto ao Senado Federal pela Mensagem 154-A/2000 e constante do Projeto de Resolução do Senado Federal 84/2007 foi de 350%, sendo, portanto, a relação DCL/RCL, no 3º quadrimestre de 2011, inferior ao limite proposto.*

64. ***A dívida mobiliária federal teve acréscimo de 9,55%, pois passou de R$ 2,3 trilhões para R$ 2,6 trilhões, mas a relação Dívida Mobiliária sobre RCL decresceu de 473,73% para 464,30%, correspondente a uma queda relativa de 1,99%. Como o limite constante no PLC 54/2009 para essa relação é de 650%, pode-se considerar o valor vigente da relação DCL/RCL como aceitável.***

65. Apresenta-se a seguir o gráfico, contendo a evolução da relação da DCL sobre a RCL ao longo da década de 2000, de todos os RGFs elaborados, desde o 3º quadrimestre de 2000:

Gráfico 3 – Evolução da relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre Receita Corrente Líquida (RCL)



Fonte: RGFs do Poder Executivo

VIII – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

66. O Demonstrativo das Operações de Crédito também faz parte de exigência legal, inclusive as operações realizadas por antecipação de receita, comparando-se com o respectivo limite, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso I, alínea "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, a RSF 48, de 21/12/2007 é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas "em um exercício financeiro".

67. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações de crédito que se acumulam ao longo do ano. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é acumulado somente a partir de janeiro do exercício em exame, o denominador é composto desde o início por um fluxo acumulado de doze meses.

68. Apresenta-se seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito constante do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2011:

Quadro 7 – Demonstrativo das Operações de Crédito
Janeiro a Dezembro de 2011
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

(em R$ milhares)

Especificação	No quadrimestre em referência	Até o quadrimestre em referência (a)
I. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	203.617.977	678.936.084
Mobiliária	202.097.923	673.516.996

Interno	*199.838.712*	*670.327.044*
Refinanciamento	*153.546.231*	*469.156.545*
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	*1.088.067*	*4.082.906*
Demais Internas - Orçamentárias	*9.550.879*	*91.606.810*
Demais Internas - Extraorçamentárias	*35.653.535*	*105.480.783*
BNDES e Trocas	*35.653.535*	*105.480.783*
Externa	*2.259.212*	*3.189.952*
Refinanciamento	*2.254.369*	*3.182.948*
Demais Externas - Orçamentárias	*4.843*	*7.004*
Contratual	*1.528.054*	*5.419.088*
Interna	*233.991*	*1.601.625*
Abertura de Crédito	*233.991*	*1.601.625*
Externa	*1.286.064*	*3.817.463*
Abertura de Crédito - Orçamentárias	*782.635*	*2.584.810*
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	*50.622*	*54.147*
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	*452.807*	*1.178.504*
2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL	***Valor***	***% sobre a RCL***
3. Operações Vedadas	*0*	-
4. Dedução Referente a Amortização/Refinanciamento[2]	*577.339.281*	*103,34*
5. Outras Operações Deduzidas do Limite	*53.346.572*	*9,55*
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	*53.346.572*	*9,55*
(-) Aporte Bacen MP 435/2008[3]	*0*	*0*
Receita Corrente Líquida – RCL	*558.706.387*	
6. Total considerado para fins de limite = (1a + 3) - (4 + 5)	*48.258.231*	*8,64*
7. Limite definido por Resolução do Senado Federal	*335.223.832*	*60*

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

[1] Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

[2] Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

[3] Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, "b", da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

69. Observa-se que a relação entre operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL apresenta-se igual a 8,64%, indicando que o nível está em patamares inferiores ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007, consoante os dados relativos ao 3º quadrimestre de 2011 apontados no Quadro 7.

IX – DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

70. Em atendimento ao contido na alínea "c", inciso I, do art. 55 da LRF, o RGF deve conter demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

71. Por intermédio do art. 9º da RSF 48/2007, o Senado Federal fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Além disso, o § 2º do mesmo artigo da RSF 48/2007 estabelece que, para fins de verificação do atendimento desse limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de

cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas. Ainda assim, é recomendável a realização de avaliações quadrimestrais que permitam o acompanhamento da evolução daquele montante ao longo do exercício.

72. O RGF em análise também é composto do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas. Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Logo, não são, portanto, valores de fluxos, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.

73. Destaque-se que, enquanto o art. 7º, inciso I, da RSF 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Assim, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de "um exercício financeiro", como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

74. O Quadro 8, a seguir, demonstra os saldos acumulados das garantias concedidas pela União até o final do 3º quadrimestre de 2011, comparados com os valores registrados ao final do exercício de 2010:

Quadro 8 – Demonstrativo das Garantias Concedidas

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 3ºQ de 2011	Variação %
1. EXTERNAS	28.107.549	42.844.983	52,43%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	28.107.549	42.844.983	52,43%
Organismos Multilaterais	24.920.224	37.325.563	49,78%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	26.085.858	60,79%
Garantias a Empresas Estatais Federais	8.695.506	11.238.365	29,24%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.340	12,59%
Agências Governamentais	2.963.946	3.352.487	13,03%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	2.416.935	25,20%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.028.257	929.474	-9,61%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	6.077	-15,52%
Bancos Privados	204.717	2.166.934	958,50%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	2.143.549	1222,38%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	23.385	-45,13%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Outros Credores	16.662	0	-100,00%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	-
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	-100,00%
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. INTERNAS	59.308.984	71.514.905	20,58%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	27.374.449	33.977.503	24,12%
Bancos Estatais	1.948.557	10.773.557	-
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	10.773.557	452,90%
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	10.683.242	11.078.444	3,70%
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	654.174	-74,26%
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.474.293	5.194.238	-5,12%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.727.156	6.277.090	-6,69%
Outras Garantias nos Termos da LRF	31.934.535	37.537.402	17,54%
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	12.413.609	18.924.994	52,45%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	210.405	-4,94%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.880.786	14,82%
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	0	0	-
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	483.933	552.369	14,14%

Prog. Fortalecimento Agric. Fasiliar - PRONAF/BB	*211.421*	*215.521*	*1,94%*
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	*0*	*0*	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	*46.584*	*40.365*	*-13,35%*
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	*288.750*	*284.273*	*-1,55%*
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	*1.428.280*	*994.852*	*-30,35%*
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	*3.080.214*	*3.781.824*	*22,78%*
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	*12.122.343*	*10.652.014*	*-12,13%*
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001	*0*	*0*	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	***87.416.533***	***114.359.889***	***30,82%***
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	***499.866.613***	***558.706.387***	***11,77%***
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	***17,49%***	***20,47%***	***17,04%***
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	***299.919.968***	***335.223.832***	-

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

75. Em 2011, o saldo devedor das Garantias Externas oferecidas a Bancos Privados em função de empréstimos assinados com Estados, Municípios e entidades controladas cresceram 1.222,38%, passando de R$ 162 milhões em 2010 para R$ 2,14 bilhões. Quanto ao saldo total (R$ 26,9 bilhões), as Garantias Externas referentes ao mesmo período aumentaram R$ 14,7 bilhões, em função dos contratos assinados e dos vários desembolsos ocorridos ao longo do exercício, além da variação cambial do período. Entre as Garantias Internas, o aumento de R$ 12,2 bilhões ocorreu, principalmente, em função dos novos contratos de financiamento assinados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e alguns estados.

76. Registre-se que as variações ocorridas nos saldos devedores dos contratos são fruto dos desembolsos, amortizações e variação cambial ocorridos no período em todos os contratos de garantia externa e interna. Assim, conclui-se que a alteração dos saldos devedores das garantias não decorre exclusivamente da assinatura de contratos novos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelos valores contratados, e desta forma não variam na mesma proporção que esses.

77. A variação do montante das Garantias Externas e Internas concedidas no exercício de 2011 foi de 30,82% em relação ao final do exercício de 2010, crescimento de R$ 26,9 bilhões, maior que o crescimento da RCL no período de janeiro a dezembro de 2011 (11,77%). Assim, a relação Garantias Concedidas sobre a RCL passou de 17,49% no encerramento de 2010 para 20,47%, um aumento de 17,04%. Deste modo, a relação das Garantias Concedidas sobre a RCL no último quadrimestre de 2011 atende ao limite de 60% fixado pela RSF 48/2007.

78. Eis a seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas pela União:

Quadro 9 – Demonstrativo das Contragarantias Recebidas
(LRF, art. 40, § 1º)

(em R$ milhares)

Especificação	*Saldo do Exercício Anterior (2010)*	*Saldo no 3ºQ de 2011*	*Variação %*
1. Garantias Externas	*20.109.635*	*34.290.080*	*70,52%*
1.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*20.109.635*	*34.290.080*	*70,52%*
Organismos Multilaterais	*17.324.422*	*29.211.340*	*68,61%*
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	*16.223.528*	*226.085.858*	*60,79%*
Garantias a Empresas Estatais Federais	*1.099.704*	*3.124.142*	*184,09%*
Garantias a Empresas Privadas	*1.190*	*1.340*	*12,59%*
Agências Governamentais	*2.563.834*	*2.911.806*	*13,57%*
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	*1.930.495*	*2.416.935*	*25,20%*
Garantias a Empresas Estatais Federais	*626.145*	*488.795*	*-21,24%*
Garantias a Empresas Privadas	*7.194*	*6.077*	*-15,52%*

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 3°Q de 2011	Variação %
Bancos Privados	204.717	2.166.934	958,50%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	2.143.549	1222,38%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	23.385	-45,13%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	
Outros Credores	16.662	0	
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	
1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	
2. Garantias Internas	**22.041.867**	**29.873.835**	**35,54%**
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	15.173.000	22.506.174	48,33%
Bancos Estatais	1.948.557	10.773.557	452,96%
Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional	10.683.242	11.078.444	3,70%
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.° 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	654.174	-74,26%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	6.868.067	7.367.661	7,27%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	210.405	-4,94%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.880.786	14,82%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	215.552	1,94%
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	288.750	284.273	-1,55%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	994.852	-30,35%
Lei n° 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.781.824	22,78%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	**42.150.782**	**64.163.915**	**52,23%**
4. Total das Garantias Concedidas	**87.416.533**	**114.359.889**	**30,82%**
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	-45.265.831	-50.195.974	10,89%

Fonte: RGF do 3° Quadrimestre de 2011

79. No 3° quadrimestre de 2011, o saldo do estoque de contragarantias recebidas foi de R$ 64,1 bilhões, representando um acréscimo de 52,23% em relação ao encerramento de 2010.

80. Ao efetuar comparativo entre as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, verifica-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R$ 50,1 bilhões. A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o § 1° do art. 40 da LRF, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução 96, de 15/12/1989 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. Além disso, a modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

81. Com o objetivo de comparar os saldos de garantias e contragarantias, são apresentados a seguir o Quadro 10, discriminando as operações externas, e o Quadro 12, com as operações internas:

(Acórdão 1.051/2007-TCU-Plenário)

Contrato	Data de Assinatura	Moeda de Origem	Valor do Contrato na Moeda de Origem	Saldo Devedor (R$ milhares) 3° Q de 2011
1. Contratos sob a vigência da LRF				**7.150.515**
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	USD	60.000.000,00	96.469
NIBNIB-100	17/07/2002	USD	100.000.000,00	112.548
JBIC 12.07.02	12/07/2002	JPY	45.000.000.000,00	440.679
BNDES BID 2023-OC	19/03/2009	USD	1.000.000.000,00	1.875.800

BNDES BID 1860-OC	19/10/2007	USD	1.000.000.000,00	1.873.800
BNDES BID 1608-OC	23/09/2005	USD	1.000.000.000,00	1.641.325
BNDES BID 1374-OC	09/05/2002	USD	900.000.000,00	1.107.894
2. Contratos sob a vigência da RSF nº 96/1989				1.404.386
BID841	12/12/1994	USD	400.000.000,00	437.177
BID1125	14/03/1999	USD	1.100.000.000,00	967.209
BID602	15/01/1991	USD	250.000.000,00	-
3. Total (1 + 2)				8.554.981
4. Garantias Externas				42.844.983
5. Contragarantias Externas				34.290.080
6. Diferença entre Garantias Externas e Contragarantias Externas (4-5)				8.554.983

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011.

82. No 3º quadrimestre de 2011, o valor total dos contratos externos dispensados de contragarantias importa em R$ 8,5 bilhões, sendo que três contratos anteriores à LRF são regulados pela RSF 96/1989 e apresentaram saldo devedor atualizado no montante de R$ 1,4 bilhão. Enquanto os demais contratos relativos a garantias externas concedidas para o próprio ente, sob o amparo da LRF, dispensadas da respectiva contragarantia, atingiram o montante atualizado de R$ 7,1 bilhões.

83. O saldo negativo apontado no Quadro 8, referente às diferenças entre garantias totais, no valor de R$ 50,1 bilhões, é igual à soma das diferenças apontadas para as garantias externas – R$ 8,5 bilhões – Quadro 10, e as garantias internas – R$ 41,6 bilhões – evidenciadas no Quadro 12.

84. A seguir, a identificação e as datas de vencimento dos contratos relacionados na tabela constante no RGF em exame, relativa às dispensas de contragarantias de contratos externos, conforme determinado no Acórdão 1.051/2007-TCU-Plenário:

Quadro 11 – Garantias em Contratos Externos com dispensa de Contragarantia

Garantia em Contratos Externos	Data de Vencimento
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	15/11/2020
NIBNIB-100	15/9/2017
JBIC 12.07.02	14/3/2020
BID2023	19/3/2029
BID1860	19/10/2029
BID1608	23/9/2025
BID1374	09/5/2022
BID841	12/12/2019
BID1125	14/3/2019
BID602	15/5/2011

Fonte: STN/CCONT

Quadro 12 – Diferenças entre os Saldos de Garantias e Contragarantias Internas

(LRF, art. 55, I, "a" c/c art. 40, §1º) (em R$ milhares)

Descrição	Valor
1. Contratos sob a vigência da LRF	22.123.341
1.1. EMGEA – MP 2.155, de 22/6/2001	10.652.013
1.2. BNDES (Contrato 433/2008)	5.194.238
1.3. BNDES (Contrato s/nº, de 22/12/2008)	6.277.090
2. Contratos de Seguro	19.517.726
2.1. Fundo de Garantia à Exportação - FGE	18.924.994

2.2. Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Sinistros em aberto	552.368
2.3. Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN	40.364
3. Total (1 + 2)	41.641.067
4. Garantias Internas	71.514.905
5. Contragarantias Internas	29.873.835
6. Diferença entre Garantias Internas e Contragarantias Internas (4-5)	41.641.069

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011

85. No Quadro 12 anterior, foram apresentados os contratos internos, que prescindem de contragarantia da União, totalizando R$ 41,6 bilhões no encerramento do 3º quadrimestre de 2011. No quadrimestre anterior o montante correspondia à R$ 37,3 bilhões, verificando-se um acréscimo de 11,45% no valor das diferenças.

86. A seguir a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no 3º quadrimestre de 2011:

Quadro 13 – Contratos de Garantias em Operações de Crédito Externas

(IN TCU 59/2009 - Art. 4º,II,"a")

Inst. Financ.	Contrato	Mutuário	Siafi	Data da Assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado
AFD	3005	Município de Curitiba	502161	19/7/2011	EUR	36.150.000,00
BID	2258	Município de Aracaju	502154	22/7/2011	USD	30.250.000,00
BID	2323	Município de São José dos Campos	502155	18/8/2011	USD	85.672.400,00
BID	2371	Estado rio Grande do Sul	502156	29/8/2011	USD	60.000.000,00
BID	2520	Município de Paranaguá	502166	30/9/2011	USD	16.649.600,00
KFW	COPASA	COPASA	502169	29/11/2011	USD	100.000.000,00
BIRD	7964	Caixa Econômica Federal	502170	5/12/2011	USD	50.000.000,00
BID	2483	Estado do Espírito Santo	502171	21/12/2011	USD	175.000.000,00
BID	2549	Furnas - Centrais Elétricas	502171	21/12/2011	USD	128.600.000,00

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2011.

87. Finalmente, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa TCU 59, de 12/8/2009, o RGF em análise informou que, no período de referência do relatório, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

X – CONCLUSÃO

88. Numa perspectiva geral, pode-se considerar que os limites previstos no § 1º do art. 20 da LRF estão sendo cumpridos na esfera federal.

89. Todos os Poderes e órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da LRF cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2011, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

90. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, até o encerramento deste relatório, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram os Relatórios de Gestão Fiscal no SISTN.

91. O item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações, no prazo de trinta dias, no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais, para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária. Tal determinação foi devidamente cumprida.

92. Pelo critério adotado por esta equipe técnica, de excluir da disponibilidade bruta os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no ativo, e de somar às obrigações financeiras os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido no passivo, evidencia-se insuficiência financeira para inscrição de despesas em restos a pagar nos seguintes órgãos: Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público e nos TRFs das 2ª, 4ª e 5ª Regiões. Os demais Poderes e órgãos federais observaram o art. 42 da LRF no que se refere à inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados.

93. Considerando a imprecisão do Manual de Demonstrativos Fiscais na definição dos itens que compõem a disponibilidade bruta e as obrigações financeiras que serão utilizadas na apuração da disponibilidade líquida de caixa, foi proposta determinação à Secretaria do Tesouro Nacional para que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, no sentido de detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro que devem ser considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da LRF.

94. Constatou-se, ainda, que a metodologia de apuração das disponibilidades e obrigações financeiras por fonte/destinação de recursos, apresentada pela STN em reunião ocorrida em 8/12/2011, atende ao disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário.

95. Ademais, verificou-se que os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente. Também foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

96. Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

XI – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

97. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 7, 12 e 13 deste relatório);

b) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2011, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 21);

c) considerar cumprido o item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações, no prazo de trinta dias, no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária (item 27);

d) determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, no sentido de detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro que devem ser considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (item 44);

e) considerar atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário, que solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita (item 47);

f) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante

os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente (itens 63 e 64);

g) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União (itens 67 e 77);

h) encaminhar cópias do Relatório, do Voto e Acórdão que vierem a ser proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 121 da Lei 12.309, de 9/8/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);

i) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

É o relatório.

VOTO

Em exame o acompanhamento, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam das publicações e do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos federais.

2. A Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) abordou basicamente os seguintes temas: publicação e envio dos RGFs; receita corrente líquida; despesa com pessoal; disponibilidades de caixa e dos restos a pagar; dívida pública; operações de crédito; e garantias e contragarantias. Ao final dos trabalhos, concluiu, em linhas gerais, que os poderes e órgãos atenderam à legislação.

3. Acolho a análise da secretaria especializada, assim como sua proposta de encaminhamento. De fato, os dispositivos em discussão estão sendo respeitados pelos jurisdicionados.

4. Quanto ao primeiro ponto, constatou-se que todos cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos respectivos relatórios, como prevê o art. 54 da LRF (na forma estabelecida no art. 55 da mesma norma), bem como o art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

5. Com relação à receita corrente líquida da União, verifica-se que cresce desde o 2º quadrimestre de 2009, quando estava em R$ 424 bilhões, passando para R$ 558 bilhões no 3º quadrimestre de 2011, o que gerou uma situação confortável para os órgãos federais no que tange ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.

6. Foram respeitados também os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, mantendo-se estável em torno de 30% o percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL.

7. Vale salientar, no tocante ao acompanhamento da despesa com pessoal, o cumprimento do item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-Plenário, em que o Tribunal determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária.

8. Relativamente aos demonstrativos das disponibilidades de caixa, foram constatadas divergências em relação aos valores apurados pela Semag com base nas informações extraídas do balanço patrimonial de cada órgão, as quais decorrem de imprecisões do Manual de Demonstrativos Fiscais na definição dos itens que compõem a disponibilidade bruta e as obrigações financeiras que serão utilizadas na apuração da disponibilidade líquida de caixa.

9. Em função disso, convém determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no manual válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da LRF.

10. Cabe também dar por atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-Plenário, por meio do qual o Tribunal solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita, tendo em vista a metodologia de apuração desses itens apresentada pela STN em reunião ocorrida em 8/12/2011.

11. No que concerne aos níveis de endividamento da União, verificou-se que estão compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente.

12. Também foram observados os limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito realizadas e de garantias e contragarantias concedidas pela União.

Feitos esses registros, reitero minha anuência à proposta da Semag e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de março de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. nº 228/2012/CMO

Brasília, 05 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 298-Seses-TCU-Plenário, de 28/03/2012 – relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 121, § 3º, da Lei nº 12.309 de 10 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 298-Seses-TCU-Plenário, de 28.3.2012, cópia do Acórdão nº 726/2012, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes Fiscais).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais ***do Aviso nº 298-Seses-TCU-Plenário, de 28.3.2012, do Tribunal de Contas União.***

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

AVN 298-2012-TCU

(MVV)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do

Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe Sobre Limites Globais para as Operações de Credito Externo e Interno da União, de Suas Autarquias e Demais Entidades Controladas Pelo Poder Publico Federal e Estabelece Limites e Condições para a Concessão da Garantia da União em Operações de Credito Externo e Interno.

.....

.....

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 8.472, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Revogado pela Lei nº 11.798, de 2008.

.....

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta Lei.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1o Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2o Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3o Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1o.

§ 4o Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5o Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6o (VETADO)

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2o Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3o Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4o O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1o deste artigo.

§ 1o As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2o As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3o Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4o Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5o No prazo previsto no art. 5o, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6o Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3o (VETADO)

§ 4o (VETADO)

§ 5o É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6o É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7o O disposto no § 6o não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8o Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9o Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

.....

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de

modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1o No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2o A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3o A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4o;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1o O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3o O descumprimento do prazo a que se refere o § 2o sujeita o ente à sanção prevista no § 2o do art. 51.

§ 4o Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1o Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4o e no art. 9o;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2o Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3o O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2o, 3o e 4o do art. 39.

.....

.....

LEI No 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967.

.....

Art. 5o Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1o A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2o A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.155, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.209, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 48, DE 2007

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidadescontroladas pelo poder público federal eestabelecé limites e condições para aconcessão de garantia da União em operaçõesde crédito externo e interno.

.....

Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de refinanciamento do principal de dívidas e às operações de concessão de garantias, sendo que o limite para essas últimas é definido pelo art. 9º.

§ 3° As projeções da receita corrente líquida serão obtidas mediante a aplicação de fator de atualização, a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

.....

Art. 9° O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

.....

§ 4° O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei no 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências

.....

.....

DECRETO Nº 6.976, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7 Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II - manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

III - instituir, manter e aprimorar, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão e supervisão ministerial;

IV - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados dos órgãos não-integrantes do SIAFI;

V - elaborar e divulgar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis dos órgãos da administração federal direta e das entidades da administração indireta;

VI - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas da União e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

VII - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - promover a conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional com as disponibilidades no Banco Central do Brasil;

IX - supervisionar as atividades contábeis dos órgãos e entidades usuários do SIAFI, com vistas a garantir a consistência das informações;

X - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIAFI, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

XI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas;

XII - elaborar, sistematizar e estabelecer normas e procedimentos contábeis para a consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

XIV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

XV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - promover a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

XVII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

XVIII - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte;

XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - promover a adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, por meio da elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

XXI - dar suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos no MCASP, no MDF, e em normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

XXII - disseminar, por meio de planos de treinamento e apoio técnico, os padrões estabelecidos no MCASP e no MDF para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXIII - prestar suporte técnico aos órgãos dos Estados e Municípios para melhoria da qualidade do processo sistêmico e organizacional da gestão contábil;

XXIV - exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei;

XXV - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública;

XXVI - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 2000, e de outras normas gerais;

XXVII - identificar as necessidades de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

XXVIII - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas aplicado ao setor público, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público; e

XXIX - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.

.....

.....

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 41, DE 2009

Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União.

.....

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 40. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio – CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 5o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o § 4o deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 6o Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 7o O Poder Executivo disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

.....

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3o Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

.....

.....

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação das matérias:

Leitura: 6-6-2012

Até 11/6	prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
Até 26/6	prazo para apresentação de relatório;
Até 03/7	prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
Até 10/7	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 7 de junho do corrente.

Os Avisos retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 33, de 2012** (nº 165/2012, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, relatório sobre as Emissões/Operações de Administração de Passivo realizadas pela União e finalizadas em 4 de maio de 2012.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 165 / MF

Brasília, 01 de junho de 2012.

Assunto: Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No contexto da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, de que trata a Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, encaminhamos a Vossa Excelência relatório sobre Emissão/Operações de Administração de Passivo realizadas pela União e finalizadas em 4 de maio de 2012.

2. O relatório inclui, além da parte descritiva, quadros com detalhamento da emissão (Anexo I), cronograma de eventos da operação (anexo II), títulos da dívida pública resgatados/cancelados com os recursos oriundos das referidas operações (anexo III), e de todos os demais bônus emitidos ao amparo do referido Programa (anexo IV).

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

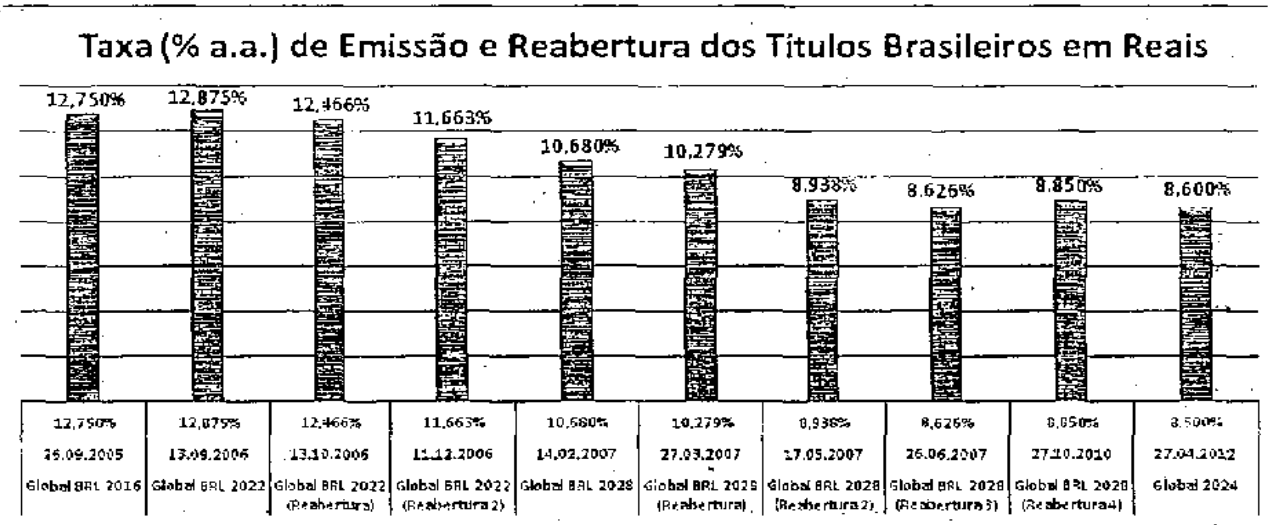
Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVO EXTERNO – ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 20/04, DO SENADO FEDERAL.

Ao amparo da Resolução nº 20 do Senado Federal, aprovada em 16.11.2004, que autoriza a União a realizar operações de administração de passivos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, o Governo brasileiro concluiu, em maio de 2012, operação de emissão de títulos no mercado internacional de capitais com subsequente operação de recompra pública de títulos (*Tender Offer*).

2. A operação foi iniciada em abril, com a emissão de um novo título com vencimento em janeiro de 2024, denominado em Reais, no montante de R$ 3,15 bilhões, sendo R$ 3 bilhões nos mercados europeu e norte-americano e R$ 150 milhões no mercado asiático[1]. O novo título, o BRL 2024, foi vendido ao preço de 99,292% do seu valor de face, resultando em *yield* (rendimento) de 8,60% a.a. para o investidor. Trata-se da menor taxa obtida para uma emissão soberana brasileira em reais, conforme o gráfico a seguir. Os cupons de juros do título, de 8,50% a.a., serão pagos semestralmente nos dias 05 de janeiro e 05 de julho de cada ano, até o vencimento, em 05 de janeiro de 2024.

[1] Com o objetivo de aprimorar o acesso ao mercado asiático, e visando à expansão da base de investidores, o Tesouro Nacional reiterou o mecanismo conhecido como *green shoe*. Nesta estratégia, o Tesouro Nacional realiza a emissão em horário compatível com o mercado norte-americano e se reserva ao direito de reabri-la automaticamente no mercado asiático, com volume e condições predeterminadas, com uma porcentagem do volume inicial. Nessa emissão, esse percentual atingiu 5%.



3. No mesmo momento em que anunciou a emissão do novo BRL 2024, o Tesouro Nacional indicou ao mercado sua intenção de realizar a recompra dos títulos externos denominados em reais com vencimento em 2016 e 2022. O volume em mercado desses títulos, antes da recompra, era respectivamente R$ 3,40 bilhões e R$ 3,00 bilhões. O anúncio também indicava que a recompra seria realizada por um período limitado e que estaria restrita a um percentual pré-definido dos recursos obtidos com a emissão. Inicialmente, foi estabelecido o valor de R$ 1,5 bilhão como expectativa de recompra. Em relação ao prazo de duração, os investidores teriam entre os dias 18 e 20 de abril para participar da operação, ressaltando que a documentação da operação estabelecia que tanto o valor a ser recomprado quanto o prazo para participação dos investidores poderia ser alterado, a critério da República. Em relação à precificação da operação de recompra, optou-se por utilizar a estrutura de preço fixo. Nessa estrutura, os preços que seriam pagos aos investidores pelos títulos BRL 2016 e BRL 2022 foram estabelecidos pelo Tesouro Nacional e comunicados ao mercado, e poderiam ser alterados caso o Tesouro Nacional julgasse necessário.

4. Assim, no dia 18 de abril, teve início a etapa de recompra de títulos, a qual, a exemplo da emissão do novo BRL 2024 no dia anterior, também contou com a participação expressiva dos investidores. Logo no primeiro dia, o Tesouro Nacional recebeu aproximadamente R$ 1,697 bilhão em valor de face em ofertas somando os valores dos

títulos BRL 2016 e BRL 2022. O Tesouro Nacional optou, então, por encerrar a operação ao final do primeiro dia de recompra de títulos, recomprando R$ 1,327 bilhão em valor de face, equivalente a R$ 1,673 bilhão em valor financeiro, montante um pouco superior ao inicialmente indicado de R$ 1,5 bilhão. Como previsto na documentação da operação, o Tesouro Nacional deu preferência aos investidores que participaram da emissão do BRL 2024. A tabela abaixo resume a operação de recompra de títulos.

Resumo da Operação de Recompra de Títulos realizada em 18 de abril de 2012

Título	Vencimento	Cupom (% a.a.)	Valor de Face (R$ milhões)	Preço de Compra(*)	Valor Financeiro Comprado (R$ milhões)	Estoque remanescente (R$ milhões)
BRL2016	5/1/2016	12,50%	543,78	120,50%	655,25	2,856,22
BRL2022	5/1/2022	12,50%	783,59	130,00%	1.018,67	2.216,41
TOTAL			1.327,37	-	1.673,92	5.072,63

(*) Preço pago pelo Brasil para cada título comprado. O preço de compra não inclui os juros decorridos.

5. Para liderar o conjunto de operações foram escolhidos os bancos *HSBC Securities (USA) Inc.* e *Goldman, Sachs & Co.*. A seleção dos referidos agentes pautou-se nos princípios basilares contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conjugados à singularidade dos serviços, à notória especialização dos bancos contratados e à experiência das instituições em operações similares. A liquidação da emissão e da recompra aconteceu no dia 27 de abril. Os títulos recomprados foram cancelados no dia 4 de maio, quando se concluiu a operação.

6. A operação de gerenciamento de passivo externo realizada está em linha com a estratégia proposta pelo Tesouro Nacional em seu Plano Anual de Financiamento 2012 para a dívida externa. O principal objetivo é aumentar a eficiência da curva de juros externa denominada em reais, por meio da retirada de títulos pouco eficientes e da emissão de um novo título bem precificado que estimule a liquidez desse mercado. Além dos BRL 2016, 2022 e 2024, compõe a curva de juros soberana em reais no mercado externo um título com vencimento em 2028, o BRL 2028. A última emissão de títulos denominados em reais realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional foi a reabertura do BRL 2028 em outubro de 2010. Naquela ocasião, foi captado R$ 1,1 bilhão em valor de face do BRL 2028 com taxa de 8,85% ao ano. Desde então, a volatilidade observada no mercado externo em

consequência do agravamento da crise da dívida dos países europeus prejudicou o desenvolvimento do mercado de títulos denominados em moeda local, o que fez com que o Tesouro Nacional realizasse apenas emissões de títulos denominados em dólares. Operações no mercado de títulos denominados em reais são importantes para demonstrar o comprometimento da República com a criação de uma curva líquida e bem precificada.

7. Em 2012, a deterioração ainda maior nos mercados desenvolvidos aumentou a demanda dos investidores por ativos de países emergentes que oferecem maior retorno, como títulos denominados em moeda local. A estratégia da Secretaria do Tesouro Nacional foi aproveitar esse momento de maior demanda para emitir um novo título e oferecer aos investidores uma saída de suas posições dos antigos BRLs, o que também contribuiu para estimular a demanda pelo novo *benchmark* e incrementar a liquidez do mercado. Além de apresentarem baixa liquidez, o BRL 2016 e o BRL 2022 têm preços de referência no mercado secundário em patamares muito altos, e a redução do volume desses títulos aumenta a eficiência da curva soberana externa em reais, o que contribui para a obtenção de menores custos em operações futuras.

8. A emissão do BRL 2024, com prazo de vencimento mais longo do que os títulos recomprados, contribuiu para aumentar o prazo médio da dívida pública e diminuir o risco de refinanciamento no curto prazo. Ainda em relação ao BRL 2024, a emissão a uma taxa de juro menor é explicada, em boa medida, pela grande confiança dos investidores na economia brasileira e na estabilidade do real. Corroborando esta percepção, ao longo de 2011, o país recebeu elevações da nota de crédito soberana por parte das principais agências internacionais classificadoras de risco – Fitch, Moody's e S&P. Vale lembrar que, por se tratar de título denominado em reais, o BRL 2024 não representa risco de exposição cambial para a República e a emissão foi realizada com custo inferior ao obtido no mercado doméstico. Além disso, a criação de um novo *benchmark* líquido na curva externa de reais também tem como objetivo prover uma referência de taxa para as emissões de empresas brasileiras com acesso a essa fonte de financiamento.

9. No tocante aos custos, cabe registrar que a operação de recompra prevê também o pagamento de: i) juros sobre os títulos recomprados correspondentes ao período entre o último pagamento de cupom e a data anterior à liquidação da operação (26 de abril); ii) comissão para os bancos líderes da operação, *HSBC Securities (USA) Inc.* e *Goldman, Sachs & Co.*; iii) remuneração do agente de informação, *D.F.King & Co., Inc.*.

10. Quanto à cópia da documentação relativa à operação, conforme exigido pela Resolução nº 20, informamos que está sendo providenciada tradução juramentada, conforme disposto em seu Artigo 3º, a qual será encaminhada oportunamente.

Em 24 de maio de 2012

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EMISSÃO DE TÍTULOS E ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL NO EXTERIOR
Emissão em abril de 2012

Características do Título	*Global BRL 2024*
Moeda	BRL
Lançamento/Assinatura	17.04.2012
Liquidação Financeira	27.04.2012
Vencimento	05.01.2024
Volume (USD Milhões)	3.150,000
Cupom de juros (% a.a.)	8,500%
Comissão (%)	0,2500%
Preço de lançamento (%)	99,292%
***Yield* (retorno financeiro - % a.a.)**	8,600%
Agentes Líderes da Emissão	*HSBC Securities (USA) Inc. e Goldman, Sachs & Co.*

Fonte:STN/CODIV

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EVENTOS DA OPERAÇÃO

Dia	*Hora*	*Operação*
Terça-feira, 17 de Abril	09:30	Anúncio da Emissão do BRL 2024 Anúncio da Operação de Recompra (*Tender Offer*)
	15:00	Anúncio do Volume da Emissão do BRL 2024 - Volume: R$ 3 bilhões
	18:00	Precificação da Emissão do BRL 2024 - Taxa (*yeld*): 8,60% - Preço: 99,292%
	23:45	Exercício da oferta asiática (*green shoe*) - Volume adicional: R$ 150 milhões
Quarta-feira, 18 de Abril	07:30	Anúncio da Expectativa de Volume a ser Recomprado
	08:00	Início do Período da Operação de Recompra dos BRLs 2016 e 2022
	17:00	Término do Período da Operação de Recompra dos BRLs 2016 e 2022
	22:00	Anúncio do Resultado da Operação de Recompra dos BRLs 2016 e 2022 - Volume Recomprado: R$ 1,327 bilhão em valor de face
Sexta-feira, 27 de Abril		Liquidação da Emissão e da Operação de Recompra
Sexta-feira, 4 de Maio		Cancelamento dos Bônus

Fonte: STN/CODIP

ANEXO III

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EMISSÃO DE TÍTULOS E ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL NO EXTERIOR

Período de Abril de 2012
Produto Líquido da Abertura do Global 2024
Data da Operação: 27/04/2012

	Valor em US$
Global 2024	1.692.411.014,10(*)
(*) valores ingressados	
volume emitido	1.692.411.014,10
deságio	11.982.269,97
juros acruados	
Total Recebimento	**1.680.428.744,13**
- comissão	6.219.610,48
Total de Recursos no período	**1.674.209.133,65**

Alocação dos Recursos			
Operação de Recompra			
Maio 2012	**Global 2016**	**Global 2022**	**TOTAL**
Natureza	Principal	Principal	
Valor USD	363.410.701,57	563.674.200,43	927.084.902,00

Vencimentos	**Global 2013**	**Global 2015**	**TOTAL**
Natureza	Principal	Principal	
Valor USD	421.001.477,50	326.122.754,15	747.124.231,65

TOTAL GERAL DAS OPERAÇÕES - USD	**1.674.209.133,65**

Obs. No mesmo momento de ingresso dos recursos em moeda estrangeira proveniente da emissão externa, o Tesouro Nacional contratou câmbio, para entrega imediata e para entrega futura, objetivando honrar os

ANEXO IV

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL NO EXTERIOR

Quadro Resumo dos Lançamentos de Bônus pela República Federativa do Brasil ao amparo da Res. Nº 20/2004

BÔNUS/MOEDA	Liquidação Financeira	Vencimento	Prazo	Valores na moeda original	Equivalente em US$	Cupom	Periodicidade de Juros	Preço de emissão	Spread
Reabertura Global 2014	8/12/2004	14/7/2014	10 anos	500	500	10,5 % a.a.	semestral	114,750%	598 bps sobre o título de referência do Tesouro Americano de 10 anos
Euro 2015	3/2/2005	3/2/2015	10 anos	500	649	7,375 % a.a.	anual	98,800%	398,5 bps sobre o título de referência DBR* de 15 anos
Global 2025	4/2/2005	4/2/2025	20 anos	1.250	1.250	8,75 % a.a.	semestral	98,610%	431 sobre o título de referência do Tesouro Americano de vencendo em 2025
Global 2015	7/3/2005	7/3/2015	10 anos	1.000	1.000	7,875 % a.a.	semestral	99,829%	332,5 bps sobre o título de referência do Tesouro Americano vencendo em 2015
Reabertura Global 2019	17/5/2005	14/10/2019	14 anos	500	500	8,875 % a.a.	semestral	100,375%	448 bps sobre o título de referência do Tesouro Americano de 10 anos
Reabertura Global 2034	2/6/2005	20/1/2034	29 anos	500	500	8,250 % a.a.	semestral	94,135%	440 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano vencendo em 2031
Reabertura Global 2015	27/6/2005	7/3/2015	9 anos	600	600	7,875 % a.a.	semestral	100,945%	363 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano de 10 anos de prazo
A-Bond 2018	1/8/2005	15/1/2018	12,5 anos	4.509	4.509	8,000%	semestral	101,250%	356 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano de 10 anos
Reabertura Global 2025	13/9/2005	4/2/2025	19,5 anos	1.000	1.000	8,750%	semestral	102,125%	417 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano de 30 anos
Global BRL 2016	26/9/2005	5/1/2016	10 anos	1.400	1.479	12,500%	semestral	98,636%	-
Reabertura Global 2015	17/11/2005	7/3/2015	9 anos	500	500	7,875%	semestral	100,702%	312 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano com 10 anos de prazo
Reabertura Global 2034	6/12/2005	20/1/2034	28 anos	500	500	8,250%	semestral	99,325%	362,5 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano com 30 anos de prazo
Global 2037	18/1/2006	30/1/2037	31 anos	1.000	1.000	7,125%	semestral	94,856%	295 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2031
Reabertura Euro 2015	3/2/2006	3/2/2015	9 anos	300	360	7,375%	anual	113,428%	185 bps sobre o MidSwap de 9 anos
Reabertura Global 2037	23/3/2006	20/1/2037	31 anos	500	500	7,125%	semestral	105,747%	264 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2031
Reabertura Global 2034	2/6/2006	20/1/2034	28 anos	198	198	8,250%	semestral	100,125%	spread não considerado
Reabertura Global 2037	16/8/2006	20/1/2037	31anos	500	500	7,125%	semestral	99,68%	205 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2031
Global BRL 2022	15/9/2006	5/1/2022	15 anos	1.600	744	12,500%	semestral	97,56%	-
Reabertura Global BRL 2022	13/10/2006	5/1/2022	15 anos	650	301	12,500%	semestral	100,25%	-
Global 2017	14/11/2006	17/1/2017	10 anos	1.500	1.500	6,000%	semestral	98,125%	159 bps
Reabertura Global BRL 2022	11/12/2006	5/1/2022	15 anos	750	346	12,500%	semestral	103,875%	-
Reabertura Global 2037	30/1/2007	20/1/2037	30 anos	500	500	7,125%	semestral	106,338%	175 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2036
Global BRL 2028	14/2/2007	10/1/2028	21 anos	1.500	715	10,250%	semestral	96,451%	-
Reabertura Global BRL 2028	27/3/2007	10/1/2028	21 anos	750	360	10,250%	semestral	99,750%	-
Reabertura Global 2017	11/4/2007	17/1/2017	10 anos	525,0	525	6,000%	semestral	100,796%	122 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2017
Reabertura Global BRL 2028	17/5/2007	10/1/2028	21 anos	787,5	389	10,250%	semestral	112,250%	-
Reabertura Global BRL 2028	26/6/2007	10/1/2028	21 anos	750,0	393	10,250%	semestral	99,750%	-
Reabertura Global 2017	14/5/2008	17/1/2017	10 anos	525,0	525	6,000%	semestral	104,816%	140 bps sobre o Título de referência do Tesouro Americano 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL NO EXTERIOR

Quadro Resumo dos Lançamentos de Bônus pela República Federativa do Brasil no amparo da Res. Nº 20/2004

	BÔNUS/ MOEDA	Liquidação Financeira	Vencimento	Prazo	Valores na moeda original	Equivalente em US$	Cupom	Periodicidade de Juros	Preço de emissão	Spread
	Global 2019 N	13/1/2009	15/1/2019	10 anos	1.025,0	1.025	5,875%	semestral	98,135%	370 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2018
	Reabertura Global 2019 N	14/5/2009	15/1/2019	10 anos	750,0	750	5,875%	semestral	100,539%	252 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2019
	Reabertura Global 2037	5/8/2009	20/1/2037	30 anos	525,0	525	7,125%	semestral	108,620%	195 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2039
	Global 2041	07.10.2009	07.01.2041	30 anos	1.275,0	1.275	5,625%	semestral	97,498	175 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2039
	Reabertura Global 2019N	22.12.2009	15.01.2009	10 anos	525,0	525	5,875%	semestral	108,204%	113,9 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2019
	Global 2021	22.04.2010	22.01.2021	10 anos	787,5	788	4,875%	semestral	98,978%	113,9 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2020
	Reabertura Global 2021	03.08.2010	22.01.2021	10 anos	825,0	825	4,875%	semestral	102,707%	130bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2020
	Reabertura Global 2041	21.09.2010	07.01.2041	30 anos	550,0	550	5,625%	semestral	106,407%	142 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2040
	Reabertura Global BRL 2028	27.10.2010	10.01.2028	17 anos	1.100,0	655	10,250%	semestral	112,226%	-
	Reabertura Global 2021	14.07.2011	22.01.2021	10 anos	550,0	550	4,875%	semestral	105,348%	105 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2020
	Reabertura Global 2041	10.11.2011	07.01.2041	30 anos	1.100,0	1.100	5,625%	semestral	114,700%	160 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2041
	Reabertura Global 2021	06.01.2012	22.01.2021	10 anos	825,0	825	4,875%	semestral	110,997%	150 bps sobre o Título de Referência do Tesouro Americano 2020
Emissões no Período	*Global BRL 2024*	27.04.2012	05.01.2024	12 anos	3.150,0	1.693	8,500%	semestral	99,292%	-

Fonte: STN/COGEM

Total emitido >>	32.929
Autorizado Res nº20/04 >>	75.000
Disponível >>	42.072

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O **Aviso nº 33, de 2012**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os Srs. Senadores Flexa Ribeiro e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao registrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado na última terça-feira, dia 5 de Junho, gostaria de deixar um exemplo de que é possível vencer o desafio atual de produzir preservando e preservar produzindo. Sempre acreditei que as posições radicais, seja de que lados elas estejam, não contribuem para o bom debate e a busca racional por um modelo sustentável de desenvolvimento.

Esse modelo de desenvolvimento é possível, se buscado com afinco, com trabalho e com um pacto entre todos os segmentos da sociedade. Sem radicalismo ou conservadorismo, mas sobretudo consciência e desejo de encontrar um rumo com racionalismo.

O exemplo que trago ao Senado, senhor Presidente, é do Município de Paragominas, no Nordeste do Pará. O Senador Aécio Neves e o deputado federal Rodrigo de Castro estiveram naquele município na última quinta-feira. E retomaram convencidos de que o Pará é também um Estado rico em exemplos de gestão para o Brasil.

O município de Paragominas ficou conhecido na mídia nacional no início da década de 1990 pela triste imagem de alunos deitados no chão para estudar. Era o "aluno-jacaré". Porém, com a eleição do prefeito Sidney Rosa, em 1996, essa realidade começou a mudar. Os desafios da educação nesse quadro mais crítico foram vencidos e ainda são uma das prioridades do município. Aliás, Paragominas recebeu em 2011, pela oitava vez consecutiva, o Prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar. É a única cidade brasileira a receber a premiação tantas vezes. Esse dado reflete a excelência e o modelo que o município é para o Brasil.

Além da educação, é com o desenvolvimento sustentável que Paragominas dá sucessivos exemplos ao Brasil. Há apenas quatro anos, Paragominas figurava na lista negra dos 36 municípios que mais desmatavam no País. Apenas dois anos depois, em 2010, recebeu o Prêmio Chico Mendes, do Governo Federal, tendo sido declarado exemplo de superação a ser seguido pelos demais municípios.

Foi um período conturbado, em 2008, com a Operação Arco de Fogo, gerando inclusive conflitos entre madeireiros e fiscais do IBAMA. Mais uma vez, Paragominas era vista como vilã pela mídia.

Incomodado com a presença do município na lista negra, Adnan Demachki, reuniu a população para explicar o quanto desonrava o município aquela classificação. Fez um esforço coletivo e conseguiu concentrar as lideranças políticas e as 51 entidades da sociedade civil locais para a celebração do que chamou Pacto para o Desmatamento Zero.

Estabeleceu parceria com institutos de pesquisa, como o Instituto Imazon, que atuava no monitoramento das atividades do setor florestal. Passou a promover, com rigor, a notificação dos infratores e denúncia aos órgãos ambientais. A sua afirmação em Brasília, no Ministério do Meio Ambiente, estava sendo provada: punir aqueles que mancham a imagem do município. E, assim, não deixar que quem trabalha de forma responsável seja também punido por um clima pirotécnico da gestão do Ministério do Meio Ambiente à época, que apenas criava um ambiente de insegurança e não resolvia o problema na região – pelo contrário: só agravava e estimulava a ilegalidade.

O projeto municipal "Município Verde" já completou quatro anos e comemora as ações de combate ao desmatamento ilegal. A partir de sua implementação, Paragominas foi o primeiro município brasileiro a sair da lista do Ministério do Meio Ambiente (MMA) dos municípios que mais desmaiavam na Amazônia e se transformou em referência ambiental em todo o Brasil.

No primeiro ano, quando foi inaugurado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o desmatamento caiu para menos da metade. No segundo ano, diminuiu em 90%.

Como exemplo de gestão e sustentabilidade, o município serviu de modelo do Programa Estadual Municípios Verdes, do Governo do Estado do Pará. Lançado em 2011, o Municípios Verdes promove o reflorestamento e a regularização fundiária; apoia a conclusão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Licenciamento Ambiental Rural (LAR); reduz o desmatamento e a degradação ambiental; apoia a gestão de resíduos sólidos; promove ações de educação ambiental e fortalece órgãos municipais, entre outros benefícios. Todos estes objetivos transformam os diversos setores econômicos dos municípios, que passam a desenvolver ainda mais a economia, atraindo novos investimentos, sem prejudicar o meio ambiente.

Aliás, o nosso Programa Estadual Municípios Verdes será apresentado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que será realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A iniciativa, pioneira, será apresentada pelo governador Simão Jatene aos chefes de Estado de vários países durante a Conferência, no Rio de Janeiro.

Será uma boa oportunidade para mostrar as boas praticas da Amazônia, uma vez que a Rio+20 conta-

rá com representantes dos 193 Estados-membros da ONU e com milhares de participantes dos mais variados setores da sociedade civil. Os dois temas centrais da Rio+20 – a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável – se encaixam perfeitamente com os resultados adquiridos com o Programa Municípios Verdes.

Além do Programa, o Governador Jatene apresentará, juntamente com os demais representantes dos Estados amazônicos, as expectativas dos Estados para o desenvolvimento sustentável da região.

E essa voz da Amazônia foi construída através de vários encontros, ou melhor os Fóruns de Governadores da Amazônia, que consolidaram através de debates a "Carta da Amazônia", a ser encaminhada à presidenta da República, Dilma Rousseff, também durante a conferência Rio+20.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o exemplo de Paragominas ajudou a criar o modelo que o Pará adotou e que pode servir a outros Estados da Federação, unindo a preservação com a produção e promovendo o tão desejado desenvolvimento sustentável.

Como disse, a nova imagem de Paragominas continua a render bons frutos e investimentos. Na última semana, portanto, estive em Paragominas com nosso Senador Aécio, o senador Mario Couto, os deputados federais Rodrigo de Castro e Zenaldo Coutinho num dia especial para o município.

Na última semana, a iniciativa privada anunciou o lançamento do Paricá Shopping, o que evidencia a economia consolidada do município. Também foram inauguradas algumas obras, como a nova estrada de acesso a Paragominas, a PA-256, totalmente recuperada e a Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCI), feita em parceria com o Governo do Pará.

Neste mesmo dia ocorreu a inauguração do Lago Verde, novo cartão-postal do município, que devolveu vida ao Igarapé Paragominas. Na solenidade, o prefeito Adnan Demachki, anunciou ainda um pacote de investimentos públicos na área da habitação, do saneamento e da saúde que irão gerar mais de 2 mil empregos diretos.

São diversas ações que só são possíveis com uma gestão eficiente, séria e responsável. E esse exemplo paraense foi levado pelos nossos colegas do PSDB. Gostaria de ler aqui um breve trecho de artigo publicado na terça-feira (05) no jornal O Estado de Minas, do nobre colega Rodrigo de Castro, intitulado "Rio +20 e Paragominas".

Após fazer citações que já abordei neste pronunciamento, o deputado federal Rodrigo de Castro conclui:

"Voltamos entusiasmados, o senador Aécio Neves e eu, de Paragominas e pretendemos disseminar, para todo o Brasil, o conceito de município verde, vivenciado, com visíveis resultados, por aquele município e que representou a inauguração não de um novo ciclo econômico, mas de uma nova era de desenvolvimento: a de geração de riqueza, geração de emprego e renda em harmonia com o meio ambiente. Paragominas, cidade de 20 mil quilômetros quadrados e 90 mil habitantes, com grande contingente indígena, é um exemplo disso, e mostra como pode e deve ser a governança de uma economia verde: com consciência e vontade política de mudar, liderança em torno de uma nova visão, mobilização e envolvimento da sociedade, inventividade na criação de alternativas, rigor com os infratores, compromisso com metas e foco na erradicação da pobreza. É o que aconteceu em Paragominas em dois anos. Que entendam isso os dirigentes das nações que estarão na Rio + 20. O planeta exige."

Afirma o deputado em excelente artigo publicado hoje e que gostaria de inserir nos anais do Senado Federal.

Tenho certeza que o modelo de Paragominas serve de exemplo não só ao Pará, mas ao Brasil e ao mundo. Esse exemplo será levado para debate na Convenção da Rio+20 e espero que antes de apontar os dedos, os líderes mundiais possam observar as boas práticas que temos em pleno desenvolvimento no nosso País.

Para finalizar, Sr. Presidente, faço um breve registro da viagem que tivemos pelo Pará na última semana. Conforme citei, além de Paragominas, nosso senador Aécio Neves esteve ainda em Belém, onde participou da pré-convenção do PSDB para lançar a pré-candidatura a prefeito de Belém do deputado federal Zenaldo Coutinho.

O evento foi realizado já no início da noite e reuniu cerca de dois mil militantes do PSDB. Aécio, uma das lideranças nacionais do nosso partido, reafirmou que a estratégia do PSDB é reforçar ainda mais nossa base nos municípios, uma vez que o partido já está em 800 municípios brasileiros, que conhecem a competência e seriedade da gestão tucana. Entre esses municípios está, há 16 anos, Paragominas, que orgulha o nosso Pará e o nosso Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, já sob a expectativa da realização da Rio+20, o maior evento internacional sobre o ambientalismo dos últimos anos, quero trazer à baila alguns temas importantes sobre a questão, tão fundamental quanto emergencial para todo o mundo.

Como potência ambiental incontestável, dotado de gigantesco patrimônio ecológico e de biodiversidade,

o Brasil surge como liderança natural nesse processo de discussão sobre os rumos e o futuro do Planeta.

Até por isso, Sr. Presidente, temos o dever de realizar nossa lição de casa, dando exemplos domésticos claros de respeito ao meio-ambiente e fomentando práticas sustentáveis em nossa produção industrial e em seus padrões de consumo.

Nesse sentido, entendemos que a reciclagem dos materiais e resíduos sólidos assume caráter absolutamente essencial e central em nossa política de sustentabilidade, trazendo insofismáveis benefícios econômicos e ambientais para nosso País.

Em verdade, meus Caros Colegas, a reciclagem significa mais do que separar o lixo e reaproveitá-lo na indústria de beneficiamento. É muito mais do que isso: simboliza o próprio ato de recriação e continuidade que dá sentido à vida, movida por ciclos e pela eterna e perene necessidade de recomeço.

Portanto, reciclar é mais do que um imperativo ambiental ou necessidade econômica: sua ideia está inserida na própria mecânica de nossa existência. Faz parte, assim, de maneira indissolúvel, da nossa história de fazer e desfazer, construir e destruir, criar e recriar.

Na maior parte dos casos, Sr. Presidente, assim como a intervenção humana foi fundamental para a formação de determinado produto, faz-se necessária outra intervenção para que esses materiais utilizados sejam reaproveitados e novamente beneficiados, ganhando novamente contornos funcionais e valor econômico agregado.

Alguns materiais, como as latinhas de alumínio, têm nível de reaproveitamento de até 100%, além de representarem importante fonte de renda para inúmeros catadores de rua e coletores de material reciclado.

Vejamos outro exemplo, meus Nobres Colegas, o das sucatas imobilizadas que vemos espalhadas por nossas vias e estradas. Ou mesmo aquelas que ainda transitam, sob a forma de veículos antigos que atentam contra a nossa segurança física e ambiental.

Pois bem, o Brasil precisa urgentemente implantar um amplo programa de renovação e reciclagem de sua frota de veículos e caminhões.

Temos de tomar como modelo o Japão, Senhor Presidente, que, até mesmo por imposição de seu limitado espaço físico, consegue reciclar 95% de cada veículo. Assim, dotado de extrema eficiência, o modelo nipônico de reciclagem somente não aproveita 55 quilos de um veículo com peso médio de uma tonelada.

Dessa tonelada, Senhoras e Senhores Senadores, são retirados cerca de 800 quilos de ferro, nove quilos de cobre e 68 de alumínio, que são reaproveitados pela indústria novamente, em vez de se amontoarem como sucatas e ferro-velhos abandonados pelas estradas e ruas.

Dessa maneira, com uma sociedade amplamente orientada e educada para a reciclagem, onde as famílias naturalmente seguem modelos de consumo e descarte com essa finalidade, os japoneses têm muito a nos ensinar sobre esse mecanismo tão essencial para a vida moderna.

Lá, a legislação estabelece uma série de incentivos para as indústrias de reciclagem, seja de ordem tributária, seja mediante concessão de serviços e empréstimos subsidiados.

Para o cidadão japonês, a coleta seletiva e a utilização de produtos reciclados se impõem como verdadeira e legítima obrigação social, à qual todos estão intimamente vinculados.

Aqui, infelizmente, inúmeras dificuldades e barreiras burocráticas ainda são impostas, notadamente no que tange à reciclagem dos veículos automotores. Há imensa dificuldade, por exemplo, na certificação das peças usadas e recondicionadas para a devida recomercialização.

Não basta, portanto, retirar o veículo da frota e destiná-lo à reciclagem se não for viabilizado e desenvolvido um processo efetivo de reutilização maciça de seus componentes, assim como ocorre no bem-sucedido modelo japonês.

Além disso, de maneira geral, nos falta uma cultura forte no sentido de estabelecer a reciclagem como padrão efetivo de produção e consumo, sendo todos responsáveis por esse encadeamento.

Nesse sentido, o incentivo ao consumo responsável com campanhas educativas e a ampliação dos mecanismos de fomento à indústria de reaproveitamento de resíduos materiais surgem como medidas essenciais para o encaminhamento nacional da questão.

É fato, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o sistema de reciclagem contribui decisivamente para o crescimento sustentável e equilibrado de qualquer país, promovendo maior geração de empregos, tecnologia limpa e melhorias claras e objetivas para o meio ambiente.

Cabe-nos, portanto, fomentar essa atividade em nosso País, sob pena de perdermos não somente prestígio internacional, mas importantes e fundamentais janelas de oportunidades para o nosso desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 41 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
S/PARTIDO - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunicio Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cicero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcidio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,14)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (13)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (18)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (4,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	2. VAGO (4,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (S/PARTIDO-GO) (3,19)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (18)	
João Vicente Claudino (PTB-PI) (5)	1. Gim Argello (PTB-DF) (5)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
18. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
19. Em 26.04.2012, foi lido expediente do Senador Demóstenes Torres comunicando ter deixado de integrar, a partir de 03.04.2012, a bancada do Partido Democratas - DEM.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012
Prazo prorrogado: 24/06/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.05.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012/GMGD, de 9.05.2012, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por trinta dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 22.05.2012.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).

3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luis Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,20)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (26)	
Kátia Abreu (PSD) (24,25)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcidio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcidio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
VAGO (24)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,36)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	1. Roberto Requião (PMDB) (2,4,16,21,28,40)
Pedro Simon (PMDB) (3,17,40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,16,37,40,47)
Romero Jucá (PMDB) (40)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,16,40)
Vital do Rêgo (PMDB) (40)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16,40)
Renan Calheiros (PMDB) (21,40)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,44)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,44,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,43)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,43)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunicio Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (37)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Anibal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcidio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (23,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,26)	6. VAGO (9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,27)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunicio Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, ás 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (2,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:

1. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Anibal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcidio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (1,12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Alcysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (16)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,8,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (16)	
Vicentinho Alves (PR) (11,17)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
16. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
17. Em 30.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 177/2012/CMA e OF. Nº 054/2012/GLBUF/SF).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrano e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (2,13,28,29,30,41)	2. VAGO (39)
VAGO (31,34,42)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,32)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (1)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
42. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcidio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcidio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (30)	4. VAGO (30)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,31)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) [2]
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) [4,5,7]
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) [3,5]

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) [1]	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) [6]	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,32,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (14)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (16)
VAGO (22,23,24,26,31)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).

15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).

16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.

29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

31. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

32. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,10)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
VAGO (11)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (3,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (33)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (9,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (24,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (24)
PSD PSOL (32)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (33)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcidio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão do cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
33. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunicio Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1.
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (1)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (2)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 30/05/2012

Notas:
1. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,21,22)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (18)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,19,20)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 26/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
22. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta[4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima[4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja[4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves[4]

Instalação: 27-3-2012

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.
3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.
4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.
5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3.
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA)
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Corrêa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lúcio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 18-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6692 / 3216-6693
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [8, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [5]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 36/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 9-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. [2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29/03/2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 06/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 9 e 12]	1.
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 148/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.
5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.
7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.
8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.
9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 98/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG)[1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP)[8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL)[5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ)[2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP)[7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN)[7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR)[6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO)[3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Diroeu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Wellington Dias (PT/PI)
Humberto Costa (PT/PE)	2. Jorge Viana (PT/AC)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Walter Pinheiro (PT/BA)
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Acir Gurgacz (PDT/RO)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1.
Vicentinho Alves (PR/TO)	2.
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Sibá Machado (PT/AC)
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ)[2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Domingos Sávio (PSDB/MG)
Fernando Francischini (PSDB/PR)	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP)[3]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB[1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Júnior (PCdoB/PI)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.
3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1º VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5256
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [8]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
vago [10]	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Assis Melo [11]	Manuela D'ávila [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [7]	

Senadores

Titulares	Suplentes

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizado em 16-3-2012)

1- Designados pelo Ato nº 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12- Designada para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL